



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 19 de março de 2015

Disponibilizado às 20:00 de 18/03/2015

ANO XVIII - EDIÇÃO 5472

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedor-Geral de Justiça

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 18/03/2015

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 18 DE MARÇO DE 2015

Altera dispositivos da Resolução nº 53, de 13 de novembro de 2014, que regulamenta a estrutura administrativa e as atribuições e lotações dos cargos de provimento efetivo e em comissão do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Roraima e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os incisos IV e VII do artigo 2º e §§ 2º e 3º do artigo 4º da Resolução nº 53, de 13 de novembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

a)

II -

III -

a)

b)

c)

IV -

a)

b)

c)

d)

1. Licitação

2. Legislação e Jurisprudência

e)

f)

g)

V -

a)

b)

c)

VI -

a)

b)

c)

d)

e)

f)

VII -

a)

b)

1. Comissão Permanente de Avaliação de Documentos

c)

d)

e) " (NR)

"Art. 4º

§1º

§2º Somente os titulares dos cargos em comissão de códigos TJ/DCA-1, TJ/DCA-2, TJ/DCA-3, TJ/DCA-4, TJ/DCA-5, TJ/DCA-6, TJ/DCA-7, TJ/DCA-8, TJ/DCA-10, TJ/DCA-11, TJ/DCA-12, TJ/DCA-15, TJ/DCA-16 e TJ/DCA-18 poderão ser substituídos nos seus afastamentos e impedimentos por servidores previamente in-

dicados, que farão jus a percepção da diferença entre o vencimento do seu cargo e o do substituído, proporcional aos dias de substituição.

§3º Os titulares dos cargos em comissão de códigos TJ/DCA-9, TJ/DCA-13, TJ/DCA-14, TJ/DCA-17 e TJ/DCA-19 somente serão substituídos em seus afastamentos e impedimentos quando por prazo superior a trinta dias." (NR).

Art. 2º Alterar a previsão de lotação dos ocupantes do cargo de Escrivão - em extinção, código TJ/NS, constante no Anexo II da Resolução nº 53, de 13 de novembro de 2014, que passa a ser a seguinte:

"**LOTAÇÃO:** Presidência; Vice-Presidência; Corregedoria Geral de Justiça; Secretaria Geral; Secretarias; Núcleos; Secretarias das Câmaras Reunidas, das Câmaras Cível e Criminal, da Corregedoria Geral de Justiça e do Tribunal Pleno; Comarcas do interior; Varas; Juizados; Turma Recursal; Cartório Distribuidor; e Central de Atendimento, Conciliação e Distribuição dos Juizados Especiais." (NR)

Art. 3º Alterar o anexo VII da Resolução nº 53, de 13 de novembro de 2014, que passa a vigorar de acordo com o Anexo único da presente Resolução.

Art. 4º Até que ocorra o provimento das vagas decorrentes da ampliação do número de desembargadores que compõem o Poder Judiciário do Estado de Roraima, fica autorizado o provimento de 9 (nove) vagas do cargo de Assessor Jurídico I, código TJ/DCA-4; 3 (três) vagas do cargo de Chefe de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-11; 3 (três) vagas do cargo de Oficial de Gabinete de Desembargador, código TJ/DCA-14; e 3 (três) vagas do cargo de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, código TJ/DCA-19, a fim de possibilitar a realização de mutirões para cumprimento de metas do Conselho Nacional de Justiça e do próprio Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente, em exercício

Des.^a Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Dr. Leonardo Cupello
Juiz Convocado

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz Convocado

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANIZACIONAL****UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA**

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação das atividades de elaboração, implementação e monitoramento do planejamento estratégico; Supervisão da área de gerenciamento de projetos; Realização e presidência das Reuniões de Análise da Estratégia – RAE's; Acompanhamento das ações que visem à otimização de processos de trabalho; Sistematização da produção de dados estatísticos obtidos mediante informações das áreas jurisdicionais e administrativas.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-3

TITULARIDADE: COORDENADOR DO NÚCLEO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou de especialização em Gestão Estratégica ou área correlata, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração, implementação e monitoramento do planejamento estratégico; Acompanhamento e avaliação do cumprimento dos objetivos e metas da organização; Participação do processo de elaboração da proposta orçamentária e orientação sobre as prioridades do planejamento estratégico; Manutenção de intercâmbio com outros tribunais em assuntos relacionados ao planejamento estratégico; Identificação e compartilhamento das melhores práticas de gestão nos tribunais e divulgação junto ao Departamento de Gestão Estratégica do CNJ.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

REQUISITOS BÁSICOS: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou de especialização em Gestão Estratégica ou área correlata, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DADOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Compilação da produção de dados estatísticos obtidos mediante informações das áreas jurisdicionais e administrativas; Análise dos dados com vista a produção de estudos fundamentados em tabelas e gráficos para subsidiar o processo de tomada de decisão da gestão; Atualização periódica do Sistema de Dados Estatísticos do Poder Judiciário; Sistematização do acompanhamento comparativo entre metas previstas e metas realizadas.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE ANÁLISE DE DADOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou Análise de Sistemas, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESCRITÓRIO DE PROJETOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Sistematização do roteiro de planejamento e acompanhamento de projetos; Apoio e assessoria técnica aos gestores de projetos; Acompanhamento do desenvolvimento dos projetos e análise das requisições de mudança; Avaliação do desenvolvimento de cada projeto e fornecimento de informações para a alta administração por meio de relatório periódico de acompanhamento.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE PROJETOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Gestão Pública ou de especialização em Gestão Estratégica ou área correlata, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das unidades administrativas sob sua responsabilidade; Orientação dos administradores quanto à racionalização da execução da despesa; Avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Diretor, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a execução do Orçamento Anual; Coordenação do acompanhamento e da avaliação dos resultados da gestão administrativa, operacional, contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e de recursos humanos do Poder Judiciário quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, efetividade e economicidade; Comprovação da adesão às normas e diretrizes fixadas pela Administração; Contribuição para promover a eficiência operacional da entidade; Coordenação das auditorias internas; Acompanhamento da elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal; Emissão de pareceres técnicos sobre os processos de compras, de contratação de obras e serviços e sobre prestações de contas; Assessoria direta ao Presidente do Tribunal de Justiça no que diz respeito aos processos licitatórios, cálculos financeiros e aplicação de penalidades a empresas; Apoio ao Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-3

TITULARIDADE: COORDENADOR DO NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE AUDITORIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração de planos/programas de trabalho de auditoria para as unidades administrativas do Poder Judiciário; Exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; Verificação da existência física de bens e outros valores; Verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativo e contábil; Certificação da existência e propriedade dos procedimentos e mecanismos de salvaguarda dos recursos humanos, financeiros e materiais, assim como o devido uso e funcionamento dos mesmos; Verificação se os procedimentos estabelecidos asseguram o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Administração, das leis, regulamentos, normas e outras disposições de observância obrigatória.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Controle Interno.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE AUDITORIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria, Gestão de Pessoas ou área correlata, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Verificação do desempenho das atividades administrativas com base nas normas e nas rotinas, métodos e procedimentos estabelecidos pela administração, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Proposição de elaboração e adequação de normas e de rotinas, métodos e procedimentos administrativos, objetivando a melhoria da qualidade na execução das atividades administrativas, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Controle do cumprimento, pelas unidades do Poder Judiciário, das normas, métodos e procedimentos estabelecidos pela administração, desenvolvendo trabalhos de orientação; Auxílio nas atividades de auditoria desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno; Assessoria à Coordenação do Núcleo de Controle Interno em assuntos relacionados à sua área de atuação.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Controle Interno.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria ou área correlata, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Verificação do desempenho das atividades relativas à gestão de pessoas com base nas normas e nas rotinas, métodos e procedimentos estabelecidos pela administração, segundo os princípios da economicidade, eficiência e efetividade; Análise da exatidão, da legalidade e da suficiência dos atos de admissão ou desligamento de pessoal, a qualquer título, e dos atos de concessão de aposentadoria

e de pensão; Análise dos procedimentos adotados na elaboração e pagamento de folhas de pagamento, dos pagamentos de benefícios, das consignações, convênios, contratos e do recolhimento de encargos; Auxílio nas atividades de auditoria desenvolvidas pelo Núcleo de Controle Interno; Assessoria à Coordenação do Núcleo de Controle Interno em assuntos relacionados à sua área de atuação.

VINCULAÇÃO: Núcleo de Controle Interno.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública ou com especialização em Auditoria, Controladoria, Gestão de Pessoas ou área correlata, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Assessoria à Presidência do Tribunal na observância da ordem cronológica de quitação dos precatórios, no âmbito de competência do Tribunal; Recebimento, registro, análise e conferência das peças exigidas para formação dos precatórios, certificando sua regularidade; Manutenção de registro atualizado dos precatórios, segmentado por natureza e preferência; Preparo dos ofícios requisitórios aos entes devedores; Expedição de certidão, indicando os precatórios por ente, para fins de encaminhamento para inclusão no orçamento do exercício seguinte; Proposição de atos normativos que disciplinem procedimentos relativos ao processamento e ao cumprimento de precatórios, no âmbito do Tribunal; Atualização permanente dos instrumentos e procedimentos inerentes à gestão de precatórios, em compatibilidade com as mudanças e inovações no ordenamento jurídico; Levantamento de precatórios pendentes, solicitando às áreas competentes dados ou informações para agilizar sua tramitação no Tribunal; Apoio técnico e administrativo ao Presidente e subsídio ao funcionamento de atividades que visem à conciliação, na quitação de precatórios; Controle das conciliações efetivadas, para baixa dos precatórios nos registros do Tribunal; Atendimento às partes, prestando as informações demandadas; Cumprimento fiel da legislação sobre a matéria, acompanhando as mudanças na legislação e na tecnologia disponível para aplicação no alcance dos objetivos do Núcleo.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-3

TITULARIDADE: COORDENADOR DO NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Indicação e manutenção de dados atualizados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos; Uniformização do gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos; Monitoramento dos recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de um ou mais recursos representativos da controvérsia; Manutenção e disponibilização de dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça; Auxílio aos órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; Informação sobre a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e garantia do encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B e nos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do CPC; Recebimento e compilação dos dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal; Elaboração trimestral de relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, bem como daqueles sobrestados nas Turmas e Colégios Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-3

TITULARIDADE: COORDENADOR DE NÚCLEO DE REPERCUSSÃO GERAL E RECURSOS REPETITIVOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Direito, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

ATIVIDADES REALIZADAS: Direção dos serviços administrativos e atos escolares, em observância e cumprimento das leis de ensino, das Resoluções do Tribunal e das normas de seu Regimento Interno; Proposição de política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Estabelecimento das diretrizes acadêmicas e administrativas da Escola e supervisão de sua execução, consoante disposição do Regimento Interno; Zelo pela melhor consecução dos fins da Instituição; Presidência do Conselho Consultivo; Encaminhamento ao Conselho Consultivo das conclusões para proposições das reformas legislativas, bem como das propostas orçamentárias anuais; Aprovação do plano anual de atividades da Escola do Poder Judiciário de Roraima – EJURR; Decisão sobre os pedidos de matrícula dos magistrados e servidores, dando as razões nos casos de indeferimento; Cancelamento de matrícula de magistrados e servidores, por decisão fundamentada; Imposição aos alunos das penas de admoestação, repreensão e suspensão; Homologação da lista dos instrutores e conteudistas integrantes do corpo docente; Escolha dos servidores e coordenadores da Escola, encaminhando requerimento de nomeação ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Supervisão da elaboração do conteúdo programático dos cursos para magistrados; Definição dos cursos prioritários para magistrados a serem realizados, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividades e forma de avaliação; Definição do número de vagas a serem oferecidas aos magistrados e servidores para os cursos; Incentivo a magistrados e servidores a produzirem trabalhos para publicação em revistas, periódicos e/ou livros, com temas relacionados à área jurídica e administrativa; Decisão sobre a conveniência ou não de contratação de cursos.

VINCULAÇÃO ADMINISTRATIVA: Presidência do Tribunal de Justiça.

TITULARIDADE: DIRETOR DA ESCOLA DO JUDICIÁRIO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Membro do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação e acompanhamento do planejamento e da execução das atividades de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores; Manutenção em arquivo dos expedientes dos cursos; Elaboração de modelos de certificados, folders e cartazes de cursos e eventos ofertados pela Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EJURR para magistrados; Divulgação dos cursos pelos meios disponíveis; Tabulação de dados das avaliações de reação dos cursos executados; Levantamento das necessidades de cursos para magistrados e servidores a fim de subsidiar a elaboração do Planejamento e do Calendário Anual de Cursos; Encaminhamento e acompanhamento dos projetos de credenciamento dos cursos junto à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM; Atualização dos sistemas da ENFAM no que diz respeito aos cursos credenciados por esta e realizados pela EJURR e, ainda, quanto aos dados dos participantes; Assessoria ao Diretor da Escola do Judiciário nas manifestações quanto à conveniência ou não de contratações de cursos não previstos no Plano Anual de Capacitação; Proposição de política de formação e desenvolvimento dos magistrados e servidores, como parte integrante da política interna de formação e desenvolvimento de pessoas do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Supervisão a elaboração de conteúdo programático dos cursos para servidores; Definição dos cursos prioritários para magistrados e servidores a serem realizados, com base no levantamento das necessidades de treinamento, bem como carga horária, respectivo cronograma de atividades e forma de avaliação; Definição do número de vagas a serem oferecidas aos magistrados e servidores para os cursos; Incentivo aos servidores para produzirem trabalhos para publicação em revistas, periódicos e/ou livros, com temas relacionados à área jurídica e administrativa; Elaboração e aplicação do levantamento das necessidades de treinamento para a confecção do Plano Anual de Atividades da Escola do Poder Judiciário de Roraima; Auxílio ao Diretor da EJURR na direção dos serviços administrativos e atos escolares, de acordo com os atos normativos vigentes; Logística e preparação do ambiente para os cursos.

VINCULAÇÃO: Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Pedagogia, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Implantação e exploração das interfaces entre a comunicação, as tecnologias da informática e a educação; Desenvolvimento, implantação e manutenção de projetos de informatização e recursos computacionais e suporte pedagógico; Produção de material instrucional em diversas mídias, utilizando Tecnologias no processo educacional; Criação e manutenção de pesquisas, laboratórios e bibliotecas correspondentes a área das tecnologias aplicadas à educação semipresencial e a distância; Oferta de cur-

dos de formação inicial e continuada na modalidade a distância; Acompanhamento e execução das ações de formação e aperfeiçoamento na modalidade de Educação a Distância e semipresencial; Atualização e ordenação do acervo digital do ambiente virtual de aprendizagem e o sítio da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR na rede mundial de computadores; Proposição do formato e da mídia a ser utilizado nos cursos de EaD, promovidos pela EJURR; Supervisão e definição em conjunto com as Coordenações de Formação e Aperfeiçoamento e de Registro, Organização e Informação do emprego do desenho instrucional em cursos, aulas individuais e construção de materiais didáticos impressos, vídeos, programas de computador ou outros objetos de aprendizagem; Atualização do arquivo digital de todas as atividades de EaD e semipresenciais realizadas pela EJURR; Atendimento técnico e apoio a todas as atividades desenvolvidas pela EJURR.

VINCULAÇÃO: Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COORDENAÇÃO DE REGISTRO, ORGANIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Organização da vida funcional do pessoal em atividade na Escola; Atualização do cadastro de instrutores internos da Escola; Apresentação de proposta de sistematização dos procedimentos administrativos da Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima - EJURR, visando o desenvolvimento institucional; Proposição, formulação e colaboração na construção de normas, métodos e procedimentos para direcionar o planejamento, execução e controle das atividades da Escola do Judiciário; Proposição e atualização da legislação e da normatização da Escola do Judiciário, orientando a Diretoria e as Coordenações em tudo quanto se relacione à aplicação da legislação educacional em vigor, zelando pelo cumprimento desta; Organização da documentação necessária para credenciamento da EJURR nos órgãos competentes, para oferta de cursos de aperfeiçoamento e/ou pós-graduação na modalidade presencial ou à distância; Organização e atualização do arquivo de documentos dos alunos, diários de classe, projeto dos cursos, calendários, editais, resoluções, atas, horários de aula, modelos de documentações utilizadas, Regimento Interno, documentos pertinentes à vida acadêmica de cada magistrado e servidor; Organização e atualização da escrituração escolar, do arquivo, legislação e normas educacionais, diretrizes e outros estatutos legais de interesse da instituição escolar; Emissão de documentos, tais como certidões e declarações, referentes aos cursos, instrutores e alunos; Expedição e registro de certificados; Coordenação do processo de matrícula dos alunos nos cursos, assim como da documentação necessária; Emissão dos diários assim como orientações de manuseio destes para o corpo docente, e posterior arquivamento; Zelo pela regularidade dos registros dos alunos, inclusive nos sistemas da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, e cadastramento dos professores; Atualização dos livros e sistemas da Escola; Instrução de Procedimentos Administrativos com a documentação de sua competência.

VINCULAÇÃO: Escola do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DE REGISTRO, ORGANIZAÇÃO E INFORMAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração e publicação dos editais de licitação; Emissão do Certificado de Registro Cadastral; Recebimento e organização da documentação pertinente à emissão do Certificado de Registro Cadastral fornecido pelo Tribunal de Justiça; Observação dos procedimentos licitatórios; Exame, avaliação e julgamento, com os membros da Comissão, da melhor proposta, dentre as apresentadas, que atenda à administração; Organização e atualização do cadastro de fornecedores; Análise e conferência da documentação das empresas que participarão dos certames licitatórios.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-5

TITULARIDADE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ATIVIDADES REALIZADAS: Convocação das pessoas envolvidas na sindicância e nos processos administrativos disciplinares; Qualificação, inquirição e redução a termos de declarações e depoimentos; Determinação ou autorização de diligências, vistorias, juntada de documentos, e quaisquer outras providências consideradas necessárias; Determinação de encaminhamento de expedientes; Numeração e rubrica das folhas dos autos; Encaminhamento à autoridade instauradora dos autos da sindicância com relatório final.

VINCULAÇÃO: Corregedoria Geral de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-5

TITULARIDADE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Direito expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Estabelecimento da Política de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, visando à salvaguarda do patrimônio documental, por seu valor de prova e informação e de instrumento de apoio à administração, à cultura e ao desenvolvimento científico; Desenvolvimento dos instrumentos arquivísticos de gestão documental do TJRR, bem como sua revisão, atualização e adaptação quando se fizer necessário; Orientação e promoção da identificação, avaliação e definição da destinação e dos prazos de guarda dos documentos de arquivo, tendo em vista a preservação daqueles selecionados para guarda permanente e a eliminação dos destituídos de valor; Validação das diretrizes para elaboração de Listagem de Eliminação de documentos e Termo de Eliminação de documentos das Unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Promoção e estímulo à realização de estudos técnicos sobre a situação dos acervos arquivísticos localizados nas unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Incentivo à capacitação técnica, aperfeiçoamento e reciclagem dos recursos humanos que desenvolvem atividades de arquivo no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Fomento, em âmbito estadual, da integração, padronização de procedimentos e modernização dos serviços de arquivo do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Zelo pelo cumprimento da Política de Gestão Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e pelos dispositivos constitucionais e legais que norteiam as políticas arquivísticas públicas brasileiras, em sua área de atuação; Intercâmbio com outras comissões, grupos de trabalho ou instituições, cujas finalidades sejam relacionadas ou complementares às suas, para prover e receber elementos de informação e juízo, conjugar esforços e encadear ações; Supervisão da disponibilização dos atos normativos do Poder Judiciário imediatamente após a sua publicação; Interação com a Secretaria de Tecnologia de Informação para desenvolver ferramentas tecnológicas de suporte à prática da gestão de informações e documentos.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-5

TITULARIDADE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior expedido em Administração, Arquivologia, Biblioteconomia, Direito, Economia, História ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração do informativo de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, analisando e extraíndo do teor acórdão a tese encampada, e promover a sua publicação na modalidade eletrônica; Apoio aos desembargadores e suas assessorias jurídicas, realizando pesquisa jurisprudencial dos acórdãos e decisões que fornecem amparo jurisprudencial a tese defendida pelo relator; Recebimento, organização e distribuição, entre os membros da Comissão, dos acórdãos e decisões a serem editadas e cadastradas no banco de dados de jurisprudência do TJRR; Triagem e organização dos acórdãos para indexação por turma, matéria e assunto; Triagem e organização dos acórdãos a serem cadastrados como principal ou sucessivos; Catalogação, elaboração de lista de jurisprudência temática que deverá ser disponibilizada no portal do TJRR; Atualização da lista de jurisprudência temática, observando as mudanças jurisprudenciais ocorridas no TJRR; Compilação e/ou consolidação de Leis Estaduais, inerentes a organização, estruturação e normatização do Poder Judiciário estadual, bem como, das resoluções, providimentos e portarias editadas por este; Coleta e cadastro dos acórdãos e decisões a serem realizados em sistema eletrônico informatizado e consequente disponibilização na internet.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-5

TITULARIDADE: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Direito expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA DE CERIMONIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento do roteiro das solenidades realizadas pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Análise das variáveis que podem ocorrer em uma cerimônia, planejando estratégias para preveni-las; Definição do local, horário, público, tipo de convite e programação visual apropriados para cada evento; Levantamento de todos os itens dos apoios administrativos, operacionais, logísticos, de pessoal e externos necessários; Elaboração de protocolo de implantação com as precedências e tratamentos, de acordo com a legislação específica; Promoção de relacionamento amistoso com os servidores e demais Poderes e órgãos públicos; Desenvolvimento de atividades de cunho social, esportivo ou cultural; Manutenção de cadastros atualizados dos órgãos públicos e segmentos de interesse do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Envio de correspondência alusiva a aniversários e outras datas comemorativas aos servidores, autoridades e entidades relacionadas ao Poder Judiciário do Estado de Roraima.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-7

TITULARIDADE: ASSESSOR DE CERIMONIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Assessoria à Presidência na definição do marketing institucional; Assessoria à alta administração em assuntos jornalísticos; Assessoria aos magistrados e os gestores administrativos em assuntos jornalísticos e de divulgação; Planejamento, direção e coordenação das ações relativas à divulgação de eventos e de serviços institucionais; Recepção e acompanhamento de profissionais da mídia no Tribunal; Acompanhamento da execução de contratos de prestação de serviços que forem solicitados pela Assessoria; Zelo pela imagem institucional do Tribunal e proposição da integração de novas ferramentas de divulgação jornalística e publicitária; Atualização e cumprimento, sob a supervisão do Presidente, da política de comunicação do Tribunal; Acompanhamento permanentemente da publicação de notícias relacionadas ao Tribunal e proposição das medidas de divulgação que se mostrarem adequadas; Divulgação, na internet, sob a supervisão do Presidente, de artigos, revistas e VTs do Tribunal; Divulgação de serviços, projetos, programas e mutirões de conciliação, conforme orientação dos setores envolvidos; Planejamento e desenvolvimento de peças de divulgação para campanhas internas e externas de interesse institucional, conforme orientação dos setores envolvidos.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-7

TITULARIDADE: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de conclusão de nível superior em Comunicação Social, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: ASSESSORIA MILITAR

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, organização e implementação do esquema de segurança física das instalações do Tribunal de Justiça e demais órgãos subordinados, inclusive da residência dos desembargadores, bem como, promoção da segurança pessoal ao Presidente, aos magistrados e aos visitantes; Estabelecimento de relações do Presidente do Tribunal de Justiça com as autoridades militares e policiais; Recebimento e encaminhamento ao Presidente do Tribunal de Justiça de toda documentação oriunda da Polícia Militar, Forças Armadas, Superintendência da Polícia Federal e órgãos vinculados ao Gabinete Militar; Planejar e coordenação de medidas de prevenção e combate a incêndio nos prédios do Poder Judiciário; Planejamento e coordenação do sistema de segurança da Justiça Especial Volante; Representação militar do Presidente do Tribunal de Justiça; Planejamento e coordenação dos programas de instrução, qualificação e treinamento dos policiais militares integrantes de seu contingente; Expedição, recebimento e arquivamento de documentos de sua alçada.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-7

TITULARIDADE: ASSESSOR MILITAR

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Oficial da Polícia Militar com Certificado de conclusão de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: OUVIDORIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação e manutenção do canal de comunicação direta entre o cidadão e o Poder Judiciário do Estado, com vistas à orientação e transmissão de informações e colaboração para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça.

VINCULAÇÃO: Corregedoria Geral de Justiça

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: COORDENADOR DA OUVIDORIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA GERAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação, supervisão, acompanhamento e avaliação das atividades das Secretarias vinculadas; Assessoria à Presidência em assuntos relacionados à Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Promoção de relacionamentos com os Desembargadores sobre assuntos administrativos referentes a seus gabinetes.

VINCULAÇÃO: Presidência do Tribunal de Justiça.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-1

TITULARIDADE: SECRETÁRIO GERAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação e supervisão das atividades das Divisões e Seções subordinadas à Secretaria; Deliberação quanto a pedidos de férias, licenças, afastamentos, folgas compensatórias, auxílio natalidade e horário especial ao servidor estudante; Controle de folhas de pagamento, consignações, convênios, contratos e encargos; Controle da emissão anual da RAIS, DIRF e comprovante de rendimentos; Controle mensal da emissão das relações de contribuição previdenciária; Coordenação da organização dos registros e assentamentos funcionais dos magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas; Coordenação das atividades de posse como: cadastramento de funcionários, confecção de crachás e identidades funcionais, bem como encaminhamento de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima sobre atos de admissão; Acompanhamento do quadro de servidores efetivos, comissionados, cedidos, estagiários, ativos, inativos e pensionistas, quanto à substituição, remoção, averbação de tempo de serviço; Coordenação da publicação de atos, portarias de nomeação, exoneração, designação, dispensa, lotação, remoção e outros; Organização anual do Quadro de Antiguidade e Tempo de Serviço dos Magistrados.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Psicologia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE CÁLCULOS E PAGAMENTOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das Seções subordinadas; Controle e acompanhamento da elaboração das folhas de pagamento e seus encargos; Acompanhamento e coordenação anual da elaboração da DIRF e comprovante anual de rendimentos; Análise dos demonstrativos de cálculos de diárias, horas extras, verbas indenizatórias, diferenças de substituições.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão de Pessoas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE CÁLCULOS E PAGAMENTOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração, emissão e controle das folhas de pagamento mensal, de férias (antecipação salarial), de indenização, de gratificação natalina e suplementares; Elaborar a DIRF, GFIP, IPER, PRESSEM e outros relatórios de Institutos de Previdência para encaminhamento aos órgãos competentes; Elaboração mensal dos comprovantes de rendimentos das respectivas folhas de pagamento, bem como o envio aos servidores e magistrados inativos; Encaminhamento das informações das folhas de paga-

mento ao Tribunal de Contas do Estado de Roraima; Elaboração e emissão da Cédula-C dos servidores e magistrados; Controle das consignações facultativas e compulsórias; Prestação de informações ao Tribunal de Contas Estadual e aos demais órgãos de controle, sempre que solicitado; Controle do teto remuneratório dos servidores e magistrados; Elaboração de certidões e declarações quanto à remuneração, a incidência de pensão alimentícia, o quantitativo de dependentes para fins de Imposto de Renda e relativa a descontos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Cálculos e Pagamentos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Análise e elaboração dos demonstrativos de cálculos referentes aos subsídios, vencimentos, auxílios, gratificações e indenizações inerentes aos magistrados e servidores; Análise e elaboração de demonstrativos de cálculos necessários ao planejamento financeiro e orçamentário; Análise e elaboração dos demonstrativos de cálculos de diárias, bem como emissão dos respectivos relatórios; Análise e elaboração dos demonstrativos de cálculos das diferenças de substituições e vencimentos de cargo comissionado; Análise e elaboração dos demonstrativos de cálculos de serviço extraordinário, verbas indenizatórias, ajuda de custo, gratificação de produtividade, anuênios, atualização de quintos e diferença do adicional de férias.

VINCULAÇÃO: Divisão de Cálculos e Pagamentos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE DEMONSTRATIVOS DE CÁLCULOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Economia, gestão Financeira, Gestão Pública ou Matemática expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE BENEFÍCIOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento, coordenação e fiscalização do contrato de prestação de assistência médica e hospitalar, inclusive, providenciando as inclusões e exclusões de beneficiários; Acompanhamento, coordenação e fiscalização dos convênios de consignações facultativas, com as instituições bancárias e de ensino, sindicatos, associações e outros instituídos por termo de acordo; Acompanhamento, coordenação e fiscalização dos contratos/convênios de estagiários e guardas mirins, mantendo controle, arquivo, registro e quadro de lotação atualizado; Emissão de certidões e declarações dos estagiários e guardas mirins.

VINCULAÇÃO: Divisão de Cálculos e Pagamentos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE BENEFÍCIOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação das atividades das seções vinculadas à Divisão; Assessoria ao Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em assuntos relacionados à sua pasta; Acompanhamento das atividades de admissão de magistrados e servidores; Acompanhamento dos procedimentos adotados quanto à homologação de estágio probatório e desenvolvimento na carreira dos servidores; Elaboração de minutas de projetos de lei, resoluções, portarias e atos referentes à gestão de pessoas; Coordenação de programas de segurança e qualidade de vida no trabalho; Coordenação de programas motivacionais; Mensuração do clima organizacional do TJRR; Coordenação das atividades referentes a Gestão por Competências.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão de Pessoas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Direito, Gestão Pública, Pedagogia ou Psicologia, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ADMISSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Atividades de admissão de Magistrados e Servidores; Avaliação de desempenho para fins de estágio probatório e progressão funcional; Organização e remessa de documentação dos procedimentos de homologação de estágio probatório e progressão funcional, observando os prazos legais e regimentais, mantendo registro atualizado; Informações ao Tribunal de Contas do Estado referentes a concurso público, admissão e vacância de pessoal, conforme estabelecido nas Instruções Normativas desse Órgão; Instrução de procedimentos de Nomeação, Exoneração, Substituição, Cessão, Requisição, Vacância, Recondução, Reintegração e Readaptação.

VINCULAÇÃO: Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMISSÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GESTÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

ATIVIDADES REALIZADAS: Levantamento de dados com vistas à elaboração de diagnósticos e plano de ação e projetos sobre qualidade de vida no trabalho; Aplicação de instrumentos de avaliação de resultados, abordando os aspectos quantitativos e qualitativos dos planos de ação e dos projetos desenvolvidos; Promoção de parcerias internas e externas que possibilitem a implantação e a manutenção dos projetos desenvolvidos; Elaboração e execução de estudos e projetos de prevenção de doenças, enfermidades odontológicas, Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho – DORT - e de promoção de saúde, por meio de campanhas, palestras, vacinações e exames laboratoriais, entre outros; Desenvolvimento de estudos e projetos a fim de favorecer a melhoria do clima organizacional; Elaboração e manutenção dos bancos de talentos; Estudos para adequação de mobiliários, equipamentos e ferramentas de trabalho às características dos servidores, de modo a reduzir a intensidade dos esforços aplicados e corrigir posturas desfavoráveis na realização de movimentos repetitivos; Planejamento e coordenação de projetos que propiciem a realização de exercícios laborais por magistrados e servidores nas unidades do Tribunal; Elaboração anual de relatórios estatísticos, quantitativos e qualitativos sobre as atividades desenvolvidas, bem como pesquisas e estudos, com vistas a manter e melhorar a qualidade do serviço prestado.

VINCULAÇÃO: Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação das atividades das seções vinculadas à Divisão; Assessoria ao Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, em assuntos relacionados a sua pasta; Acompanhamento da movimentação no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário; Acompanhamento e coordenação da elaboração anual da RAIS; Encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça de relatórios, referentes ao quadro de pessoal, sempre que solicitado; Acompanhamento da publicação de Atos e Portarias; Acompanhamento da elaboração de certidões, declarações e informações cadastrais dos magistrados e servidores; Controle e acompanhamento da programação de férias, recesso, licenças e afastamentos dos magistrados e servidores;

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão de Pessoas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

ATIVIDADES REALIZADAS: Cadastro, organização e atualização dos registros e assentamentos funcionais dos Magistrados e Servidores ativos, inativos e dos pensionistas; Elaboração da RAIS; Arquivo, organização e controle de frequências; Instrução dos procedimentos administrativos relativos às faltas injustificadas, horário especial, suprimento de fundo e averbação de tempo de serviço; Organização e arquivo dos assentamentos relativos aos servidores ativos e aos exonerados; Emissão de certidões, declarações e informações cadastrais dos servidores e magistrados; Elaboração do quadro de antiguidade dos magistrados.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE REGISTROS FUNCIONAIS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento e controle diário do Quadro de Pessoal do Tribunal, quanto à movimentação de servidores e magistrados, através da publicação de atos e portarias; Publicação de atos e portarias de nomeação, exoneração, designação, dispensa, lotação, remoção, licenças e outros; Instrução de procedimentos administrativos relativos à movimentação de servidores (remoção/permuta); Atualização do quadro de lotação dos servidores e encaminhamento ao Conselho Nacional de Justiça, sempre que solicitado; Controle da substituição de magistrados quando de seus afastamentos e comunicação direta com os respectivos substitutos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento e controle da programação de férias e de recesso dos magistrados e servidores; Acompanhamento e atualização do Quadro de Magistrados quanto às férias, recesso e licenças; Emissão de certidões referentes às férias e recessos de magistrados e servidores; Instrução de procedimentos administrativos relativos a férias, recesso, folga compensatória, licenças para tratamento de saúde, falecimento, paternidade, doação de sangue, à gestante, à adotante, por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar, para atividade política, para tratar de interesses particulares, para desempenho de mandato classista e afastamento para exercício de mandato eletivo.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão de Pessoal.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE LICENÇAS E AFASTAMENTOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ATIVIDADES REALIZADAS: Gestão de todos os contratos celebrados pelo Poder Judiciário; Zelo pela completa instrução dos procedimentos de compras, contratação ou obras mediante aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico; Aplicação de penalidades e sanções as empresas que descumprirem suas obrigações; Aprovação de pareceres e minutas de Contratos, Termos Aditivos e Apostilamentos; Formalização das compras mediante licitação dispensável ou inexigível; Autorização para pagamento das empresas contratadas pelo Poder Judiciário; Coordenação das atividades das Divisões e Seções sob sua responsabilidade.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

ATRIBUIÇÕES: Recebimento, autuação e distribuição dos documentos encaminhados ao Poder Judiciário; Distribuição externa de documentos na Comarca de Boa Vista; Postagem de todas as correspondências originadas na Comarca de Boa Vista; Controle e fiscalização do contrato de serviço postal; Registro cronológico atualizado das autuações de Procedimentos Administrativos.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível mé-

dio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Recebimento de petições; Processamento dos recursos originários; Processamento dos recursos oriundos da Justiça de 1º Grau; Distribuição de feitos.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Direito, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE BIBLIOTECA

ATRIBUIÇÕES: Organização e disponibilização do conjunto dos diversos meios de informação e cultura jurídica representado por livros, folhetos, revistas, diários oficiais, CD-ROM's, DVDs e documentos digitais aos magistrados, servidores, operadores do direito e ao público em geral; Tratamento, guarda e disseminação da informação jurídica gerada pelo Tribunal de Justiça e adquirida para compor o acervo da Biblioteca; Assessoria à Escola do Judiciário em suas necessidades pertinentes a acervo bibliográfico; Planejamento dos sistemas de biblioteca, centros ou serviços de documentação e de informação; Realização de estudos e projetos para geração e manutenção de base de dados, conservação e desenvolvimento do acervo bibliográfico e modernização dos serviços, emitindo parecer em sua área de competência; Promoção de intercâmbio e colaboração técnica com bibliotecas, centros culturais e demais entidades afins; Gerenciamento do cumprimento de contratos e convênios celebrados com bancos de dados e revistas jurídicas especializadas que visem ao fornecimento de material a compor o acervo de jurisprudências do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Disponibilização dos atos normativos do Poder Judiciário imediatamente após a sua publicação.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE BIBLIOTECA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação em Biblioteconomia, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ARQUIVO

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, orientação e execução das atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos; Definição, implementação, acompanhamento e controle de programas, projetos e ações que visem à normatização e à racionalização de procedimentos, sistemas e instrumentos, para análise, classificação, organização, arquivamento, retenção, transferência ou eliminação de documentos; Coordenação dos trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa; Planejamento, organização e execução dos serviços de conservação e preservação do acervo arquivístico; Planejamento da automação aplicada aos arquivos; Avaliação e seleção dos documentos para fins de preservação; Elaboração de pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos; Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes; Planejamento quanto ao tratamento técnico dos documentos.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ARQUIVO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das Seções subordinadas; Organização da programação de compras, contratações e realizações de serviços; Supervisão da distribuição de notas de empenho; Supervisão do controle da vigência/saldo das aquisições realizadas mediante Registro de Preços; Supervisão do controle da vigência/saldo de todos os contratos celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaboração de demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes a compras e contratações; Supervisão e acompanhamento dos prazos de execução de compras e contratos e notificação das empresas fornecedoras e/ou contratadas, quando necessário.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Realização de pesquisas de preços bens e/ou serviços de interesse do Poder Judiciário; Instrução e preparo dos procedimentos de compras de bens ou serviços através da elaboração de Mapas Comparativos de Preços; Atualização do Cadastro de Fornecedores; Atualização do controle de todas as Atas de Registro de Preços (saldo e vigência) celebradas pelo Poder Judiciário; Distribuição das notas de empenho referentes à aquisição de bens e serviços aos respectivos fornecedores, exceto as provenientes de serviço mediante contrato; Atualização do Banco de Dados do Quadro Geral de Preços.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão de Contratos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE COMPRAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração de minutas de acordos, contratos, cartas-contrato, distratos, termos aditivos e outros congêneres; Promoção das assinaturas dos instrumentos contratuais; Manutenção de arquivo atualizado e individualizado dos contratos; Manutenção de controle atualizado dos Relatórios de Acompanhamento de Contrato; Distribuição de notas de empenho referentes à aquisição de bens e serviços oriundos de contratos aos respectivos fornecedores; Supervisão do controle do cumprimento do prazo de entrega dos materiais e/ou conclusão dos serviços; Instrução dos procedimentos administrativos quanto à alteração, prorrogação ou rescisão contratual; Controle do prazo de vigência e o saldo de cada contrato; Emissão de correspondência de notificação pelo descumprimento de prazo de qualquer cláusula contratual.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão de Contratos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROJETOS ADMINISTRATIVOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração e auxílio aos demais setores do Tribunal na elaboração de Termos de Referência e Projetos Básicos referentes à aquisição de bens de consumo ou permanentes pretendidas pelo Poder Judiciário; Elaboração e atualização do Manual de Descrição de Bens Permanentes e de Consumo do Poder Judiciário; Manutenção do acervo atualizado de todos os Termos de Referência e de Projetos Básicos elaborados no âmbito do Poder Judiciário; Fornecimento de subsídios à elaboração das minutas dos editais da Comissão Permanente de Licitação.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão de Contratos.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS ADMINISTRATIVOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Organização da programação de contratações e realizações de serviços terceirizados; Supervisão da distribuição de notas de empenho; Supervisão do controle da vigência/saldo das aquisições realizadas mediante Registro de Preços de contratos terceirizados; Supervisão do controle da vigência/saldo de todos os contratos terceirizados celebrados pelo Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaboração de demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes as contratações; Supervisão e acompanhamento dos prazos de execução de compras e contratos e notificação das empresas fornecedoras e/ou contratadas, quando necessário.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Gestão Administrativa.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior em Administração, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA

ATIVIDADES REALIZADAS: Provimento de materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento das unidades do Poder Judiciário; Acompanhamento da execução de projetos de construção, adaptação ou ampliação dos imóveis do Poder Judiciário; Garantia da prestação dos serviços essenciais básicos de infraestrutura (limpeza e conservação dos edifícios, fornecimento de energia, água e serviço de telefonia, serviço de correspondência e transporte) na 1ª e 2ª Instâncias; Promoção da manutenção preventiva e corretiva de todos edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Coordenação das atividades das Divisões sob sua responsabilidade.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia ou Gestão Pública, ou Pós-graduação em área afim, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das Seções subordinadas; Supervisão de todos os serviços inerentes à limpeza, conservação e climatização de todos os edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Supervisão dos serviços essenciais (fornecimento de água, energia, telefonia e transporte); Supervisão da prestação do serviço de transporte e tudo o que envolver a gestão da frota de veículos do Poder Judiciário; Supervisão dos demais serviços relacionados à infraestrutura e apoio ao desenvolvimento das atividades jurisdicionais e administrativas; Fornecimento de subsídios para elaboração de projetos básicos e termos de referência e para a gestão dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura Logística.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

ATIVIDADES REALIZADAS: Controle e fiscalização dos contratos relativos à limpeza, conservação, copa e jardinagem, dedetização, climatização, manutenção de persianas, fechaduras, fornecimento de gás, serviço de reprografia e fornecimento dos serviços essenciais (água, energia e telefone), atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento; Solicitação de manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis do Poder Judiciário; Execução de mudanças e remanejamento de mobiliários e equipamentos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE TRANSPORTE

ATIVIDADES REALIZADAS: Guarda, conservação e controle dos veículos automotores do Poder Judiciário; Coordenação do abastecimento dos veículos oficiais; Promoção da das manutenções dos veículos; Proposição do recolhimento e alienação dos veículos antieconômicos ou inservíveis; Atestado de substituição de peças, acessórios e ferramentas para efeito de pagamento; Elaboração da escala de serviço e plantões e controle da movimentação de motoristas; Escolha de motorista e veículo para condução de outros servidores, material ou documentos; Manutenção atualizada da documentação dos veículos do Poder Judiciário; Sugestão das especificações para aquisição de novos veículos pelo Tribunal; Informações aos órgão de fiscalização de veículos, quando solicitado.

VINCULAÇÃO: Divisão de Serviços Gerais.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE

REQUISITOS BÁSICOS TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio,

emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e supervisão das atividades das Seções subordinadas; Coordenação dos Projetos Executivos para subsidiar os procedimentos de execução de obras e serviços de engenharia; Acompanhamento da instrução de todos os procedimentos inerentes a obras de engenharia; Elaboração de demonstrativos de acompanhamento de todas as ações administrativas da gestão inerentes a obras de engenharia; Auxílio à Comissão Permanente de Licitação quando solicitado; Atuação na gerência de todos os projetos que envolvam serviços e obras de engenharia; Supervisão da manutenção (preventiva e corretiva) das instalações físicas de todos os edifícios utilizados pelo Poder Judiciário; Composição da Comissão de Planejamento de Obras do Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura Logística.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, Engenharia Civil ou Engenharia Elétrica, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E ARQUITETÔNICOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Elaboração de Projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaboração de parâmetros técnicos para a contratação de projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaboração de projetos básicos e executivos atinentes a projetos de Arquitetura e Engenharia; Elaboração de detalhes gráficos elucidativos nas áreas de arquitetura e engenharia; Elaboração de pareceres técnicos relativos às licitações quando o objeto estiver situado em sua área técnica de atuação; Composição da Comissão de Planejamento de Obras do Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E ARQUITETÔNICOS

REQUISITOS BÁSICOS: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura ou Engenharia Civil, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Desenvolvimento dos orçamentos e especificações necessários ao desenvolvimento das obras e serviços de engenharia de interesse do Poder Judiciário; Elaboração de pareceres técnicos relativos às licitações quando o objeto estiver situado em sua área técnica de atuação; Acompanhamento de todos os contratos referentes à execução de obras ou serviços de engenharia através de cronograma físico-financeiro; Fiscalização *in loco* de todas as etapas das obras e serviços realizados pelo Poder Judiciário; Composição da Comissão de Planejamento de Obras do Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

REQUISITOS BÁSICOS TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC e registro no respectivo conselho de classe.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Supervisão do estado de conservação das instalações físicas de todos os edifícios do Poder Judiciário, por meio de visitas periódicas; Solicitação de manutenção preventiva ou corretiva das instalações físicas, mediante relatório técnico; Controle e fiscalização dos contratos relativos à manutenção elétrica e hidráulica e dos aparelhos de telecomunicações, atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento.

VINCULAÇÃO: Divisão de Arquitetura e Engenharia.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível mé-

dio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Supervisão do atendimento das necessidades de materiais permanentes e de consumo de todas as unidades do Poder Judiciário; Emissão de relatórios mensais compilados sobre a movimentação de bens móveis, imóveis e materiais de consumo ocorrida; Fornecimento de subsídios à programação de compras desenvolvida pela Secretaria de Gestão Administrativa; Controle e fiscalização dos contratos relativos aos serviços de manutenção preventiva de materiais permanentes (exceto os equipamentos da área de informática), atestando os respectivos serviços para efeito de pagamento; Presidência da Comissão de Recebimento e Avaliação de Materiais; Auxílio à gestão dos imóveis utilizados pelo Poder Judiciário.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Infraestrutura Logística.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO PATRIMONIAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

ATIVIDADES REALIZADAS: Recebimento e conferência do material de consumo adquirido, atestando seu recebimento e efetuando o registro de entrada; Organização do material em estoque de forma adequada, em local apropriado e seguro, com a devida identificação; Organização e atualização do registro físico e financeiro do material em estoque; Controle dos níveis de estoque máximo e mínimo de ressuprimento, com comunicação da necessidade de reposição à Divisão de Gestão Patrimonial; Distribuição do material em estoque, de acordo com a média de consumo do setor solicitante, efetuando o devido registro de saída; Elaboração do demonstrativo físico e financeiro de entrada e saída de material, emitindo relatórios mensais, semestrais e anuais; Realização periódica de inventários físicos eventuais (respeitando as orientações contidas no método de classificação ABC); Acompanhamento da execução (quantidades/prazos/vigência) das Atas de Registros de Preços celebradas pelo Poder Judiciário de materiais de consumo destinados ao abastecimento do estoque da

Seção de Almojarifado.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão Patrimonial.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

REQUISITOS BÁSICOS: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS

ATIVIDADES REALIZADAS: Registro, tombamento e controle da movimentação dos bens móveis; Levantamento dos bens antieconômicos, obsoletos ou inservíveis; Fornecimento mensal à Divisão de Contabilidade de relatórios analíticos com as variações patrimoniais pertinentes; Atualização do registro físico-financeiro do rol de materiais permanentes do Poder Judiciário; Elaboração do demonstrativo físico e financeiro das mutações patrimoniais (entradas, baixas, incorporações, etc), com emissão de relatórios mensais, semestrais e anuais e encaminhamento à Divisão de Gestão Patrimonial e à Divisão de Contabilidade; Realização de inventários físicos eventuais periódicos dos bens móveis do Poder Judiciário; Informação à Divisão de Gestão Patrimonial sobre a necessidade de aquisição de novos bens; Acompanhamento da execução (quantidades/prazos/vigência) das Atas de Registros de Preços para aquisição de móveis e equipamentos celebradas pelo Poder Judiciário; Composição da Comissão e Recebimento e Avaliação de Material.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão Patrimonial.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS MÓVEIS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS E ALIENAÇÕES

ATIVIDADES REALIZADAS: Registro dos bens imóveis devidamente regularizados; Fiscalização da execução dos contratos referentes aos aluguéis de imóveis celebrados pelo Poder Judiciário; Execução dos procedimentos inerentes à alienação dos bens móveis e imóveis do Poder Judiciário; Atualização do cadastro de entidades sem fins lucrativos aptas a receberem bens em caráter de doação, sejam integrantes do rol de

materiais do Poder Judiciário ou oriundos das apreensões realizadas em processos judiciais de 1ª Instância; Elaboração mensal de relatório de bens alienados e encaminhamento à Divisão de Gestão Patrimonial e à Divisão de Contabilidade; Elaboração semestral de inventário dos bens imóveis; Composição da Comissão de Recebimento e Avaliação de Material.

VINCULAÇÃO: Divisão de Gestão Patrimonial.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS E ALIENAÇÕES

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Coordenação e supervisão das atividades das Divisões e Seções subordinadas à Secretaria; Assinatura, juntamente com o ordenador de despesa, das notas de empenho, ordens e remessas bancárias; Acompanhamento da elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Proposta Orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR, submetendo-os à apreciação do Presidente do Tribunal de Justiça; Supervisão dos relatórios de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como, da Prestação de Contas.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE ORÇAMENTO

ATIVIDADES REALIZADAS: Fornecimento ao Executivo Estadual, com base nas orientações da direção superior do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dos elementos necessários à elaboração do Plano Plurianual; Elaboração, em consonância com orientação superior, da Proposta Orçamentária Anual do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaboração de relatórios mensais, semestrais e anuais sobre a execução orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Proposição de abertura de crédito adicional e remanejamento de recursos, visando ajustar o orçamento às necessidades do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário; Conferência dos processos destinados à emissão de empenho; Conferência das notas de empenho e submissão à assinatura do Secretário de Orçamento e Finanças e do Ordenador de Despesa do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Coordenação das atividades das seções sob sua responsabilidade.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Orçamento e Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE ORÇAMENTO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Promoção da execução do orçamento e dos atos pertinentes a créditos adicionais, registrando os empenhos e estornos autorizados; Classificação da despesa e fornecimento de informação sobre disponibilidade orçamentária, registrando os valores disponibilizados; Emissão de notas de empenho de despesas autorizadas, promovendo as suplementações e anulações quando necessárias; Elaboração de demonstrativos mensais sobre a execução orçamentária, indicando créditos, empenhos e saldos das dotações orçamentárias.

VINCULAÇÃO: Divisão de Orçamento.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento físico e financeiro dos planos e programas orçamentários do Poder Judiciário do estado de Roraima; Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, compatibilizando os cronogramas de repasse de recursos com aplicações realizadas e previstas de acordo com as informações recebidas; Acompanhamento mensal da despesa do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, detalhando-o por elemento natureza de despesa e objeto de gasto; Execução, controle e avaliação do desenvolvimento das atividades concernentes à execução orçamentária e financeira de convênios, contratos, acordos e ajustes, elaborando suas respectivas prestações de contas.

VINCULAÇÃO: Divisão de Orçamento.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE CONTABILIDADE

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento e análise dos registros das operações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, mantendo controle metódico e registro cronológico, sistemático e individualizado, de modo a demonstrar os resultados da gestão, por meio de balancetes mensais e balanço anual; Verificação da exata observância dos limites das cotas orçamentárias atribuídas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dentro do sistema que for instituído para esse fim; Conferência, em conjunto com a Divisão de Finanças, e encaminhamento dos processos para liquidação e posterior pagamento, mediante documentação exigida pela legislação e contratos/convênios; Demonstração, perante a Fazenda Pública, da situação de todos quantos, de qualquer modo, arrecadem receitas, efetuem despesas, administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados; Acompanhamento e análise das liquidações das despesas e receitas efetuadas; Acompanhamento criterioso da composição patrimonial; Levantamento dos balanços gerais, da análise e da interpretação dos resultados econômicos e financeiros; Elaboração mensal de relatórios gerenciais; Elaboração de Relatório de Gestão Fiscal – RGF, e de Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO; Elaboração anual da prestação de contas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, dentro dos prazos estabelecidos; Exigência, dentro do prazo legal, das tomadas de contas dos ordenadores, agentes recebedores ou pagadores.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Orçamento e Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC, devidamente registrado no Conselho de Classe correspondente.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Lançamentos contábeis diários dos orçamentos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima, processando os registros contábeis da receita e da despesa; Escrituração dos fatos extra-orçamentários; Registros contábeis dos bens patrimoniais do Poder Judiciário; Conciliação bancária do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Conciliação dos bens em almoxarifado com a contabilidade; Conciliação dos bens permanentes com a contabilidade; Elaboração de balancetes mensais, diários, razões e balanço geral anual e os demonstrativos, estabelecidos na Lei n.º 4.320/64 e suas alterações, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Levantamento mensal para elaboração da DIRF anual da retenção de imposto de renda da fonte, referente aos pagamentos de serviços, aluguéis e precários.

VINCULAÇÃO: Divisão de Contabilidade.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ESCRITURAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Processamento no sistema contábil da liquidação dos empenhos do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Processamento da liquidação da folha de pagamento do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Encaminhamento ao setor responsável pelos pagamentos os empenhos liquidados; Solução dos problemas relativos à liquidação da despesa; Ajustes contábeis referentes à liquidação da despesa e arrecadação da receita.

VINCULAÇÃO: Divisão de Contabilidade.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE FINANÇAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento do fluxo de caixa do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR; Registro atualizado das contas bancárias do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Conferência, em conjunto com a Divisão de Contabilidade, e encaminhamento dos processos para liquidação e posterior pagamento, mediante documentação exigida pela Legislação e Contratos; Conferência da movimentação financeira diária, enviando à Divisão de Contabilidade, para a escrituração necessária; Coordenação dos relatórios de Gestão Fiscal e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e das Prestações de Contas do Poder Judiciário e do Fundo Especial do Poder Judiciário - FUNDEJURR; Coordenação das atividades das Seções sob sua responsabilidade.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Orçamento e Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE FINANÇAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de curso de graduação de nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Gestão Pública, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE PAGAMENTO

ATIVIDADES REALIZADAS: Organização do fluxo de caixa do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Registro dos recursos financeiros destinados à execução orçamentária do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Controle das contas bancárias do Poder Judiciário do Estado de Roraima e do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJURR; Elaboração do Boletim de Operações referentes à movimentação financeira diária; Encaminhamento à Seção de Contabilidade da movimentação financeira diária, acompanhada da documentação comprobatória.

VINCULAÇÃO: Divisão de Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE PAGAMENTO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEJURR

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento dos repasses dos duodécimos e créditos adicionais; Arrecadação e recolhimento das rendas públicas, na forma da Lei; Controle e avaliação do uso de documentos de arrecadação; Controle das contas das Comarcas; Registros dos recolhimentos da arrecadação; Elaboração das estatísticas sobre dados orçamentários, financeiros, econômicos e patrimoniais do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaboração de relatórios gerenciais mensais e anuais sobre a execução financeira do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

VINCULAÇÃO: Divisão de Finanças.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DO FUNDEJURR

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento e coordenação de projetos de modernização administrativa,

através do processamento eletrônico de informações; Coordenação da aquisição de recursos tecnológicos, regulando os investimentos aos legítimos objetivos do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Estabelecimento das diretrizes da Secretaria, orientando e acompanhando o cumprimento destas; Coordenação das atividades relativas ao processo de informatização do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

VINCULAÇÃO: Secretaria Geral.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-2

TITULARIDADE: SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Certificado de nível superior na área de Informática, Direito, Administração ou Gestão Pública, expedido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE REDES

ATIVIDADES REALIZADAS: Definição da arquitetura das redes locais e redes de longa distância do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Definição e coordenação de projetos de rede estruturada que integrem voz, dados, imagem, vídeo e multimídia; Análise e sugestão de novas tecnologias que melhorem a performance e segurança do tráfego de dados na rede; Planejamento, organização e coordenação das atividades de implantação, administração e reestruturação das redes e conexões mantidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Identificação, levantamentos e análise das necessidades de disponibilização de redes externas; Análise da configuração dos servidores e equipamentos de rede do Tribunal de Justiça, relatando as necessidades de atualização e substituição.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE REDES

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SISTEMAS DE REDES

ATIVIDADES REALIZADAS: Execução das atividades de gerência, administração e manutenção dos sistemas operacionais e serviços nos servidores de rede mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Administração e atualização diária dos sistemas operacionais dos servidores de rede, verificando possíveis incompatibilidades de versões; Registro dos números de série das licenças dos sistemas operacionais em arquivo único, prevendo antecipadamente o início e término de cada licença; Relatório das incompatibilidades das atualizações em relação aos sistemas instalados que, porventura, possam impactar na indisponibilidade dos serviços; Coordenação de projetos que visem aumentar a disponibilidade dos serviços, como redundância de dados em servidores réplicas; Coordenação de projetos que visem salvaguardar dados em sistemas de grande volume de armazenamento de dados que possibilitem ser utilizados por todos os servidores de rede; Execução de procedimentos de auditoria em logs de sistemas e serviços armazenados nos servidores de rede; Elaboração e execução periódica de levantamento de utilização dos recursos dos servidores de rede, que possibilitem dimensionar atualização do hardware do computador; Organização e manutenção dos logs de auditoria dos sistemas e serviços por, no mínimo, cinco anos e mantê-los em cofre de segurança ou em sistemas de grande volume de armazenamento de dados.

VINCULAÇÃO: Divisão de Redes.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE SISTEMAS DE REDES

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerenciamento da conectividade das redes do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Suporte técnico nas redes locais e redes de longa distância administradas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Execução das atividades de manutenção das instalações, atendendo às necessidades de substituição, remoção e ampliação dos pontos de rede; Execução periódica de procedimentos de inspeção e organização nas instalações da rede de dados do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Monitoramento e avaliação do desempenho das redes mantidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

VINCULAÇÃO: Divisão de Redes.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDES

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SEGURANÇA DE REDES

ATIVIDADES REALIZADAS: Execução das atividades de gerência e administração dos serviços de redes mantidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Elaboração e execução das políticas de uso e de segurança dos servidores e computadores que visem à segurança da rede; Planejamento e execução de atividades de prevenção, detecção e remoção de vírus dos computadores; Elaboração e execução de procedimentos de backup e recuperação dos dados disponibilizados nos servidores de rede; Execução de procedimentos de segurança contra sabotagens de usuários externos e acessos indevidos à rede de dados do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Elaboração e execução de políticas de acesso à rede do Tribunal de Justiça e à Internet.

VINCULAÇÃO: Divisão de Redes.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE SEGURANÇA DE REDES

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE SISTEMAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerência das atividades relativas ao desenvolvimento, manutenção e implantação de sistemas informatizados, observando as diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação; Identificação e atendimento das necessidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima referentes à informatização dos seus processos; Planejamento, coordenação e controle das atividades de projeto, desenvolvimento, implantação, treinamento do usuário, bem como, a avaliação e manutenção dos sistemas desenvolvidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação; Coordenação das atividades das seções subordinadas; Assessoria à Secretaria de Tecnologia da Informação em assuntos relacionados à sua pasta.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE SISTEMAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas ao desenvolvimento dos sistemas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Definição de metodologias de desenvolvimento de softwares; Identificação e análise dos requisitos de software; Elaboração de projetos de software, apontando as ferramentas e tecnologias necessárias ao seu desenvolvimento e implantação; Coordenação do processo de documentação dos projetos desenvolvidos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Sistemas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCESSO ELETRÔNICO

ATIVIDADES REALIZADAS: Recebimento e registro dos chamados referentes ao Sistema de Processo Eletrônico, orientando-os e primando sempre pela qualidade no atendimento; Acompanhamento do atendimento dos chamados até a sua finalização; Retorno ao usuário, certificando da conclusão do serviço e registrando o grau de satisfação do usuário; Identificação juntos aos usuários das necessidades de melhorias no sistema, visando sempre à sua evolução; Acompanhamento do treinamento dos usuários do sistema, visando à sua correta utilização.

VINCULAÇÃO: Divisão de Sistemas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO PROCESSO ELETRÔNICO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento, coordenação e execução das atividades relativas à administração e implantação dos sistemas sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação; Treinamento dos usuários dos sistemas administrados para a sua correta utilização; Recebimento e registro dos

chamados referentes aos sistemas administrados, orientando-os e primando sempre pela qualidade no atendimento; Acompanhamento do atendimento dos chamados até a sua finalização; Planejamento, coordenação e registro das atividades relativas à manutenção corretiva e evolutiva dos sistemas administrados; Alimentação de dados de competência do Administrador do Sistema; Planejamento e elaboração das manutenções nas bases de dados do sistema, com a finalidade de restabelecer condições operacionais; Elaboração e divulgação de manuais ou guias de utilização dos sistemas sob a responsabilidade da Secretaria de Tecnologia da Informação.

VINCULAÇÃO: Divisão de Sistemas.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SISTEMAS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento da performance e disponibilidade dos equipamentos de Informática; Promoção periódica de procedimentos de manutenção preventiva e, quando necessário, de manutenção corretiva nos equipamentos do parque computacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Planejamento de procedimentos de instalação de programas e aplicativos nos computadores adquiridos, para disponibilização aos usuários; Organização e manutenção de manuais técnicos de equipamentos, periféricos de softwares; Controle e disciplina da boa utilização de computadores e softwares, visando à conservação, segurança e legalidade do uso; Coordenação das atividades das seções subordinadas.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE SUPORTE E MANUTENÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE SERVICE DESK

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerência do recebimento e do registro dos chamados de suporte aos usuários de informática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e fornecimento de informação e orientação; Gerência da distribuição dos chamados recebidos para o setor competente, observando o grau de prioridade de cada chamado; Registro e acompanhamento do atendimento dos chamados até sua finalização; Gerência do retorno ao usuário, certificando a conclusão do serviço e registrando o grau de satisfação do usuário; Identificação e relatório à chefia da Divisão de Suporte e Manutenção das necessidades de melhorias no atendimento ao usuário de informática do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Gerência da orientação aos usuários quanto à manipulação dos equipamentos e adoção de procedimentos operacionais na área de informática.

VINCULAÇÃO: Divisão de Suporte e Manutenção.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE SERVICE DESK

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL

ATIVIDADES REALIZADAS: Acompanhamento da performance e disponibilidade dos equipamentos da Secretaria de Tecnologia da Informação; Promoção de procedimentos de manutenção preventiva e, quando necessário, de manutenção corretiva nos equipamentos do parque computacional do Poder Judiciário do Estado de Roraima; Planejamento dos procedimentos de instalação de softwares nos computadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para disponibilização aos usuários; Atendimento às solicitações dos usuários internos para a instalação de softwares, bem como, as de instalação e manutenção de periféricos; Atendimento aos chamados técnicos relativos à manutenção dos computadores do Tribunal; Identificação dos requisitos necessários dos computadores do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para a execução satisfatória das atividades a que são destinados, visando sempre a garantir boa operacionalidade das atividades; Supervisão da emissão de TTRs para equipamentos de informática; Conciliação patrimonial; Planejamento e execução da renovação do parque computacional obsoleto do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Organização e catalogação dos manuais técnicos de equipamentos, periféricos e de softwares adquiridos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; Controle e disciplina da boa utilização de computadores e softwares quanto à conservação, segurança e legalidade do uso.

VINCULAÇÃO: Divisão de Suporte e Manutenção.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE COMPUTACIONAL

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GESTÃO DA CONFIGURAÇÃO DE ATIVOS

ATIVIDADES REALIZADAS: Planejamento e realização da coleta de dados de configuração para alimentação do banco de ativos - CMDDB; Realização de varredura periódica para detecção de anomalias nas configurações dos ativos de informática, gerando relatório para notificação de seus superiores; Levantamento e registro dos principais usuários de cada ativo e das aplicações a que se destinam e dependência de outros ativos; Lançamento das informações patrimoniais, localização física e períodos de garantias de aquisição e serviços; Catalogação e disponibilização para consulta das informações de indisponibilidade de ativos informáticos; Comunicação ao responsável e abertura de chamado sobre qualquer indisponibilidade não planejada nos ativos informáticos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Suporte e Manutenção.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO DA CONFIGURAÇÃO DE ATIVOS

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de conclusão de nível médio, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DE TIC

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerência das atividades relativas a projeto de modernização do uso de recursos de TIC, observando as diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação; Identificação, levantamento e proposição de procedimentos e soluções para melhorar a eficiência do uso dos recursos e de governança de TIC; Proposição de atos normativos e ações complementares aos projetos de TIC e de governança que visem consubstanciar a viabilidade operacional dos mesmos; Coordenação das atividades das seções subordinadas; Assessoria à Secretaria de Tecnologia da Informação em assuntos relacionados à sua pasta.

VINCULAÇÃO: Secretaria de Tecnologia da Informação.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-8

TITULARIDADE: CHEFE DA DIVISÃO DE MODERNIZAÇÃO E GOVERNANÇA DE TIC

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE MODERNIZAÇÃO

ATIVIDADES REALIZADAS: Gerência das demandas e prioridades, observados o Plano Diretor do Tribunal, o Planejamento estratégico de TIC, Metas prioritárias do CNJ e Resoluções normativas vigentes; Implantação de metodologias de gerenciamento de projetos de TIC, em conformidade com as recomendações do CNJ, capacitando os profissionais envolvidos em metodologias compatíveis com as especificações do MOREQ-JUS; Elaboração de estudos de custo benefício preliminar para subsidiar o processo decisório; Elaboração de projetos, apresentando detalhamento de ações, agentes, custos e prazos nos modelos e padrões recomendados pelo CNJ; Implantação e acompanhamento dos projetos autorizados, promovendo a documentação e registros necessários, encaminhando à supervisão os devidos relatórios de gestão.

VINCULAÇÃO: Divisão de Modernização e Governança de TIC.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE MODERNIZAÇÃO

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SEÇÃO DE GOVERNANÇA DE TIC

ATIVIDADES REALIZADAS: Promoção da capacitação dos gestores nas metodologias de Governança de TIC; Implementação e monitoramento do Processo de Gerenciamento de Incidentes, Mudança, Problemas, Configuração, Liberação, Capacidade, Disponibilidade, Nível de Serviço, Gerenciamento de Segurança, Continuidade de Serviço, Gerenciamento de Financeiro para Serviços de TIC e Melhoria Contínua dos Processos.

VINCULAÇÃO: Divisão de Modernização e Governança de TIC.

CARGO EM COMISSÃO: TJ/DCA-12

TITULARIDADE: CHEFE DA SEÇÃO DE GOVERNANÇA DE TIC

REQUISITOS BÁSICOS DO TITULAR: Servidor público efetivo com certificado de nível superior na área de Informática, emitido por instituição oficial de ensino reconhecida pelo MEC.



RESOLUÇÃO N.º 05, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

O TRIBUNAL PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta no Procedimento Administrativo nº 2015/303,

RESOLVE:

Art.1º. PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Juíza Substituta **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES** para o cargo de Juiz de Direito de 1ª Entrância da Comarca de São Luiz do Anauá.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Des. Mauro Campello
Vice-Presidente, em exercício

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Corregedora-Geral de Justiça

Dr. Leonardo Cupello
Juiz Convocado

Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Juiz Convocado

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 2015/303

ORIGEM: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO.

RELATORA: CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

EMENTA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PROMOÇÃO – PREENCHIMENTO DE VAGA DE JUIZ DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ – CRITÉRIO DE MERECIMENTO – CANDIDATA ÚNICA – VOTAÇÃO NOMINAL, ABERTA E FUNDAMENTADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes do Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em promover, pelo critério de merecimento, a Juíza de Direito Sissi Marlene Dietrich Schwants como titular da Comarca de São Luiz do Anauá, nos termos do voto da Relatora, que integra este julgado.

Estiveram presentes à sessão o Des. Almiro Padilha (Presidente), Des. Mauro Campello (Vice-Presidente – em exercício e Julgador), Des^a. Tânia Vasconcelos Dias (Corregedora-Geral de Justiça e Relatora) e os Juízes convocados Leonardo Pache de Faria Cupello e Mozarildo Monteiro Cavalcanti (Julgadores).

Sala das Sessões do E. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Corregedora-Geral de Justiça

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.15.000478-6
AUTOR: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DOS PROCURADORES MUNICIPAIS - ANPM
ADVOGADOS: DR^a. MARLLA BRYENNA CUTRIM SILVA NUNES
RÉU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS DETERMINADA POR LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. NORMA IMPUGNADA QUE POSSIBILITA A TRANSPOSIÇÃO DE SERVIDORES SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM CERTAME PÚBLICO. FORMA DE PROVIMENTO DERIVADO. VEDAÇÃO CONTIDA NA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OFENSA AO ART. 20, DA CARTA CONSTITUCIONAL DE RORAIMA. DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR RECLAMADA NA INICIAL. PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR QUE SE IMPÕE.

ACÓRDÃO

Os Exmos. Srs. Desembargadores, integrantes do Tribunal Pleno, acordam à unanimidade de votos, em consonância com o Ministério Público, em deferir o pedido liminar nos autos acima referidos, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de dois mil e quinze. Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha, Tânia Vasconcelos Dias e os Juizes convocados Leonardo Cupello e Mozarildo Cavalcanti. Também presente o(a) ilustre representante da Procuradoria-Geral Justiça.

Des. Mauro Campello
Relator

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.14.000879-8
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JR.
AGRAVADO: RODRIGO EMANUEL ALBUQUERQUE LIMA
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: DESEMBARGADOR MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - DEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - ELIMINAÇÃO DO CANDIDATO DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO TRANSITADA EM JULGADO - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO STF -DECISÃO MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do agravo regimental acima enumerado, acordam os membros do eg. Tribunal Pleno, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Almiro Padilha e Tânia Vasconcelos, os Juizes Convocados Leonardo Cupello e Mozarildo Cavalcanti, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria-Geral de Justiça.

Sala das Sessões, TJ-RR, em 18 de março de 2015.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 0000.14.002246-8****AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RÉU: SINDICATO DOS AGENTES PENITENCIÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: JUIZ CONVOCADO MOZARILDO CAVALCANTI****DECISÃO**

O Estado de Roraima, por intermédio de sua Procuradoria, propôs o presente Dissídio Coletivo de Greve contra o Sindicato dos Agentes Penitenciários do Estado de Roraima - SINDAPE.

Tecendo considerações jurídicas sobre a vedação constitucional de greve em serviços públicos essenciais c/c ilegalidade do movimento paredista deflagrado por servidores da segurança pública, e sustentando a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, pugna, ao final, pela antecipação dos efeitos da tutela para determinar:

- a) a imediata suspensão da greve deflagrada pelo SINDAPE/RR e a permanência dos agentes penitenciários, afiliados ou não, no trabalho regular;
- b) a fixação de multa diária enquanto perdurar o movimento paredista e eventual paralisação dos serviços públicos prestados pelos agentes penitenciários.
- c) a obrigação do sindicato réu de se abster da decretação de qualquer outro movimento paredista, seja por tempo determinado ou indeterminado; e
- d) a imposição de desconto nos subsídios dos servidores afiliados do Sindicato réu, pelos dias eventualmente paralisados, a contar da data da paralisação, inclusive com a abertura de processo administrativo disciplinar em caso de eventuais excessos na forma do art. 15 da Lei nº 7783/1989 e §2º do art. 9º da CF/88.

No mérito, requer que sejam julgados procedentes os pedidos da presente demanda, confirmando em todos os seus termos a tutela antecipada, e condenando, ainda, o denunciado, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

É a síntese do que interessa.

Decido.

Inicialmente, cumpre frisar que, em face da omissão legislativa, o colendo Supremo Tribunal Federal decidiu que deverá se aplicar, por analogia, as disposições contidas na Lei nº 7.783/1989, enquanto a omissão não for devidamente regulamentada por Lei específica para os servidores públicos.

Decidiu-se, também, que as greves de âmbito local ou municipal serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal, conforme se trate de greve de servidores municipais, estaduais ou federais (MI 708, Relator: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/07, DJE-206 de 31/10/08).

Dessa forma, considerando que os servidores do SINDAPE/RR são servidores estaduais, decorre a competência deste TJRR para processar e julgar o presente feito.

Firmada a competência deste eg. Tribunal de Justiça, e quanto ao cerne da questão posta sub judice, é certo afirmar que o movimento paredista encontra respaldo na Constituição Federal. De outra sorte, deve ser observado o princípio da continuidade do serviço público, quando se tratar de atividades das quais dependam a manutenção da ordem pública e/ou da saúde pública, exercidas pelos membros das respectivas categorias em caráter indelegável.

Entretanto, é de conhecimento público que os agentes penitenciários retornaram ao exercício de suas funções, não havendo notícia de resquícios do movimento paredista que ensejou o presente Dissídio Coletivo de Greve.

Fundado nessa razão, deixo de apreciar os pedidos de suspensão da greve, de permanência dos agentes no trabalho regular e de fixação de multa diária em caso de descumprimento, em face da perda de objeto.

Os pleitos de antecipação de tutela para decretar a obrigação do sindicato réu de se abster da decretação de qualquer outro movimento paredista e a imposição de desconto nos subsídios dos servidores afiliados ao sindicato pelos dias eventualmente paralisados dizem respeito ao mérito da causa, razão pela qual deixo para apreciá-los quando do julgamento acerca da legalidade ou não do movimento grevista deflagrado.

Tendo em vista que o réu foi citado por edital, à fl. 84, e permaneceu inerte, faz-se necessário nomear-lhe um Curador.

Oficie-se à Defensoria Pública do Estado para que designe membro para atuar no feito.

Após, ao Ministério Público de 2º Grau.

Boa Vista, 17 de março de 2015.

Juiz Convocado Mozarildo Cavalcanti
Relator

GABINETE DO DESEMBARGADOR JOSÉ PEDRO

Expediente de 18/03/2015

PORTARIA DE ELOGIO Nº 001/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. ELOGIAR a servidora **ARUSHA FREIRIA DE PAULA**, Assessor Especial I - Gabinete do Des. José Pedro, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais da servidora.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

PORTARIA DE ELOGIO Nº 002/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** o servidor **EVANIO MENEZES DE ALBUQUERQUE**, Chefe de Segurança e Transporte - Gabinete do Des. José Pedro, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais do servidor.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

PORTARIA DE ELOGIO Nº 003/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, **Dra. ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** a servidora **MARIA SELMA MELO DE ALMEIDA**, Oficial de Gabinete - Gabinete do Des. José Pedro, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais da servidora.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Juíza Convocada

PORTARIA DE ELOGIO Nº 004/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** o servidor **PAULO SÉRGIO BRÍGLIA**, Assessor Jurídico I - Gabinete do Des. José Pedro, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais do servidor.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Juíza Convocada

PORTARIA DE ELOGIO Nº 005/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Esta-

tísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** a servidora **SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Assessor Jurídico I- Gabinete do Des. José Pedro, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais da servidora.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

PORTARIA DE ELOGIO Nº 006/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** a servidora **THIARA SUELEN FREITAS CHAVES**, Assessor Jurídico I - Gabinete do Des. José Pedro, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais da servidora.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Juíza Convocada

PORTARIA DE ELOGIO Nº 007/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** a servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador - Gabinete do Des. José Pedro, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais da servidora.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Juíza Convocada

PORTARIA DE ELOGIO Nº 008/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** a servidora **ANA PAULA JOAQUIM**, Assessor Jurídico I - Gabinete do Des. José Pedro, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas officie a Universidade do Estado de Roraima - UERR, encaminhando cópia desta Portaria, para ser juntada nos assentamentos funcionais da servidora.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

PORTARIA DE ELOGIO Nº 009/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Assessor Jurídico II, lotado na I Vara da Fazenda Pública, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais do servidor.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

PORTARIA DE ELOGIO Nº 010/15, de 18 de março de 2015.

A MMª Juíza Convocada, Dra. **ELAINE CRISTINA BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria nº 158, de 03 de fevereiro de 2014;

CONSIDERANDO que este Gabinete vem cumprindo todas as Metas estabelecidas pelo CNJ (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete vem apresentando um bom índice de produtividade (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO que este Gabinete não possui nenhum processo concluso a mais de 30 (trinta) dias (Sistema de Estatísticas da CGJ, disponibilizado na intranet/TJ-RR);

CONSIDERANDO o julgamento histórico por parte do Gabinete do Des. José Pedro, no dia 17/03/2015, na Sessão da Câmara Única - Turma Cível - TJ/RR, quando foram julgados, numa única Sessão, 667 processos da pauta, mais 09 processos em mesa, totalizando 676 (seiscentos e setenta e seis) processos da relatoria desta magistrada,

RESOLVE:

Art. 1º. **ELOGIAR** os servidores lotados na Secretaria da Câmara Única do TJ/RR, **ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR** - Diretor de Secretaria, **CELIA NASCIMENTO DA CUNHA** - Assessor Jurídico II, **EDUARDO DE SOUZA LIMA** - Chefe de Segurança e Transporte, **JONATHAS AUGUSTO APOLONIO GONÇALVES VIEIRA** - Auxiliar Administrativo, **LUIZ SARAIVA BOTELHO** - Oficial de Justiça, **BRUNO KELVIN CARDOSO CALDAS** - Técnico Judiciário, **DEBORA LIMA BATISTA** - Técnico Judiciário, **GLENN LINHARES VASCONCELOS** - Técnico Judiciário, **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS** - Técnico Judiciário, **JOELMA ANDRADE FIGUEIREDO MELVILLE** - Técnico Judiciário, **JOSÉ BRAGA RIBEIRO** - Técnico Judiciário, **KLEBER EDUARDO RASKOPF** - Técnico Judiciário, **MAURO SOUZA GOMES** - Técnico Judiciário, **SUZETE SOUZA DOS SANTOS** - Técnico Judiciário, pelo excelente desempenho de suas atividades, boa vontade, dedicação ao trabalho, presteza, competência e eficiência profissional, demonstrados durante todo o processo, possibilitando o alcance de tais resultados.

Art. 2º. Determinar que a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas registre e junte cópia desta Portaria nos assentamentos funcionais de cada servidor.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELAINE CRISTINA BIANCHI
Juíza Convocada

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 18/03/2015

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.14.001910-0

RECORRENTE: ESPÓLIO DE JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTROS

RECORRIDO: NEUDO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto contra decisão em agravo regimental.

Conforme verifica-se dos autos, o referido recurso versa sobre a paralisação das obras do Roraima Garden Shopping, obra executada em terreno objeto de litígio.

Não obstante, como público e notório, todos sabem que a referida obra já se deu por finalizada, já estando o shopping, inclusive, em pleno funcionamento.

Ademais, importante destacar entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a ausência

de interesse recursal impede o conhecimento do recurso, uma vez que constitui requisito subjetivo de admissibilidade.

Com essas considerações, determino o arquivamento dos presentes autos, uma vez que prejudicado o referido recurso.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900200-3

RECORRENTE: NORTE ELÉTRICA COM E SERV LTDA

ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO CARVALHO

RECORRIDO: PERIVAN VIEIRA DE MELO

ADVOGADAS: DR^a. VALÉRIA BRITZ ANDRADE E OUTRAS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por NORTE ELÉTRICA COM E SERVIÇO LTDA, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 16/22.

O Recorrente alega, em síntese, que o decisum contraria frontalmente princípios albergados na legislação federal pelo fato de que a aplicação da alínea "C" do artigo 29 do CTB enseja uma condição de aplicação residual, ou seja, quando não aplicáveis as alíneas "A" e "B".

Não houve apresentação de contrarrazões, conforme petição de fl. 59.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente preparado, razão pela qual passo ao exame da admissibilidade.

Verifica-se que a intenção do Recorrente é rediscutir os elementos de convicção do Magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto, não admito o Recurso Especial.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

RECURSOS ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.701312-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RECORRIDO: CHELITON DA SILVA BORGES

ADVOGADA: DR.^a DANIELE DE ASSIS SANTIAGO

DECISÃO

Cuida-se de Recursos Especial interposto por O ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos arts. 105, III, alíneas "a" da Constituição Federal, contra o acórdão de fls. 261/262v.

Alega, em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter violado o artigo 535, II do Código de Processo Civil.

Ademais, alega a inexistência da responsabilidade civil do estado no presente caso, bem como requer a minoração do quantum condenatório.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão à fl. 300.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório.

De uma análise prévia, constata-se que o recurso reúne as condições de admissibilidade, tendo em vista que a matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre os temas abordados.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar em incursão na esfera de competência do e. Superior Tribunal de Justiça, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões do recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, admito o Recurso Especial.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça via sistema eletrônico.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 11 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.112020-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. CELSO ROBERTO B. DOS SANTOS E OUTRA

RECORRIDO: E DUARTE DA SILVA E CIA LTDA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DR.^a TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Tendo em vista que se trata de questão infraconstitucional idêntica à do Recurso Especial nº 1.340.553/RS (Tema nº 566: "sistemática para a contagem da prescrição intercorrente - prescrição após a propositura da ação - prevista no art. 40 e parágrafos da Lei da Execução Fiscal - Lei n. 6.830/80: qual o pedido de suspensão por parte da Fazenda Pública que inaugura o prazo de 1 ano previsto no art. 40, § 2º, da LEF."), selecionado pelo Superior Tribunal de Justiça como representativo da controvérsia, determino a suspensão dos presentes autos até o julgamento definitivo do mencionado paradigma, nos termos do art. 543-C do CPC.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR



O QUE É?

A Biblioteca Virtual jurídica - BVJur está implantada nas dependências da Biblioteca para atender o Poder Judiciário e a sociedade em geral e tem como objetivo possibilitar o acesso mais rápido a informação atualizada.

CONTEÚDO DIGITAL

É composto por bases de dados e bibliotecas digitais que apresentam doutrina, legislação, jurisprudência e normas técnicas para elaboração de trabalhos técnico-científicos.

FORMAS DE ACESSO

Para usuários internos, magistrados e servidores por meio da intranet interna.

Para a sociedade em geral a consulta é local na Biblioteca, no endereço: Palácio da Justiça, Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, Boa Vista-RR.

CONTATOS

E-mail: biblioteca@tjrr.jus.br

Telefone: (95) 3198-2842



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 18/03/2015.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.717875-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
APELADO: ALDO MORAIS
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815672-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELA PATROCINIA SOARES LEITE
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819975-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NARCISO PESSOA DE MELO FILHO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809520-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RANNAH KATRINE CONCEIÇÃO SILVA ALENCAR
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808240-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RIBAMAR FELIX LIMA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723480-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA CELIA DA CONCEICAO SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810517-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALDEY DE JESUS ARAUJO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805455-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RENATO FRANCISCO PINHO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819731-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SUYEMIKAELLY DE ARAUJO CASTRO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808743-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ RIBAMAR ROCHA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.711007-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RENATA SILVA ALVES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824176-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MILAIR MAGALHAES CARNEIRO
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826886-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JENILDO BARRETO DE SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819285-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VALERIA CRISTINA SÁ DE SOUZA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820589-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO FERNANDO DE SOUZA SILVEROL
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808755-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MATUZALEM BORGES DA SILVA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820909-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOAO BATISTA ARAUJO DA ROCHA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820903-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JONAS BRITO DE MELO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810054-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MAGNO CEZAR GAMA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809635-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEITON BERNARDO DE LIMA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815593-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MAYCON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816678-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: KATHERINE LIMA BORGES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723470-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JHONATAN FERREIRA LIMA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807198-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALLYSON TORREYAS BRASIL MEDEIROS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813831-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HAMILTON CASTRO CAVALCANTE E OUTROS
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819514-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA SANTOS COSTA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820275-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLIVERTON PIMENTEL BARROS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805088-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSIANE RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819795-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADAM FELIPE SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810265-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCENIR DOURADO PEREIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.715970-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: TAULIANE CRISTIANE MINEIRO
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805313-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: YNGRID NARRARA DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726303-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WAGNER MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809160-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SELMA MARIA NUNES VIEIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820938-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANDRESSA LACERDA DE PAULA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727234-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA DAS GRACAS FREITAS DOS ANJOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812360-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FATIMA MARIA DE OLIVEIRA DUTRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805855-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNA MARIA MAGALHAES LIMA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812162-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MANOEL FERREIRA RAMOS NETO
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819069-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: COSMO CÉLIO DE SOUSA PINHEIRO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810474-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO
APELADO: LUZINALDO DE OLIVEIRA DA SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823074-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030.13.700613-3 - MUCAJÁ/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRª LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTROS
APELADO: ANTONIO PAULINO DA SILVA
ADVOGADO: DR FRANCISCO CARLOS NOBRE
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.829170-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADA: DRª THATIANE TUPINAMBÁ DE CARVALHO
APELADO: REDSON MARCEL GOMES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819784-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUZIVAN DE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812504-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCLEN DE SOUZA E SILVA
ADVOGADO: DR EDSON SILVA SANTIAGO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825290-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO FIAT S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: HUMBERTO GEORGE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO: DR HUMBERTO GEORGE DA SILVA SANTOS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809626-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO MARCOS DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816526-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAYAD RAY DOGGIM

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806646-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERNAMILSON GOLVEIA DA COSTA

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803456-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DULCINEIA DE PINHO VERAS

ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814515-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLODOMIRO CARVALHO MOREIRA JUNIOR

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723766-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANKNER FERREIRA PANTOJA

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805506-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LINDOMAR DA SILVA

ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS

APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.826325-3 - BOA VISTA/RR

AUTORA: CONSTRUÇÃO PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM DO NORTE LTDA

ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822548-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GETULIO CORREA DE PINTO NETO
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824769-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCAS SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.719179-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR FABRICIO GOMES
APELADO: MARLON OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DR ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0060.14.800270-6 - SÃO LUIZ/RR

AUTOR: O MUNICIPIO DE SAO LUIZ DO ANAUA
ADVOGADO: DR FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
RÉU: LUIZ HENRIQUE HAMANN
ADVOGADA: DRª KAREN MACEDO DE CASTRO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820794-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ROSA RODRIGUES MIRANDA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825954-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JUCILENE GEICE DE OLIVEIRA VILENA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725510-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRª LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
APELADO: MARIVALDO LUCENA DE MELO
ADVOGADO: DR GILEADE NATÃ RAMIRES FRANCO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.707700-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: ELIELSON LOPES GOMES

ADVOGADO: DR FÁBIO LUIZ DE ARAÚJO SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.726690-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: AMADO SOLORZANO LOPEZ
ADVOGADA: DRª ANA CLECIA RIBEIRO ARAÚJO SOUZA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819540-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SUZANA LIMA FERREIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821584-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
APELADO: VIDAL CAMPOS GONÇALVES
ADVOGADA: DRª DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804633-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ATUS GOMES DE SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808503-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GLEICIANE SOUSA SILVA CUNHA
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809053-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA APARECIDA BEZERRA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700341-2 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: VICENTE DE PAULA NUNES DE SOUZA
ADVOGADO: DR EDSON PRADO BARROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ENILDO DANTAS DIAS NOVO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700792-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR GUSTAVO AMATO PISSINI
APELADO: HOTEL UIRAMUTA
ADVOGADO: DR GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800730-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: DERLYNE ARAUJO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722380-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: CONSTANTINO PEREIRA TRINDADE
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805366-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
APELADO: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.804566-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS VERAS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.710490-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADO: PITER CRISTIAN DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806204-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA
ADVOGADA: DRª ELILDES CORDEIRO DE VASCONCELOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.723906-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADA: MARIA CRISTINA PIRES DE ALMEIDA PULITI E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802452-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: GEDILSON MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.801552-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: MARIA DAS GRACAS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807676-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADA: DRª CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
APELADO: RAIMUNDO APARECIDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.708040-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET
APELADO: AUTO POSTO AMAZONMINAS LTDA - ME
ADVOGADO: DR LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0060.13.700096-8 - SÃO LUIZ/RR

APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: DEUZUITA LAURINDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO: DR LEONARDO OLIVEIRA COSTA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822524-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRª THAIS DE QUEIROZ LAMOUNIER
APELADO: RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816677-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: IVANILDO SILVA CARNEIRO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.819209-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JUNIEL ROCHA CARNEIRO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700332-1 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: MANOEL MACEDO
ADVOGADO: DR EDSON PRADO BARROS
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ENILDO DANTAS DIAS NOVO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.716030-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEBASTIÃO SUDÁRIO BRILHANTE FILHO
ADVOGADO: DR LIZANDRO ICASSATTI MENDES
APELADO: GLEIDILSON COSTA ALVES
ADVOGADO: DR MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803978-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANITA MANDUCA DA SILVA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821518-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO VIEIRA SERRAO
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.805076-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JULIANO MATHEUS VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807356-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: YASMIN MEDEIROS SOUSA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810003-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FABIANE ROSENO DA SILVA
ADVOGADO: DR FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.813092-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE
APELADA: KLYSSIA ISAAC SAHDO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723222-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: JOSE SANTIAGO DE SOUSA
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802799-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO JOSÉ NASCIMENTO ROSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816252-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARILEA DE FREITAS BARBOSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801472-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO FRANCISCO ASSUNÇÃO
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815919-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ DE RIBAMAR SARAIVA DOS SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816329-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: WANDAMME DURANS RIBEIRO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802899-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GUALBERTO DO NASCIMENTO SILVA FILHO
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815812-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE
APELADO: LUIZ RODRIGUES DA PAZ
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.13.705695-7 - BOA VISTA/RR

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807346-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS CESAR OLIVEIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800612-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADA: SORAIA SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.717488-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALINE DE SOUZA RIBEIRO
APELADA: ROCINEIDE DE ALENCAR ALMEIDA
ADVOGADA: DRª MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808727-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DEYVID LIMA SANTOS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809037-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIELSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808948-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723657-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: NELSON NAZARENO DE SOUZA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807847-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: VANDERLEIA FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.821155-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SINONIO MORAES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818375-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADA: M DE S SANTOS COMÉRCIO ME
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.830016-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRª THAIS DE QUEIROZ LAMOUNIER
APELADA: VERA LUCIA VIEIRA DE MENEZES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808226-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MYRIA BARROS DE OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816616-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LINDALVA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724205-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JENNIFER MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.817436-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA GORETE LINHARES GOMES
ADVOGADO: DR FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806816-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CAMILA PEREIRA LIMA
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.830294-5 - BOA VISTA/RR

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.725743-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADO: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO: DR FABRICIO GOMES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727993-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: LUCIO RAMOS DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.720333-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR ARTHUR GUSTAVO DOS SANTOS CARVALHO
APELADO: MARCOS ANTONIO ABREU LIMA

ADVOGADO: DR JEFFERSON T.S. FORTE JÚNIOR E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824818-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUCAS DE CASTRO BERWIN
ADVOGADA: DRª DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726895-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GILCIMAR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.802765-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
APELADA: MARCILENE GOMES DA SILVA
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.825382-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADO: GILCELIO RODRIGUES DE SOUSA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.800508-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOEL RAPOSO DE SOUZA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807132-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DIEGO CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808507-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HECTOR UALLAS LIMA LEAL
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820808-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: GENIVAL LEAL DE SOUSA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721419-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDA NONATO DE ARRUDA
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726188-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA APARECIDA KLEIN
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.807857-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: PEDRO ALVES DA SILVA NETO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814478-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADELSON FRANCISCO SILVA DE MORAIS
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724795-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JUSSARA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO: DR JOHN PABLO SOUTO SILVA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809368-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIMAR RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADA: DRª CYNTHIA PINTO DE SOUZA SANTOS E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808401-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FERNANDO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTOS
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803326-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LEIDEVAN LIMA HENRIQUE
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.912125-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES OLIVEIRA E BRITO LTDA
ADVOGADA: DRª CARINA NÓBREGA FEY SOUZA
APELADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR ANASTASE VAPTISTIS PAPOORTZIS E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.723495-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARILENE RODRIGUES ARAUJO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.724166-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: CLEIDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0020.13.700460-0 - CARACARAÍ/RR

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS TRUVIDE DE MATOS
ADVOGADA: DRª ELIZAMARY SOUZA DE ARAÚJO
APELADO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR ENILDO DANTAS DIAS NOVO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.801623-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BERNARDO ALEM
ADVOGADA: DRª GABRIELA SURAMA GOMES DE ANDRANDE
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802425-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
APELADA: HELENA LEOCADIO DA SILVA
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.803306-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: INSTITUTO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO DO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
ADVOGADA: DRª ROSA LEOMIR BENEDETI GONÇALVES
APELADA: MARTA GOMES ZACCARINI E OUTROS
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.808724-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: LUAN DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822574-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRª THAIS DE QUEIROZ LAMOUNIER
APELADA: TANIA REGINA PIMENTEL AGUIAR
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.802727-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: KATIA JANE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806967-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS HENRIQUE EVANGELISTA RODRIGUES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.826622-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEM S/A
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE
APELADO: JOSÉ VALQUER SILVA DOS SANTOS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814617-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.828729-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DR NELSON PASCHOALOTTO
APELADO: JOSE LUCIANO HENRIQUE MENESES DE MELO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.830297-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRª THAIS DE QUEIROZ LAMOUNIER
APELADO: FRANCISCO ALBERTINO CONCEICAO DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809005-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIPO FARIAS CAMELO
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820495-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDUARDO RODRIGUES ALVES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.810125-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANA ROBERTA SOUZA DE LIMA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823335-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DIEGO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814054-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BRENO SILVA SARMENTO
ADVOGADO: DR DIEGO LIMA PAULI
APELADA: TIM CELULAR S/A
ADVOGADA: DRª LARISSA DE MELO LIMA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.824360-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DAIANE LUSTOSA DA COSTA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820774-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DEIVSON MAGALHAES GOMES

ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.818794-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL
APELADA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814603-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA EDUARDA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.806783-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIA MONTEIRO ARAUJO HOSANO
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816584-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIO JORGE LEZAMA RODRIGUES
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.816983-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIMAR EVARISTO DA SILVA
ADVOGADO: DR GETÚLIO ALBERTO DE SOUZA CRUZ FILHO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.812023-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCELO WILLIAMS DO NASCIMENTO
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815923-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: JOSÉ ETEVALDO SILVA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.815675-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARCOS ALLAN LIMA DE ARAÚJO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803919-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALCIONE FALCÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR MARCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820749-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: DANIEL PENA DA ROCHA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.727392-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: D. B. TEIXEIRA ME
ADVOGADO: DR HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
APELADA: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0090.12.700196-5 - BONFIM/RR

APELANTE: PEROLA MARIA VIANA DE ARAUJO
ADVOGADA: DRª CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA
APELADO: MUNICÍPIO DE NORMANDIA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.800692-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: ADALGISA RODRIGUES BRAZÃO
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.809002-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: MANOEL DE JESUS BRAZ OLIVEIRA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.712322-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: E. DE S.
ADVOGADA: DRª KEILA DA SILVA BELIDO

RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.801201-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: JUCIELLY ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO: DR PAULO SÉRGIO DE SOUZA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.803685-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADA: EVA ROSAS MACEDO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822179-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA OLIVEIRA
ADVOGADO: DR MÁRCIO LEANDRO DEODATO DE AQUINO E OUTROS
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.817451-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTÔNIO MARCOS DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO: DR FIDELCASTRO DIAS DE ARAÚJO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.814841-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ADÃO ANTÔNIO DE BRITO MOURÃO
ADVOGADA: DRª ANA CAROLINE SEQUEIRA SILVA RIVERO
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.14.810161-0 - BOA VISTA/RR

AUTORA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR MAURO GOMES COELHO
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCUS GIL BARBOSA DIAS - FISCAL
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.820023-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ALMIR QUEIROZ NETO
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.811959-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO: DR CELSO MARCON
APELADA: LUCIANE CABRAL SILVA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.823079-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: ERINALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADA: DRª DENYSE DE ASSIS TAJUJÁ
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.722387-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: LUCIANO OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910779-4 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MISMA PEREIRA GAIA
ADVOGADO: DR WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTROS
APELADO: BANCO BMG S/A
ADVOGADO: DR TÁSSYO MOREIRA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000191-5 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADA: ARACELI BEZERRA DOS SANTOS
ADVOGADO: DR MARCUS PAIXÃO COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.726766-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: DILHERMANDO SANTANA ALMEIDA
ADVOGADO: DR CAIO ROBERTO FERREIRA DE VASCONCELOS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000225-1 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
AGRAVADO: WALTUER VIEIRA DE JESUS
ADVOGADA: DRª PATRIZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.909355-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: STHEFFANY VITORIA COSTA SILVA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.15.000165-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: WELLINGTON MARTINS VASCONCELOS
ADVOGADA: DRª DENISE ABREU CAVALCANTI
AGRAVADO: TV CIDADE DE BOA VISTA
ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA SANTANA
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.700485-2 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADO: PERIN VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO: DR THALES GARRIDO PINHO FORTE E OUTROS
2º APELANTE/1º APELADO: SEVERINA BARROS DE MORAES
ADVOGADO: DR CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES E OUTROS
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.822985-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HINDEMBURGO ALVES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS
ADVOGADA: DRª MARGARIDA BEATRIZ ORUÉ ARZA
APELADA: FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS E OUTROS
RELATORA: JUIZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.703454-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: RAIMUNDO NONATO GOMES SANTANA
ADVOGADO: DR CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
APELADA: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.102894-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO - FISCAL
APELADO: BELARMINO COSTA SOEIRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO
REVISORA : JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002203-9 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITOS FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS S/A
ADVOGADO: DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
AGRAVADO: FABIO SILVA SOARES
ADVOGADO: DR GIOBERTO DE MATOS JÚNIOR
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.728256-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADA: DRª CÍNTIA SCHULZE
APELADA: JOCELY FERREIRA LIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.707518-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: MUNICÍPIO DE CANTÁ
ADVOGADA: DRª ANA CLÉCIA RIBEIRO ARAÚJO SOUZA
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.721214-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

1º APELADO: WALDIR ALVES RODRIGUES
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
2º APELADO: CÍCERO CAMPELLO NETO
ADVOGADO: DR CLÓVIS MELO DE ARAÚJO
3º APELADO: CRISTIANO CRUZ DA SILVA
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
4ª APELADA: INADIRA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO: DR ALEXANDRE CABRAL MOREIRA PINTO
5º APELADO: IVANILDO GOMES BARBOSA
ADVOGADA: DRª WALQUIRIA ALVES DE JESUS E OUTRO
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.01.003636-5 - BOA VISTA/RR

AUTORA: DALVA MARIA MACHADO
ADVOGADO: DR JOSÉ ANTÔNIO LUIZ CAMARGO
1º RÉU: O ESTADO DE RORAIMA E OUTROS
PROCURADOR DO ESTADO: DR MIVANILDO DA SILVA MOTA
2º RÉU: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
ADVOGADOS: DRª CARLEN PERSH PADILHA E DR DIEGO MARCELO DA SILVA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.910330-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTROS
ADVOGADO: DR JOÃO ALVES BARBOSA FILHO E OUTROS
APELADA: HALAS GONZAGA SILVA
ADVOGADA: DRª DULCEMARY CARDOSO DA SILVA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.14.002193-1 - BOA VISTA/RR

APELANTE: M L SAMPAIO DA SILVA-ME
ADVOGADO: DR JOÃO FELIX DE SANTANA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.713567-0 - BOA VISTA/RR

APELANTE: EDIVALDO VICTOR DE LIMA
ADVOGADO: DR ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.166289-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRª ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL
APELADA: CINEIDE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.701368-7 - BOA VISTA/RR

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: ABIMAEI DE SOUSA MAIA
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.911371-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: MARIA AUXILIADORA ALVES FARIAS
ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO
APELADO: BENETTI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR ALBERTO IVAN ZAKIDALSKI
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.901284-6 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A
ADVOGADO: DR SIVIRINO PAULI E OUTROS
APELADO: JOSÉ ELIAS RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO
REVISOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.920827-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BCS SEGUROS S/A E OUTROS
ADVOGADO: DR ÁLVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
APELADO: CÍCERO ALVES MACENA FILHO
ADVOGADO: DR TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.14.002507-3 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
ADVOGADO: DR ALEXANDER LADISLAU MENEZES
AGRAVADO: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO
RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ - LEVANTAMENTO DE QUANTIA REPUTADA INCONTROVERSA PELO EXEQUENTE. IMPOSSIBILIDADE - FATO NÃO CONFIGURADO NOS AUTOS - PENHORA DE VALOR DESTINADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - GARANTIA DE OBRIGAÇÃO IMPOSTA AO AUTOR DA AÇÃO PRINCIPAL - ÓBCE LEGAL - IMPENHORABILIDADE - VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 649, IV, DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA EM PARTE REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É incabível a reforma de decisão na qual se denegou levantamento total de valor depositado em juízo para pagamento de honorários advocatícios, sobre cujo total líquido ainda pende controvérsias. 2. Os honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais possuem natureza alimentar. Por isso, tal verba revela-se insuscetível de penhora, por força do artigo 649, inciso IV, do CPC. 3. Decisão em parte reformada. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso em apreço, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes o eminente Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, e o Juiz Convocado Leonardo Cupello, bem assim o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.706224-5 - BOA VISTA/RR

APELANTE: E.J.T.L.J.

ADVOGADO: DR SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO

APELADA: I.B.X.S.

ADVOGADO: DR TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO

JUÍZA CONVOCADA: ELAINE BIANCHI

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. UNIÃO ESTÁVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS. IRRESIGNAÇÃO DO APELANTE. UNIÃO ESTÁVEL CONFIGURADA. PRETENSÃO DE EXCLUIR DA DIVISÃO O IMÓVEL RESIDENCIAL DOS CONVIVENTES. INADMISSIBILIDADE. AQUISIÇÃO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO. REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL. ART. 1725 DO CC/02. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1.A união estável está devidamente configurada, pois restou demonstrado nos autos a convivência pública, contínua e duradoura estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos preconizados pelo artigo 1723, do Código Civil 2. A convivência em união estável implica na partilha de bens conforme as regras do regime de comunhão parcial, que impõe a divisão dos bens adquiridos durante a constância da união, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada convivente quando da separação. 3. Recurso desprovido. Sentença mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto da Relatora. Estiveram presentes os eminentes julgadores Desembargador Mauro Campello, Presidente em exercício, o Juiz Convocado Dr. Leonardo Cupello, bem como (a) o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça. .Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI - Relatora

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 18 DE MARÇO DE 2015.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DA SECRETARIA**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 18/03/2015****Presidência****AGIS - nº 1506/2015****Origem: Comarca de Mucajaí.****Assunto: Designação de Oficial de Justiça.****DECISÃO**

Tendo em vista que a portaria designando oficial de justiça para Comarca de Mucajaí já foi determinada no documento n.º 1286, bem como expedida, arquite-se.

Boa Vista, 17 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****AGIS – EXP-1997/2015****Origem: Corregedoria-Geral de Justiça****Assunto: PAD nº. 2014/5314****DECISÃO**

Em atenção à manifestação da SGP (movimentação 13), deixo de autorizar a medida, por ausência de previsão legal.

Publique-se.

Encaminhe-se este feito à SGP para as providências necessárias.

Boa Vista, 17 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****Procedimento Administrativo nº 2012/19194****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Gratificação de Produtividade aos servidores ocupantes do cargo de motorista em extinção.****DECISÃO**

1. Considerando que houve alteração do percentual da Gratificação de Produtividade, a contar de 01.11.14 (Portarias n.º 1.452/2014 e 1492/2014), retifico a decisão de fl.59, apenas para manter a concessão da gratificação no importe de 30% (trinta por cento).

2. Publique-se.

3. À Secretaria de Infraestrutura e Logística, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente**Presidência****Procedimento Administrativo n.º 2014/6.054****Origem: Ministério Público do Estado de Roraima.****Assunto: Cessão de Servidores – Resolução CPJ nº 002. De 10/04/2014.****DECISÃO**

1. Acolho integralmente a manifestação do Secretário Geral (fl. 103).

2. Defiro a prorrogação da cessão do servidor Antônio José Neto, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para esta Corte, conforme as normas legais que regem a matéria (art.87, inciso I, da LCE nº 053/01 e art. 5º da Resolução TP nº 55/2011), bem como o reembolso mensal ao MPE/RR das vantagens percebidas pelo servidor naquele órgão.

3. Publique-se.

4. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as devidas providências.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo n.º 2014/15234****Origem: Secretaria de Gestão de Pessoas.****Assunto: Progressão dos servidores enquadrados no disposto no §4º do art. 9º da LCE nº 227/2014.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Gestão de Pessoas (fls. 29).
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Gestão de Pessoas, para as devidas providências.

Boa Vista, 17 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2014/21511**Requerente: Miguel Feijó Rodrigues – Motorista Seção de Transporte****Assunto: Requer pagamento da gratificação de atividade judiciária – 2009 a 2010****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do SG (fl.) e *defiro* o pedido, respeitando-se o prazo prescricional e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 21514/2014****Origem: Shirley Freire Machado, Motorista – Sç. de Transporte****Assunto: Requer pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária – 2009 a 2010.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 17) e *defiro* o pedido, respeitando-se o prazo prescricional e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 21515/2014****Origem: Sérgio da Silva Mota, Motorista – Sç. de Transporte****Assunto: Requer pagamento da Gratificação de Atividade Judiciária – 2009 a 2010.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 18) e *defiro* o pedido, respeitando-se o prazo prescricional e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.
2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA

Presidente

Presidência**Procedimento Administrativo nº. 22538/2014****Origem: Shigi Allison Hélio Alves da Paixão, Assessor Jurídico II – Vr. de Ex. Penal****Assunto: Gratificação de Atividade Judiciária****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da SG (fl. 30) e *defiro* o pedido, respeitando-se o prazo prescricional e condicionando o pagamento à existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.
3. Encaminhe-se o feito à SOF para as providências necessárias.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Presidência

Procedimento Administrativo – 2015/459

Origem: Erick Linhares – Juiz de direito - VJI

Assunto: Indenização de Diárias

DECISÃO

Trata-se de solicitação de pagamento de diárias interposto pelo Juiz de Direito Erick Linhares, referente ao seu deslocamento ao Município do Uiramutã, nas datas de 23 a 27 de março de 2015.

O demonstrativo de cálculos fora apresentado à fl. 05v.

A Divisão de Orçamento manifestou à fl. 08 a disponibilidade orçamentária para custear a despesa.

O presente feito fora remetido à Presidência.

É o relatório.

Decido.

Atualmente a Resolução 003/2014 do Tribunal Pleno regula o pagamento da indenização de diárias.

Observe que o douto Magistrado preencheu os requisitos para o deferimento do pedido, nos termos da mencionada Resolução.

Cumpra ressaltar a existência de pernoites, devendo ser observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 1º do referido diploma, conforme já calculado à fl. 05v.

Diante do exposto, **defiro o pedido.**

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Presidência

AGIS - nº 2002/2015

Origem: Jésus Rodrigues do Nascimento.

Assunto: Antecipação do pagamento da 1º parcela da gratificação natalina/2015.

DECISÃO

1. Acolho o parecer do Secretário Geral.
2. Defiro o pedido.
3. Publique-se.
4. Ao protocolo para autuação e registro como procedimento físico.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças.

Boa Vista, 13 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA**ATO N.º 161, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear **SAMUEL BEZERRA DA SILVA** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Segurança e Transporte de Gabinete, Código TJ/DCA-19, da Corregedoria Geral de Justiça, a contar de 19.03.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 635, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2015

Revoga a Portaria n.º 2205, de 31 de dezembro de 2014, da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência e da razoável duração dos processos e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º. 11.419, de 19 de dezembro 2006, e sua aplicação na geração, tramitação, acesso e guarda de processos e de documentos administrativos em meio eletrônico;

CONSIDERANDO o cumprimento da ação estratégica “Substituição do módulo de protocolo” pertencente à Meta 7 do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça no ano 2014;

CONSIDERANDO a classificação documental, tabelas e temporalidade e gestão documental regulamentada pela Resolução n.º. 05, de 5 de fevereiro de 2014, do Tribunal Pleno deste Tribunal;

CONSIDERANDO a necessidade de impedir ou reduzir o número de problemas durante a transição entre a utilização de documentos físicos e digitais,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Sistema de Gestão Documental no Tribunal de Justiça de Roraima, intitulado de AGIS, bem como as normas para o gerenciamento de documentos produzidos e recebidos e, ainda, orientar os servidores e as Unidades Protocolizadoras/Protocolizantes quanto ao recebimento, distribuição, registro, controle da tramitação e expedição de documentos.

Art. 2º Para fins desta Portaria, entende-se como:

Unidade Protocolizadora – o setor da administração ou servidor responsável pela remessa, registro, controle da tramitação e expedição de documentos, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos; e

Unidade Protocolizante – o setor da administração ou servidor responsável pelo recebimento, registro, controle da tramitação e expedição de documentos, com vistas ao fornecimento de informações aos usuários internos e externos.

Art. 3º A correspondência externa oficial e os documentos de caráter administrativo recebidos, preferencialmente, deverão ser cadastrados no Sistema AGIS pela Seção de Protocolo do TJ/RR, pelo Setor de Protocolo da Diretoria do Fórum Sobral Pinto ou no setor responsável nas comarcas do interior.

§ 1º. Os protocolos serão formalizados com documentos assinados digitalmente cujo conteúdo esteja relacionado a feito judicial digital, administrativo, de pessoal e de caráter contábil-financeiro, compostos exclusivamente por documentos em formato PDF;

§ 2º. Haverá dois grupos de protocolos: o tipo “Administrativo” que se refere aos Procedimentos Administrativos e o tipo “Expediente” que indica os memorandos, ofícios circulares, requerimentos e afins.

§ 3º. A partir da implantação do Sistema AGIS, todos os documentos novos deverão ser digitais e assinados digitalmente, exceto se forem físicos por ordem da Administração.

Art. 4º Todo documento terá um modelo padrão com sua respectiva classificação documental.

Parágrafo único. As inclusões e exclusões de modelos de documentos deverão ser solicitadas à Seção de Gestão Documental como forma de centralizar e organizar informações.

Art. 5º O acompanhamento e tramitação dos protocolos físicos continuarão sendo realizados pelo Sistema Cruviana.

Parágrafo único. Enquanto existirem feitos físicos em andamento (precatórios, requisições de pequeno valor, recursos e processos judiciais originários do 2º. grau de jurisdição, procedimentos administrativos de acompanhamento de contratos etc.) os documentos novos, que precisarem ser juntados a eles, devem ser tramitados via protocolo físico sem cadastro no AGIS ou no CRUVIANA.

Art. 6º Todos os procedimentos administrativos físicos findos deverão ser encaminhados à Seção de arquivo para triagem, destinação e guarda.

Art. 7º Todos os documentos serão identificados pelo ano de criação e numeração única gerada pelo sistema.

Parágrafo único. Os documentos recebidos de forma física, depois de incluso no Sistema AGIS, deverão ser encaminhados ao Setor Protocolizante para fins de guarda e arquivamento.

Art. 8º As Unidades Protocolizadoras deverão manter permanente comunicação, intercâmbio e cooperação com a Secretaria de Tecnologia da Informação, de modo a garantir a melhor execução dos serviços sob sua responsabilidade.

Art. 9º Documentos que estão tramitando pelo sistema CRUVIANA não serão migrados, permanecendo até sua extinção na base de dados.

Art. 10 A Secretaria de Tecnologia da Informação é a unidade responsável pela divulgação, distribuição, treinamento e atualização dos manuais eletrônicos do Sistema AGIS.

Art. 11 Os casos omissos e as dúvidas existentes deverão ser dirimidas pela Secretaria-Geral.

Art. 12 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria n.º 2205, do dia 31 de dezembro de 2014, da Presidência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 636 - Conceder à Des.^a **TÂNIA VASCONCELOS DIAS**, Corregedora-Geral de Justiça, 12 (doze) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2010, no período de 22.04 a 03.05.2015.

N.º 637 - Alterar, no interesse da Administração, as férias da Dr.^a **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, referentes a 2013, anteriormente marcadas para o período de 06.04 a 05.05.2015, para serem usufruídas no período de 22.04 a 21.05.2015.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 638, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no dia 20.03.2015, dos magistrados e servidores abaixo relacionados, para participarem do I Encontro de Metas, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista - RR, no dia 20.03.2015, no horário das 08h às 12h:

N.º	NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
1	Euclides Calil Filho	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível de Competência Residual
2	Jésus Rodrigues do Nascimento	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Criminal de Competência Residual
3	Maria Aparecida Cury	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Juíza de Direito titular do 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
4	Elvo Pigari Junior	1.º Juizado Especial Cível	Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível
5	André Ferreira de Lima	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Diretor de Secretaria
6	Matheus Oliveira da Cruz	1.ª Vara Cível de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz
7	Franciza Veríssimo de Carvalho	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Assessor Jurídico II
8	Rozeneide Oliveira dos Santos	1.ª Vara Criminal de Competência Residual	Diretor de Secretaria
9	Djacir Raimundo de Sousa	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Diretor de Secretaria
10	Marcio Costa Moratelli	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Assessor Jurídico II
11	Mayara Rodrigues de Melo Bonfim	1.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Chefe de Gabinete de Juiz
12	Wallison Lariou Vieira	1.ª Vara da Fazenda Pública	Diretor de Secretaria
13	Marcelo Lima de Oliveira	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Cartório	Diretor de Secretaria
14	George Wecslley de Oliveira Silva	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Gabinete	Assessor Jurídico II

N.º	NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
15	Robson da Silva Souza	1.ª Vara da Infância e da Juventude - Gabinete	Chefe de Gabinete de Juiz
16	Liduína Ricarte Beserra Amâncio	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Diretor de Secretaria
17	Yuri Alberto Fonsêca Rocha	1.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Assessor Jurídico II
18	Camila Araújo Guerra	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Diretor de Secretaria
19	Necy Lima Caldas	1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Chefe de Gabinete de Juiz
20	Juliane Filgueiras da Silva	1.º Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II
21	Angelo Augusto Graça Mendes	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Cível de Competência Residual
22	Bruna Guimarães Fialho Zagallo	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Juíza Substituta respondendo pela 2.ª Vara Criminal de Competência Residual
23	Jaime Plá Pujades de Ávila	2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Juiz Substituto respondendo pela 2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar
24	Cristóvão José Suter Correia da Silva	2.º Juizado Especial Cível	Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível
25	Jucinelma Simões Carvalho	2.ª Vara Cível de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz
26	Elton Pacheco Rosa	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Diretor de Secretaria
27	Naiara Moreira Matos	2.ª Vara Criminal de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz
28	Geana Aline de Souza Oliveira	2.ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar	Diretor de Secretaria
29	Luiz de Carvalho Martins	2.ª Vara da Fazenda Pública	Assessor Jurídico II
30	Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes	2.ª Vara da Fazenda Pública	Diretor de Secretaria
31	Kayllar de Oliveira Rodrigues	2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Chefe de Gabinete de Juiz
32	Wander do Nascimento Menezes	2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes	Analista Judiciário - Análise de Processos
33	Giselle Araújo de Queiroz Barreto	2.º Juizado Especial Cível	Assessor Jurídico II
34	Michel Wesley Lopes	2.º Juizado Especial Cível	Diretor de Secretaria
35	Marcelo Mazur	3.ª Vara Criminal de Competência Residual	Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal de Competência Residual
36	Rodrigo Cardoso Furlan	3.º Juizado Especial Cível	Juiz de Direito titular do 3.º Juizado Especial Cível
37	Jeison Anders Tavares	3.ª Vara Cível de Competência Residual	Assessor Jurídico II
38	Shyrley Ferraz Meira	3.ª Vara Cível de Competência Residual	Diretor de Secretaria
39	Flávia Abrão Garcia Magalhães	3.ª Vara Criminal de Competência Residual	Diretor de Secretaria
40	José Rocha de Rezende Neto	3.ª Vara Criminal de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz
41	Marcelo Henrique Gurgel Barreto	3.ª Vara Criminal de Competência Residual	Técnico Judiciário
42	Marcos Antonio Demezio dos Santos	3.º Juizado Especial Cível	Diretor de Secretaria
43	Célia Maria Santos do Prado	4.ª Vara Cível de Competência Residual	Chefe de Gabinete de Juiz
44	Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo	4.ª Vara Cível de Competência Residual	Diretor de Secretaria

N.º	NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
45	Érico Raimundo de Almeida Soares	Comarca de Alto Alegre	Diretor de Secretaria
46	Lorena Barbosa Aucar Seffair	Comarca de Alto Alegre	Chefe de Gabinete de Juiz
47	Sissi Marlene Dietrich Schwantes	Comarca de Alto Alegre	Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre
48	Ingrid Gonçalves dos Santos	Comarca de Bonfim	Assessor Jurídico II
49	Janne Kastheline de Souza Farias	Comarca de Bonfim	Diretor de Secretaria
50	Wendlaine Berto Raposo	Comarca de Bonfim	Chefe de Gabinete de Juiz
51	Ingred Moura Lamazon	Comarca de Caracarái	Assessor Jurídico II
52	Cláudio Roberto Barbosa de Araújo	Comarca de Caracarái	Juiz de Direito titular da Comarca de Caracarái
53	Rafaely da Silva Lampert	Comarca de Mucajaí	Diretor de Secretaria
54	Bruno Fernandes Alves Costa	Comarca de Mucajaí	Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí
55	Alexandre de Jesus Trindade	Comarca de Pacaraima	Chefe de Gabinete de Juiz
56	Shiromir de Assis Eda	Comarca de Pacaraima	Diretor de Secretaria
57	Jefferson Von Randow Rattes Leitão	Comarca de Rorainópolis	Chefe de Gabinete de Juiz
58	Wemerson de Oliveira Medeiros	Comarca de Rorainópolis	Diretor de Secretaria
59	Evaldo Jorge Leite	Comarca de Rorainópolis	Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis
60	Anderson Sousa Lorena de Lima	Comarca de São Luiz do Anauá	Diretor de Secretaria
61	Larissa de Paula Mendes Campello	Juizado Especial Criminal	Diretor de Secretaria
62	Tatiana de Paula Mendes	Juizado Especial Criminal	Assessor Jurídico II
63	Ariana Silva Coelho	Juizado Especial da Fazenda Pública	Diretor de Secretaria
64	Camila Cristina Xavier Coelho	Juizado Especial da Fazenda Pública	Chefe de Gabinete de Juiz
65	Jefferson Fernandes da Silva	Juizado Especial da Fazenda Pública	Juiz de Direito titular do Juizado Especial da Fazenda Pública
66	Olene Inacio de Matos	Turma Recursal	Diretor de Secretaria
67	Luciana Silva Callegario	Vara da Justiça Itinerante	Diretor de Secretaria
68	Pollyanne Queiroz Lopes dos Santos	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
69	Flávio Dias de Souza Cruz Junior	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Diretor de Secretaria
70	Sandra Maria Conceição dos Santos	Vara de Crimes de Tráfico Ilícito de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus	Chefe de Gabinete de Juiz
71	Antônio Alexandre Frota Albuquerque	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Diretor de Secretaria
72	Érika Mendonça Gonzaga	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Assessor Jurídico II
73	Giovani da Silva Messias	Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas à Pena Privativa de Liberdade	Chefe de Gabinete de Juiz
74	Glener dos Santos Oliva	Vara de Execução Penal	Diretor de Secretaria

N.º	NOME	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO
75	Graciete Sotto Mayor Ribeiro	Vara de Execução Penal	Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
76	Raimunda Maroly Silva Oliveira	Vara de Execução Penal	Chefe de Gabinete de Juiz

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente



QUEBROU?

ENTUPIU?

QUEIMOU?

SAIBA COMO RESOLVER!

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Central de Atendimento

 **4109**
Ramal

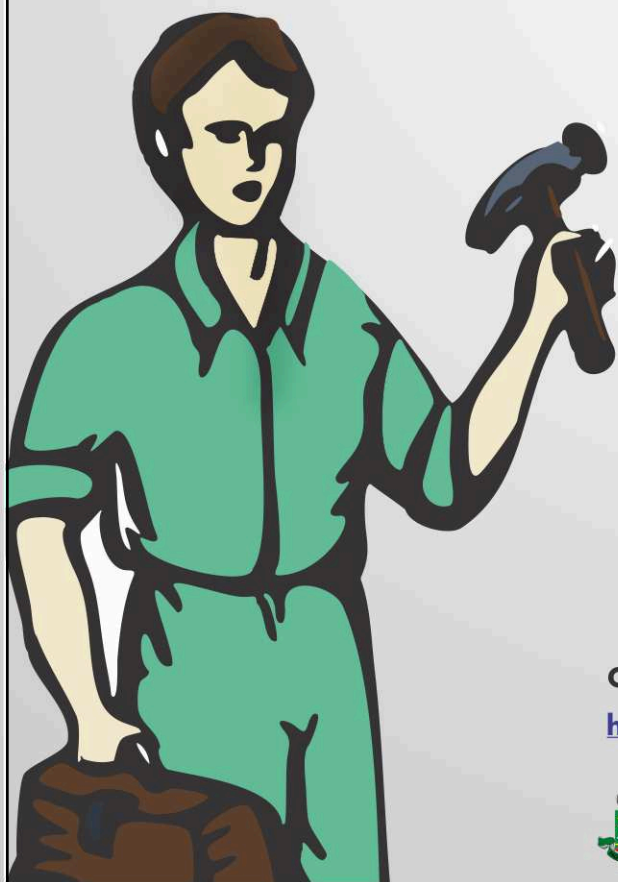
**Serviços Gerais e
Manutenção Predial**

Serviços:

- ♦ Ar-condicionados
- ♦ Troca de Lâmpadas
- ♦ Telefonia
- ♦ Serviço de Pedreiro
- ♦ Água
- ♦ Chaveiro
- ♦ Serviço Hidráulico
- ♦ Persianas e Cortinas
- ♦ Outros serviços

Confira o catálogo de serviços e outras informações:

<http://intranet.tjrr.jus.br/index.php/central-de-atendimento-sil>



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Precatório n.º 07/2009****Requerente: Rommel Luiz Paracat Lucena - OAB/RR n.º 160****Advogada: Causa própria****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 271/272.

Considerando o depósito efetuado para pagamento parcial do presente precatório, conforme documento bancário acostado à folha 270 e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 167.914,14 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e catorze reais e catorze centavos) em favor da pessoa física Rommel Luiz Paracat Lucena, com retenção de imposto de renda, nos termos do demonstrativo à folha 273.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento do imposto de renda no valor de R\$ 45.350,24 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos do presente precatório, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 122.563,90 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 219/2014**Requerente: Antonio Wedney Martins da Silva****Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 9.196,99 (nove mil, cento e noventa e seis reais e noventa e nove centavos) em favor do requerente Antonio Wedney Martins da Silva, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 220/2014**Requerente: Joana Francisca de Sousa Neta****Advogado: João Félix de Santana Neto****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 30/31v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 29, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 7.972,59 (sete mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos) em favor da requerente Joana Francisca de Sousa Neta, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 32.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 323,15 (trezentos e vinte e três reais e quinze centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 7.649,44 (sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e quatro centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 222/2014**Requerente: Helvys Gabriel Henrique Alves****Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 1.015,53 (mil e quinze reais e cinquenta e três centavos) em favor do requerente Helvys Gabriel Henrique Alves, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 223/2014**Requerente: Claudeci da Silva Barbosa****Advogado: Winston Regis Valois Junior e Renata Borici Nardi****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.134,18 (dois mil, cento e trinta e quatro reais e dezoito centavos) em favor da requerente Claudeci da Silva Barbosa, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 30.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 24,10 (vinte e quatro reais e dez centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 2.110,08 (dois mil, cento e dez reais e oito centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 224/2014**Requerente: Roziane Pereira de Almeida****Advogado: Orlando Guedes Rodrigues****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 29/30v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 28, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 6.757,52 (seis mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) em favor da requerente Roziane Pereira de Almeida, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 31.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 201,62 (duzentos e um reais e sessenta e dois centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 6.525,90 (seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e noventa centavos) e seus acréscimos legais e intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 226/2014**Requerente: Alan Pereira Sobral****Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 25 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 24, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 2.575,53 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos) em favor do requerente Alan Pereira Sobral, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 227/2014**Requerente: Silas Herminio do Nascimento****Advogado: Winston Regis Valois Junior e Renata Borici Nardi****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima****DECISÃO**

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 27/28v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 26, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 3.774,02 (três mil, setecentos e setenta e quatro reais e dois centavos) em favor do requerente Silas Herminio do Nascimento, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 29.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 3.699,52 (três mil, seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 232/2014**Requerente: Edson Gomes de Oliveira****Requerido: Município de Boa Vista****Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista****Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima**

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 6.507,66 (seis mil, quinhentos e sete reais e sessenta e seis centavos) em favor do requerente Edson Gomes de Oliveira, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 30.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 79,19 (setenta e nove reais e dezenove centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 6.428,47 (seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 233/2014

Requerente: Nora Ney Costa Lima

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28/29v.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 5.113,86 (cinco mil, cento e treze reais e oitenta e seis centavos) em favor da requerente Nora Ney Costa Lima, com retenção contribuição previdenciária, nos termos do demonstrativo à folha 30.

Oficie-se ao Banco do Brasil para recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R\$ 54,46 (cinquenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Após a juntada da guia recolhida nos autos da presente RPV, expeça-se o alvará de levantamento de valores na quantia de R\$ 5.059,20 (cinco mil, cinquenta e nove reais e vinte centavos) e seus acréscimos legais e intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 235/2014

Requerente: Fanir Rodrigues de Carvalho

Advogado: Winston Regis Valois Junior

Requerido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública do Estado de Roraima

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 28 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme comprovante à folha 27, bem como a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 5.748,76 (cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e seis centavos) em favor da requerente Fanir Rodrigues de Carvalho, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se a requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 23/2015

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Causa própria

Requerido: FETEC – Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Procurador: Kleber Paulino de Souza

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Acolho a manifestação do Núcleo de Precatórios às folhas 49 e verso.

Considerando o depósito efetuado para liquidação da presente requisição, conforme documento bancário (folha 47) e a norma tributária aplicável ao caso, autorizo a liberação do valor de R\$ 714,92 (setecentos e catorze reais e noventa e dois centavos) em favor da pessoa física José Carlos Barbosa Cavalcante, sem retenção de imposto de renda e contribuição previdenciária.

Expeça-se o alvará de levantamento de valores.

Intime-se o requerente, via Diário da Justiça Eletrônico – DJE, para retirar o alvará.

Ao Núcleo de Precatórios.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

Des. ALMIRO PADLHA
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 18/03/2015.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização do **Pregão Eletrônico n.º 005/2015** (Proc. Adm. n.º 2014/13.988).

OBJETO: Contratação de seguro total para veículos pertencentes a frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão incêndio, danos causas naturais e assistência 24 horas, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 97/2014.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 19/03/2015, às 08h00min

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/04/2015, às 09h30min

INÍCIO DA DISPUTA: 06/04/2015, às 10h30min

Todas as operações serão realizadas no Horário de Brasília/DF no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

Procedimento Administrativo n.º 2014/13.988

Pregão Eletrônico n.º 005/2015

Objeto: contratação de seguro total para veículos pertencentes a frota oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistro de roubo ou furto, colisão incêndio, danos causas naturais e assistência 24 horas, conforme as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência n.º 97/2014.

DECISÃO

1. Em atendimento ao que dispõe o § 1.º do art. 4.º da Resolução n.º 026/2002, alterada pela Resolução n.º 053/2012, indico o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, integrante da Comissão Permanente de Licitação – Portaria n.º 459 do dia 12/02/2015, para atuar como pregoeiro no **Pregão Eletrônico n.º 005/2015**.
2. Publique-se.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**CREDCIAMENTO N.º 001/2014****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 2014/8899**

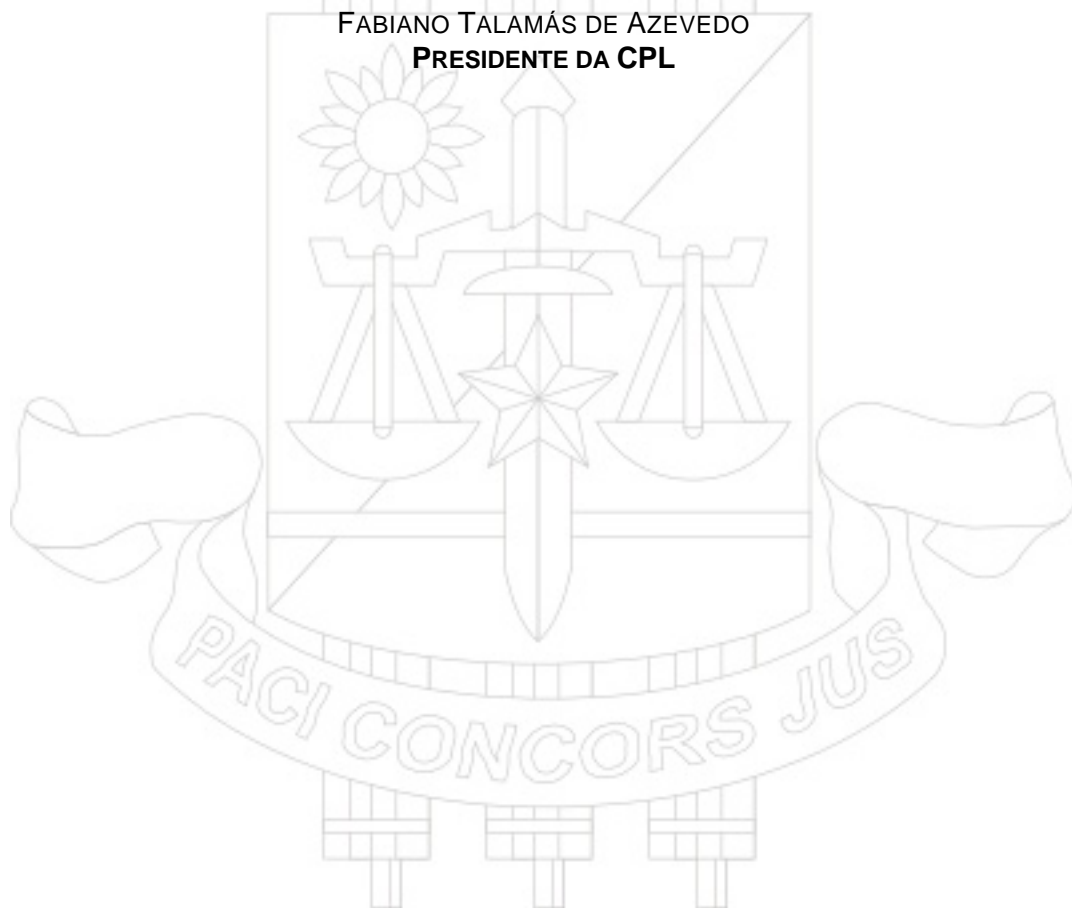
OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas que exerçam atividade de tradução juramentada de documentos para o português e vice-versa, visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado de Roraima, conforme o Projeto Básico n.º 63/2014.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação/CPL do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima comunica aos interessados o resultado proveniente de candidato ao credenciamento em epígrafe:

NOME DO CANDIDATO	RESULTADO/FUNDAMENTAÇÃO	HOMOLOGAÇÃO
CLAUDIA ABRAHAM CHUEKE	Habilitada- atendimento as exigências do Edital.	DJE, ed. n.º 5471 18/03/2015

Boa Vista (RR), 18 de março de 2015.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL



SECRETARIA GERAL**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO****EDITAL Nº 02/2015 DE RETIFICAÇÃO**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, tendo em vista o disposto na Resolução nº 014, de 02 de abril de 2014 e Resolução nº 027, de 16 de julho de 2014 e de acordo com o Código de Organização Judiciária de Roraima, e com o Regimento Interno do TJ/RR, torna pública a divulgação do Edital nº 02/2015 de Retificação, nos seguintes termos:

1. Inserir o item 21 e subitem 21.1 no Capítulo IX da Prestação das Provas do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições, a seguinte Redação:

“21. Fica assegurado ao candidato que alegar motivo de crença religiosa a possibilidade de fazê-lo no sábado, após às 18h (dezoito horas) para a realização das Provas de Sentença Cível e Oral, nos termos da Lei Estadual nº 651, de 14 de Abril de 2008,

21.1 A permissão de que trata o item acima deverá ser precedida de Requerimento, assinado pelo próprio interessado, dirigido à Fundação Carlos Chagas, até 72 (setenta e duas) horas antes do horário de início do certame, sendo imprescindível que o beneficiado apresente uma declaração da congregação religiosa a que pertence, com reconhecimento em Cartório, atestando sua condição de membro da referida Igreja.”

2. Os demais itens do Edital nº 01/2015 de Abertura de Inscrições permanecem inalterados.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2015.

**DESEMBARGADOR ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO**

Procedimento Administrativo nº 2014/21533

Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos

Assunto: Análise de nova contratação de serviços de hospedagem

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/25.
2. Conseqüentemente, com amparo no art. 1º, inciso II, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, **autorizo a abertura de processo licitatório** para registro de preço dos itens especificados no Termo de Referência nº 13/2015, **na modalidade Pregão, forma Eletrônica**, com fundamento no art. 8º da Resolução TP nº 35/2006, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Corte, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP nº 26/2006, devendo os quantitativos constantes no item 6.1 serem aumentados em 30%, para melhor atender à eventual demanda desta Corte.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à **Seção de Projetos Administrativos** para providenciar os ajustes indicados no item 2.
5. Após, considerando a modalidade e o sistema escolhidos, à **SOF** para proceder a baixa na reserva de fl. 23.
6. Em seguida, à **Comissão Permanente de Licitação**, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006 providenciar minuta do instrumento convocatório.

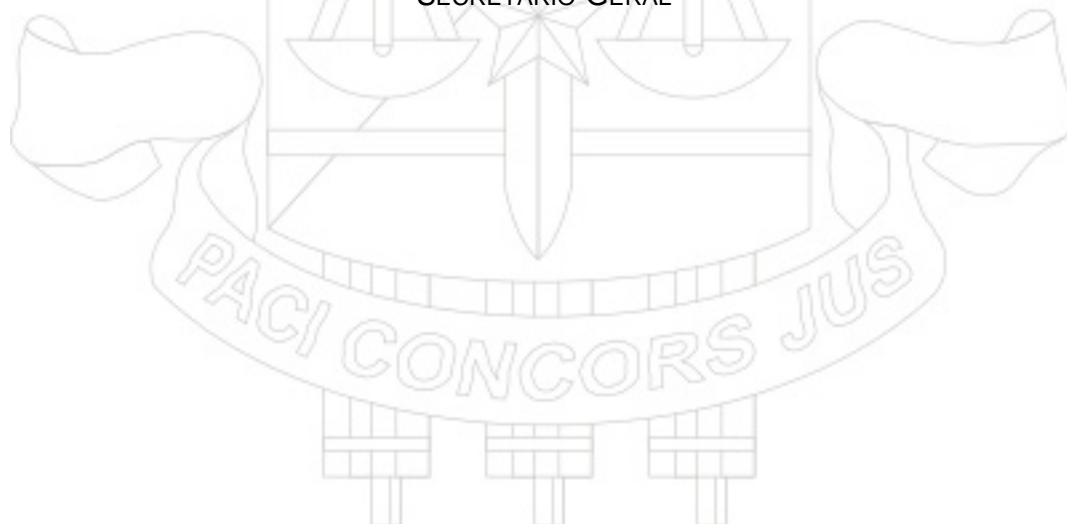
Boa Vista - RR, 17 de março de 2015.

**ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL**

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**Procedimento Administrativo nº 186/2015****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 037/2014, referente à prestação do serviço de jardinagem para o Poder Judiciário do Estado de Roraima, compreendendo o fornecimento de mão de obra, equipamentos e uniformes necessários e adequados à execução dos serviços - empresa SAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo que acompanha a fiscalização do Contrato nº 037/2014, firmado com a empresa SAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 024/2014, para a prestação do serviço de jardinagem nos prédios deste Tribunal.
2. A Secretaria de Gestão Administrativa, acolhendo o parecer da Assessoria Jurídica de fl. 91, manifestou-se favorável à alteração do Contrato em epígrafe, para reduzir o valor global constante na Cláusula Quinta de R\$ 50.249,76 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) para R\$ 47.323,68 (quarenta e sete mil, trezentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), e o valor do posto de R\$ 8.375,00 para R\$ 7.887,29, em razão das inconsistências verificadas no Módulo IV - Insumos e Planilhas de Formação de Custos, objeto do Primeiro Termo Aditivo à ARP nº 024/2014 (fl. 88).
3. Compartilhando do entendimento da SGA, com fundamento no art. 1º, inciso V, da Portaria GP nº 738/2012, arts. 55 e 61 da Lei nº 8.666/93, autorizo a retificação do valor global do Contrato nº 37/2014, nos moldes da minuta do Termo Aditivo à fl. 91-v.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Gestão Administrativa para a publicação do extrato e demais providências.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2015.

ELÍZIO FERREIRA DE MELO
SECRETÁRIO-GERAL

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 18/03/2015

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 018/2014**Processo nº 2013/3251 Pregão nº 023/2014****EMPRESA:** AMDA SECURITY IMPORTADORA LTDA-ME**CNPJ:** 14.793.395/0001-31**OBJETO:** EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI**ENDEREÇO:** RUA ARISTÓTELES CALDEIRA, Nº 915, BARROCA – CEP: 30.431-054 – BELO HORIZONTE – MG**REPRESENTANTE:** AMILTON GONÇALVES SOARES**TELEFONE/FAX/CEL:** (31) 3654-3926/ (31) 3654-3925,**E-MAIL:** cbepi@cbepi.com.br**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**LOTE Nº 01 – SEM ALTERAÇÃO**

ARP publicada no DJE, ed. 5293 e no Jornal Folha de BV, ed. 7277, ambos do dia 19 de junho de 2014.

Bruno Furman

Secretário de Gestão Administrativa

3ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 021/2014**Processo nº 2014/3516 Pregão nº 027/2014****EMPRESA:** HE EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP **CNPJ:** 05.767.404/0001-29**OBJETO:** AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MATERIAL DE CONSUMO – LIMPEZA E COPA**ENDEREÇO:** RODOVIA BR 401, KM 06, S/Nº, SALA 02 – SANTA CECÍLIA - CEP: 69.390-970 – CANTÁ - RR.**REPRESENTANTE:** HELY DE DEUS LIMA FERREIRA**TELEFONE/FAX/CEL:** (95) 3553-2273 / 9126-6857**E-MAIL:** HE.EMPRESA@GMAIL.COM**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**Lote nº 01 - Em análise para anulação do lote no PA 2014/10104**

ARP publicada no DJE, ed. 5293 e no Jornal Folha de BV, ed. 7277, ambas do dia 19 de junho de 2014.

Bruno Furman

Secretário de Gestão Administrativa

2ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 028/2014**Processo nº 2014/3674 Pregão nº 033/2014****EMPRESA:** CLICK DATA SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA - EPP**CNPJ:** 12.431.149/0001-04**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE FITA LT03**ENDEREÇO:** RUA TUIUTI, Nº 2434, TATUAPÉ – CEP: 03307-005 – SÃO PAULO - SP.**REPRESENTANTE:** EMERSON LEANDRO MARTINS**TELEFONE/CEL.:** (11) 2092-5809 / (11) 98221-7540**E-MAIL:** emerson@clickdata.com.br**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O PRAZO DE ENTREGA SERÁ DE 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.**Lote nº 01 – Sem Alteração**

ARP publicada no DJE, ed. 5355 e no Jornal Folha de BV, ed. 7356, ambas do dia 19 de setembro de 2014.

Bruno Furman

Secretário de Gestão Administrativa

2ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 029/2014**Processo nº 2013/19035 Pregão nº 032/2014**

EMPRESA: CS INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	CNPJ: 91.821.637/0001-02
OBJETO: EVENTUAL FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE NOBREAKS DE 40KVA	
ENDEREÇO: RUA PEDRO FERRARI, Nº 62, INTERLAGOS – CEP: 95.052-530 – CAXIAS DO SUL - RS.	
REPRESENTANTE: ROBERTO FONTANELLA FAGUNDES	
TELEFONE/FAX: (54) 3238-8300 / (54) 3238-8301	E-MAIL: VENDAS4@CSELETRO.COM.BR
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS CORRIDOS, A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO.	
Lote nº 01 - Sem Alteração	
ARP publicada no DJE, ed. 5355 e no Jornal Folha de BV, ed.7356, ambas do dia 19 de setembro de 2014.	

Bruno Furman
Secretário de Gestão Administrativa

1ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 045/2014**Processo nº 2014/3082 Pregão nº 043/2014**

EMPRESA: TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA	CNPJ: 84.013.234/0001-63
OBJETO: EVENTUAL SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA DIURNA E NOTURNA	
ENDEREÇO: AV. SÃO PAULO, Nº 568, BAIRRO DOS ESTADOS – CEP: 69.305-480 – BOA VISTA - RR.	
REPRESENTANTES: ADENILTON DE OLIVEIRA E BRUNO LEÃO TORRES	
TELEFONE/FAX: (95) 3198-2200 / 3198-2201	
PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DEVERÁ SER INICIADA EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.	
Lote nº 01 – Sem Alteração	
ARP publicada no DJE, ed. 5417 e no Jornal Folha de BV, ed. 7434, ambas no dia 19 de dezembro de 2014.	

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	037/2014	Ref. ao PA nº 186/2015
ASSUNTO:	Prestação do serviço de natureza continuada de jardinagem para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	SAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 65, II da lei nº 8.666/93.	
OBJETO:	Cláusula Primeira: Em razão de retificação da Planilha de Composição de Custos integrante da Ata de Registro de Preços nº 24/2014, fica alterada a Cláusula Quinta do presente Contrato, registrando-se o novo valor global em R\$ 47.323,68. Cláusula Segunda: Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 18 de março de 2015.	

BRUNO FURMAN
SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

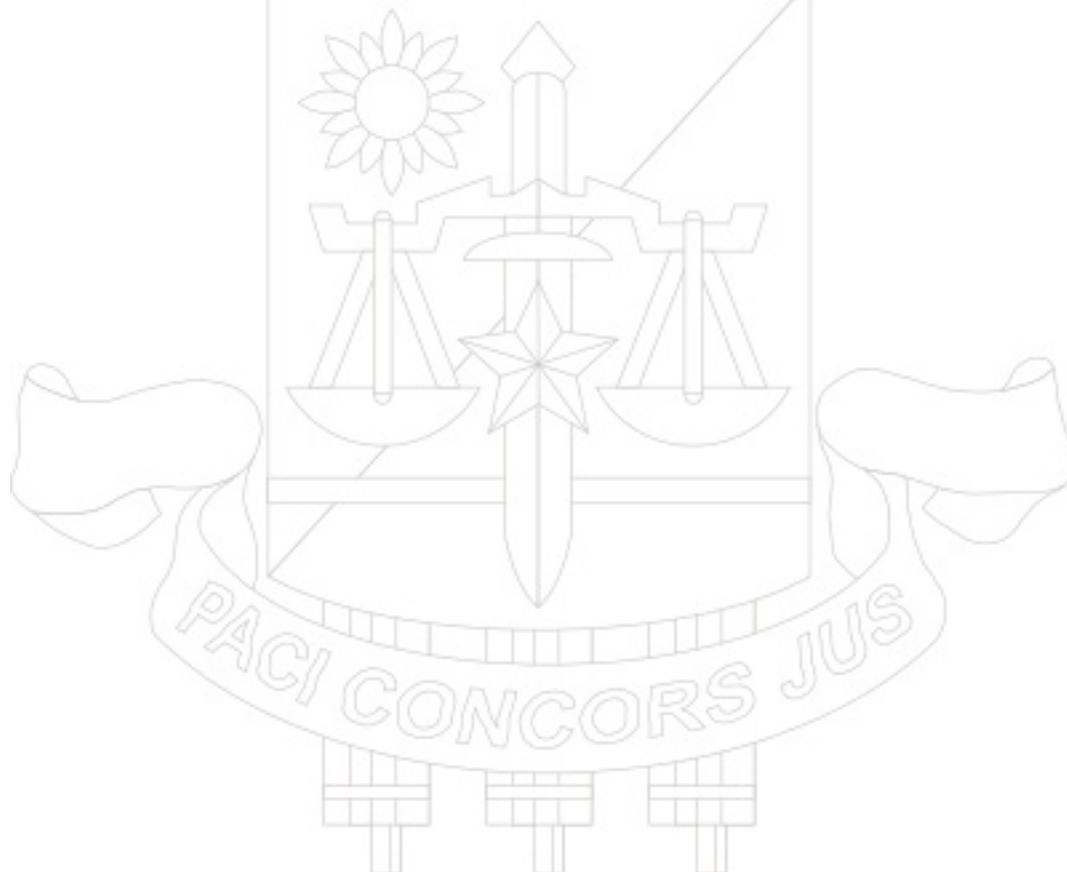
DECISÃO**Procedimento Administrativo nº 17455/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de instalação elétrica, compreendendo a manutenção e implantação de circuitos elétricos nos prédios do TJRR**

1. Procedimento aberto para viabilizar a contratação do serviço de manutenção nas instalações elétricas e implantação de novos circuitos elétricos, em baixa tensão, nos prédios do TJRR.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e **aprovo o Termo de Referência nº 15/2015, nos termos do subitem 4.2 do Manual de Procedimentos.**
3. Considerando o feito devidamente instruído, encaminhe-se ao Núcleo de Controle Interno para ciência das providências tomadas.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

BRUNO FURMAN

SECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE**Procedimento Administrativo n.º 457/2015****Origem: Grace Lane Albuquerque Damian****Assunto: Solicita auxílio funeral****DECISÃO**

1. Encerrados os trâmites deste feito, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, considerando que seu objeto exauriu.
2. Publique-se e certifique-se.
3. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 470/2015**Origem: Darwin de Pinho Lima e outros - VJI****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Darwin de Pinho Lima e outros**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostadas às fls. 8/8v, tabela com os cálculos das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária às fls. 10.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 8/8v**, conforme detalhamento:

Destino:	Município de Uiramutã - RR.	
Motivo:	Atendimento à população do referido município.	
Data:	22 a 28 de março de 2015.	
NOME	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Darwin de Pinho Lima	Coordenador	6,5 (seis e meia)
Ana Luiza Rodrigues Martinez	Chefe Gabinete Juiz	6,5 (seis e meia)
Argemiro Ferreira da Silva	Oficial de Justiça	6,5 (seis e meia)
Isaias Matos Santiago	Motorista	6,5 (seis e meia)
Almério Monteiro de Souza	Motorista	6,5 (seis e meia)
Keila Cristina de Abreu Sarquis	Técnica Judiciária	6,5 (seis e meia)
Maria Aneiran Carvalho Oliveira	Técnica Judiciária	6,5 (seis e meia)
Amiraldo de Brito Sombra	Motorista	6,5 (seis e meia)

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Em seguida, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Após, à Secretaria-Geral, considerando a solicitação de diárias para os colaboradores **Danúbio Peixoto Pereira e Fredson George Lira Souza**, em virtude do que dispõe o § 2º do art. 2º, da Resolução TJRR nº 03/2014.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**CONVOCAÇÃO Nº 010/2015 - SGP**

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados no V Processo Seletivo para Estágio de Nível Médio no TJRR, conforme Edital nº 24/2013 publicado em 09/11/2013, a comparecer no período de **19 a 25/03/2015**, das 08 às 18 horas, no fórum da Comarca de Caracarái, situado na Praça do Centro Cívico, s/nº - Centro, para a entrega da documentação exigida pela Portaria nº 1747/2012, publicada no DJE de 29/12/2012:

CARACARÁI

Classif.	Nome do Estudante
29º	KEROLAYNE MORAES FURTADO
30º	JAQUELINE TEIXEIRA DA SILVA
31º	THAINA SANTOS DE SOUZA
32º	JONAS DOS SANTOS DE MORAES

Boa Vista, 18 de março de 2015.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA

Secretário, em exercício

PORTARIAS DO DIA 18 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 719 - Designar o servidor **ODIVAN DA SILVA PEREIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do Cartório Distribuidor, no período de 06 a 15.04.2015, em virtude de férias do titular.

N.º 720 - Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **FELIX MATEUS TESKE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 13.07 a 01.08.2015.

N.º 721 - Alterar as férias do servidor **OTONIEL ANDRADE PEREIRA**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 28.04.2015 e de 15 a 30.06.2015.

N.º 722 - Conceder à servidora **RAFAELLY DA SILVA LAMPERT**, Diretora de Secretaria, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2015, nos períodos de 24.04 a 08.05.2015 e de 08 a 22.09.2015.

N.º 723 - Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias do servidor **SANDRO ARAÚJO DE MAGALHÃES**, Diretor de Secretaria, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 14 a 23.09.2015 e de 28.09 a 07.10.2015.

N.º 724 - Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SUELEN MARCIA SILVA ALVES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2015, para serem usufruídas no período de 24.04 a 08.05.2015.

N.º 725 - Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 19.03.2015, as férias da servidora **TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA**, Coordenadora de Núcleo, referentes ao exercício de 2014, devendo os 07 (sete) dias restantes serem usufruídos no período de 07 a 13.05.2015.

N.º 726 - Conceder à servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Diretora de Secretaria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2014, no dia 17.04.2015 e no período de 22.04 a 08.05.2015.

N.º 727 - Conceder à servidora **JANE SOCORRO LINDOSO DE ARAUJO**, Assessora Jurídica I, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 19 a 27.03.2015.

N.º 728 - Conceder à servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Assessora Jurídica II, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2014, no período de 22 a 30.04.2015.

N.º 729 - Conceder ao servidor **AILTON ARAUJO DA SILVA**, Oficial de Justiça - em extinção, licença para tratamento de saúde no período de 13.01 a 05.02.2015.

N.º 730 - Conceder ao servidor **ALVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**, Diretor de Secretaria, licença para tratamento de saúde no período de 08 a 14.02.2015.

N.º 731 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da servidora **FLAVIA MELO ROSAS CATAO**, Chefe de Divisão, no período de 02 a 11.02.2015.

N.º 732 - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **PAULO RICARDO SOUSA CAVALCANTE**, Técnico Judiciário, no dia 06.02.2015.

N.º 733 - Conceder à servidora **ROSELINE BATISTA DOS SANTOS**, Assessora Especial II, licença para tratamento de saúde no período de 12 a 24.02.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

PORTARIA N.º 734, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do EXP-2925/2015 (Sistema Agis),

RESOLVE:

Conceder à servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Analista Judiciária - Psicologia, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 19.03 a 18.04.2015, 19.04 a 18.05.2015 e de 01 a 31.08.2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

PORTARIA N.º 735, DO DIA 18 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2014/22152 (Sistema Cruviana),

RESOLVE:

Conceder ao servidor **ANDERSON OLIVEIRA LACERDA**, Membro de Comissão Permanente, licença-prêmio por assiduidade, nos períodos de 05.10 a 04.11.2015, 05.11 a 04.12.2015 e de 26.05 a 25.06.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício

ERRATA

Na Portaria n.º 645, de 09.03.2015, publicada no DJE n.º 5465, de 10.03.2015, que concedeu à servidora **THAISE ALONSO PERDIZ**, Técnica Judiciária, licença para tratamento de saúde,

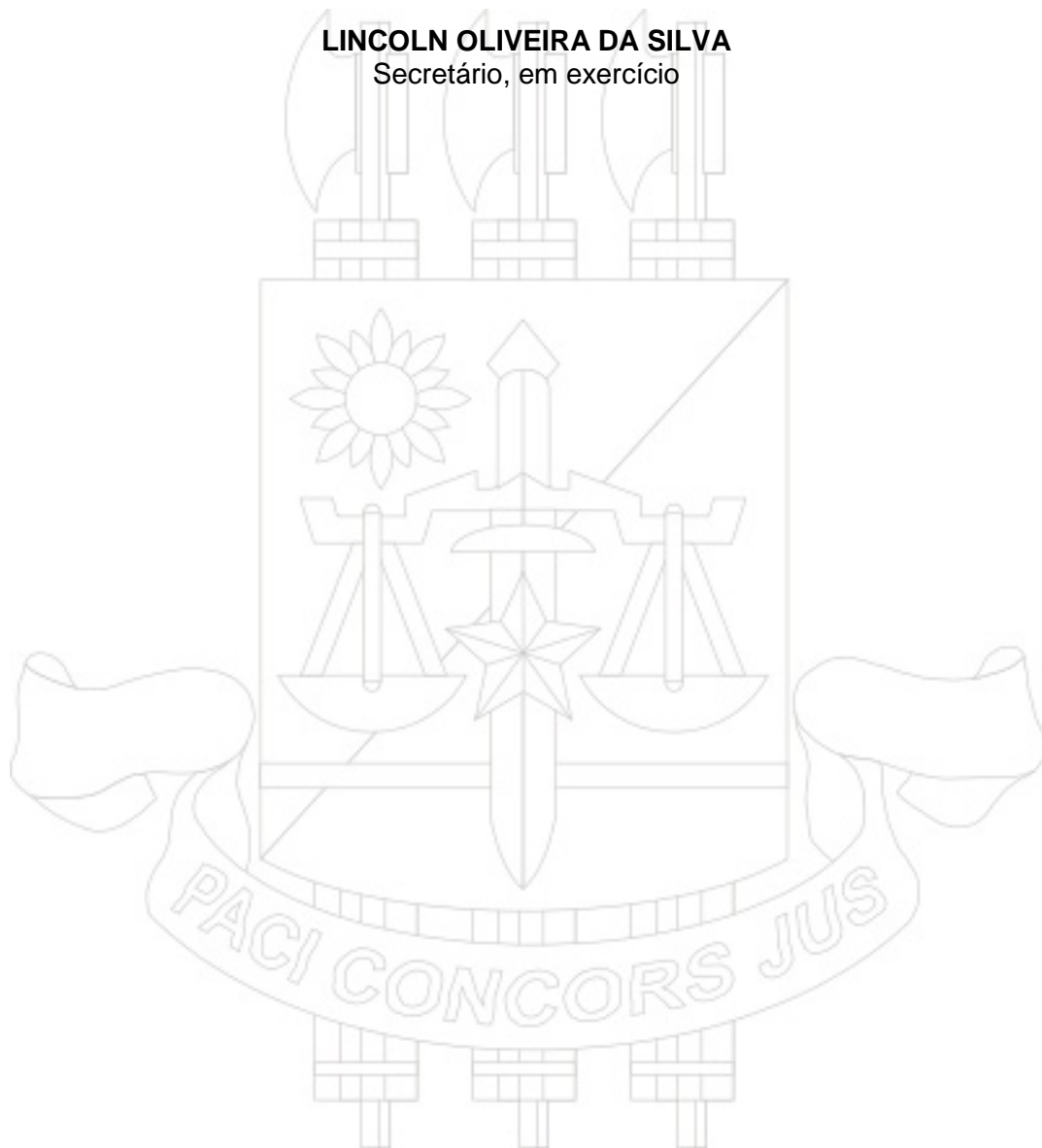
Onde se lê: "no período de 21.01 a 10.02.2015"

Leia-se: "no período de 21.01 a 17.02.2015"

Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

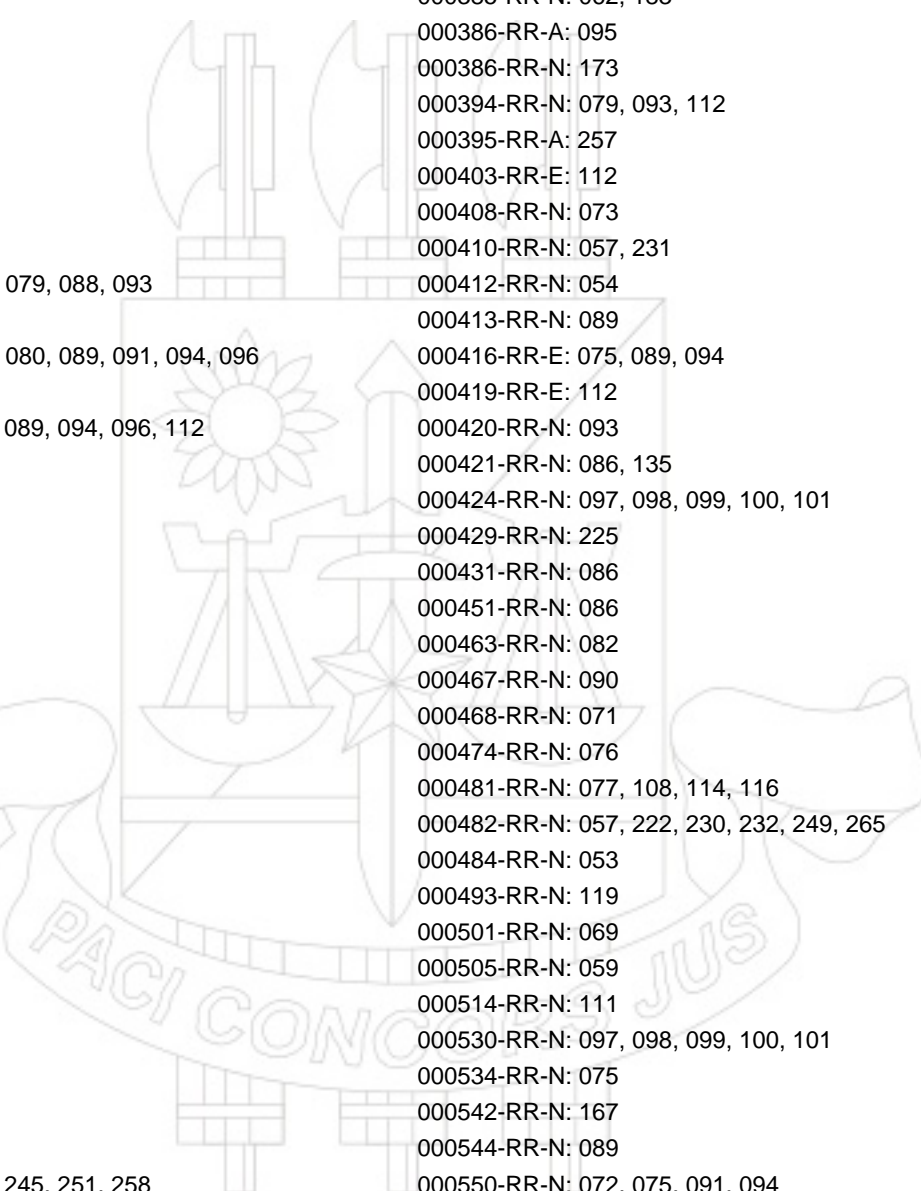
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA
Secretário, em exercício



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001462-AM-N: 189	000105-RR-B: 076
001814-AM-N: 077	000107-RR-A: 069
002124-AM-N: 095	000109-RR-B: 080
002237-AM-N: 095	000109-RR-N: 080
003236-AM-N: 074	000111-RR-B: 068
003490-AM-N: 095	000112-RR-B: 081
003627-AM-N: 095	000114-RR-A: 075, 089, 094
005614-AM-N: 062	000114-RR-B: 136
006181-AM-N: 095	000118-RR-N: 174
006296-AM-N: 077	000120-RR-E: 070
006498-AM-N: 077	000121-RR-N: 085
007735-AM-N: 095	000124-RR-B: 105
008913-CE-N: 102	000125-RR-E: 094
003765-DF-N: 087	000128-RR-B: 111
010958-DF-N: 063	000136-RR-N: 070
015762-DF-N: 063	000138-RR-E: 062, 183
029555-GO-N: 095	000141-RR-E: 173
030957-GO-N: 095	000141-RR-N: 058
031004-GO-N: 095	000144-RR-A: 105
006267-MA-N: 054	000144-RR-B: 096
006921-MA-N: 054	000144-RR-N: 074
006861-PA-N: 081	000149-RR-N: 053, 089
007895-PA-N: 081	000152-RR-N: 123
010680-PA-N: 081	000153-RR-B: 037, 038, 039, 040
014066-PA-N: 081	000154-RR-E: 111
014142-PA-B: 081	000155-RR-B: 075, 148, 171, 190
010924-PB-N: 053	000157-RR-B: 115
000113-PE-B: 081	000160-RR-N: 093
002534-PE-N: 081	000162-RR-A: 076
002883-PE-N: 081	000171-RR-B: 084
011956-PE-N: 081	000172-RR-B: 070, 076, 083
017344-PE-N: 081	000172-RR-N: 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 065
017496-PE-N: 081	000175-RR-B: 059
021449-PE-N: 058	000178-RR-N: 087, 093
035463-PR-N: 083	000179-RR-B: 147
015311-RJ-N: 083	000181-RR-A: 091, 147
019728-RJ-N: 062	000182-RR-B: 092
000546-RN-A: 058	000184-RR-A: 069
000005-RR-B: 106, 111	000187-RR-N: 063
000008-RR-N: 071	000195-RR-E: 183
000042-RR-N: 082	000200-RR-A: 255
000070-RR-B: 178	000201-RR-A: 109, 168
000074-RR-B: 068, 097, 098, 099, 100, 101	000203-RR-N: 087, 093
000077-RR-A: 072, 111	000205-RR-B: 073
000078-RR-A: 092	000209-RR-A: 070
000080-RR-E: 093	000209-RR-N: 068
000087-RR-B: 111	000210-RR-N: 111
000087-RR-E: 072	000215-RR-B: 056
000091-RR-B: 223, 236, 248, 252, 253, 264	000216-RR-E: 076, 091
000094-RR-B: 085, 092	000218-RR-B: 129
000101-RR-B: 076, 091	000223-RR-A: 123
	000223-RR-N: 175
	000226-RR-N: 079, 093, 114
	000230-RR-E: 183



000231-RR-N: 073	000344-RR-N: 089
000232-RR-E: 071	000348-RR-A: 234
000236-RR-N: 089, 235, 261	000348-RR-E: 075, 089
000238-RR-N: 155	000350-RR-B: 141, 142
000239-RR-A: 059	000362-RR-B: 233
000243-RR-B: 090	000368-RR-N: 057
000246-RR-B: 139, 157, 164	000370-RR-A: 224
000247-RR-A: 053	000379-RR-N: 097, 098, 099, 100, 101
000247-RR-B: 070	000383-RR-N: 193
000247-RR-N: 114	000385-RR-N: 062, 183
000248-RR-B: 079	000386-RR-A: 095
000250-RR-E: 062	000386-RR-N: 173
000254-RR-A: 126, 144, 168	000394-RR-N: 079, 093, 112
000256-RR-E: 072, 091	000395-RR-A: 257
000260-RR-E: 076, 091	000403-RR-E: 112
000261-RR-E: 075	000408-RR-N: 073
000262-RR-N: 183	000410-RR-N: 057, 231
000263-RR-N: 060, 061, 067, 079, 088, 093	000412-RR-N: 054
000264-RR-A: 093	000413-RR-N: 089
000264-RR-N: 072, 075, 078, 080, 089, 091, 094, 096	000416-RR-E: 075, 089, 094
000269-RR-N: 058	000419-RR-E: 112
000270-RR-B: 071, 072, 075, 089, 094, 096, 112	000420-RR-N: 093
000274-RR-A: 071	000421-RR-N: 086, 135
000276-RR-B: 087	000424-RR-N: 097, 098, 099, 100, 101
000277-RR-B: 183	000429-RR-N: 225
000277-RR-N: 257	000431-RR-N: 086
000278-RR-A: 072	000451-RR-N: 086
000285-RR-A: 117	000463-RR-N: 082
000285-RR-N: 056	000467-RR-N: 090
000287-RR-B: 068, 071	000468-RR-N: 071
000287-RR-E: 075	000474-RR-N: 076
000288-RR-E: 075, 089, 094	000481-RR-N: 077, 108, 114, 116
000290-RR-E: 072, 078, 091	000482-RR-N: 057, 222, 230, 232, 249, 265
000293-RR-B: 235, 261	000484-RR-N: 053
000297-RR-A: 115, 189	000493-RR-N: 119
000299-RR-B: 086	000501-RR-N: 069
000299-RR-N: 111, 188	000505-RR-N: 059
000300-RR-N: 082	000514-RR-N: 111
000303-RR-A: 066	000530-RR-N: 097, 098, 099, 100, 101
000308-RR-E: 119	000534-RR-N: 075
000312-RR-B: 071	000542-RR-N: 167
000316-RR-N: 093	000544-RR-N: 089
000317-RR-B: 226, 237, 240, 245, 251, 258	000550-RR-N: 072, 075, 091, 094
000320-RR-N: 025	000557-RR-N: 112, 113
000323-RR-A: 075, 089, 091	000585-RR-N: 127, 262
000323-RR-E: 236, 248, 262, 264	000591-RR-N: 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231,
000324-RR-E: 075	232, 233, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246,
000326-RR-E: 060, 061	247, 248, 249, 250, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260,
000332-RR-B: 089, 094	261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268
000333-RR-B: 070	000602-RR-N: 054
000333-RR-N: 134, 225	000609-RR-N: 091
000334-RR-B: 236, 253, 262	000612-RR-N: 054
000336-RR-N: 070	000618-RR-N: 057, 239, 244
000338-RR-B: 111	000621-RR-N: 056
000342-RR-N: 221, 224, 243, 251, 262	000627-RR-N: 092

000637-RR-N: 142
000643-RR-N: 093
000644-RR-N: 213
000647-RR-N: 057, 221, 227, 241, 242, 246, 247, 254, 255, 267
000652-RR-N: 129
000677-RR-N: 183
000684-RR-N: 075
000686-RR-N: 071, 152
000688-RR-N: 143
000700-RR-N: 076, 091
000707-RR-N: 143
000709-RR-N: 058
000711-RR-N: 083
000712-RR-N: 266
000715-RR-N: 142
000716-RR-N: 130, 131, 132, 136, 259
000721-RR-N: 058, 073
000725-RR-N: 069
000739-RR-N: 159, 207
000749-RR-N: 064, 234
000755-RR-N: 075, 089
000775-RR-N: 229
000782-RR-N: 087, 145
000787-RR-N: 133
000791-RR-N: 084
000809-RR-N: 169
000816-RR-N: 073
000822-RR-N: 183
000830-RR-N: 222, 232, 249, 265
000847-RR-N: 112
000857-RR-N: 062
000858-RR-N: 087
000875-RR-N: 111
000934-RR-N: 126
000960-RR-N: 068
000986-RR-N: 126
001016-RR-N: 112
001033-RR-N: 091
001048-RR-N: 142, 146
001051-RR-N: 112
001065-RR-N: 072, 078, 080
001087-RR-N: 234
001115-RR-N: 053
138436-SP-N: 058
211303-SP-N: 095
298591-SP-N: 170

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Pedido Prisão Preventiva

001 - 0003632-66.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003632-4
Autor: Delegada de Polícia Civil

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

002 - 0003443-88.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003443-6
Indiciado: A.O. e outros.
Distribuição por Dependência em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Execução da Pena

003 - 0008218-20.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.008218-2
Sentenciado: Tiago de Oliveira
Inclusão Automática no SISCOM em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0015726-80.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015726-3
Sentenciado: Allan Almeida Duarte
Inclusão Automática no SISCOM em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Transf. Estabelec. Penal

005 - 0003442-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003442-8
Réu: Aguinaldo Carvalho de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Prisão em Flagrante

006 - 0003626-59.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003626-6
Réu: Richardson Soares Fonsêca e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal

007 - 0003630-96.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003630-8
Réu: Joel de Souza Alves
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2015.
Transferência Realizada em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0003631-81.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003631-6
Réu: Francisco Souza Rodrigues
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

009 - 0003619-67.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003619-1
Réu: Gleydison Oliveira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

010 - 0003561-64.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003561-5
Réu: Josidel Oliveira Sousa
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0003572-93.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003572-2

Autor: Silas da Silva Souza

Nova Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal

012 - 0003622-22.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003622-5

Réu: Wellyson Jorge Brasil Silva e Almeida

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

013 - 0003620-52.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003620-9

Réu: Cesar Augusto do Carmo Silva

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0003627-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003627-4

Réu: Gumercindo Junio Costa dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0003628-29.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003628-2

Réu: Jeffer Soares Gomes

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Liberdade Provisória

016 - 0004747-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004747-9

Réu: Yxupi Yanomami

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0003573-78.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003573-0

Réu: Silvano Faladao

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015. Transferência Realizada em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0003574-63.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003574-8

Réu: Samuel Medeiros Neres

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015. Transferência Realizada em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0003575-48.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003575-5

Réu: Janio Batista Camelo Junior

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015. Transferência Realizada em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0003576-33.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003576-3

Réu: Francisco de Sousa Santos.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015. Transferência Realizada em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0003577-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003577-1

Réu: Paulo Rodrigo Alves

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015. Transferência Realizada em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0004748-10.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004748-7

Réu: Altamir da Silva Lima

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Marcelo Mazur

Pedido Prisão Preventiva

023 - 0003578-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003578-9

Réu: Raquel de Paula Sousa e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

024 - 0004991-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004991-3

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Guarda

025 - 0004990-66.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004990-5

Autor: V.R.V.G.

Réu: L.D.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 788,00.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

Med. Prot. Criança Adoles

026 - 0004993-21.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004993-9

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004994-06.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004994-7

Criança/adolescente: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

028 - 0004992-36.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004992-1

Infrator: Criança/adolescente

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

029 - 0002683-42.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002683-8

Autor: A.S.R.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 4.991,40.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0002714-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002714-1

Autor: A.A.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0004551-55.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004551-5

Autor: A.F.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0004552-40.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004552-3
Autor: G.F.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 1.440,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0004553-25.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004553-1
Autor: L.C.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0004554-10.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004554-9
Autor: B.T.S.A. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 4.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0004555-92.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004555-6
Autor: E.B.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 2.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0004556-77.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004556-4
Autor: A.L.A.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 3.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

037 - 0005630-69.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005630-6
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.N.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 892,55.
Advogado(a): Ernesto Halt

038 - 0005631-54.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005631-4
Executado: Criança/adolescente
Executado: J.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 377,51.
Advogado(a): Ernesto Halt

039 - 0005632-39.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005632-2
Executado: Criança/adolescente
Executado: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 434,32.
Advogado(a): Ernesto Halt

040 - 0005633-24.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005633-0
Executado: H.K.S.P.
Executado: O.C.P.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 499,81.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

041 - 0004701-36.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004701-6
Autor: J.P.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0004702-21.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004702-4
Autor: F.A.R.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 688,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0004703-06.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004703-2

Autor: J.R.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

044 - 0004705-73.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004705-7
Autor: F.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0004708-28.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004708-1
Autor: F.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0004709-13.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.004709-9
Autor: J.P.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0005503-34.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005503-5
Autor: A.N.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

048 - 0005504-19.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005504-3
Autor: M.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

049 - 0005506-86.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005506-8
Autor: F.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

050 - 0005507-71.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005507-6
Autor: J.P.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

051 - 0005514-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005514-2
Autor: S.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 12/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

052 - 0005515-48.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.005515-9
Autor: S.S.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Valor da Causa: R\$ 788,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

053 - 0055289-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055289-8

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.D.S.

Ato OrdinatórioPort008/2010Vista a causídica OAB/RR 1115.Boa Vista-RR, 17.03.15Liduína Ricarte Beserra AmâncioDiretora de SecretariaMat. 3010493 ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antonio Demezio dos Santos, Marcos Antônio C de Souza, Christianne Gonzales Leite, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Bruna Régia Araujo Gomes

Cumprimento de Sentença

054 - 0140096-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140096-5

Executado: Criança/adolescente e outros.

Executado: A.Q.G.

Ato OrdinatórioPort008/2010Vista a causídica OAB/RR 612.Boa Vista-RR, 17.03.15Liduína Ricarte Beserra AmâncioDiretora de SecretariaMat. 3010493 ** AVERBADO **

Advogados: Sâmara Costa Braúna, Armando Serejo, Irene Dias Negreiro, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

Inventário

055 - 0008387-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008387-7

Autor: José Maria Chaves de Moraes e outros.

Réu: Espólio de Jovelina Gomes Moraes

Despacho1- Defiro fls. 105. Sobreste-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias.2- Int.Boa Vista-RR, 17.03.2015Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família e Sucessões.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Fazenda

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

056 - 0091164-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091164-5

Executado: o Estado de Roraima

Executado: W W R Construções e Comercio Ltda e outros.

Execução fiscal nº 010 04 091164-5

Exequente: Estado de Roraima

Executado: W. W. R. Construções e Comércio LTDA e outros

SENTENÇA

I. Relatório

Trata-se de execução fiscal ajuizada em 10/08/2004, cuja certidão de dívida ativa foi lavrada no ano de 2004. O executado foi citado por edital em 09/12/2004, fls. 27. Em 2013 foi proferida decisão determinando o arquivamento provisório.

Até a presente data não foram encontrados bens livres e disponíveis passíveis de penhora suficientes para garantir o débito executado.

É o relatório.

II. Fundamentação

Na hipótese dos autos é forçoso reconhecer a ocorrência da prescrição quinquenal sobre a pretensão executiva uma vez que, desde a citação do executado, não foram encontrados bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação do seu crédito.

Não há que se falar, ainda, em interrupção da prescrição nos termos do art. 40, § 2º, da LEF uma vez que nossa Corte Estadual já reconheceu a sua inconstitucionalidade, consoante julgado no Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2, inconstitucionalidade esta que também declaro nos presentes autos.

Mesmo que assim não se entendesse, a decisão que determinou o arquivamento nos moldes do art. 40, § 2º, fls. 350, foi requerida NOVE ANOS após a citação, momento em que os autos já estavam prescritos.

Nesse sentido pronunciou-se recentemente nossa Corte Estadual cujo julgado transcrevo e adoto como razão de decidir:

"APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.02.020639-6 BOA VISTA/RR APELANTE: ESTADO DE RORAIMA PROCURADOR DO ESTADO: MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA FISCAL APELADA: H. MOURÃO DOS SANTOS E OUTROS DEFENSOR PÚBLICO: JANUÁRIO MIRANDA LACERDA RELATOR: JUIZ CONVOCADO LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO DECISÃO - DO RECURSO - ESTADO DE RORAIMA interpõe Apelação Cível, em face de sentença exarada pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR), nos autos da execução fiscal, que extinguiu o feito, com resolução do mérito, ao reconhecer a ocorrência da prescrição intercorrente do crédito tributário. DAS RAZÕES DO RECURSO

O Apelante insurge-se, em sede de preliminar, que a sentença proferida pelo Juízo a quo é contrária ao disposto no §4º, do artigo 40, da Lei n. 6.830/80 (lei de execuções fiscais).

Sustenta que não pode ser responsabilizada pela paralisação do feito, eis que não houve inércia da Fazenda, pois empreendeu todas as diligências em busca de bens passíveis de penhora no patrimônio do Devedor.

DO PEDIDO

Requer, por fim, o conhecimento e provimento da Apelação Cível, para reformar a sentença a quo, afastando a ocorrência da prescrição.

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentadas contrarrrazões.

É o breve relatório. DECIDO.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Presentes os requisitos de admissibilidade. Conheço do recurso.

DO PERMISSIVO LEGAL

O artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, estabelece:

"Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". Pela dicção do dispositivo em epígrafe, pode o Relator já negar seguimento ao recurso manifestamente intempestivo, deserto, prejudicado, manifestamente inadmissível por outra razão ou, ainda, negar-lhe provimento, se manifestamente improcedente. De igual modo, pode o Relator já negar seguimento ou provimento a recurso que contraste com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal ou de tribunal superior. No caso dos autos, verifico que o presente recurso não merece ser provido, em razão de manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte de Justiça Estadual. Assim, passo a decidir monocraticamente.

DA PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em 05 (cinco) anos, contados da data da sua constituição definitiva (CTN: art. 174).

Assim sendo, o transcurso de lapso temporal superior a 05 (cinco) anos, contados da constituição do crédito tributário, é causa de extinção do crédito tributário, em face da ocorrência da prescrição, a teor do disposto no artigo 174, combinado com artigo 156, inciso V, ambos do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se que o fato de não ter havido intimação prévia da Fazenda Pública a respeito da possibilidade de declaração da prescrição intercorrente só é capaz de ensejar a nulidade do processo quando o Estado efetivamente comprovar ter suportado prejuízo processual decorrente da não intimação.

Na hipótese dos autos, quando da interposição do recurso de Apelação, o Recorrente teve a oportunidade de alegar todas as causas suspensivas e interruptivas da prescrição que entendesse existentes, mas não o fez, limitando-se a arguir a violação do art. 40, § 4.º, da Lei de Execução Fiscal.

Assim sendo, embora não tenha havido intimação, a Fazenda Pública obteve oportunidade de se manifestar; logo, resta suprida a nulidade. Com efeito, a prévia oitiva da Fazenda Pública tem por escopo oportunizar a arguição de eventuais causas de suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Sua ausência, entretanto, não tem o condão absoluto de viciar a sentença, pois nem no seu Apelo o Estado alegou o que materialmente interessava. Ademais, a alegada ofensa ao artigo 40, § 4.º da Lei de Execução Fiscal não é causa suficiente a dar azo à alteração da sentença ora impugnada, sobretudo, quando esta Corte de Justiça já reconheceu sua inconstitucionalidade, nos seguintes termos:

"INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA SUBMETIDA AO TRIBUNAL PLENO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ART. 40 E §4.º DA LEF. OFENSA AO ART.; 146, III, B, DA CRFB. ART. 174 DO CTN. INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDA. 1. Nos termos da

regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e da decadência tributárias. 2. Com efeito, o artigo 174 do CTN (devidamente recepcionado pela CRFB como Lei Complementar), ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais. 3. Por esta razão, tais normas não devem ser aplicadas ao caso concreto. De igual modo, a Súmula 314 do STJ, que interpreta o referido artigo, corroborando entendimento inconstitucional. Precedente do STF. Acórdão Paradigma: RE 556.664 (JDJ 14/11/08); Decisão Monocrática no RE 636.972 (DJ 18/05/2011). 4. Inconstitucionalidade reconhecida. (Incidente de Inconstitucionalidade na Apelação Cível n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Ressaltou o eminente Relator:

"Da redação do art. 174 do CTN nasce a autorização para o reconhecimento do instituto discutido no processo em questão: a prescrição intercorrente, que consiste na prescrição reconhecida no curso da ação.

Assim, seu lapso temporal começa a correr, portanto, após o ingresso da ação. Até mesmo porque o art. 174, parágrafo único, inciso I, do CTN, reza que a prescrição (prevista no caput) se interrompe com o despacho que ordenar a citação (anteriormente à LC 118/05, interrompia-se com a citação do devedor).

Nesse contexto, se o CTN dispõe que a citação/despacho que a ordena interrompe a prescrição, é porque passado esse marco, seu cômputo se reinicia, e assim ocorre por um motivo determinado: para que não sejam permitidas demandas eternas, em homenagem a diversos princípios constitucionais, notadamente o da segurança jurídica e o da duração razoável do processo. (...) Logo, o artigo 174 do referido código, ao prever que 'a ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva' não sofre as limitações relativas à suspensão do prazo prescricional constantes do art. 40 e §4.º da Lei de Execuções Fiscais, haja vista que as diretrizes estabelecidas no CTN prevalecem sobre leis ordinárias. Até mesmo porque, nos termos da regência constitucional, diplomas normativos ordinários não constituem veículos aptos a disciplinarem matéria reservada à lei complementar, como os institutos da prescrição e decadência." (INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE NA APELAÇÃO CÍVEL n.º 0010.01.009220-2 - Tribunal Pleno, Rel. Juiz Convocado Euclides Calil Filho, j. 12/12/2012, DJe 4936, de 19/12/2012).

Resta, portanto, afastada a incidência do artigo 40, § 4º, da LEF, no presente caso, razão pela qual deve a análise da ocorrência da prescrição nortear-se pelo disposto no artigo 174, do CTN, assim como consignado na sentença de piso.

Desse modo, a regra prescricional aplicável ao caso concreto é a que alude ao reinício da contagem do prazo, ante a ocorrência de causa interruptiva prevista no inciso I, do parágrafo único, do artigo 174 do CTN.

No caso dos autos, a mencionada causa interruptiva é o despacho que determinou a citação do Devedor, em 08.01.2002.

Verifico que a citação ocorreu por edital (fls. 61), mas o Devedor não pagou a dívida, nem nomeou bens à penhora.

Até a data da prolação da sentença recorrida, restou extrapolado o prazo prescricional, sem que tenha se verificado a ocorrência de outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, nem qualquer ato relevante que importasse em modificação do processo.

Nesse ínterim, resta inequívoca a ocorrência da prescrição relativamente aos créditos fiscais perseguidos na execução fiscal, nos termos do sentenciado pelo douto MM. Juízo a quo.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, c/c, artigo 174, do CTN, conheço da Apelação Cível, mas nego provimento ao recurso.

P. R. I. C. Boa Vista (RR), em 13 de dezembro de 2013. Leonardo Cupello Juiz de Direito Convocado" (Publicação: Boa Vista, 14 de fevereiro de 2014 Diário da Justiça Eletrônico ANO XVII - EDIÇÃO 5213 120/209)

Nesse mesmo sentido já se manifestou o TRF da 4ª Região:

EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. ART. 174 DO CTN. STATUS DE LEI COMPLEMENTAR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. ART. 40, § 4º, LEI Nº 6.830/80.1. O Código Tributário Nacional possui status de lei complementar e as diretrizes nele estabelecidas relativas à decadência e prescrição prevalecem à Lei de Execuções Fiscais, norma hierarquicamente inferior.2. O § 4º do art. 40 da LEF, introduzido pela Lei nº 11.051/04, apenas relativiza o princípio dispositivo (arts. 2º e 128 do CPC), de caráter processual, e tem aplicação imediata, inclusive nos processos em curso, permitindo ao juiz

reconhecer de ofício a prescrição, e deve ser interpretado em harmonia com o disposto no artigo 174 do CTN.3. Paralisado o processo por mais de cinco anos, se ausente causa de suspensão ou interrupção, ocorre a prescrição intercorrente.4. Declarada pela Corte Especial deste TRF a inconstitucionalidade do § 4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80, por conflitar com a prescrição quinquenal prevista no art. 174 do CTN, que não aponta hipótese de suspensão do prazo (ArgInc nº 0004671-46.2003.404.7200/SC, D.E. 15/09/10).5. Hipótese em que ajuizada a ação executiva após o decurso do prazo prescricional de cinco anos, contados da constituição dos créditos. Inteligência da Súmula 409 do STJ.6. Não se justifica a manutenção de relação processual inócua, com prescrição do direito de ação e prescrição intercorrente evidenciadas.7. Mantido o decreto de extinção da execução fiscal. (TRF-4 - AC: 126583420104049999 RS 0012658-34.2010.404.9999, Relator: ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, Data de Julgamento: 16/03/2011, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: D.E. 23/03/2011).

Dessa forma, conforme já destacado, não logrando êxito o exequente em localizar bens passíveis de penhora aptos a garantir a satisfação da dívida decorridos mais de cinco anos da citação do executado, é de se extinguir o feito em razão da prescrição.

III. Dispositivo

Ante o exposto, declaro, incidentalmente, a inconstitucionalidade do art. 40, § 2º, da LEF, e, pela ocorrência da prescrição, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, IV, CPC.

Sem custas ou honorários.

Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 23/01/2015.

Patrícia Oliveira dos Reis

Juiza de Direito Substituta

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes, Bruno Ayres de Andrade Rocha

Procedimento Ordinário

057 - 0186588-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186588-2

Autor: Paulo Francisco Rocha

Réu: Município de Boa Vista

DESPACHO

I. Considerando a documentação acostada às fls. 158/166, concedo o prazo de cinco dias para a parte exequente esclarecer qual dispositivo da sentença não foi cumprido;

II. Int.

Boa Vista - RR, 10 de junho de 2014.

César Henrique Alves

Juiz de Direito

Advogados: José Gervásio da Cunha, Gil Vianna Simões Batista, Winston Regis Valois Junior, Valdenor Alves Gomes, Clovis Melo de Araújo

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

Procedimento Ordinário

058 - 0166835-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166835-3

Autor: Jefferson Fernandes da Silva e outros.

Réu: Ford do Brasil S/a

PUBLICAÇÃO: Ato Ordinatório: Ao autor acerca do pedido de desarquivamento. Boa Vista, 17 de março de 2015. ** AVERBADO ** Advogados: Socorro Maia Gomes, João Humberto Martorelli, Jardelina Macedo da L. e Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Tássyo Moreira Silva, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Celso de Faria Monteiro

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

059 - 0089135-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089135-9

Autor: Banco Fiat S/a

Réu: F Ramos Rabelo e Cia Ltda

DESPACHO

O valor de R\$ 260,31 já foi levantado, conforme alvará de fl. 114.

Quanto ao valor de R\$ 429,10 (fl. 117), expeça-se ofício ao Banco do Brasil solicitando informações quanto ao nome do depositante.

Após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Márcio Wagner Maurício, Elaine Bonfim de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara

060 - 0160257-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160257-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Zenimar Bezerra da Silva

DESPACHO

Intime-se a parte Autora para que promova a citação da parte ré, informando novo endereço, ou para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 10 dias, a fim de evitar a extinção do feito sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo aludido, sem manifestação, venham os autos à conclusão para sentença.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva

061 - 0174516-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174516-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Karlene Pinho Dias

DESPACHO

Defiro o pleito de fl. 121. Proceda-se como requerido.

Intime-se a parte Autora/Exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento das despesas decorrentes dos atos a serem praticados pelos Oficiais de Justiça, nos termos do art. 1º, da Portaria Conjunta nº. 004/2010 - CGJ/Presidência do TJRR, a fim de evitar a extinção do feito sem resolução do mérito.

Com o recolhimento das custas, expeça-se o respectivo mandando.

Caso não haja o recolhimento no prazo assinalado, venham os autos à conclusão para sentença.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Rárison Tataira da Silva, Hyana Caroline Cardoso Coelho da Silva

062 - 0182184-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182184-4

Autor: Francisco Alves Pequenino

Réu: Banco Finasa S/a

DESPACHO

Intime-se a parte exequente, pessoalmente, para que cumpra o item "5" do despacho de fl. 137, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Fabio Vinícios Lessa Carvalho, Carlos Alberto Baião, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Giuliany Pereira Ignácio

Cautelar Inominada

063 - 0054961-74.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054961-3

Autor: Marcelo Lavocat Galvão

Réu: Sindicato dos Policiais Cíveis de Roraima

DESPACHO

Apensem-se aos autos principais.

Após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Marcelo Lavocat Galvão, Emmanuel Maurício Teixeira de Queiroz, José Milton Freitas

064 - 0006364-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006364-4

Autor: Welder Tiago Santos Feitosa

Réu: Faculdade Cathedral

DESPACHO

Cumpra-se o despacho de fl. 60

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogado(a): Jorci Mendes de Almeida Junior

Consignação em Pagamento

065 - 0053744-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053744-4

Autor: Maria Cleni Mota de Souza

Réu: Marcos & Rocha Ltda

DESPACHO

Intime-se a parte ré, por meio de edital para que proceda ao levantamento da quantia depositada a título de consignação.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

066 - 0165218-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165218-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Elvis Patricio da Rocha

DESPACHO

Intime-se a parte Autora para que efetue o pagamento das custas relativas ao ato citatório (fl. 140), no prazo de 10 dias, a fim de se evitar a extinção do feito, sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo aludido, sem manifestação, venham os autos à conclusão para sentença.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogado(a): Celson Marcon

067 - 0165869-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165869-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Francisco das Chagas Silva

DESPACHO

Defiro o pleito de fl. 114. Proceda-se como requerido.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

068 - 0006074-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006074-6

Executado: Shirlene Rodrigues da Silva Fraxe

Executado: Fininvest S/a - Administradora de Cartões de Crédito

DESPACHO

Manifeste-se a parte exequente quanto ao pleito de fl. 472, no prazo de 05 dias.

Após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Cintia Schulze

069 - 0006950-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006950-7

Executado: Espolio de Illo Augusto dos Santos

Executado: Alda Regina Gonzalez Mendes Duarte

DECISÃO

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, observando as normas da Corregedoria.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Edgar Henrique da Silva Moura, Sérgio Cordeiro Santiago

070 - 0046606-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046606-5

Executado: Manoel Ferreira dos Santos

Executado: Luciano Costa Bonfim

DECISÃO

Considerando a certidão de fl. 486, desonerar o perito João Alves de Macedo Filho, nomeado à fl. 481.

Nomeio como Perita a Sra. Cira de Azevedo Barreto (fl. 479), que deverá ser intimada para a realização da perícia determinada nestes autos.

Cumpra-se a decisão de fl. 481.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, José João Pereira dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alexander Sena de Oliveira, Felipe Freitas de Quadros, Marize de Freitas Araújo Morais

071 - 0117252-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117252-5

Executado: o Ministério Público do Estado de Roraima

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros.

DESPACHO

Determino a intimação da parte Executada, na pessoa de seu Causídico, para que providencie o adimplemento voluntário da dívida, no prazo impreritável de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Átina Lorena Carvalho da Silva, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio Rufino, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Renan de Souza Campos, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, João Alberto Sousa Freitas

072 - 0119116-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119116-0

Executado: Ironi Strucker

Executado: Espólio de Sebastiao Alves Ferreira

DESPACHO

Defiro os pleitos de fl. 433. Proceda-se como requerido.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hélio Furtado Ladeira, Jorge K. Rocha, Deusdedith Ferreira Araújo, Paula Raysa Cardoso Bezerra

073 - 0137197-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137197-6

Executado: Villemor, Trigueiro, Sauer, Faveret e Advogados Associados

Executado: Vinicius Seabra Cordeiro e outros.

DESPACHO

Defiro o pleito de fl. 333. Proceda-se como requerido.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Marco Antônio Salvati Fernandes Neves, Angela Di Manso, Geisla Gonçalves Ferreira, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Antonietta Di Manso

074 - 0165773-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165773-7

Executado: Grazielle de Azevedo Rodrigues

Executado: Rafael Ramos Nobre e outros.

DESPACHO

Solicite-se resposta acerca do ofício de fl. 123.

Boa Vista/RR, data constante do sistema.

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Edmilson Macedo Souza

075 - 0184668-85.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184668-4

Executado: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Oliveira e Moura Ltda e outros.

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Execução/Cumprimento de Sentença.

A parte exequente foi intimada para manifestar-se sobre a expedição de certidão de crédito e requereu que assim fosse procedido.

Vieram os autos conclusos.

Fiel ao breve, dou por relatado.

Decido.

Não se justifica a tramitação do presente feito.

Nesse sentido é a Recomendação Conjunta nº. 01/10 do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

"Recomenda a extinção de processos de execução paralisados, em razão da impossibilidade de localização da parte executada ou bens penhoráveis, bem como expedição de certidão de crédito"

De mais a mais, como dito na decisão anterior:

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo

judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga.

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente".

Logo, outra alternativa não restar ao julgador, senão a extinção do feito, em razão da falta de interesse processual em seu requisito utilidade.

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, devendo o feito ser encaminhado à Contadoria para cálculo das custas finais, salvo se beneficiária da Justiça Gratuita.

Caso não beneficiária da Justiça Gratuita, intime-se para pagamento das custas, inclusive via edital (caso a parte não seja encontrada pelas vias normais de intimação).

Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-a à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, nos termos do Provimento nº 002/2014 da CGJ. Atualize-se a dívida, e após expeça-se em favor do exequente certidão de crédito devidamente atualizada.

Intimada a parte exequente para, em 10 (dez) dias, retirar em cartório a certidão de crédito e quedando inerte, archive-se com as baixas necessárias.

P. R. I.

Boa Vista-RR, 16/03/2015.

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Ednaldo Gomes Vidal, Clayton Silva Albuquerque, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Camilla Figueiredo Fernandes, Marcio Aurelio de Souza Torreyas Junior, Abdon Paulo de Lucena Neto, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Carlen Persch Padilha, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga Cantanhede, Clarissa Vencato da Silva

Exec. Titulo Extrajudicia

076 - 0000917-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000917-2

Executado: B.A.S. e outros.

Executado: E.R.S.L. e outros.

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que cumpra o item "2" do despacho de fl. 780, no prazo de 05 dias, sob pena de não realização da hasta pública.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Sivirino Pauli, Johnson Araújo Pereira, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo, Vanessa de Sousa Lopes

Outras. Med. Provisionais

077 - 0005803-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005803-8

Autor: W.C.B.

Réu: M.V.C.R.C.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para que comprove o cumprimento do disposto no art. 232, III, do CPC.

Após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Expedito Bezerra Mourão, Raquel da Silva Mourão, Luciano da Silva Mourão, Paulo Luis de Moura Holanda

Petição

078 - 0008752-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008752-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Adalberto Vieira Aragão e outros.

DESPACHO

Intime-se a parte Autora para que efetue o pagamento das custas relativas ao ato citatório (fl. 65), no prazo de 10 dias, a fim de se evitar a extinção do feito, sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo aludido, sem manifestação, venham os autos à conclusão para sentença.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Paula Raysa Cardoso Bezerra

Prest. Contas Exigidas

079 - 0147119-12.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147119-8

Autor: Romilda Scarmanhani da Silva Pimentel

Réu: Osmar de Souza Correa

DESPACHO

Defiro o pleito de fl. 180. Proceda-se como requerido.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva

Procedimento Ordinário

080 - 0006532-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006532-3

Autor: Raimundo Pinheiro de Souza

Réu: Empap Empresa Nacional de Produtos Agropecuários e outros.

DESPACHO

Verifique-se o endereço da parte autora junto ao TRE.

Após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Valéria Finatti Tommasi Mantovani, Jairo Rangel Targino, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paula Raysa Cardoso Bezerra

081 - 0107810-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107810-2

Autor: J a Materiais de Construção

Réu: Itautinga Agro Industria Sa

SENTENÇA

Trata-se de ação de indenização a qual se encontra na fase de cumprimento de sentença.

Este Juízo determinou que a parte exequente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se manifestasse acerca do prosseguimento do feito, a fim de se evitar sua extinção sem resolução do mérito.

Devidamente intimada, a parte exequente ficou-se inerte.

Fiel ao breve, dou por relatado.

Decido.

Vislumbrando os autos, denota-se que a parte exequente foi devidamente intimada para se manifestar nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de evitar a extinção do feito.

Nada obstante, escoado o prazo acima assinalado, a parte exequente ficou-se inerte.

Dessarte, considerando que a parte exequente, mesmo devidamente intimada, não promoveu os atos que lhe competia, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe.

ANTE O EXPOSTO, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, §1º do CPC.

Certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais, devendo o feito ser encaminhado à Contadoria para cálculo das custas finais.

Intime-se para pagamento das custas, inclusive via edital (caso a parte não seja encontrada pelas vias normais de intimação).

Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-a à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, nos termos do Provimento nº 002/2014 da CGJ.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, Teuly Souza da Fonseca Rocha, Manoel André Cavalcante de Sousa, Erica Simone da Costa, Alessandra Vialogo da Cunha, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho, Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Ivanildo Monteiro de Araújo, Sérgio Augusto Marcelino de Albuquerque, Ana Patricia Baptista Rabelo, Andréa Veiga Pessoa Macêdo Figueirêdo, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

082 - 0160446-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160446-5

Autor: Igreja Evangélica União e Luz

Réu: Raimundo Azevedo Almeida

DESPACHO

Intime-se a parte exequente para que efetue o pagamento das despesas decorrentes dos atos a serem praticados pelos Oficiais de Justiça, nos termos do art. 1º, da Portaria Conjunta nº. 004/2010 - CGJ/Presidência do TJRR, no prazo de 10 dias, a fim de se evitar a extinção do feito, sem resolução do mérito.

Com o recolhimento das custas, expeça-se o respectivo mandando.

Caso não haja o recolhimento no prazo assinalado, venham os autos à

conclusão para sentença.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Suely Almeida, Maria do Rosário Alves Coelho, Marcos Pereira da Silva

083 - 0163949-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Banco Sudameris S/a

DECISÃO

Considerando que aparte executada não se manifestou quanto aos cálculos de liquidação de sentença, HOMOLOGO os cálculos de fls. 390/391.

Dessa forma, intime-se a parte executada, na pessoa de seu Causídico, para que providencie o adimplemento voluntário da dívida, no prazo imprerterível de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J, do CPC.

Boa Vista/RR, 16/03/2015.

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friederich, Carlos Maximiano Mafra Laet, Margarida Beatriz Oruê Arza, Albert Bantel

084 - 0020270-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020270-9

Autor: Comércio de Importação e Exportação Macuxi Ltda(grupo Baiano e outros.

Réu: Jose Dirceu Vinhal

DESPACHO

Certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais, devendo o feito ser encaminhado à Contadoria para cálculo das custas finais.

Intime-se para pagamento das custas, inclusive via edital (caso a parte não seja encontrada pelas vias normais de intimação).

Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-a à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, nos termos do Provimento nº 002/2014 da CGJ.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Angelo Peccini Neto

Procedimento Sumário

085 - 0006661-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006661-0

Autor: Newton Tavares

Réu: Espólio de Onésimo de Souza Cruz

DESPACHO

Oficie-se ao Instituto de Criminalística de nosso Estado solicitando o endereço atualizado do perito.

Com a chegada das informações solicitadas, expeça-se novo mandado de intimação.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Luiz Fernando Menegais, Juscelino Kubitschek Pereira

Reinteg/manut de Posse

086 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

DESPACHO

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, quanto ao alegado às fls. 349/350.

Após o transcurso do prazo assinalado, venham os autos à conclusão.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Roberto Guedes de Amorim Filho

087 - 0188402-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188402-4

Autor: Neudo Campos - Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: Josias Galdino da Costa Filho

DESPACHO

Cumpra-se a sentença proferida às fls. 161/164.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Avenir Angelo Rosa Filho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Suellen Peres Leitão, Jules Rimet Grangeiro das Neves, Diego Lima Pauli

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira
Tyanne Messias de Aquino

Busca e Apreensão

088 - 0182315-72.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182315-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rejane da Costa Maia

DESPACHO

Intime-se a parte Autora para que promova a citação da parte ré, informando novo endereço, ou para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 10 dias, a fim de evitar a extinção do feito sem resolução do mérito.

Transcorrido o prazo aludido, sem manifestação, venham os autos à conclusão para sentença.

Boa Vista/RR, 16/03/2015.

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

089 - 0071926-93.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071926-3

Executado: Paulo César Mucci

Executado: Paulo Julio Sinésio Filho e outros.

DESPACHO

Defiro o pleito de fl. 432.

Dessa forma, expeça-se novo mandado de penhora e avaliação de bens.

Expedientes necessários.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Josué dos Santos Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Camilla Figueiredo Fernandes, Sandra Marisa Coelho, Milson Douglas Araújo Alves, Abdon Paulo de Lucena Neto, Silas Cabral de Araújo Franco, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Anna Carolina Carvalho de Souza, Clarissa Vencato da Silva

090 - 0168865-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168865-8

Executado: Antonio Oneildo Ferreira

Executado: Nelson Massami Itikawa

DESPACHO

Certifique-se quanto ao pagamento das custas processuais, devendo o feito ser encaminhado à Contadoria para cálculo das custas finais.

Intime-se para pagamento das custas, inclusive via edital (caso a parte não seja encontrada pelas vias normais de intimação).

Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-a à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, nos termos do Provimento nº 002/2014 da CGJ.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: José Nestor Marcelino, Ronald Rossi Ferreira

Embargos à Execução

091 - 0177498-96.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177498-7

Autor: Nelson Arinos Curado Cesar

Réu: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Cartório Contador a fim de que seja informado a este Juízo se os cálculos apresentados pela perita nomeada estão em dissonância com a Portaria 818/2011.

Após, à conclusão.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Sivirino Pauli, Clodocí Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sebastião Robison Galdino da Silva, Jair Mota de Mesquita, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge K. Rocha, Camilla Figueiredo Fernandes,

Deusedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Vanessa de Sousa Lopes, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues

Exec. Título Judicial

092 - 0006280-10.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006280-9

Executado: Helder Figueiredo Pereira

Executado: Irno Domingos Araldi e outros.

DESPACHO

Conquanto seja possível a penhora de cotas sociais do executado, tenho que tal medida se afigura excepcional, somente cabível quando não for possível a localização de outros bens passíveis de penhora.

Dessa forma, em consonância com o que alude o art. 652, § 3º, do CPC, intime-se a parte executada para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 dias, a fim de se evitar a penhora das cotas sociais da sociedade empresária da qual faz parte.

Transcorrido o aludido prazo, venham os autos à conclusão para decisão.

Boa Vista/RR, 16/03/2015.

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, Luiz Fernando Menegais, Geralda Cardoso de Assunção, Leoni Rosângela Schuh

Execução Fiscal

093 - 0109660-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109660-9

Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Marcos Aurélio Demarzo

SENTENÇA

Trata-se de Ação de Execução/Cumprimento de Sentença.

A parte exequente foi intimada para manifestar-se sobre a expedição de certidão de crédito e requereu que assim fosse procedido.

Vieram os autos conclusos.

Fiel ao breve, dou por relatado.

Decido.

Não se justifica a tramitação do presente feito.

Nesse sentido é a Recomendação Conjunta nº. 01/10 do Eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima:

"Recomenda a extinção de processos de execução paralisados, em razão da impossibilidade de localização da parte executada ou bens penhoráveis, bem como expedição de certidão de crédito"

De mais a mais, como dito na decisão anterior:

Considerando as disposições da Lei 11.419/06, que trata do processo judicial eletrônico;

Considerando a economia material (papel) na tramitação do processo eletrônico na sua forma digital;

Considerando a facilitação de intimação das partes pela via eletrônica;

Considerando que o processo eletrônico pode ser consultado de qualquer parte do mundo que tenha conexão com internet, independentemente de horário e de qualquer expediente pelo Cartório Judicial ou de qualquer assinatura de livro carga.

Considerando que de posse da certidão de crédito, a parte exequente poderá ingressar com cumprimento de sentença eletronicamente".

Logo, outra alternativa não restar ao julgador, senão a extinção do feito, em razão da falta de interesse processual em seu requisito utilidade.

ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, a fim de que seja retirada a anotação determinada no despacho de fl. 216, conforme Ofício de fl. 217.

Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais, devendo o feito ser encaminhado à Contadoria para cálculo das custas finais, salvo se beneficiária da Justiça Gratuita.

Caso não beneficiária da Justiça Gratuita, intime-se para pagamento das custas, inclusive via edital (caso a parte não seja encontrada pelas vias normais de intimação).

Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se certidão judicial de existência de dívida, encaminhando-a à Seção de Arrecadação do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima (FUNDEJURR) para controle e registro em Cartório de Protesto, nos termos do Provimento nº 002/2014 da CGJ. Atualize-se a dívida, e após expeça-se em favor do exequente certidão de crédito devidamente atualizada.

Intimada a parte exequente para, em 10 (dez) dias, retirar em cartório a certidão de crédito e quedando inerte, archive-se com as baixas necessárias.

Advogados: Marcos Guimarães Buailibi, Rommel Luiz Paracat Lucena, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Tatiany Cardoso Ribeiro

Monitoria

094 - 0182627-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182627-2

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Espólio de José Vieira Gomes

DESPACHO

Defiro os pleitos de fl. 126. Proceda-se como requerido.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Camila Araújo Guerra, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Fernando Roberto Magalhaes de Albuquerque, Deusdedith Ferreira Araújo

Outras. Med. Provisionais

095 - 0027702-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027702-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Marinho Pereira Braga

DECISÃO

Defiro a suspensão requerida (fls. 726/727).

Transcorrido o prazo de suspensão, intime-se a parte exequente, para que requeira o que lhe for de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Caso a parte exequente não se manifeste, aguarde-se em Cartório, no prazo de 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte exequente, pessoalmente, por meio de AR, para que requeira o que lhe for de direito, dando andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de evitar a extinção do feito sem resolução do mérito.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Mário Sérgio Baêta Córdova, Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Julio César Teixeira da Silva, Érika Seffair Riker, Cristiane Maria de Sousa Mariano, Erlane Merques, Selma Regina Borges Oliveira, Eloadir Afonso Reis Brasil, Laureana Martins dos Santos

Procedimento Ordinário

096 - 0165228-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165228-2

Autor: Juremar Luiz Dutra de Souza

Réu: Pedro Casarim

DECISÃO

Intime-se a parte exequente para emendar a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, devendo juntar o demonstrativo de débito detalhado, haja vista que o que consta dos autos, não retrata a evolução da dívida mês a mês, sob pena de indeferimento da mesma, o que faço com espeque no art. 614, II, c/c art. 616, ambos do Código de Processo Civil. Nesse sentido, aliás, já decidiu o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS:

"APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA AÇÃO - EMENDA DA INICIAL - RELAÇÃO PROCESSUAL JÁ FORMADA - EXECUÇÃO EXTINTA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PRIMEIRO RECURSO NÃO PROVIDO - SEGUNDO RECURSO PROVIDO EM PARTE. A planilha de evolução do débito é documento indispensável à propositura da ação de execução de título extrajudicial, pois a sua ausência restringe, dificulta e até mesmo impossibilita a formulação da defesa pelo executado. A emenda da inicial é possível somente antes da formação da relação processual, sob pena de insegurança jurídica e de violação dos princípios da estabilidade do processo, da ampla defesa e do contraditório, considerando a surpresa criada para os executados. Os honorários advocatícios devem ser fixados de acordo com os critérios do art. 20, § 3º, do CPC. (TJMG-Apelação Cível 1.0016.13.008749-3/001, Relator(a): Des.(a) Rogério Medeiros, 14ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 25/09/2014, publicação da súmula em 03/10/2014).

"DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DO DEVEDOR - CÁLCULO NÃO PORMENORIZADO DA DÍVIDA - ARTS. 475-B, E 614, II, CPC - INCLUSÃO DE PARCELAS NÃO COMINADAS NA SENTENÇA - ATUALIZAÇÃO NÃO JUSTIFICADA - APARENTE EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. É dever do exequente apresentar cálculo discriminado e pormenorizado da dívida, na forma dos arts. 475-B, caput, e 614, II, CPC, compatível com a condenação imputada na sentença, de forma que possível ao Juízo da execução (e ao próprio devedor) aferir a consistência do cômputo do débito. Estando evidenciado indício de excesso na execução, porque nela incluídas parcelas não mencionadas na sentença exequenda e que sequer foram objeto do pedido inicial, e ainda atualizações insuficientemente pormenorizadas, impõe-se a devida glosa como forma de acertamento da satisfação do crédito ao efetivamente devido. Recurso provido". (Apelação Cível 1.0024.04.305094-7/0013050947-59.2004.8.13.0024 (1). Relator(a) Des.(a) Sebastião Pereira de Souza.

Órgão Julgador /Câmaras Cíveis Isoladas / 16ª CÂMARA CÍVEL. Data de Julgamento 13/01/2010. Data da publicação da súmula 12/02/2010).

Às providências e intimações necessárias.

Juntada a planilha, venham os autos à conclusão para análise de diligência.

Boa Vista/RR, 16/03/2015

Juiz RODRIGO DELGADO

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Victor Bruno Marcelino do Nascimento Fernandes

Procedimento Ordinário

097 - 0133393-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133393-5

Autor: Nadila Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

INTIMAR A PARTE AUTORA, que se apresente em cartório para a retirada da certidão de crédito. Boa vista, 17 de março de 2015. **

AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

098 - 0134596-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134596-2

Autor: Adila Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

INTIMAR A PARTE AUTORA, que se apresente em cartório para a retirada da certidão de crédito. Boa vista, 17 de março de 2015. **

AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

099 - 0134991-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134991-5

Autor: Ada Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

INTIMAR A PARTE AUTORA, que se apresente em cartório para a retirada da certidão de crédito. Boa vista, 17 de março de 2015. **

AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

100 - 0135558-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135558-1

Autor: Rui Figueiredo da Costa

Réu: o Estado de Roraima

INTIMAR A PARTE AUTORA, que se apresente em cartório para a retirada da certidão de crédito. Boa vista, 17 de março de 2015. **

AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

101 - 0136497-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136497-1

Autor: Jair Correa da Costa Filho

Réu: o Estado de Roraima

INTIMAR A PARTE AUTORA, que se apresente em cartório para a retirada da certidão de crédito. Boa vista, 17 de março de 2015. **

AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes

1ª Vara do Júri

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

102 - 0166597-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166597-9

Réu: Antonio Alves de Lima

Expeça-se CP à Comarca de Fortaleza com a finalidade de intimar o Advogado para se manifestar no prazo de 05 dias acerca da testemunha OTHON MATOS LUZ, remetendo cópia do mandado de fls. 131 e certidão de mandado de fls. 132.

Em: 17/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Augusto César Soares Campos

103 - 0009350-15.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009350-2

Réu: José Cruz de Lima

"...Do exposto, considerando a soberana Decisão do Egrégio Tribunal do Júri, CONDENO o acusado JOSÉ CRUZ DE LIMA às penas do artigo 121, § 2º, incisos II e IV c/c o artigo 14, II ambos do Código Penal...Por tudo isso, fixo a pena-base em 14 (catorze) anos de reclusão. Não há atenuantes, o Réu não confessou a intenção homicida. Como já solidificado na jurisprudência, utilizo uma qualificadora para agravar a pena, elevando-a para 16 (dezesseis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão...Em razão do fato criminoso ser na forma tentada, cabe a diminuição da pena e, levando em consideração a dinâmica dos fatos, onde o Réu após golpear a Vítima, corre atrás da mesma e desferiu outra facada, sendo impedido de continuar por terceira pessoa, reduz a pena em 1/3, restando assim 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão. Sem causa especial de aumento de pena. Restou definitiva a pena de 10 (dez) anos, 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias de reclusão...Fixo o regime.....inicial de cumprimento da pena no fechado. O Réu se encontra segregado desde a data dos fatos, sendo que no período foi condenado por outro crime, assim entendo que ainda necessária a manutenção da prisão...Sentença publicada no Plenário do Egrégio Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, RR, 17 de março de 2015, às 16h. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Júri e Presidente do Tribunal do Júri."

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

104 - 0164820-49.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164820-7

Réu: Carlos André da Silva Bonfim e outros.

Intimem-se os familiares da Vítima.

Após, remetam-se os autos ao TJRR.

Em: 17/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0213895-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213895-6

Indiciado: C.A.R.C. e outros.

Audiência designada para 22/05/2015, às 11h30min.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida

106 - 0009313-85.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.009313-0

Réu: Pedro de Oliveira Neto e outros.

Atenda-se a cota do MP de fls. 111.

Em: 17/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Alci da Rocha

107 - 0017464-06.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017464-9

Réu: Vivian Gomes Soares e outros.

Por hora indefiro o pedido da Assistência a Acusação.

Ao MP para manifestar acerca da certidão de fls. 67 e 69.

Em: 17/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0102242-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102242-3

Réu: Uigui Soares Gomes e outros.

Atenda-se a cota do MP de fls. 210

Em: 17/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito .

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

109 - 0167284-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167284-3

Réu: Marcos Goes Martins e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, titular da 1ª vara do Júri, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...Faz saber aos familiares da vítima DEWAYR ANDRÉ PATRÍCIO, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 20.09.1985, filho de Waldir dos Santos Patrício e Irlene André, portador do RG nº 217124 SSP/PA, e a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que MARCOS GOES MARTINS, brasileiro, natural de Boa Vista-RR, nascido aos 05.09.1985, filho de Marzinho de Moura Martins e Elizabeth da Silva Goes, portador do CPF nº 915.070.302-15, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o nº 0010 07 167284-3, foi CONDENADO pelo Conselho de Sentença do Egrégio Tribunal do Júri, nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I e IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, à pena de 07 (sete) anos de reclusão, a ser cumprida em regime fechado. Comonão foi possível intimá-los pessoalmente, ficam INTIMADOS pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, dia 17 de março de 2015. Djacir Raimundo de Sousa, Diretor de Secretaria.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

110 - 0004765-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004765-0

Réu: Raimundo Ferreira Mota

Audiência REDESIGNADA para o dia 15/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara do Júri

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

111 - 0187357-05.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187357-1

Réu: Carlos Alberto Rodrigues da Costa e outros.

Intimem-se pessoalmente os Advogados dos Réus citados acima para a fase do artigo 422 do CPP.

Em: 17/03/2015.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Alci da Rocha, Roberto Guedes Amorim, Maria Emília Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Juceneuda Lima Sobral, Mauro Silva de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, David Souza Maia, Frederico Silva Leite, Wendel Monteles Rodrigues

1ª Vara Militar

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

112 - 0016888-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016888-2

Réu: Antonio Almeida Oliveira

Juntem-se as mídias das testemunhas a fim de que a Defesa tenha acesso aos depoimentos e possa manifestar-se aos mesmos.

Em: 17/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Nathamy Vieira Santos, Vaneyla Lima Barbosa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva, Gabriela Layse de Souza Lemos, Enrico Dias Ko Freitag

113 - 0017776-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017776-6

Indiciado: J.M.S. e outros.

Aguarde-se a realização da audiência.

Em: 17/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Inquérito Policial

114 - 0000229-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000229-5

Réu: Benedito Gomes da Silva

Designa-se data para julgamento.

Em: 17/03/15.

Lana Leitão Martins

Juíza de Direito

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, José Ale Junior, Paulo Luis de Moura Holanda

Vara Crimes Trafico

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

115 - 0092084-38.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092084-4

Réu: Damiao Paulo de Souza e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Alysson Batalha Franco

116 - 0137101-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137101-8

Réu: Samuel Sabino Paiva

INTIMAÇÃO: INTIME-SE o Advogado/Curador do acusado SAMUEL SABINO PAIVA, da perícia médica de sanidade mental no acusado SAMUEL SABINO PAIVA, previamente agendada para o dia 22 de abril de 2015, a partir das 11h00min., com os Doutores WILSON DA SILVA LESSA JÚNIOR e CHRISTIANO CALDAS NERY ALVES, na Unidade de Saúde Mental CAPS III - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL III, localizada na Av. Ene Garcez, 497 - CentroBoa Vista/RR. Boa Vista/RR, 17 de março de 2015.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Petição

117 - 0000285-25.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000285-4

Réu: Antonio Manuel Moreira dos Santos

Vistos etc.

Trata-se de ação de justificação criminal, intentada por Antônio Manuel Moreira dos Santos, qualificado à fl. 02, com o intuito de fazer prova, para posterior ajuizamento de ação revisional, por entender ser a prova relevante para o processo penal nº. 0010 05 100414-0.

A prova em tela refere-se à oitiva de Elisângela Fernanda da Silva, qualificada à fl. 03, cuja oitiva fora efetivada - assentada de fl. 33, ausente o autor/réu Antônio Manuel, recolhido à Penitenciária de Manaus/AM (v. fl. 34).

É o relatório.

Decido.

Tendo o pleito de fls. 02/06 atendido à sua finalidade, providencie a serventia judicial deste Juízo cópia integral deste processo e da mídia contendo a gravação da oitiva da testemunha Elisângela Fernandes da Silva, para fornecimento ao requerente.

Custas de praxe.

Intime-se o Advogado do requerente, via DJe.

Nada mais havendo a se produzir, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Ação Penal

118 - 0166509-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166509-4

Réu: Oseas da Silva Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0174354-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174354-5

Réu: Janderson Menezes Baia

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Cicero Salviano Dutra Neto, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

120 - 0215183-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215183-5

Réu: Raimundo Nonato dos Santos da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0016762-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016762-5

Réu: H.G.L.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

122 - 0203454-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203454-4

Réu: R.M.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

123 - 0012056-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012056-4

Réu: Luiz Carlos Oliveira da Silva Junior e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Marcus Vinicius de Oliveira, Mamede Abrão Netto

Ação Penal

124 - 0008061-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008061-8

Réu: Josias Oliveira de Lima e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0008436-48.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008436-0

Réu: Dielton da Silva de Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0013119-94.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013119-3

Réu: Yva Cardoso do Nascimento e outros.

POR ESTE, FICAM INTIMADOS OS ADVOGADOS DA RÉ MARGARIDA DA COSTA LIMA, DR. ALEX REIS COELHO, OAB 986 E DR. EDSON GENTIL, A APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Sullivan de Souza Cruz Barreto, Alex Reis Coelho

127 - 0017808-84.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.017808-7

Réu: Francys Fredson Sampaio da Silva

- Desentranhe-se o expediente de fl. 79/80, juntando-se no processo pertinente;

- Providencie-se a cópia da mídia com as audiências, solicitadas à fl. 84;

- Indefiro o pedido de fl. 85, tendo em vista que não se trata de prova do Juízo, mas sim, de prova a ser produzida/apresentada pela defesa. Ademais, o momento processual atual é para os fins do art. 384, §2º, do

CPP (ver fl. 81).

- Transcorrido e certificado o prazo para a defesa se manifestar, na forma do dispositivo legal mencionado, nova conclusão.

V - Intime-se.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

Prisão em Flagrante

128 - 0001205-96.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001205-1

Réu: Tatiane Lopes de Souza e outros.
procedente

Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

129 - 0003464-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003464-9

Réu: Fabia de Oliveira Caldeira e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Gerson Coelho Guimarães, Salima Goreth Menescal de Oliveira

130 - 0016291-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016291-1

Réu: Sergio Lima Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

131 - 0018622-33.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018622-3

Réu: Carlos Segundo Castillo Semillan e outros.

INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DAS TESTEMUNHAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIMAÇÕES DE ESTILO. BV, 09/03/2015.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

132 - 0014516-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014516-9

Réu: Osvaldo Rodrigues da Silva e outros.

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por seu Promotor de Justiça atuante nesta Vara especializada, ofereceu denúncia contra OSVALDO RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ RODRIGUES DA SILVA,

vulgo "Zé Baixinho", já qualificados nos autos, porque de acordo com a peça acusatória, "no dia 13 de agosto de 2014, por volta das 20h, na Rua Baraúna, nº 1200, Bairro Caranã, nesta capital, os réus foram presos em flagrante delito por, de forma livre e consciente, guardar e manter em depósito drogas com fins de difusão ilícita, das quais foram apreendidas 160,5g (cento e sessenta gramas e cinco decigramas) de cocaína em forma de pedra, acondicionadas em 6 (seis) invólucros, encontrada no endereço do réu José Rodrigues da Silva; e 893,8g (oitocentos e noventa e três gramas e oito decigramas) de cocaína em forma de pedra, acondicionadas em 11 (onze) invólucros, encontrada na residência do réu" Osvaldo Rodrigues da Silva, substância de uso proscrito no Brasil conforme resolução RDC

nº 021/2010/ ANVISA e portaria nº 344/98-SVS/MS. atestada por laudo toxicológico definitivo (fls. 95/102), além da apreensão de uma arma de fogo sem registro em posse de José Rodrigues da Silva (fl. 12)."

Auto de qualificação e interrogatório às fls. 05/06 e 11/12. Relatório da autoridade policial às fls. 41/44. Defesas preliminares (fls. 61/62 e 64). Às fls. 65/66 a denúncia foi recebida.

Interrogatórios dos réus Osvaldo Rodrigues da Silva (fl. 86) e José Rodrigues da Silva (fl. 87). Oitiva das testemunhas Juvenal José dos Santos Júnior (fl. 88), Elias Nascimento Magalhães (fl. 89), Patrick Williams Silva (fl. 90) e Juscelino Teixeira de Sena (fl. 91), cujos depoimentos estão disponíveis em mídia digital anexada aos autos. O Ministério Público, nas alegações finais, pugnou pela condenação do réu José Rodrigues da Silva, nas penas do art. 33, caput, da Lei 11.343/06 e 12 da Lei 10.826/03, bem como a condenação de Osvaldo Rodrigues da Silva nas penas do art. 33 da Lei de Tóxicos e absolvição da imputação do art. 34 do mesmo diploma legal (fls. 124/130).

A defesa de José Rodrigues da Silva, por sua vez, pediu o reconhecimento da minorante prevista no art. 33, § 4º da Lei 11.343/06; a atenuante da confissão do acusado, conforme art. 65, III alínea "d" do Código Penal e, por final, a conversão da prisão celular em restritivas de direito, nos termos do art. 44 do CP; a defesa de Osvaldo Rodrigues da Silva, também concordando no mérito com o Órgão Ministerial, pediu os mesmos benefícios formulados em favor do segundo acusado, tudo conforme fls. 131/146.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório do necessário.

23/02/2010, DJe 22/03/2010). Disponível em <www.stj.jus.br

<<http://www.stj.jus.br>> em 07/02/2011. Destaques não pertencem ao autor.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010 . 08 . 184 4

92-9-BOA VISTA/RR

APELANTE: ANTONIA SILVA CORDEIRO

ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO

ILÍCITO DE ENTORPECENTES. VALIDADE

DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS QUE

EFETUARAM O FLAGRANTE

MATERIALIDADE E AUTORIA

COMPROVADAS. PROVAS SUFICIENTES

E HÁBEIS

CRIME DE AÇÃO MÚLTIPLA. REPRIMENDA

FIXADA EM CONSONÂNCIA COM O ART 68

DO CP E DO ART. 33, §4º, DA LEI

ANTIDROGAS.RECURSO CONHECIDO

IMPROVIDO.

Os depoimentos dos policiais que efetuaram

o flagrante revestem se de eficácia

probatóriaL.) como qualquer outro

depoimento e sonien deixarão de ter

valor quando não encontrarem

suporte, nem se harmonizarem com os demais elementos de convicção

dos autos, o que não so verifica no presonto caso. Para configuração do

delito de tráfico de entorpecentes basta quo o agente pratique qualquer

uma das condutas insertas no tipo

O outro policial, Juvenal José dos Santos confirmou o depoimento do primeiro em Juízo.

Quanto ao valor probatório dos depoimentos dos agentes públicos que efetuaram a prisão dos acusados, a jurisprudência é pacífica:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS

CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE

ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O

TRÁFICO. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. MEIO

DE PROVA IDÔNEO. PRECEDENTES. INÉPCIA

DA DENÚNCIA NÃO-RECONHECIDA.

REVOLVIMENTO DO CONJUNTO

FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE NA

VIA ELEITA. DOSIMETRIA DA PENA. AUSÊNCIA

DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS LEGAIS QUE

REGEM A MATÉRIA. REGIME MAIS

RIGOROSO. POSSIBILIDADE. ORDEM

DENEGADA.

Não há falar em ilicitude das provas produzidas, porquanto o Superior

Tribunal de Justiça sedimentou o entendimento de que o depoimento de

policiais pode servir de referência ao juiz na verificação da materialidade

e autoria delitivas. podendo funcionar como meio probatório válido para

fundamentar a condenação, mormente quando colhido em tuizq. com a

observância do contraditório. (...) 6. Ordem denegada.

(HC 136.220/MT, Rei. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, QUINTA TURMA, julgado em

Por volta das 17h foram até o local realizar o monitoramento, e as 18h, no dia dos fatos, se depararam com dois indivíduos que aparentavam serem usuários de substâncias entorpecentes, dessa forma, decidiram realizar a abordagem e confirmaram a suspeita.

Em ato contínuo, chamaram por "Zé Baixinho" que, ao atender o chamado foi imediatamente revistado, sendo encontrado uma certa quantidade em dinheiro, várias notas de R\$ 100,00 (cem reais) e R\$ 50,00 (cinquenta reais), e colaborando com a autoridade policial, informou que possuía uma arma de fogo sem registro, bem como indicou onde estavam enterrados os 06 (seis) invólucros de pasta base de cocaína.

Em seguida, apareceu o réu Osvaldo Rodrigues, ao vê-lo a autoridade policial suspeitou ser foragido da justiça e por conta disso decidiu ir até a sua residência. Quando chegaram, perceberam um forte odor de pasta base. Em revistas ao local localizaram uma vasilha com resquício de pasta base de cocaína e 11 (onze) trouxinhas dentro de um pote plástico enterrada no fundo do quintal da residência.

O policial Elias Nascimento Magalhães, um dos responsáveis pelo flagrante dos acusados, atestou em Juízo em resumo que: ao monitorar o local onde se dava a venda de drogas, ao abordar o segundo denunciado, vulgo "Zé Baixinho", o qual saiu para atendê-los, fora encontrado com ele, na cueca, uma quantidade significativa de dinheiro, tudo trocado; ao ingressarem na casa, dentro do quarto encontraram mais quantia em dinheiro, além de uma arma; o Zé Baixinho disse onde se encontrava enterrada a droga; quando Osvaldo chegou ao local, foi

logo abordado e na casa deste foi encontrado um 'tapawer', ainda molhado o qual tinha sido usado para a mistura da droga. DECIDO.

//- FUNDAMENTAÇÃO

A materialidade do crime demonstra-se através do auto de apreensão e apresentação (fl. 17), do laudo de exame toxicológico definitivo em substância (fls. 95/102), e laudo de exame pericial da arma de fogo (fls. 71/72), além dos depoimentos das testemunhas ouvidas, provas que confirmam a traficância de substâncias entorpecentes, como consta na denúncia.

Uma vez positivada a materialidade, cumpre examinar a autoria do delito imputado ao acusado.

No dia 13 de agosto de 2014, por volta das 20h, na Rua Baraúna, nº 1200, Bairro Caraná, nesta capital, os réus foram presos em flagrante delito por, de forma livre e consciente, guardar e manter em depósito drogas com fins de difusão ilícita, das quais foram apreendidas 160,5g (cento e sessenta gramas e cinco decigramas) de cocaína em forma de pedra, acondicionadas em 6 (seis) invólucros, encontrada no endereço do réu José Rodrigues da Silva; e 893,8 (oitocentos e noventa e três gramas e oito decigramas) de cocaína em forma de pedra, acondicionadas em 11 (onze) invólucros, encontrada na residência do réu Osvaldo Rodrigues da Silva. Além da apreensão de uma arma de fogo sem registro em posse de José Rodrigues da Silva (fl. 12).

Conforme comprovado na instrução, os Policiais Civis, em decorrência de diversas investigações e informações prestadas por outros traficantes já presos, apontavam José Rodrigues da Silva, vulgo "Zé Baixinho", como fornecedor de drogas e, por conta disso, resolveram monitorar a sua residência.

No que tange ao benefício de diminuição de pena, previsto do §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, será concedido àqueles réus que não se dediquem a atividades criminosas, sejam primários, possuam bons antecedentes e nem integrem organização criminosa.

Cabe destacar que a mens legis desta norma é punir de maneira diferenciada o traficante eventual do traficante habitual. Não é preciso repetir que aquele que pratica a conduta do tráfico reiteradamente, freqüentemente, diariamente, NÃO É TRAFICANTE EVENTUAL, MAS SIM HABITUAL!

E como ficou comprovado nos autos, o acusado, Osvaldo Rodrigues da Silva, não é réu primário, pois reincidente, no crime de tráfico (fls. 112/113), além do que não possui bons antecedentes, vez que já condenado anteriormente pelo art. 12 da Lei 6.368/76 e responde pelo delito de homicídio e formação de quadrilha (fl. 114).

Logo, resta claro a dedicação ao tráfico que inviabiliza a aplicação desta minorante do §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, conforme a jurisprudência recente do Superior Tribunal de Justiça:

"STJ: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. APLICAÇÃO DA MINORANTE PREVISTA NO § 4º DO ART. 33 DA LEI 11.343/06. IMPOSSIBILIDADE.

RECONHECIDA DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. GRANDE QUANTIDADE DE DROGAS APREENDIDAS (95F3 PEDRAS DE CRACK E 101 TABLETES DE MACONHA) REGIME PRISIONAL FECHADO.

OBRIGATORIEDADE. CRIME COMETIDO SOB A ÉGIDE DA LEI N. 11.464/2007. ORDEM DENEGADA.

Para efeito de aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/2006, "(a) conduta social do

penal, razão pela qual, das provas constantes nos autos, bom como as circunstâncias da apreensão, a quantidade e o acondicionamento da substância demonstram, cristalinamente, a incriminação da apelante nas penas do artigo 33 da Lei 11.343/2006.

3. A pena aplicada revela-se suficiente e fixada dentro dos critérios estabelecidos no art. 68 do Código Penal, assim como no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, não merecendo prosperar o pleito alternativo de minoração da reprimenda imposta a apelante.

4. Recurso improvido. Boa Vista, 26 de março de 2011 Diário da Justiça Eletrônico ANO XIV - EDIÇÃO 4519. Disponível em <www.cirr.jus.br> <http://www.cirr.jus.br> em 07/04/2011.

Destques não pertencem ao autor.

Em seus interrogatórios na Justiça, da mesma forma, os réus confirmaram os fatos narrados na peça acusatória, afirmando serem traficantes de drogas, além do que o segundo denunciado confirmou que a arma encontrada em seu quarto lhe pertencia.

Assim, a defesa se insurge apenas quanto a aplicação das minorantes, o que passamos a alisar doravante, uma vez que em relação ao crime do art. 34 da Lei de Tóxicos, é cediço que este resta absorvido pelo crime de tráfico de drogas (princípio da consunção), pois ocorreu no mesmo

contesto fático, sem autonomia de condutas entre eles, tanto que o ilustre representante do parquet não pediu a condenação dos réus por este delito.

atividades criminosas nem integre organização criminosa, consoante a regra inserta no § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006.

No caso da atenuante da confissão, os dois acusados confessaram o crime em Juízo, razão pela qual incide na espécie o disposto no art. 65, III, alínea "d" do Código Penal Brasileiro.

/// - DISPOSITIVO

Em face do exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para: CONDENAR o acusado OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e ABSOVÊ-LO da pena prevista no art. 34 do mesmo diploma legal; CONDENAR o acusado JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006 e art. 12, da Lei 10.826/03.

Passo a dosar as respectivas penas dos réus a ser-lhes aplicadas, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, caput, do Código Penal c/c artigo 42 da Lei nº 11.343/06.

RÉU: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA PRIMEIRA FASE

Diz o artigo 42 da Lei Anti Drogas:

"O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no art. 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente".

Adaptando o dispositivo legal ao caso agente, o concurso eventual de pessoas, a receptação, os apetrechos relacionados ao tráfico, a quantidade de droga e as situações de maus antecedentes exemplificam situações caracterizadoras de atividades criminosas." (STF, RHC 94.806/PR, 1o Turma, Rei. Min. CARMEN LÚCIA, DJe de 16/04/2010).

No caso, as instâncias ordinárias reconhecem que a grande quantidade de substâncias apreendidas - 953 pedras de crack e 101 tabletes de maconha - evidencia o grau de envolvimento do ora Paciente com o tráfico de drogas, distinguindo-o, portanto, do traficante ocasional.

3. O regime prisional inicial fechado é obrigatório aos condenados pelo crime de tráfico de drogas cometido após a publicação da Lei 11.464/2007, que deu nova redação ao §1º do art. 2º da Lei 8.072/90. 4. Ordem denegada.

(HC 202.527/SP, Rei. MINISTRA LAURITA FAZ, QUINTA TURMA, julgado em 28/06/2011, DJe 01/08/2011).

Em relação ao acusado José Rodrigues da Silva, observa-se também que este chegou a responder por tráfico de drogas, no ano de 1999, mas não se tem notícia pela sua folha de antecedentes criminais se o mesmo fora condenado ou absolvido à época, tendo em vista que provavelmente o processo fora enviado a esta Vara Especializada, após a instalação, apenas para registro e arquivamento dos autos (fl. 117).

Em sendo assim, e em razão do espaço de tempo decorrido até os dias de hoje, à míngua de outras provas, não se tem como denegar a aplicação da referida minorante ao acusado José Rodrigues, pois além de primário e de bons antecedentes, não há provas contundentes nos autos de que este se dedique a antecedentes criminais (fls. 111/116), autoriza a negatificação da circunstância, com exceção da reincidência que será valorada apenas na segunda fase da dosimetria da pena, em respeito a súmula 241 do STJ, em benefício do réu;

A CONDUTA SOCIAL, pelos elementos constantes nos autos não se tem como saber seu caráter temperamental, no meio em que vive, perante a comunidade, a família e colegas de trabalho, se é que trabalha, razões pela quais não será valorada;

Da mesma forma, não há elementos concretos para a aferição da PERSONALIDADE.

O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, ordinário ao próprio tipo, não podendo ser negativedo.

A prática do crime certamente acarretou CONSEQUÊNCIAS no meio social, em virtude de que o réu confessou a efetiva distribuição/venda de drogas nesta cidade, devendo ser negativeda.

O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, no caso o Estado, em nada contribuiu para a prática da infração penal.

À vista das circunstâncias judiciais já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33, "caput", da Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias-multa), em desfavor do acusado, do seguinte modo:

Há, pois, circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, sobretudo as que se referem a natureza e a quantidade da droga apreendida, no caso 893,8 g (oitocentos e noventa e três gramas e oito decigramas) de cocaína, e os antecedentes criminais, de concreto, tem-se:

A natureza e a quantidade da droga apreendida: 893,8 g (oitocentos e

noventa e três gramas e oito decigramas) de cocaína, acondicionadas em 11 (onze) invólucros, encontrada na residência de Osvaldo Rodrigues da Silva (Laudó às fls. 24/27).

O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: residência do acusado.

As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.

A conduta e antecedentes do agente: o que fora demonstrado nos autos não é capaz de negar a conduta, mas o acusado Osvaldo é reincidente e não possui bons antecedentes criminais.

Passo a dosar a respectiva pena a ser

aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, "caput, na modalidade "guardar" e "ter em depósito", da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas.

Assim, tenho que a CULPABILIDADE do acusado é normal à espécie; os ANTECEDENTES são os fatos da vida pretérita praticados pelo agente, podendo ser bons ou maus, esses últimos os que merecem o reproche do Estado-juiz por se plasmarem em manifestação da incongruência entre os imperativos ético-jurídicos e o modo como o agente atua na comunidade como ser social que é. Tal modulador sinaliza, na oportuna expressão de Cezar Roberto Bitencourt (in Manual de Direito Penal, Parte Geral, RT. 4a ed., pág. 531), "a maior ou menor afinidade do réu com a prática delituosa". No presente caso, a certidão de

As circunstâncias da prisão: dentro da legalidade e com a apreensão de forma regular.

A conduta e antecedentes do agente: o que fora demonstrado nos autos não é capaz de negar a conduta, razão pela qual deixa-se de valorá-la.

Passo a dosar a respectiva pena a ser

aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal, em observância ao art. 42 da Lei de Tóxicos.

Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, para o crime tipificado no artigo 33, "caput", na modalidade "guardar" e "ter em depósito", da Lei 11.343/06, refiro que este deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas, e para o crime tipificado no art. 12 da Lei 10.826/03 (posse irregular de arma de fogo de uso permitido).

Assim, tenho que a CULPABILIDADE do acusado é normal à espécie; os ANTECEDENTES são os fatos da vida pretérita praticados pelo agente, podendo ser bons ou maus, esses últimos os que merecem o reproche do Estado-juiz por se plasmarem em manifestação da incongruência entre os imperativos ético-jurídicos e o modo como o agente atua na comunidade como ser social que é. Tal modulador sinaliza, na oportuna expressão de Cezar Roberto Bitencourt (in Manual de Direito Penal, Parte Geral, RT. 4a ed., pág. 531), "a maior ou menor afinidade do réu com a prática delituosa". No presente caso, a certidão de antecedentes criminais (fls. 117/118), não autoriza a negatificação desta circunstância;

A CONDUTA SOCIAL, pelos elementos constantes nos autos não se tem como saber seu caráter temperamental, no meio em que vive, perante a comunidade, a família e colegas de trabalho, se é que trabalha, razões pela quais não será valorada;

modo que a pena base deve se afastar do mínimo legal e, assim, entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabelecer a PENA-BASE em 07 (sete) anos, e 700 (setecentos) dias-multa, esclarecendo que a pena base foi fixada acima da pena mínima em abstrato considerando ainda as circunstâncias do artigo 42 da Lei Federal n.º 11.343/2006, conforme acima suficientemente analisado e ponderado.

SEGUNDA FASE

Concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea), com a circunstância agravante prevista no art. 61, I (reincidência), ambos do CP, em observância ao artigo 67 do CP e a luz da melhor doutrina, verifico que esta prepondera sobre àquela, razão pela qual agravo a pena em 6 (seis) meses, passando a dosá-la em 7 (sete) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa.

TERCEIRA FASE

Não se encontram presentes causas de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual torno a pena acima definitiva.

RÉU: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

A natureza e a quantidade da droga apreendida: 160,5 (cento e sessenta gramas e cinco decigramas) de COCAÍNA", acondicionados em 6 (seis) invólucros, encontrada na residência de José Rodrigues da Silva (Laudó às fls. 24/27);

*O local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa: residência do acusado.

SEGUNDA FASE

Para o crime de tráfico de drogas.

concorrendo a circunstância atenuante prevista no artigo 65, III, "d" (confissão espontânea), razão pela qual atenuo a pena em 1 (um) ano e 6 (seis) meses, passando a dosá-la em 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e 500 (quinhentos) dias-multa; para o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, atenuo a pena em 3 (três) meses, passando a dosá-la em 1 (um) ano de detenção e 20 dias-multa.

TERCEIRA FASE

Para o crime de tráfico de drogas,

concorrendo uma causa de diminuição de pena prevista no art. 33, §4º da Lei 11.343/2006, diminuo a pena em 1/6 (um sexto), passando a dosá-la em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 416 (quatrocentos e dezesseis) dias-multa; para o crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, mantenho a pena fixada, qual seja em 1 (um) ano de detenção e 20 (vinte) dias-multa.

Não há causas de aumento de pena, razão pela qual torno-as definitivas. DEVENDO A PENA DE RECLUSÃO SER CUMPRIDA PRIMEIRAMENTE.

Em observância às condições econômicas dos réus, conforme o que determina o artigo 43, da Lei n. 11.343/2006, fixo o valor unitário do dia-multa no equivalente a um trinta avós do salário mínimo vigente à época do fato, que deverá ser corrigido na forma do §2º do artigo 49, do Código Penal e recolhido em conformidade com o artigo 50, do mesmo diploma legal (v. REsp 97055/DF, Rei. Min. Edson Vidigal, j. 19.08.1997, DJ 22.09.1997).

Quanto ao regime inicial de cumprimento da pena, o art. 2o, § 1o da Lei n.º 8.072/90,

Da mesma forma, não há elementos concretos para a aferição da PERSONALIDADE.

O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil, ordinário ao próprio tipo, não podendo ser negativamente.

A prática do crime certamente acarretou CONSEQUÊNCIAS no meio social, em virtude de que o réu confessou a efetiva distribuição/venda de drogas nesta cidade, devendo ser negativamente.

O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, no

caso o Estado, em nada contribuiu para a prática da infração penal.

À vista das circunstâncias judiciais já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo as penas, observando o sistema trifásico, para o crime tipificado no art. 33, "caput", da Lei 11.343/06 (pena reclusão 5/15 anos e pagamento de 500/1500 dias-multa), e art. 12 da Lei 10.826/03, em desfavor do acusado, do seguinte modo:

Há, pois, circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, sobretudo as que se referem a natureza e a quantidade da droga apreendida, no caso 160,5 g (cento e sessenta gramas e cinco decigramas) de cocaína, de modo que a pena base deve se afastar um pouco do mínimo legal e, assim, entendo como necessário e suficiente para a reprovação e prevenção do crime, estabelecer a PENA-BASE em 06 (seis) anos, e 600 (seiscentos) dias-multa, esclarecendo que a pena base foi fixada acima da pena mínima em abstrato considerando também as circunstâncias do artigo 42 da Lei Federal n.º 11.343/2006, conforme acima suficientemente analisado e ponderado; para o crime tipificado no art. 12, da Lei 10.826/03, fixo a PENA-BASE em 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 30 (trinta) dias-multa.

aplico-lhe medidas cautelares a serem cumpridas sob pena de revogação do benefício, quais sejam: comparecimento periódico em juízo, uma vez ao mês, para informar e justificar suas atividades; proibição de frequentar "bocas de fumo", bares, boates e prostíbulos, e se recolher em sua residência após às 22:00 hs; proibição de se ausentar da Comarca por mais de 8 (oito) dias, sem comunicação ao Juízo, além de manter seu endereço atualizado (art. 319 e seguintes do CPP), tudo sob pena de revogação destas cautelares e conversão em prisão celular.

Em relação ao acusado OSVALDO, por ser reincidente em crime de tráfico de drogas, (fls. 111/116), possuir maus antecedentes criminais, não haver comprovação nos autos de se empregar com trabalho lícito, bem como pela quantidade de droga encontrada em seu poder, não se revela prudente, até pela pena final condenatória, conceder-lhe o direito de apelar em liberdade, subsistindo ainda os motivos autorizadores da prisão preventiva (fls. 46/47), razões pelas quais recomenda-se o sentenciado na prisão onde se encontra detido.

Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais pro rata.

Por derradeiro, com fundamento no Art. 63, da Lei 11.343/2006, DECRETO o perdimento em favor da União, de todos os bens apreendidos e identificados nos autos (Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 17), após o trânsito em julgado da referida sentença, ressalvada a hipótese de direito de terceiro comprovadamente lesado, dos bens apreendidos.

Expeça-se, imediatamente, Guia de Execução Provisória nos moldes em que determina o Conselho Nacional de Justiça; e o ALVARÁ DE SOLTURA EM NOME DE JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, se por outro motivo não estiver preso.

prevê que a pena por crime hediondo ou equiparado deve ser cumprida inicialmente em regime fechado. Todavia o Plenário do STF julgou essa previsão inconstitucional (HC 111840/ES, rei. Min. Dias Toffoli, 27/6/2012). Assim o regime inicial nas condenações por crimes hediondos ou equiparados (verba gratia, tráfico de drogas) não tem que ser obrigatoriamente o fechado, podendo ser também o regime semiaberto ou aberto, desde que presentes os requisitos do art. 33, § 2o, alíneas b e c, do Código Penal.

Nessa esteira, analisando a qualidade (reclusão ou detenção), quantidade (pena igual ou inferior a quatro anos; pena superior a quatro anos e que não excede a oito anos; superior a oito anos de reclusão), e também a condição pessoal do acusado (reincidente ou não), tenho como certo e justo a fixação do regime para o acusado OSVALDO RODRIGUES DA SILVA, no regime inicialmente fechado, por ser reincidente (art. 33, §2º do CP) e de acordo com o art. 2o, § 1o da Lei 8.072/90; o acusado JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, no regime aberto, nos termos do art. 33, §2º, alínea "c" do CP.

Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44, II e III em relação ao acusado OSVALDO RODRIGUES; substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos em relação ao acusado JOSÉ RODRIGUES, consistente na prestação de serviços à comunidade, devendo se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas pelo prazo a ser estipulado em audiência administrativa, perante uma das entidades enumeradas no §2º do art. 44 do Código Penal, em local a ser designado pelo DIAPEMA, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.

Assim, concedo ao acusado JOSÉ RODRIGUES o direito de apelar em liberdade tendo em vista que encontra-se nesta condição, forte ainda no Prece.to do art. 59, da Lei n.º 11.343/06, mas no entanto

Quanto à droga apreendida, nos termos do artigo 58, § 1o, da lei 11.343/06, determino a destruição da substância entorpecente apreendida, na forma do art. 32, § 1o, da mesma Lei, guardando fração da substância para eventual contraprova.

Após o trânsito em julgado desta sentença, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes (Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal), bem como determino a expedição de guia para execução da pena à Vara de execuções penais e a DIAPEMA, conforme o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista 17 de março de 2015. Luiz Alberto de Moraes Junior. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Rest. de Coisa Apreendida

133 - 0002560-44.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002560-8

Autor: Pedro Paulo Silva Lustosa

Vistos etc.

PEDRO PAULO SILVA LUSTOSA, por intermédio de Advogado regularmente constituído, requer RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA,

qual seja, um veículo MONTANA LS, placas NOX 5615, cor preta, ano 2011, apreendida nos autos do processo nº 0010 15 002342-1, em posse de Leandro Marques Pereira (fls. 02/05). Auto de apreensão do veículo e respectivo CRLV à fl. 15.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao deferimento do pleito, em razão de que o "requerente é terceiro de boa fé, sendo que o documento de fl. 15 comprova a propriedade, pois, conforme certificação do delegado de polícia federal, o CRLV está em nome de Pedro Paulo Silva Lustosa" (fl. 61v.). É o relatório. Decido.

Diante dos elementos trazidos a estes autos DEFIRO o pedido de restituição do veículo MONTANA LS, placas NOX 5615, cor preta, ano 2011. ao seu proprietário PEDRO PAULO SILVA LUSTOSA, conforme manifestação do Ministério Público, de fl. 61v., a qual acolho integralmente.

Proceda-se a confecção de alvará judicial, com o fito de que seja efetivada a restituição deferida.

Junte-se cópia desta sentença e da mencionada manifestação Ministerial aos autos principais da respectiva ação penal.

Expedientes necessários.

Sem custas.

P. R. I. C.

Após, arquivem-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2015. LUIZ ALBERTOM MORAIS JÚNIOR

Advogado(a): Gioberto de Matos Júnior

Vara Execução Penal

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

134 - 0070161-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando prestou suas justificativas, o que se mostrou plausível, no momento. Sendo assim, HOMOLOGO A JUSTIFICATIVA apresentada pelo reeducando nesta audiência, nos termos requeridos pelo Ministério Público e pela Defesa, servindo a audiência como admitória para o reeducando, ficando este ciente de que esta medida é única e, caso volte a faltar aos pernoites, poderá ter seu regime regredido nos termos da Lei de Execução Penal. Em virtude da homologação classifico a conduta do reeducando como BOA. Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício, não obstante o exame criminológico não seja favorável, fls. 541/546, cumpriu o requisito objetivo, ver fl. 525/526, e possui um bom comportamento carcerário, em virtude da homologação das faltas aos pernoites. Logo, diante do preenchimento dos requisitos necessários, tenho que o benefício deve ser deferido, sendo que o reeducando fica condicionado a apresentação de proposta de trabalho no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de revogação deste benefício. Posto isso, em consonância com a Defesa e dissonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Neres Alves Moraes, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário este benefício será revogado; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional. Expeça-se carta de livramento. Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional. Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado. Cumpra-se, COM URGÊNCIA. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 17.03.2015.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

135 - 0087114-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087114-6

Sentenciado: Cleyton Sales dos Anjos

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que fugiu porque teve uns problemas, declarou ainda que no período que estava foragido estava trabalhando. Declarou que ficou foragido mais de 2 anos. Declarou que está regenerado e que se tornou evangélico e não está mais na vida de criminalidade. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO FALTA GRAVE cometida em razão da fuga, fls. 568/569, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Após vem os autos conclusos para deliberação quanto ao regime do cumprimento de pena bem como de eventual benefício de execução, por hora nos termos da decisão de fl. 736 mantenho o regime fechado e, também por hora mantenha-se o reeducando no estabelecimento que se encontra. Encaminha-se o reeducando para atendimento médico como requerido pela defensoria. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar esta Vara de Execução Penal, Dra. Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o

presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 17.03.2015.
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

136 - 0100200-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100200-3

Sentenciado: Werberson Sousa Campos

Vistos etc.

Trata-se de análise de agravo em execução penal interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima do Estado de Roraima (MPE/RR), ora agravante, fls. 02/09, contra a decisão de fls. 581 dos autos de Execução Penal nº 0010 05 100200-3, que deferiu pedido de comutação de pena em favor do reeducando Weberson Sousa Campos, ora agravado, nos termos do art. 2º, c/c o art. 5º, "caput", cumulado ainda com o art. 8º, parágrafo único, todos do Decreto nº 8.172, de 24.12.2013.

Em síntese, o agravante requer o conhecimento e provimento do recurso de agravo em execução, porquanto afirma que o reeducando não cumpriu o lapso necessário para ser beneficiado com a comutação de pena, ver fls. 02/09.

Documentos juntados, fls. 10/20.

Por sua vez, a Defesa requereu a manutenção da decisão guerreada, ver fls. 22/27.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

É cediço que o Supremo Tribunal Federal fixou orientação de que deve ser seguido o procedimento do recurso em sentido estrito para o agravo em execução penal, posição também assumida pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, deve o agravante apresentar o agravo no prazo do recurso em sentido estrito, isto é, 5 dias, conforme previsto no art. 586 do Código de Processo Penal e no art. 197 da Lei de Execução Penal. Sendo assim, verifico que as razões, fls. 02/09, e as contrarrazões, fls. 22/27, ambas dos autos do agravo em análise foram interpostas de forma tempestiva, logo, conheço o presente recurso. Todavia, no que tange ao mérito, adoto os argumentos esposados na decisão ora combatida, já que de acordo com o Decreto nº 8.172, de 24.12.2013. Posto isso, MANTENHO a decisão combatida de fls. 581, em todos os seus termos.

Sendo assim, remetam-se os autos de agravo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR), por último, venham os autos conclusos na inspeção judicial, para a designação de audiência de justificação, nos termos da cota de fls. 590.
Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 15:41.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Antônio O.f.cid, Jose Vanderi Maia

137 - 0108542-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108542-0

Sentenciado: Alex dos Santos Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de agravo em execução penal interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima do Estado de Roraima (MPE/RR), ora agravante, fls. 02/09, contra a decisão de fls. 581 dos autos de Execução Penal nº 0010 05 100200-3, que deferiu pedido de comutação de pena em favor do reeducando Weberson Sousa Campos, ora agravado, nos termos do art. 2º, c/c o art. 5º, "caput", cumulado ainda com o art. 8º, parágrafo único, todos do Decreto nº 8.172, de 24.12.2013.

Em síntese, o agravante requer o conhecimento e provimento do recurso de agravo em execução, porquanto afirma que o reeducando não cumpriu o lapso necessário para ser beneficiado com a comutação de pena, ver fls. 02/09.

Documentos juntados, fls. 10/20.

Por sua vez, a Defesa requereu a manutenção da decisão guerreada, ver fls. 22/27.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

É cediço que o Supremo Tribunal Federal fixou orientação de que deve ser seguido o procedimento do recurso em sentido estrito para o agravo em execução penal, posição também assumida pelo Superior Tribunal de Justiça. Assim, deve o agravante apresentar o agravo no prazo do recurso em sentido estrito, isto é, 5 dias, conforme previsto no art. 586 do Código de Processo Penal e no art. 197 da Lei de Execução Penal. Sendo assim, verifico que as razões, fls. 02/09, e as contrarrazões, fls. 22/27, ambas dos autos do agravo em análise foram interpostas de forma tempestiva, logo, conheço o presente recurso. Todavia, no que tange ao mérito, adoto os argumentos esposados na decisão ora combatida, já que de acordo com o Decreto nº 8.172, de 24.12.2013. Posto isso, MANTENHO a decisão combatida de fls. 581, em todos os seus termos.

Sendo assim, remetam-se os autos de agravo ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJ/RR), por último, venham os autos conclusos na inspeção judicial, para a designação de audiência de justificação, nos termos da cota de fls. 590.
Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 15:41.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0152718-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152718-7

Sentenciado: Hamilton Pires Alves

OFICIE-SE a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), a fim de que informe quando disponibilizará profissionais (psicólogo e assistente social) para realização do exame criminológico do Hamilton Pires Alves, já que esta Magistrada não dispensa o exame para análise de livramento condicional.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 13:46.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0160822-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160822-7

Sentenciado: Simeão Pereira da Silva

Vistos etc.

Trata-se de análise de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, c/c saída temporária para o ano de 2015 em favor do reeducando acima, fls. 239/239v, atualmente em regime fechado, condenado à pena de 17 anos e 7 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 1.486 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 155, § 4º, IV, do Código Penal 0010 04 087927-1, fls. 03, art. 155, § 4º, I, II e IV, c/c o art. 14, II, ambos também do Código Penal 0010 06 142671-3, fls. 16, e art. 33, "caput", c/c o art. 35, "caput", ambos da Lei de Tóxicos, na forma do art. 69 do Código Penal 0010 07 155601-2, fls. 55.

Calculadora de execução penal, fls. 225/227.

Certidão carcerária, fls. 240/241.

O "Parquet" opinou pelo deferimento, fls. 245.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando faz jus ao benefício de progressão de regime, do fechado para o semiaberto, e saída temporária para o ano de 2015, já que cumpriu o lapso temporal, ver fls. 225/227, possui um bom comportamento carcerário, fls. 240/241, e os benefícios se mostram compatíveis com os objetivos da pena.

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o benefício de PROGRESSÃO DE REGIME em favor do reeducando Simeão Pereira da Silva, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal e art. 2º, § 2º, da Lei de Crimes Hediondos, e, por fim, DEFIRO a benesse de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2015 em seu favor, para ser usufruída no período de 20 a 26.3.2015, 15 a 21.5.2015, 7 a 13.8.2015, 9 a 15.10.2015 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122 e segs., da Lei de Execução Penal.

O reeducando deverá, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal: a) fornecer à direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na certidão carcerária e será informado a este Juízo; b) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; c) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; d) recolher-se à habitação até as 20h; e) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e f) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma.

Ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal.

Por fim, elabore-se nova calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 16:50.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

140 - 0183961-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183961-4

Sentenciado: Célio da Silva Lima

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de regressão cautelar, do semiaberto para o fechado, e designação de audiência de justificação interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor do reeducando acima, fls. 326/327, atualmente em regime semiaberto, condenado à pena de 15 anos e 2 meses de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, e ao pagamento de 580 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 214, "caput", c/c o art. 224, "a", por diversas vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal 0010 04 081544-0, fls. 03, e art. 33, "caput", c/c o art. 40, III, ambos da Lei de Tóxicos 0010 10 013396-5, fls. 162.

Em síntese, por meio do expediente de fls. 313/319, oriundos da Cadeia Pública de Boa Vista (CPBV), consta que o reeducando, em tese, cometeu novo delito no curso da sua execução penal.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando, em tese, cometeu novo delito, fls. 313/319. Logo, ante tal informação, tenho que se impõe a regressão cautelar do seu regime de cumprimento de pena, do semiaberto para o fechado, e a designação de audiência de justificação. Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, contraditório, porquanto a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Célio da Silva Lima, do SEMIABERTO para o FECHADO, nos termos do art. 52, "caput", c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal.

Por último, aguarde-se a inspeção judicial, para designação de audiência.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 17:26.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0213291-28.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213291-8

Sentenciado: Jardson Farias da Silva

OFICIE-SE a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), a fim de que informe quando disponibilizará profissionais (psicólogo e assistente social) para realização do exame criminológico do Jardson Farias da Silva, já que esta Magistrada não dispensa o exame para análise de livramento condicional.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 13:42.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Layla Hamid Fontinhas

142 - 0003081-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003081-5

Sentenciado: Romulo Nery de Oliveira

OFICIE-SE a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), a fim de que informe quando disponibilizará profissionais (psicólogo e assistente social) para realização do exame criminológico do Romulo Nery de Oliveira, já que esta Magistrada não dispensa o exame para análise de livramento condicional.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 13:48.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Layla Hamid Fontinhas, Ben-hur Souza da Silva, Ariana Camara da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

143 - 0008792-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008792-8

Sentenciado: Raimundo Nonato de Oliveira da Silva

DÊ-SE vista ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 16.3.2015 13:55.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Lalise Filgueiras Ferreira, Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

144 - 0008810-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008810-8

Sentenciado: Thiago Leão da Silva

Despacho: Ao cartório certifique nos autos se o advogado Dr. Elias foi intimado da presente audiência. Caso tenha sido intimado intime-se o advogado a apresentar justificativa quanto ausente na audiência em 48 horas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 17.03.2015.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

145 - 0008812-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008812-4

Sentenciado: Sérgio Murilo de Oliveira Correa

DEIXO de apreciar o pedido de reclassificação de conduta de fls. 232/232v, haja vista a certidão carcerária de fls. 236/238, que informa várias ocorrências em desfavor do reeducando Sérgio Murilo de Oliveira Correa.

Por fim, venham os autos conclusos na inspeção judicial, para designação de audiência.

Boa Vista/RR, 17.3.2015 10:08.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

146 - 0013632-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013632-9

Sentenciado: Deivide Ferreira Lima

DEFIRO a cota do anverso. Boa Vista/RR, 16.4.2015 13:54. Digo: 16.3.2015. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Diego Victor Rodrigues Barros

147 - 0013692-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013692-3

Sentenciado: Francisco Gomes Vieira

DÊ-SE vista ao "Parquet".

Boa Vista/RR, 16.3.2015 13:35.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral

148 - 0016833-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.016833-0

Sentenciado: Marcelo de Oliveira Cunha

Retornem os autos conclusos para inspeção.

Boa Vista/RR, 16.3.2015

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

149 - 0000382-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000382-4

Sentenciado: Max Conceição de Araujo

Devolvo os autos no estado, para que venham conclusos na inspeção judicial com certidão carcerária atualizada do reeducando Max Conceição de Araújo, a fim de que seja designada audiência.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 13:39.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0001853-47.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001853-3

Sentenciado: Diogo Eduardo da Silva

Pela MM. Juíza foi dito: Faça do presente termo meu relatório. DECIDO.

Na presente audiência o reeducando declarou que esta pagando uma cadeia por nada, que ficou foragido por 1 mês. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO Falta Grave cometida em razão da fuga, fls. 43/45, nos termos do art. 50, II, da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME FECHADO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Elabore-se nova calculadora de execução penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. A DIREÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA QUE CUMpra OS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO QUANTO A OBRIGATORIEDADE DE ACOMPANHAMENTO NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA POR AGENTES PENITENCIÁRIOS. TEM SIDO UMA CONSTANTE NO ESTABELECIMENTO O ENCAMINHAMENTO DO REEDUCANDO PARA SALA DE AUDIÊNCIA, O TRANCAMENTO COM O REEDUCANDO NA SALA DE AUDIÊNCIA, DEIXANDO O REEDUCANDO SOZINHO O QUE TRAZ PREJUÍZO AO BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS, UMA VEZ QUE O REEDUCANDO FICA ESMURRANDO A PORTA ATÉ QUE UM AGENTE PENITENCIÁRIO ILUMINADO DESTRANQUE A PORTA. ADEMAIS A NECESSIDADE DE AGENTE PENITENCIÁRIO NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA ISA RESGUARDAR O EQUIPAMENTO DE ALTO CUSTO DE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS. O NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL IRÁ ENSEJAR ABERTURA DE INQUÉRITO POLICIAL POR DESOBEDIÊNCIA, BEM COMO IMPOSIÇÃO DE MULTA DE 500 REAIS NA PESSOA DE CHEFE DE PLANTÃO. ENCAMINHE-SE ESSA DECISÃO A SEJUC E A CORREGEDORIA DA SEJUC PARA PROVIDÊNCIAS. nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 17.03.2015.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0001885-52.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001885-5

Sentenciado: José do Carmo Silva Ribeiro

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que se envolveu em acidente de trânsito, estando embriagado. Diante da declaração do reeducando, RECONHEÇO Falta Grave cometida em razão do crime, fl. 254, nos termos do art. 52, "caput", ambos da Lei de Execução Penal, por consequência, DETERMINO que o reeducando permaneça cumprindo sua pena no REGIME ABERTO, ainda, REVOGO 1/3 de eventuais dias remidos, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal, por último, a CONDUTA do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 99, IV, do Regimento Interno das Unidades Prisionais do Estado de Roraima. Com relação ao pedido de remição bem como de desconto de 1/3 das remições deixo por hora de apreciar o pedido, devendo os autos virem conclusos para decisão. Elabore-se nova calculadora penal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. As partes dispensam o prazo recursal. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 17.03.2014.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0001888-07.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.001888-9

Sentenciado: Gregory Carlos de Freitas

SOLICITE-SE certidão carcerária do reeducando Gregory Carlos de Freitas, após, conclusos na inspeção judicial.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 13:58.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

153 - 0008169-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008169-7

Sentenciado: Rosario Mota

Posto isso, em consonância com o "Parquet" e com o Conselho Penitenciário, DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO em favor do reeducando Rosario Mota, nos termos do art. 1º, XV, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando referente à ação penal nº 0010 02 037772-6, fls. 04. Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente

justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta sentença ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 17.3.2015 11:06. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular na Vara de Execução Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0008216-50.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008216-6

Sentenciado: Daylson Gomes da Silva

OFICIE-SE a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania (SEJUC), a fim de que informe quando disponibilizará profissionais (psicólogo e assistente social) para realização do exame criminológico do Daylson Gomes da Silva, já que esta Magistrada não dispensa o exame para análise de livramento condicional.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 13:48.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0018042-03.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018042-4

Sentenciado: Maxmiliano Almeida Costa

1. Defiro o pedido de sanção (fls. 94) de 30 dias.

2. Comunique-se a U. P.

3. Conclusos para inspeção.

Boa Vista/RR, 16.3.2015

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

156 - 0002832-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002832-4

Sentenciado: Evanilson Rosa Menezes

Vistos etc.

Trata-se de análise de pedido de regressão cautelar, do aberto para o semiaberto, e audiência de justificação interposto pelo Ministério Público do Estado de Roraima em desfavor do reeducando acima, fls. 195/196, atualmente em regime aberto, condenado à pena de 7 anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 213, c/c o art. 224, "a", ambos do Código Penal 0010 14 006000-4, fls. 24.

Em síntese, por meio do expediente de fls. 192, oriundo da Casa de Albergado de Boa Vista (CABV), consta que o reeducando estava foragido e foi recapturado, sendo encaminhado para a Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC).

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando estava foragido e foi recapturado, fls. 192. Logo, ante tal informação, tenho que se impõe a regressão cautelar do seu regime de cumprimento de pena, do aberto para o semiaberto, a designação de audiência de justificação e sanção disciplinar.

Vale ressaltar, que este procedimento não ofende ao disposto no art. 118, § 2º, da Lei de Execução Penal, bem como, outrossim, ao princípio da presunção da inocência, contraditório, porquanto a prévia oitiva do reeducando, para efeito de regularidade da regressão prisional, somente é exigida quando se trate de medida definitiva.

Acrescente-se que este posicionamento está pacificado no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e, ainda, no Tribunal de Justiça de Roraima (TJRR), ou seja, em benefício da disciplina, pode o Estado-juiz, cautelarmente, determinar o recolhimento provisório do reeducando, a quem se atribua infração disciplinar, sem prejuízo do direito de ser ouvido posteriormente, antes de decisão final em relação ao reconhecimento ou não de falta grave.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DETERMINO a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando Evanilson Rosa Menezes, do ABERTO para o SEMIABERTO, ainda, SUSPENDO os benefícios deste regime, nos

termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, todos da Lei de Execução Penal, por último, DEFIRO 30 dias de SANÇÃO DISCIPLINAR em desfavor do reeducando, com base no poder geral de cautela.

Por fim, aguarde-se inspeção judicial, para a designação de audiência.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 17.3.2014 09:29.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0002860-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002860-5

Sentenciado: Gilson Fernandes de Oliveira Gomes

Vistos etc.

Trata-se de pedido de indulto natalino interposto pela direção da Casa de Albergado de Boa Vista (CABV) em favor do reeducando acima, fls. 59/60, condenado à pena de 4 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 10 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 157, "caput", do Código Penal 0010 08 191101-7, fls. 03. Certidão carcerária, fls. 61/62.

Parecer desfavorável do Conselho Penitenciário, fls. 63/65.

O representante ministerial opinou pelo indeferimento do indulto natalino, uma vez que o reeducando não cumpriu o lapso de 1/3 determinado no art. 1º, I, do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, ver cota de fls. 66.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, conforme parecer ministerial, verifico que o reeducando não faz jus ao benefício de indulto natalino referente ao Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, pois não cumpriu o prazo estabelecido pelo art. 1º, I, do referido Decreto, isto é, 1/3 da pena do crime, quantum necessário para o réu primário, ver calculadora elaborada no gabinete deste Juízo.

Posto isso, em consonância com o "Parquet" e com o Conselho Penitenciário, INDEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO interposto em favor do reeducando Gilson Fernandes de Oliveira Gomes, nos termos do art. 1º, I, do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014.

Junte-se a calculadora de execução penal, após, dê-se cópia ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 14:48.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular na Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

158 - 0002861-25.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002861-3

Sentenciado: Clebson da Costa Monteiro

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que respondeu a chamada, declarou ainda que não fez gesto obsceno para o agente carcerário. Adoto como razão de decidir a manifestação das partes, em virtude disso deixo de reconhecer falta grave. Mantenho em todos os termos a decisão de fl. 74. Elabore-se nova calculadora de pena. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmiento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 17.03.2015. Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0002880-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002880-3

Sentenciado: Abraao da Silva Gomes

Posto isso, em consonância com o "Parquet" e com o Conselho Penitenciário, DEFIRO o pedido de INDULTO NATALINO em favor do reeducando Abraao da Silva Gomes, nos termos do art. 1º, XVI, art. 5º, "caput", e art. 7º, "caput", todos do Decreto nº 8.380, de 24.12.2014, por consequência, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade e a pena de multa do reeducando referente à ação penal nº 0010 03 073640-8, fls. 03. Expeça-se alvará de soltura, devendo ser certificado a data, local e horário do cumprimento, o estabelecimento prisional, bem como se resultou ou não na soltura do preso e as razões que eventualmente justificaram a manutenção da prisão. Decorrido o prazo de 5 dias, após a prolação desta sentença, venham os autos conclusos, para fins de aferir o cumprimento do alvará de soltura. Remeta-se cópia desta sentença à Polícia Inter estadual do Estado de Roraima (POLINTER/RR), ao Departamento do Sistema Penitenciário do Estado de Roraima (DESIPE/RR), à Superintendência Regional da Polícia Federal do Estado de Roraima (PF/RR), para fins de baixa em seus cadastros. Caso o reeducando esteja inserido no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), solicite-se a exclusão. Após a certificação do trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal

Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); e c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a esta pena, certificando-se. Publique-se. Intimem-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Boa Vista/RR, 16.3.2015 14:48. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito titular na Vara de Execução Penal.

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

160 - 0012953-62.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012953-6

Sentenciado: Edson dos Santos Rocha

Pela MM. Juíza foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. Na presente audiência o reeducando declarou que não respondeu a chamada. Que não estava envolvido na cavação do túnel. Adoto como razão de decidir a manifestação das partes, em virtude disso deixo de reconhecer falta grave. Requisite-se a guia de execução penal como requerida pelo ministério público. Nada mais havendo, mandou a MM. Juíza de Direito auxiliar nesta Vara de Execução Penal, Dra. Joana Sarmiento de Matos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados. Boa Vista/RR, 17.03.2015. Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0003158-95.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003158-0

Sentenciado: Janis Lima de Araujo

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção dos autos de execução penal do reeducando acima, condenado à pena de 6 meses de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 5 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 171, § 1º, do Código Penal 0010 11 007392-0, fls. 09.

Certidão atesta que o reeducando não está recolhido, fls. 47.

O "Parquet" opinou pela extinção sem resolução de mérito, fls. 48/49.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando não se encontra recolhido nesta Comarca de Boa Vista/RR, fls. 47. Logo, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 674 do Código de Processo Penal, e art. 105 c/c o art. 107, ambos da Lei de Execução Penal.

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO do reeducando Janis Lima de Araujo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 674 do Código de Processo Penal, art. 105 c/c o art. 107, ambos da Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas.

Devolvam-se as peças ao Juízo de Origem.

Por fim, cumpridas as formalidades, cancelem-se estes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16.03.2015 14:33.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0003160-65.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003160-6

Sentenciado: Francisco Barbosa de Paula

Vistos etc.

Trata-se de análise de extinção dos autos de execução penal do reeducando acima, condenado à pena de 2 anos de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, e ao pagamento de 20 dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, I, do Código Penal 0010 10 002061-9, fls. 10.

Certidão atesta que o reeducando não está recolhido, fls. 55.

O "Parquet" opinou pela extinção sem resolução de mérito, fls. 56/57.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. DECIDO.

Compulsando os autos, verifico que o reeducando não se encontra recolhido nesta Comarca de Boa Vista/RR, fls. 55. Logo, a extinção do feito, sem resolução do mérito, é medida que se impõe, nos termos do art. 674 do Código de Processo Penal, e art. 105 c/c o art. 107, ambos da Lei de Execução Penal.

Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO do reeducando Francisco Barbosa de Lima, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 674 do Código de Processo Penal, art. 105 c/c o art. 107, ambos da Lei de Execução Penal, pelas razões supramencionadas.

Devolvam-se as peças ao Juízo de Origem.

Por fim, cumpridas as formalidades, cancelem-se estes autos.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 16.03.2015 14:37.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

163 - 0020024-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.020024-6
Autor: Pamc
PROCEDA-SE conforme informado no expediente do anverso.

Boa Vista/RR, 16.3.2015 14:07.

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
Juíza de Direito titular da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Execução Penal

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

164 - 0160825-28.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.160825-0
Sentenciado: Cleuto Braga de Oliveira
DESPACHO

Por fim, aguarde-se inspeção judicial, para a designação de audiência.

Boa Vista/RR, 17.3.2015 08:32.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

165 - 0001853-47.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.001853-3
Sentenciado: Diogo Eduardo da Silva
DECISÃO
Vistos etc.

Verifica-se a presença de erro material na decisão proferida na audiência de fl. 54.

Sendo assim, onde se lê:

Na pessoa de chefe de plantão.

Leia-se:

Na pessoa de chefe de SVI.

Mantenha-se os demais termos da assentada.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.

Boa Vista/RR, 18.3.2015 10:39.

Joana Sarmento d Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0015733-72.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.015733-9
Sentenciado: Cleoson Rodrigues Thury
DESPACHO

Elabore-se, com urgência, nova calculadora de pena, tendo em vista a possível extinção da pena pelo cumprimento.

Após a calculadora venha os autos conclusos para deliberação.

Boa Vista/RR, 17.03.2015 12:28.

Joana Sarmento de Matos
Juíza de Direito auxiliar da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Odivan da Silva Pereira

Ação Penal

167 - 0208332-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208332-7

Réu: Rogerio Batista da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 23/04/2015 as 10:00.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

168 - 0220389-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220389-1

Réu: Luiza Marilandia Martins e outros.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 23/04/2015 as 11:00.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Elias Bezerra da Silva

169 - 0018158-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018158-0

Réu: Waldemar Viana Filho e outros.

Vistos etc.

Waldemar Viana Filho e Iranir Leão Viana, qualificados nos autos, foram denunciados nas penas do crime citado na epígrafe, acusados de reiteradamente ofenderem a dignidade moral da idosa Maria Silva da Cruz, de 64 anos, fatos ocorridos em setembro de 2011.

Narra a denúncia que os réus e a vítima são feirantes na Feira do Buritis e na disputa por clientes os acusados chamam a Sra. Maria Silva da Cruz de "velha toupeira", "velha louca", "velha fedorenta" etc (cf. denúncia de fls. 02/03, com quatro testemunhas arroladas).

Os autos tramitaram primeiramente no 1º JECRIM, tendo sido remetidos para este Juízo devido a decisão de fls. 30

A resposta à acusação está às fls. 74 a 82, na qual foram arroladas duas testemunhas.

Na audiência de instrução e julgamento foram ouvidas 07 testemunhas e os réus interrogados (cf. fls. 105 a 113). Na ata de fls. 114 consta a substituição de testemunhas pelas partes.

O MP, nas suas alegações finais, pediu a procedência da denúncia contra os dois acusados, alegando que a imputação contida na denúncia restou plenamente provada (cf. fls. 115/118).

A defesa, por seu turno, pede suas absolvições, alegando que a ré e que tem a intenção de afastar os réus da feira, para ficar com sua freguesia. Sustenta, por fim, que a imputação não restou provada (cf. fls. 133/138).

É o relato.

Passo a decidir.

Merece acolhimentos a pretensão punitiva contra os dois acusados, uma vez que as imputações contidas na denúncia restaram plenamente comprovadas. Vejamos.

A vítima Maria Silva da Cruz, na época dos fatos, uma senhora de 64 anos de idade, feirante, procurou as autoridades constituídas para reclamar contra as condutas dos réus, também feirantes, a ofendem com os termos "velha toupeira", "velha louca", "velha fedorenta".

Apesar da negativa dos réus, as declarações da vítima restaram comprovadas pelo depoimento insuspeito de Elysandro Braga da Silva que disse ter ouvido Iranir referir-se à vítima como "velha fedorenta".

O Sr. Manoel Mesquita Bezerra, o antigo proprietário do box no qual a vítima trabalha, disse que o vendeu para ela por não aguentar mais as constantes provocações do acusado.

A Sra. Antônia Martins Almeida Lima, que possui uma lanchonete na feira, disse que nunca viu os acusados xingando a vítimas, mas que já ouviu diversas pessoas dizendo que eles fazem isso.

Assim, as declarações da ofendida encontraram ressonância, enquanto as negativas dos réus restaram isoladas, restando comprovadas as imputações.

Por fim, constata-se que as ofensas referem-se à condição de idosa da ofendida, constituindo-se injúria qualificada, sendo que há registro de

mais de uma conduta, sendo comprovadas pelos menos duas condutas, conforme o depoimento da testemunha Elyssandro, restando configurada a continuidade delitiva.

Isto posto, condeno Waldemar Viana Filho e Iranir Leão Viana nas penas do artigo 140, § 3º, por duas vezes, na forma do artigo 71, ambos do CP.

Passo à aplicação da pena de cada réu:

Waldemar Viana Filho: culpabilidade mediana, tendo o réu bons antecedentes, não havendo elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, observo que o réu e a irmã por disputa de clientes passaram a xingar a vítima, uma senhora de 64 anos. Assim, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.

Não há circunstâncias legais. Há, porém, a causa de aumento do crime continuado, com ao menos duas condutas, razão pela qual acresço o quantum de 1/6, resultando numa pena definitiva de 01 ano e 02 meses de reclusão e 11 dias-multa.

Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEPEMA, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.

Iranir Leão Viana: culpabilidade mediana, tendo o réu bons antecedentes, não havendo elementos para aferir sua personalidade e conduta social. Quanto aos motivos, circunstâncias e consequências do crime, observo que o réu e a irmã por disputa de clientes passaram a xingar a vítima, uma senhora de 64 anos. Assim, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa à razão de 1/30 do salário mínimo cada um.

Não há circunstâncias legais. Há, porém, a causa de aumento do crime continuado, com ao menos duas condutas, razão pela qual acresço o quantum de 1/6, resultando numa pena definitiva de 01 ano e 02 meses de reclusão e 11 dias-multa.

Nos termos no art. 44 do CP, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, a serem especificadas pela VEPEMA, sendo que em caso de descumprimento ou não-aceitação, a pena será cumprida em regime aberto, nos termos do art. 33, § 2º, "c" do Código Penal.

Restaure-se a capa dos autos.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se as guias devidas para a VEPEMA para cumprimento da pena aplicada, façam-se as comunicações devidas (TRE/RR, BDJ, CDJ e etc) e adotem-se os procedimentos para o recolhimento da pena de multa.

P. R. I. e cumpra-se.
Advogado(a): William Souza da Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Odivan da Silva Pereira

Ação Penal

170 - 0023253-06.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.023253-3
Réu: Carlos Gomes de Souza
Vistos etc.

Cuida-se de autos e processo penal no qual foi proferida sentença, às fls. 163/165, que condenou o réu a uma pena de 05 anos, 04 meses e 06 dias de reclusão e 250 dias-multa à razão de 1/10 do salário mínimo de cada um.

Após recursos das partes, o acórdão de fls. 216 a 220 corrigiu a pena aplicada, que ficou em 05 anos, 11 meses e 27 dias de reclusão.

Com o trânsito em julgado (cf. certidão de fls. 227), foi determinada às fls. 227v a expedição do mandado de prisão para cumprimento da pena imposta.

Às fls. 253 a 267 foi apresentada petição com o pedido de reconhecimento da prescrição retroativa, sob a alegação de que os fatos imputados distam 27 anos, tendo o réu hoje 60 anos de idade, sendo que, por ser revel no processo, somente em dezembro de 2014 foi que tomou conhecimento desta ação penal.

Sustenta que não fugiu ou se evadiu, mas apenas mudou para o Estado de São Paulo, onde constituiu família, criou os filhos e atualmente goza do convívio dos netos.

Argumenta que, sem entrar no mérito, entre o recebimento da denúncia e o trânsito em julgado ocorreu a prescrição retroativa, uma vez que não pode haver duas causas de interrupção da prescrição, nos termos do artigo 117, IV, do CP, não se aceitando a sentença recorrível como causa interruptiva e sim o acórdão superveniente.

Alega que entre o recebimento da denúncia e a prolação do acórdão transcorreram 13 anos e 05 meses, tendo ocorrido a prescrição retroativa, devendo, portanto, ser declarada extinta a punibilidade, revogando-se o mandado de prisão contra o réu.

É o relato. Passo a decidir.

Entendo que não assiste razão ao pedido da defesa, uma vez que não ocorreu a prescrição, já que a pena fixada no acórdão prescreve em 12 anos de acordo com o artigo 109, III, do CP.

A denúncia foi recebida em 23/01/1999 (cf. fls. 02) e a publicação da sentença condenatória ocorreu em 04/03/2007 (cf. fls. 166), não tendo transcorrido o lapso prescricional entre as duas datas.

Julgo que não é correta a contagem da defesa, que considera apenas os lapsos entre o recebimento da denúncia e a publicação do acórdão, uma vez que a publicação da sentença condenatória recorrível interrompe, sim, o prazo prescricional, nos termos do inciso II do artigo 117 do CP.

Frise-se que mesmo o quantum da pena aplicada na sentença (depois corrigida no acórdão), enquadra-se na faixa prescricional do inciso III do artigo 109, isto é, 12 anos. Portanto, não houve de forma alguma o transcurso do prazo prescricional.

Isto posto, não reconheço a prescrição apontada pela defesa, razão pela qual nego o pedido.

Intimem-se.

Informe o cartório sobre o cumprimento do despacho de fls. 244v, que determinou a expedição do mandado de prisão nos termos determinados pelo CNJ.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

JÉSUM RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
Advogado(a): Flávia de Lacerda Cabral

Liberdade Provisória

171 - 0003477-63.2015.8.23.0010
Nº antigo: 0010.15.003477-4
Réu: Tiago Olegário Bezerra
D E C I S Ã O

Vistos etc.

Cuida-se de pedido de revogação da prisão preventiva com aplicação de medida cautelar alternativa prevista no artigo 319 do CPP em prol de Tiago Olegário Bezerra, qualificado nos autos, preso e denunciado por crime de roubo à mão armada e concurso de agentes da motocicleta Yamaha, modelo Lander 250, ano 2013, placa NAST-1820, pertencente à vítima J.S.F.S., com posterior adulteração de sinal identificador do veículo.

A prisão preventiva foi decretada pelo Juiz Plantonista (cf. cópia da decisão acostada às fls. 51/54).

Narra a inicial que Tiago Olegário Bezerra é primário de bons antecedentes, com residência fixa e trabalho lícito, não tendo praticado

crime hediondo, sendo cabível uma das medidas alternativas à prisão previstas no artigo 319 do CPP (cf. petição de fls. 02 a 37, com documentação anexa de fls. 38 a 72).

A FAC foi juntada às fls. 75.

Ouvido o Ministério Público, este se manifestou contrariamente ao pedido, argumentando que Tiago Olegário Bezerra foi reconhecido pela vítima como um dos assaltantes, estando acusado de roubo à mão armada e concurso de agentes e adulteração de sinal identificador do veículo roubado, estando presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva (cf. fls. 77/79).

É o breve relato. Passo a decidir.

Entendo que não houve alteração fático-processual relativa à decisão que converteu a prisão em flagrante do ora requerente em preventiva. Com efeito, a vítima foi rendida no portão de sua residência pelo ora acusado e mais 03 comparsas que estavam em duas motocicletas, fato ocorrido em 01 de março de 2015, às 20h40min, na rua Miss Eloyd, 86, bairro Aparecida, nesta capital.

O réu Tiago Olegário Bezerra admitiu ter comprado a motocicleta de um desconhecido e alterado as características do veículo (cf. interrogatório policial às fls. 06 dos autos principais). Contudo, a vítima o reconheceu como o assaltante que portava a arma e a abordou por ocasião do roubo (cf. fls. 05 ibidem).

Julgo que ações delituosas como a descrita na denúncia trazem a intranquilidade e insegurança aos cidadãos boavistenses, sendo que tem sido recorrente o furto e roubo de motocicletas na nossa capital, com considerável prejuízos às vítimas.

A gravidade do delito torna irrelevante o fato do réu ser primário e de bons antecedentes, sendo que a manutenção da ordem pública prevalece sobre tais circunstâncias.

Creio que seria desalentador para a vítima a liberação do acusado neste momento processual, sendo que a soltura ocasionaria o descrédito das instituições, já que ações delituosas como essas tem que ter pronta resposta do Poder Público para que o cidadão de bem se sinta resguardado pelas autoridades.

Isto posto, nego o pedido e mantenho a prisão preventiva da requerente.

Intimem-se. Após, proceda-se o traslado devido e archive-se este.

Boa Vista, 18 de março de 2015.

JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL RESIDUAL
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

2ª Criminal Residual

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Elton Pacheco Rosa

Ação Penal

172 - 0181542-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181542-4

Réu: Wanderjan Rodrigues Jordão e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para absolver JEFFERSON FREIRE DE LIMA e GERCILEI FERREIRA DE JESUS da imputação da prática do crime inserto no art. 129, caput, do CPB, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal e para condenar o acusado WANDERJAN RODRIGUES JORDÃO como incurso nas penas do art. 129, caput, do CPB, passando a dosar as penas a ser-lhes impostas em observância ao art. 68 do Código Penal:() Deixo de condenar o réu ao pagamento de custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta Decisão: 1 - Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as devidas comunicações aos órgãos competentes, como ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima para os fins do art. 15, III, da CF, ao Instituto de Identificação Odílio Cruze e demais órgãos para as anotações de praxe. 2 - Expeça-se a guia para execução da pena dirigida à Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Boa Vista, 16 de março de 2015. Bruna Guimarães Fialho Zagallo Juíza Substituta respondendo pela 2ª Vara Criminal Residual. Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0205681-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205681-0

Réu: Antonio Lima de Oliveira

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2015 às 11:20 na Sala de Audiência da 2ª Vara Criminal de Competência Residual.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

174 - 0009119-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009119-5

Réu: J.C.S.

FINAL DE SENTENÇA() Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para absolver Jailton Caetano da Silva da imputação da prática do crime inserto no art. 155, caput, do CPB, nos termos do art. 386, VII, do Código de Processo Penal e para condená-lo como incurso nas penas do art. 303, parágrafo único, c/c art. 302, parágrafo único, inciso III, ambos do CTB (por duas vezes) na forma do art. 70 do CP (concurso formal), passando a dosar as penas a ser-lhe impostas em observância ao art. 68 do Código Penal:() Sem custas processuais, por ser assistido pela Defensoria Pública. Transitada em julgado a sentença condenatória em questão, oficie-se ao DETRAN/RR para que a CNH do réu seja suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias. Após o trânsito em julgado da presente sentença, o réu deverá ser intimado para, em 48h (quarenta e oito horas), entregar a CNH perante este juízo. Publique-se. Registre-se. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 16 de março de 2015. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza Substituta respondendo pela 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

175 - 0004931-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004931-2

Réu: Bobinelson Figueiredo dos Reis

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/04/2015 às 11h20min, na sala de audiência da 2ª Vara Criminal Residual.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

Inquérito Policial

176 - 0014403-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014403-0

Indiciado: M.H.C. e outros.

FINAL DE SENTENÇA() Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso III, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LONICLEY BIER DA COSTA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0015664-40.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015664-6

Indiciado: A.

FINAL DE SENTENÇA() Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinando o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Nenhum advogado cadastrado.

Petição

178 - 0017336-20.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017336-1

Autor: Tainan Leitão de Souza Cruz

FINAL DE SENTENÇA() Ante o exposto, julgo extinto o processo. Publique. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo. Advogado(a): Augusto Dantas Leitão

Prisão em Flagrante

179 - 0018938-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.018938-1

Réu: Rafael Barbosa de Paula

FINAL DECISÃO() Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE RAFAEL BARBOSA DE PAULA. O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls. 14). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015. Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo 2ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0002178-51.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.002178-9

Réu: Antonio Silva Galvão

FINAL DECISÃO()Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DE ANTONIO SILVA GALVÃO.O acusado foi solto mediante pagamento de fiança, conforme termo (fls.11). Intime-se. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo 2ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

181 - 0005097-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005097-1

FINAL DE SENTENÇA()Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LAIZA TAFINES SILVA DE AMORIM, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0001845-02.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.001845-4

Indiciado: M.F.

FINAL DE SENTENÇA()Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de MAYCON FARIAS, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95.Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos em relação ao acusado citado acima, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015.Juíza BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Respondendo pelo juízo.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc.esp. Crime Abus.aut.

183 - 0053653-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053653-7

Réu: Mark Dany Veloso e outros.

DESPACHO. Conforme requerido pelo Ministério Público, foi expedido ao ofício ao Comando Geral da Polícia Militar. Considerando os pedidos formulados pelo advogado de Glenisson Moura de Araújo (fls. 658/659), em se tratando de processo em sede de revisão criminal, declaro a incompetência deste juízo, devendo os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça para apreciação, tendo em vista a extinção de punibilidade de Glenisson Moura de Araújo reconhecida no acórdão de fls. 646/655. Boa Vista/RR, 17 de março de 2015. Juíza Bruna Guimarães Fialho Zagallo - respondendo pela 2ª Vara Criminal de Competência Residual.

Advogados: Hugo Leonardo Santos Buás, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Nelson Vieira Barros, Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Almir Rocha de Castro Júnior, Alessandro Andrade Lima, Mauro Gomes Coelho

3ª Criminal Residual

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

184 - 0010617-85.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.010617-9

Réu: Marcos Fernando Mendonça Gerra

Pelo Juiz foi proferido a seguinte

Sentença: "O crime do qual é acusado o Autor do Fato tem pena máxima de 1 ano de detenção, com prazo prescricional de 4 anos. Entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia transcorreram 3 anos e 8 meses, não havendo causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional. Ora, é fácil ver que em sendo condenado na pena máxima é que deixaria o feito de ser fulminado pela prescrição da pretensão

punitiva na modalidade retroativa, vez que se condenado a 364 dias, apenas um dia menos que aquela, o prazo prescricional seria de 3 anos. As condições da ação não impõem a condenação na pena máxima. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu MARCOS FERNANDO MENDONÇA GUERRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Façam-se as comunicações necessárias. Arquivem-se."
Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0016007-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.016007-7

Réu: Poliana Lewis da Costa Campos e outros.

Pelo Juiz foi proferida a seguinte

Sentença: "Tendo em vista não ter havido na fase preliminar a possibilidade de oferecimento da proposta pelo Ministério Público, objetivando não ser prejudicada o Réu, inovo no procedimento para receber a proposta de Transação neste ato e para homologar por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9.099/95. Aguarde-se o a comprovação do cumprimento da obrigação."
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

186 - 0012824-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012824-9

Indiciado: C.S.M.

Pelo Juiz foi proferido a seguinte

Sentença: "O crime do qual é acusado o Autor do Fato tem pena máxima de 1 ano de detenção, com prazo prescricional de 4 anos. Entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia transcorreram 3 anos e 4 dias, não havendo causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional. Ora, é fácil ver que em sendo condenado na pena máxima é que deixaria o feito de ser fulminado pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, vez que se condenado a 364 dias, apenas um dia menos que aquela, o prazo prescricional seria de 3 anos. As condições da ação não impõem a condenação na pena máxima. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu CLEBSON SILVA MOURÃO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Façam-se as comunicações necessárias. Arquivem-se."
Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0012876-53.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012876-9

Indiciado: G.A.V.

Pelo Juiz foi proferido a seguinte

Sentença: "O crime do qual é acusado o Autor do Fato tem pena máxima de 1 ano de detenção, com prazo prescricional de 4 anos. Entre a data do fato e a data do recebimento da denúncia transcorreram 3 anos e 3 meses, não havendo causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional. Ora, é fácil ver que em sendo condenado na pena máxima é que deixaria o feito de ser fulminado pela prescrição da pretensão punitiva na modalidade retroativa, vez que se condenado a 364 dias, apenas um dia menos que aquela, o prazo prescricional seria de 3 anos. As condições da ação não impõem a condenação na pena máxima. Diante do exposto, declaro a extinção da punibilidade do Réu GUILHERME DE ABREU VIEIRA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base nos artigos 109, V e 107, IV, do Código Penal. As partes renunciam o prazo recursal. Registre-se. Façam-se as comunicações necessárias. Arquivem-se."
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Moraes

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

188 - 0026179-57.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026179-7

Réu: Luis Domingos Ramalho

Sobreponha a capa dos autos.
 Às partes, tendo em vista o retorno da instância superior.
 Após, cumpra-se a sentença de fls. 457/458, observando o acórdão de fl. 535.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

189 - 0092536-48.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092536-3

Réu: Izaque de Jesus dos Santos

Tendo em vista que o acusado foi citado pessoalmente à fl. 275 e constituiu patrono nos autos, inclua-se no SISCOM o nome do advogado Alysson Batalha Franco OAB/RR 297-A.

Após, a defesa para apresentar resposta à acusação, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogados: Lucia Maria de Paiva Bulbol, Alysson Batalha Franco

190 - 0020743-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.020743-5

Réu: Antonio Alberto da Silva Filho e outros.

Defiro a substituição da testemunha Kleber Alves Vieira pela testemunha CLEISON JÚNIOR REIAS DA SILVA, conforme requerido à fl. 147, a qual deverá ser intimada no endereço indicado na referida petição.

Intime-se ainda, a testemunha MARIA DIANA BARROS ARRUDA, no endereço indicado à fl. 147.

Tudo em caráter de URGÊNCIA, em face da proximidade da audiência designada.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2015.

JAIME PLÁ PUJADES DE ÁVILA

Juiz Substituto

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

191 - 0222674-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222674-4

Réu: Denis da Costa Santos

Em face da certidão de fl. 101, expeça-se a guia de execução e remeta-se à VEPEMA Vara competente no presente momento para a sua execução. Lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Arquivem-se os autos. Em, 17/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

192 - 0003872-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003872-1

Réu: A.A.F.

(..) Pelo exposto, ante a superveniente falta de condição da ação, em face do comportamento da requerente/ofendida, que não vem promovendo os atos e diligências a seu cargo, verifico configurada a ausência de interesse processual, no que revogo as medidas protetivas

liminarmente deferidas, bem como declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, para as necessárias providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele feito ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se, Intime-se, sendo a intimação das partes via edital, pois que não foram mais localizadas para os atos processuais, bem como por seus respectivos defensores/representantes. Cientifique-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular do 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0019063-77.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019063-7

Réu: J.S.C.

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância parcial com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, ressalvando-se, tão somente, que a medida de afastamento do requerido do lar vigorará só até enquanto não decidida a questão patrimonial no juízo apropriado, para onde as partes devem buscar a devida solução, com a urgência que o caso requer. Custas pelo requerido. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial, conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com ambas as partes, se o caso, para atualização de seus respectivos dados. Após o trânsito em julgado, digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal, e ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas devidas (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juiza de Direito Titular - 1.º JVDFCM

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

194 - 0000540-80.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000540-2

Réu: J.V.L.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 17/03/2015 às 09:00 horas. Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

195 - 0003209-09.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003209-1

Réu: Janilson da Silva Mariano

Abra-se vista ao MP para que se manifeste sobre o pedido de fl. 31, tendo em vista o termo declaratório da vítima à fl. 32. Em, 16/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0003226-45.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003226-5

Réu: Paula Mayara Silva

Vista ao MP, vez que, além da vítima Maria Marlene, a vítima (..) é criança. Em, 17/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0003402-24.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003402-2

Réu: Rogerio Souza Dilermano

Em vista da certidão supra, abra-se vista ao MP. Em, 17/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal - Sumário

198 - 0017745-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.017745-5

Réu: Francimar dos Santos Pereira

Tendo em vista que o réu foi citado do aditamento à denúncia por edital (fl. 98), mas que o mesmo foi citado em outra ação penal que tramita neste Juizado conofrme fl. 108, determino a citação do réu acerca do aditamento à denúncia, no endereço de fl. 108, por carta precatória. Em, 17/03/15. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

199 - 0004201-38.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.004201-2

Executado: G.B.A.

Executado: N.F.S.

Trata-se de autos de cumprimento de sentença incidente em feito de Medida Protetiva de Urgência, que não vêm tendo o regular andamento, pois que a parte exequenda não foi localizada a partir dos dados inicialmente indicados; a parte requerente/exequente, por seu turno, não mais se manifestou ou compareceu ao juízo para constituir novo patrono ou, de outra forma, impulsionar o feito. Destarte, determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente para esta comparecer ao juízo para dar andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por abandono da causa (art. 267, III, CPC).Comparecendo a vítima em Secretaria, encaminhe-a a DPE em sua assistência para manifestação no seu interesse, na forma acima.Com o decurso de prazo, sem manifestação, certifique-se e retorne-me conclusos os autos para sentença. Antes, porém, certifique-se acerca da situação do correspondente feito criminal, alusivo aos fatos da medida protetiva em que se funda a execução (MPU N.º 0010.12.020607-2; BO N.º 1515/2012-CF).Por fim, desansem-se os autos principais, pois já sentenciados, e arquivem-nos, com as anotações, digitalizações de peças que se fizerem necessárias para o registro em Secretaria, e baixas devidas, nos termos regimentais, uma vez que o requerido não foi pessoalmente intimado quanto à condenação/pagamento de custas, que, por sua vez, se mostra insuficiente aos encargos de eventual ação de cobrança pelo Fisco, no que dou por prejudicada a inscrição na dívida ativa. Antes, junte-se naqueles autos cópia deste despacho. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de março de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

200 - 0007005-76.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007005-4

Réu: Gilcemar Augustinho de Azevedo

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Não obstante, considerando as informações constantes da certidão de fl. 42, sinalizando situação que abala uma das condições da ação, qual seja o interesse pessoal, por ora determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo, para dizer da real necessidade/interesse nas medidas protetivas, e prestar necessárias informações outras nos autos, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Atente-se quando aos dados indicados à fl. 18.Comparecendo a requerente, solicitem-se dados atuais quanto ao paradeiro do requerido e anatem-nos, se indicados, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retorne-me conclusos os autos para deliberação.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 17 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0008779-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008779-3

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, conclusão das investigações e remessa daquele feito ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se o boletim de ocorrência, a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação das partes via edital, pois que não foram mais localizadas para os atos processuais.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

202 - 0019541-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019541-4

Réu: Renne Alves da Silva

(..) Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva contida na denúncia para CONDENAR RENNÉ ALVES DA SILVA, como incurso nas sanções dos artigos 129, § 9º, do Código Penal, em combinação com o art. 7º, I, da Lei n.º 11.340/06.(..)Sem custas, vez que em razão da hipossuficiência financeira foi patrocinado pela DPE. Intime-se a vítima (art. 21 da lei 11.340/2006).Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 17 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular - 1º JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

203 - 0000580-62.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000580-8

Indiciado: J.T.N.

(..) Diante do exposto, julgo extinto o presente procedimento, determinando o ARQUIVAMENTO dos autos com as anotações e baixas devidas. Intime-se apenas o Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 17 de março de 2015.
 MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular 1º JVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

204 - 0000923-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000923-3

Réu: Valdenei Silva Cavalcante

Por cobre-se a devolução do mandado nº 04, devidamente cumprido. Junte-se. Nova conclusão. Em, 17/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0001016-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001016-5

Réu: Márcio Fernando Teixeira Franca

(..) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Publique-se. Registre-se. Intime-se, sendo a intimação do requerido por seu defensor

público atuante no juízo, bem como via edital.Cumpra-se.Boa Vista, 17 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular deste 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0007167-37.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007167-0

Réu: B.R.S.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Destarte, e considerando o teor da certidão de fl. 24, que demonstra situação que mitiga os requisitos da cautela concedida, por ora, determino: Realizem-se tentativas de contato telefônico com a requerente e solicite-se a esta comparecer ao juízo, para dizer sobre a real necessidade das medidas protetivas e prestar necessárias informações nos autos, para dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias. Notifique-se a requerente de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida concedida e declarado extinto o feito, por superveniência de ausência dos requisitos cautelares e ausência de interesse processual. Certifique-se. Aguarde-se. Atente-se quanto aos dados indicados à fl. 10.Comparecendo a requerente, solicitem-se dados atuais quanto ao paradeiro do requerido e anotem-nos, se fornecidos; confirmem-se os dados daquela e encaminhe-a a Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se.Em não comparecendo a requerente, abra-se vista ao Ministério Público, para as aduções que entender pertinentes, considerando o não comparecimento da requerente ao chamamento processual e a utilidade/necessidade do feito quanto ao seu objeto, e retornem-me conclusos os autos para proferir sentença.Não se logrando êxito na diligência do item 1, certifique-se e, ato contínuo, expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para fins, termos e prazo do referido item. Aguarde-se. Comparecendo a requerente, proceda conforme o item 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para proferir sentença. Antes, porém, certifique-se acerca da situação do correspondente feito principal, alusivo aos fatos da ocorrência deste feito. Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 17 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0009167-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009167-8

Réu: J.S.V. e outros.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do órgão ministerial, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, julgo PARCIALMENTE procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, bem como mantido o indeferimento dos pleitos, na forma da decisão liminar.As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados dessas, atentando-se quanto a todos já indicados (fls. 28/29), eventualmente modificados nos autos, realizando, inclusive, contatos telefônicos para tal fim, com ambas as partes, se o caso.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-se.Boa Vista/RR, 18 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM

Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

208 - 0009194-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009194-2

Réu: J.S.A.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Não obstante, considerando as informações constantes da declaração da Equipe Multidisciplinar (fl. 23),

sinalizando situação que abala uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, por ora determino: Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo, para dizer da real necessidade/interesse nas medidas protetivas, e prestar necessárias informações outras nos autos, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Comparecendo a requerente, solicitem-se dados atuais quanto ao paradeiro do requerido e anotem-nos, se indicados, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 17 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0009275-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.009275-9

Réu: I.J.R.A.

Trata-se de procedimento cautelar seguindo ritualística cível, em que é pressuposto processual da validade que o requerido seja pessoalmente intimado das medidas protetivas e citado para a ação (art. 214, CPC), o que ainda não ocorreu no presente caso, pois aquele não foi localizado a partir dos dados indicados nos autos. Não obstante, considerando as informações constantes no relatório do estudo de caso, anteriormente juntado, sinalizando situação que abala uma das condições da ação, qual seja o interesse processual, por ora determino:Expeça-se mandado de intimação pessoal à requerente, para comparecer ao juízo, para dizer da real necessidade/interesse nas medidas protetivas, e prestar necessárias informações outras nos autos, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, notificando-a de que, em não comparecendo ou não se manifestando nos autos, será revogada a medida e extinto o feito, por ausência de interesse (art. 267, VI, CPC). Atente-se quanto aos dados indicados à fl. 18.Comparecendo a requerente, solicitem-se dados atuais quanto ao paradeiro do requerido e anotem-nos, se indicados, e encaminhe-se aquela à Defensoria Pública em sua assistência, para a regular manifestação, nos termos acima. Certifique-se. Decorrido o prazo, sem manifestação, certifique-se e retornem-me conclusos os autos para deliberação.Publique-se. Cumpra-se.Boa Vista, 17 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0011205-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.011205-2

Réu: G.S.N.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, ressalvando-se que as visitas do requerido aos filhos menores em comum estão permitidas, conforme acordo firmado entre as partes no juízo apropriado (Vara da Justiça Itinerante), nos termos das considerações constantes do relatório do estudo de caso, na forma dos arts. 22, IV, e 30, da Lei n.º 11.340/2006, restando indeferidos os demais pleitos, consoante decisão liminar. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.Ressalte-se que em razão de constar matéria de fundo afeta ao direito de família, uma vez que há filhos menores em comum, as partes devem buscar solucionar as questões alusivas à guarda, visitação, que eventualmente surgirem, no juízo adequado, onde já firmaram acordo, de forma a revê-lo/ajustá-lo, e de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas.Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG.Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei.Junte-se cópia da presente sentença nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo.Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal.Publique-se. Registre-se. Intime-sse.Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados dessas, atentando-se quanto a todos já indicados (fl. 28), eventualmente modificados nos autos, realizando, inclusive, contatos telefônicos para tal fim, com ambas as partes, se o caso.Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ).Cumpra-

se.Boa Vista, 18 de março de 2015.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0013660-30.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.013660-6

Réu: C.H.L.B.

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa daquele caderno ao juízo, nos termos de lei. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos dados dessas, atentando-se quanto a todos já indicados (fl. 17), eventualmente modificados nos autos, realizando, inclusive, contatos telefônicos para tal fim, com ambas as partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 18 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0014859-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014859-3

Réu: Zeilan Salvatierra Craveiro

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa dos autos ao juízo, nos termos de lei. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se, a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, devendo realizar contatos telefônicos, com ambas as partes, se o caso, para atualização de seus respectivos dados. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0014958-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014958-3

Réu: Gilmar Viana

Designa-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE, em assistência à vítima e o MP. Boa Vista, 17/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Advogado(a): Werley de Oliveira Azevedo Cruz

214 - 0019058-55.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019058-7

Réu: M.C.L.

(..) Pelo exposto, ante a ocorrência de superveniente ausência de condição da ação em face da AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, na forma acima escandida, DECLARO PERDA DE OBJETO do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS liminarmente deferidas, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC. Oficie-se à delegacia de origem remetendo cópia desta sentença, e da

manifestação de fls. 16/17, para juntada aos correspondentes autos de Inquérito Policial, para as necessárias providências quanto à conclusão das investigações e remessa daquele feito ao juízo, nos termos de lei. Publique-se. Registre-se, Intime-se, sendo a intimação tão somente da requerente, via edital, e por sua defensora pública atuante no juízo. Cientifique-se o MP. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas (observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 17 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0019458-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.019458-9

Réu: Melke Duarte de Lima

(..) Pelo exposto, em consonância com a manifestação do Ministério Público atuante no juízo, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Por fim, há ainda que se observar que em razão de residir no caso matéria de fundo afeta ao direito de família, posto haver filha menor em comum, as partes deverão buscar regulamentar, definitivamente, e com a urgência que o caso requer, as questões cíveis pendentes (guarda, visitação, alimentos, etc.), no juízo apropriado (Vara de Família ou Vara da Justiça Itinerante), haja vista o caráter temporário das medidas aplicadas, devendo, até a solução de tais questões, adotar cautelas outras no caso de visitação a prole em comum, intermediando-a por parentes, consoante considerações constantes do estudo de caso, de modo que as tratativas nesse âmbito das relações familiares não ocasionem novos conflitos ou interfiram na efetividade das medidas de proteção nesta sede aplicadas.

Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita, dando-se as custas nos termos do art. 12 da LAG. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do Inquérito Policial; conclusão das investigações e remessa ao juízo daquele caderno, nos termos de lei. Ainda, junte-se cópia deste ato nos feitos em nome das partes, eventualmente em curso no juízo. Digitalizem-se a decisão liminar, esta sentença, e os respectivos expedientes de intimação do requerido, mantendo-os em Secretaria, em arquivo eletrônico, devidamente identificado, até o deslinde final do correspondente procedimento criminal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Antes da expedição dos atos de intimação das partes, proceda a Secretaria as diligências a seu cargo com vistas à confirmação dos endereços, atentando-se quanto a todos já indicados, eventualmente modificados nos autos, fls. 19 e 28, devendo realizar contatos telefônicos para tal fim, com ambas as partes, se o caso. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os presentes autos, com as anotações e baixas necessárias (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ). Cumpra-se. Boa Vista, 18 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0000630-88.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.000630-1

Réu: Leandro Corte Barros

Expeça-se mandado de intimação pessoal, para fins do item 2 do despacho de fl. 12, concedendo-se prazo de até 05 (cinco) dias. Comparecendo a requerente, proceda conforme item 3 do referido despacho. Não comparecendo a requerente, abra-se vista ao MP, para as aduções que entender pertinentes, considerando o não chamamento digo; o não comparecimento da requerente ao chamamento processual. Cumpra-se. Boa Vista, 17/03/15. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0003411-83.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.003411-3

Réu: Rosivan de Tal

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido, e APLICO em desfavor do ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, O LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA, INCLUSIVE DE RESIDÊNCIA DE FAMILIARES DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. As medidas ora concedidas a ofendida perdurarão por período de 06 (seis) meses, tempo relacionado ao prazo decadencial do direito de representação criminal ou de queixa-crime da vítima (art. 38 do CPP), eventualmente a ser oferecida nos

correspondentes autos de inquérito que venham a ser instaurados, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se mandado de intimação pessoal para fins de intimação do ofensor, para o cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1), notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Conste-se que deverá o(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça realizar a identificação/qualificação completa do requerido, no ato da diligência, tal como nome completo, número de documentos de identificação pessoal, etc., fazendo-se consignar em certidão. DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR, DE QUE, CASO DESCUMPRRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDEIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUIZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, de seus dependentes e demais familiares. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de Março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVD/FCM

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0004741-18.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004741-2

Réu: Agleidson da Costa Melo

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO O PEDIDO de medida protetiva e APLICO AO OFENSOR, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA; RESTRIÇÃO DE VISITA A FILHA MENOR EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIAÇÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes buscar regulamentar a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis pendentes, tais como alimentos, a guarda e o regime de visitação quanto à filha menor em comum, de forma definitiva, na vara de família, ou vara

da justiça itinerante, haja vista o caráter temporário das medidas ora aplicadas, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública. Frise-se, por fim, que a competência civil dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). DO MANDADO DEVERÁ CONSTAR A ADVERTÊNCIA AO AGRSSOR DE QUE, CASO DESCUMPRRA QUALQUER UMA DAS MEDIDAS CONSTANTES DA PRESENTE DECISÃO JUDICIAL PODERÁ SER PRESO EM FLAGRANTE DELITO DE DESOBEDEIÊNCIA (ART. 330, DO CP), BEM COMO PODERÁ SER DECRETADA SUA PRISÃO PREVENTIVA (ART. 20, DA LDM C/C ART. 313, III, DO CPP), SEM PREJUIZO DA APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES CABÍVEIS. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida; considerando que o requerido, por ora se encontra custodiado, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, no caso de sua soltura, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Ressalte-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum e agressor supostamente usuário/dependente químico/alcoólatra, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filha menor em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química/alcoólica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo

manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0004742-03.2015.8.23.0010

Nº antigo: 0010.15.004742-0

Réu: Eloi Douglas Jonas da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO de medida protetiva e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO DE USUAL FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. INDEFIRO o pedido de concessão de alimentos provisórios ou provisionais, ante a falta de elementos para análise da matéria, adstrita ao direito de família, nesta sede de medidas protetivas, devendo a requerente buscar solucionar a questão no juízo apropriado (ou Vara de Família, ou Vara da Justiça Itinerante), com a máxima brevidade, bem como regulamentar as demais questões cíveis alusivas à separação.

Ressalte-se que a medida de afastamento do requerido do lar é de cunho acautelatório, devendo as partes buscar regulamentar a questão patrimonial, no caso de haver bens adquiridos na constância do relacionamento, além das demais questões cíveis pendentes, tais como a guarda e regime de visitação quanto as filhas menores em comum, também no juízo apropriado, na forma acima, haja vista o caráter temporário das medidas ora aplicadas, buscando, se necessário, o auxílio da Defensoria Pública. Em razão do caráter temporário das medidas protetivas, deverão as partes adotar cautelas outras que se fizerem necessárias, no caso de eventual visitação do requerido às filhas menores, devendo intermediá-las por parentes ou pessoas conhecidas, até a solução definitiva pelo juízo da família ou itinerante, de modo as tratativas nesse âmbito das relações familiares não interferirem na efetividade das medidas proibitivas nesta sede aplicadas. Frise-se, por fim, que a competência cível dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que é restrita às medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, devendo as ações relativas a direito de família ser, mesmo, processadas e julgadas pelas Varas de Família (Enunciado FONAVID N.º 3). As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, sendo que a aproximação ora proibida poderá ocorrer apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). À vista da medida de afastamento do infrator do local de comum convívio com a ofendida; considerando que o requerido, por ora se encontra custodiado, intime-o, por fim, para fornecer endereço onde poderá ser localizado para os atos processuais, no caso de sua soltura, fazendo-se consignar pelo(a) Sr.(a) Oficial(a) de Justiça. Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06 cc Enunciado FONAVID N.º 9), bem como a notifique de que, caso queira, poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado, para sua assistência (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei

n.º 11.340/06). Ressalve-se que deverá a requerente, todavia, comunicar ao juízo, imediatamente, a mudança de situação de risco, no caso de não mais necessitar das medidas aplicadas, para que não se perdesse medida quando não se verificar sua necessidade. Ainda da intimação acima, faça-se advertir a requerente de que, por sua vez, não deverá entrar em contato ou se aproximar do requerido, nem permitir, ou de alguma forma dar causa, a aproximação ou contato com este, enquanto vigorar a presente decisão, salvo com autorização e condições prévias estabelecidas pelo juízo, na forma desta decisão, quando houver extrema necessidade, e somente com a intermediação de pessoal técnico da equipe multidisciplinar do juízo ou dos programas da rede de atendimento e assistência à mulher em situação de violência doméstica, sob pena de perda imediata da eficácia das medidas aplicadas, e de fazer surgir nova situação de risco à sua própria integridade física, e até as de seus dependentes e demais familiares. Considerando que para a aplicação de medidas protetivas por parte do juízo há que se considerar os fins sociais a que a Lei se destina (art. 4.º, LVD), e que, no caso, se verifica situação envolvendo filhos menores em comum e agressor supostamente usuário/dependente químico/alcoólatra, em que há necessidade de esclarecimento da situação real, qual seja: o contexto social/familiar da violência doméstica; que compete à Equipe de Atendimento Multidisciplinar, entre outras atribuições legais, fornecer subsídios por escrito ao juiz, bem como desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares (art. 30, LVD); considerando, por fim, o entendimento firmado nos Enunciados FONAVID N.ºS 16 e 30, determino: Encaminhe-se o caso à Equipe Multidisciplinar do juízo, para a realização de estudo de caso acerca da situação da ofendida e do ofensor e filhas menores em comum, com vista a se verificar situação de violência doméstica em contexto de dependência química/alcoólica, procedendo-se os necessários atendimentos, orientações e demais encargos ora referidos, fornecendo-se relatório técnico em juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias. Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Tão logo apresentado o relatório do estudo de caso, proceda-se a Secretaria a imediata juntada nos autos. Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 16 de março de 2015. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular do 1.º JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Bruno Fernando Gomes Costa

César Henrique Alves

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Olene Inácio de Matos

Agravo de Instrumento

220 - 0013238-89.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013238-3

Agravado: o Estado de Roraima

Agravado: Juiz do Juizado Especial da Fazenda Pública

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Retornem ao eminente Juiz Bruno Costa.

Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Inominado

221 - 0012143-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012143-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria de Nazare Pereira da Silva,

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Clovis Melo de Araújo

222 - 0012159-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012159-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Geane Alves Palhano

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

223 - 0012163-78.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012163-2

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

224 - 0000356-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000356-6

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Walterlania Pereira dos Santos

Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 6 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa, Marcus Vinícius Moura Marques

225 - 0002755-63.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002755-7

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Roberto Migliorini

Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Marcus Vinícius Moura Marques

226 - 0005564-26.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005564-0

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Maria do Socorro Araujo Feitosa

Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

227 - 0005812-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005812-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Mardete Alves da Silva

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

228 - 0005813-74.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005813-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Abgail Pascoal dos Santos

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

229 - 0005814-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005814-9

Recorrido: Heloisa Moura de Souza

Recorrido: Município de Boa Vista

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Gabriela Surama Gomes de Andrade

230 - 0005818-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005818-0

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Eliete Sousa Alves

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques

231 - 0012170-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.012170-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Walter Jonas Ferreira da Silva

Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marcus Vinícius Moura Marques

232 - 0014218-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014218-2

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Raimunda Nonata Penha de Souza

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

Agravo de Instrumento

233 - 0015961-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015961-6

Agravado: Município de Boa Vista

Agravado: José Vieira de Sousa.

I - Intime-se o agravado para manifestação;

II - Decorrido o respectivo prazo, encaminhem-se ao ilustre agente Ministerial.

Boa Vista, 10 de março de 2015

Juiz Cristóvão Suter

Advogados: Albérico Agrelo Neto, Marcus Vinícius Moura Marques

234 - 0015977-98.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015977-2

Agravado: o Estado de Roraima

Agravado: Shirley Suyane Pereira Apolinário

III - Posto isto, nego a medida liminar.

Encaminhem-se cópia desta decisão ao MM. Juiz de Direito do juizado fazendário, a fim de que possa, no prazo legal, apresentar informações que julgar necessárias.

Intime-se a agravada para contraminutar.

Após, abra-se vista ao ilustre agente Ministerial.

Boa Vista, 10 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Relator

Advogados: Aurélio Tadeu Menezes Canteiro Junior, Jorci Mendes de Almeida Junior, Camila Rodrigues Cavalcanti de Albuquerque

Recurso Inominado

235 - 0005548-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005548-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Carla Mara Magalhães Marques

Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

236 - 0005550-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005550-9

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

- Presidente
Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Rodrigo de Freitas Correia, Marcus Vinícius Moura Marques
- 237 - 0005552-12.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005552-5
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Gercilândia Anfrísio Lopes
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques
- 238 - 0005562-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005562-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Iana Kelli das Neves Ferreira
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques
- 239 - 0005587-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005587-1
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Ivanilde Soares de Araújo
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes
- 240 - 0005588-54.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005588-9
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Rosa Araujo Silva
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques
- 241 - 0005595-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005595-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Francisco de Araujo Silva
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo
- 242 - 0005597-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005597-0
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Juscelândia Lira de Sousa
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo
- 243 - 0005610-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005610-1
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Jesus de Melo Carvalho
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogado(a): Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
- 244 - 0005611-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005611-9
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Luzineire Alves Gomes
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Valdenor Alves Gomes
- 245 - 0005613-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005613-5
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Adão Pedrino da Silva
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques
- 246 - 0005623-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005623-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Graciela Andre da Silveira Guedes
- Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo
- 247 - 0005627-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005627-5
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Maria de Fatima dos Anjos Nunes
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo
- 248 - 0005632-73.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005632-5
Recorrido: Ivone Aquino Gomes
Recorrido: Município de Boa Vista
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques
- 249 - 0005633-58.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005633-3
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Raimundo Nonato Sutério da Silva
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi
- 250 - 0005642-20.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005642-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Rômina Nazaré Soares da Silva
Encaminhem-se ao Supremo Tribunal Federal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão Suter
Presidente
Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques
- 251 - 0005677-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005677-0
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Luzanir da Silva Oliveira
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
- 252 - 0005681-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005681-2
Recorrido: Raimundo Santos de Souza e outros.
Recorrido: Raimundo Santos de Souza e outros.
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Vinícius Moura Marques
- 253 - 0005683-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005683-8
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
Recorrido: Município de Boa Vista e outros.
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: João Felix de Santana Neto, Rodrigo de Freitas Correia, Marcus Vinícius Moura Marques
- 254 - 0005696-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005696-0
Recorrido: o Município de Boa Vista
Recorrido: Jusandra de Lira
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.
Boa Vista, 5 de março de 2015.
Juiz Cristóvão
Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo
- 255 - 0005784-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.005784-4
Recorrido: Município de Boa Vista
Recorrido: Aurelio Fernandes da Silva
Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

256 - 0005785-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005785-1

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Iracema Maria de Oliveira

Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

257 - 0005786-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005786-9

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Clenilde dos Reis Aguiar

Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogados: Natanael Alves do Nascimento, Nathalia Adriane dos Santos Nascimento, Marcus Vinícius Moura Marques

258 - 0005787-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005787-7

Recorrido: o Município de Boa Vista

Recorrido: Sonia Maria Viana Bezerra de Oliveira

Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogados: Paulo Sérgio de Souza, Marcus Vinícius Moura Marques

259 - 0005791-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.005791-9

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maria Edileuza da Conceição

Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Jose Vanderi Maia

260 - 0015911-21.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015911-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Mishelly Scarlett da Silva Costa

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

261 - 0015918-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015918-6

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Girley Barbosa Silva

Intime-se o agravado para manifestação na forma legal.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão

Advogados: Josué dos Santos Filho, Saile Carvalho da Silva, Marcus Vinícius Moura Marques

262 - 0000358-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000358-2

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Edilia Gomes de Souza

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Jerbison Trajano Sales, Rodrigo de Freitas Correia, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Cleber Bezerra Martins, Marcus Vinícius Moura Marques

263 - 0014233-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014233-1

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Maxwell Monteiro Ferreira

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

264 - 0014239-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.014239-8

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: João Felix de Santana Neto, Jerbison Trajano Sales, Marcus Vinícius Moura Marques

265 - 0015876-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015876-6

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Elza Marinho Rodrigues

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Winston Regis Valois Junior, Marcus Vinícius Moura Marques, Renata Borici Nardi

266 - 0015879-16.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015879-0

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

Recorrido: Município de Boa Vista e outros.

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, José de Ribamar Silva Veloso

267 - 0015896-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015896-4

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Hillary Hellen dos Santos Silva

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Clovis Melo de Araújo

268 - 0015953-70.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.015953-3

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Marcelo Duarte dos Santos

I - Certificada a intempestividade, nego seguimento ao recurso;

II - Cumpridas as formalidades legais, archive-se.

Boa Vista, 5 de março de 2015.

Juiz Cristóvão Suter

Presidente

Advogado(a): Marcus Vinícius Moura Marques

1ª Vara da Infância

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Terciane de Souza Silva

Exec. Medida Socio-educa

269 - 0000770-93.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000770-0

Infrator: Criança/adolescente

(...) acolho o relatório e o parecer ministerial, fls. 104 e 125, para o fim de substituir a medida de prestação de serviço a comunidade para liberdade assistida, entendendo ser essa a mais adequada para o momento. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0000793-39.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000793-2

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0000879-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000879-9

Infrator: Criança/adolescente

(...) destarte, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito (...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0002947-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002947-2

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0007640-57.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007640-8

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0007775-69.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.007775-2

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0012363-22.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012363-0

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Diareito

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0019875-56.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019875-6

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0001730-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001730-1

Infrator: Criança/adolescente

(...) unifico as medidas socioeducativas, pois de mesma natureza. Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0001958-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001958-8

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0002115-60.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002115-4

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0002132-96.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002132-9

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino o arquivamento do feito. (...) Boa Vista, 16.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0002140-73.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002140-2

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, declaro extinto o feito, por analogia ao artigo 107, I, do Código Penal. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0002144-13.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002144-4

Infrator: D.L.S.

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0006199-07.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006199-4

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0006224-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006224-0

Infrator: Criança/adolescente

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0006257-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006257-0

Infrator: T.S.S.

(...) Destarte, acolho o parecer ministerial e determino a extinção do feito. (...) Boa Vista, 16 de março de 2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0006466-76.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006466-7

Infrator: Criança/adolescente

(...) Em razão do princípio da economia processual e com fudamento no art. 45 da Lei do Sinase e art. 11 da Resolução n. 165/2012 do CNJ, unifico as medidas socioeducativas, pois de mesma natureza. Boa Vista, 16.03.2015. Parima Dias Veras

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0006735-18.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006735-5

Infrator: Criança/adolescente

(...) Diante do exposto, a medida socioeducativa não trará qualquer efeito sociopedagógico, sendo assim declaro extinto o feito por perda do objetivo pedagógico da medida socioeducativa. (...) Boa Vista, 16.03.2015. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000254-RR-A: 002

001048-RR-N: 002

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(Ã):

Sandro Araújo de Magalhães

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000112-68.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000112-9

Réu: Enio Amoedo de Melo

REQUERIMENTO - MEDIDAS PROTETIVAS

Autos nº: 0020.15000112-9

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: ENNIO AMOEDO DE MELO

SENTENÇA-DEFERIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA

Vistos.

A autoridade policial judiciária competente remeteu a este juízo, em expediente apartado, nos termos do art. 12, III, da Lei nº 11.340/06, pedido da ofendida DIANA ARIEL MOREIRA DA SILVA, requerendo a concessão das medidas protetivas de urgência.

As medidas protetivas de urgência constantes dos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 11.343/06 poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento da ofendida ou do Ministério Público, de imediato, independentemente da oitiva das partes e de manifestação do parquet, o qual, no entanto, deve ser prontamente comunicado, nos termos do art. 19, §1º, da Lei nº 11.340/06.

São requisitos indispensáveis ao deferimento liminar das medidas urgentes de proteção ofumus boni iuris e o periculum in mora, consistente, o primeiro, em indícios de perigo iminente de ocorrência de quaisquer das formas de violência doméstica contra a mulher definidas nos arts. 5º e T da Lei nº 11.340/06, e, o segundo, no risco de inutilidade do provimento requerido, se, acaso, a medida não for prontamente deferida.

Nesse sentido, é imprescindível ao deferimento liminar das medidas discriminadas nos arts. 22, 23 e 24 da Lei nº 11.340/06 que o pedido venha instruído com o mínimo de lastro probatório suficiente à formação de um juízo de probabilidade acerca da existência de situação de risco de prática ou reiteração de violência doméstica contra a vítima.

Compulsando os autos, observa-se que a conduta descrita está tipificada pelo Código Penal Brasileiro, e a ofendida requereu a concessão de medidas protetivas.

No caso em tela, pelo que consta dos relatos remetidos pela autoridade policial com o expediente, observo a plausibilidade das alegações (fumus boni iuris) e urgência (periculum in mora) do pedido da ofendida. Da leitura do Boletim de Ocorrência Policial, depreende-se que, de fato, a conduta noticiada leva facilmente à conclusão de que carece a requerente de proteção prioritizada, porquanto vítima de ameaças capazes de ensejar-lhe grave prejuízo de ordem física e emocional.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE CARACARAI/RR

Por outro lado, nos casos de violência doméstica o depoimento prestado pela vítima merece especial valor nesta fase de cognição sumária.

Demais disso, há fortes indícios de que a tendência é que as ações do investigado venham se agravar. Por conseguinte, o pedido para a concessão das medidas protetivas merece acolhida para melhor garantir proteção a vítima e as outras pessoas residentes no imóvel.

Assim, restando configurada a necessidade da medida cautelar de urgência requerida, conheço do expediente e defiro parcialmente os pedidos da ofendida, abaixo relacionados, determinando:

AFASTAMENTO DO INFRATOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A VÍTIMA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE APROXIMAR-SE DA OFENDIDA, DE SEUS FAMILIARES E DAS TESTEMUNHAS, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 200 (DUZENTOS) METROS DE DISTÂNCIA (art. 22, III, "a", da Lei nº 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO (art. 22, III, "b", da Lei 11.340/06).

PROIBIÇÃO AO AGRESSOR DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, BEM COMO SEU EVENTUAL/LOCAL DE TRABALHO, A FIM DE PRESERVAR A SUA INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA (art. 22, III, "c", da Lei 11.340/06).

No cumprimento do mandado, o oficial de justiça DEVERÁ EXPLICAR AO AGRESSOR QUE, POR ORA, APENAS SE TRATA DE MEDIDA ASSECURATORIA PROTETIVA, informando-lhe que ainda poderá ser ouvido em Juízo, em manifestação por intermédio de advogado, podendo aos seus motivos até mesmo levar a outra decisão, de forma que a sua atividade sensata, nos autos, será muito importante em prol de sua posição jurídica. inclusive, ALERTANDO-O DE QUE NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DESTA DECISÃO PODERÁ SER DECRETADA A SUA PRISÃO PREVENTIVA E MULTA DIÁRIA, SEM PREJUÍZO DE APLICAÇÃO DE OUTRAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

2

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE CARACARAI/RR

- INTIME-SE o agressor para integral cumprimento das determinações acima. devendo constar do mandado de que se trata de medida acautelatória. sendo-lhe asseguradas todas as garantias constitucionais, especialmente as do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, através de advogado ou da Defensoria Pública, se necessário, deve o requerido apresentar Contestação, no prazo de 05(cinco) dias.

- Fica, desde já, autorizado ao senhor oficial de justiça que as diligências para cumprimento desta decisão, sejam realizadas com os benefícios do § único, do art. 14, da Lei nº 11.340/06, c/c os do § 2º, do art. 172, do Código de Processo Civil, por aplicação supletiva (art. 13, Lei nº 11.340/06).

- COMUNIQUE-SE ao douto Ministério Público (art. 19, § 1º, da Lei 11.340/06) e encaminhe-se a ofendida para atendimento na Assistência Judiciária (Defensoria Pública), nos termos do art. 27 da Lei 11.340/06.

- OFICIE-SE à autoridade policial informando-lhe sobre o deferimento, por meio desta decisão, do Pedido das medidas protetivas de urgência apresentado pela vítima, bem como para requisitar-lhe a remessa do respectivo Inquérito Policial no prazo legal, segundo exigência contida na regra do art. 12. inciso VII da Lei Federal nº 11.340/06. c/c a do art. 10. do Código de Processo Penal.

Para cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, determino a expedição de mandado judicial em desfavor do agressor, devendo constar a possibilidade do Sr. (a) Oficial (a) de Justiça requisitar auxílio de força policial, independentemente de nova decisão deste Juízo, primeiramente à Delegacia de Polícia Civil ou, em segundo lugar, à Polícia Militar.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do Inquérito Policial pelo prazo de 30(trinta) dias.

P. R. I. Cumpra-se.

Caracarái/RR, 16 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo
Juiz Titular da Comarca

3

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

André Luiz Nova Silva

Rafael Matos de Freitas

Sílvia Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Sandro Araújo de Magalhães

Inquérito Policial

002 - 0000012-16.2015.8.23.0020

Nº antigo: 0020.15.000012-1

Indiciado: D.C.R. e outros.

Considerando que a acusada DEUZANIRA possui patrono diverso do que protocolou a Defesa de fls. 52/56, determino a intimação do advogado Elias Bezerra da Silva para, no prazo de 05 dias, juntar procuração para patrocínio da defesa da ré;

Da mesma forma, ficam desde já intimado o advogado da acusada DEZANIRA para apresentar Defesa Preliminar, caso não seja juntada a procuração ou substabelecimento requerido acima.

Caracarái/RR, 17 de março de 2015.

Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Juiz Titular da Comarca

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Diego Victor Rodrigues Barros

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

018696-PA-A: 014

000315-RR-N: 020

000359-RR-A: 015

000362-RR-A: 014

000369-RR-A: 017
 000506-RR-N: 020
 000514-RR-N: 020
 000638-RR-N: 014
 000643-RR-N: 017
 000839-RR-N: 020
 000907-RR-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000151-35.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000151-6
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000153-05.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000153-2
 Indiciado: A.S.S.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins

003 - 0000134-96.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000134-2
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Processo só possui vítima(s).
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000141-88.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000141-7
 Indiciado: E.L.N.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

005 - 0000136-66.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000136-7
 Indiciado: E.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000144-43.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000144-1
 Indiciado: R.N.R.C.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000155-72.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000155-7
 Indiciado: V.F.C.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

008 - 0000145-28.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000145-8
 Indiciado: E.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000152-20.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000152-4
 Indiciado: V.R.G.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

010 - 0000132-29.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000132-6
 Indiciado: R.P.A.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000148-80.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000148-2

Indiciado: F.S.A.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

012 - 0000147-95.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000147-4
 Indiciado: J.S.F.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000154-87.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000154-0
 Indiciado: J.T.
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Procedimento Ordinário

014 - 0000854-05.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000854-4
 Autor: Francisca Ivana Vieira Dias
 Réu: Banco do Brasil S/a
 Ato Ordinatório: Intimação da parte ré a fim de que recolha as custas processuais finais no valor de R\$89,82(oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), sob pena de inscrição da dívida ativa do Estado.
 Advogados: Louise Rainer Pereira Gionédís, João Ricardo Marçon Milani, Eduardo José de Matos Filho

Vara Cível

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Maurício Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Civil Pública

015 - 0000592-50.2014.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.14.000592-4
 Autor: M.P. e outros.
 Réu: E.R.
 Vistos.
 Sobre a resposta e incidente a parte autora deve manifestar.
 Informações em separado.
 Manifeste sobre a prestação de contas.
 Advogado(a): Bergson Girão Marques

Embargos à Execução

016 - 0000164-34.2015.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.15.000164-9
 Autor: Estado de Roraima
 Réu: Lindomar Pereira de Almeida
 Antes de proferir decisão no presente embargo, faz-se necessária o apensamento aos autos de execução, que determino neste momento.
 Após, nova conclusão.
 Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

017 - 0000624-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000624-1

Autor: Maria de Souza Braga

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Defiro pedido de fls. 116.

Estando o valor do RPV devidamente depositado em conta vinculada a autora (fls. 118), determino a expedição do respectivo alvará de levantamento.

Após, archive-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Advogados: Fernando Favaro Alves, Tatianny Cardoso Ribeiro, Paulo Gener de Oliveira Sarmento

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Carta Precatória

018 - 0000333-55.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000333-3

Audiência REDESIGNADA para o dia 07/04/2015 às 11:00 horas.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000581-21.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000581-7

Réu: Ramon Diogo Serra dos Santos

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2015 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000077-78.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000077-3

Réu: Alexander Sena de Oliveira

PUBLICAÇÃO: Audiência para oitiva de testemunhas de acusação e defesa designada para o dia 06/04/2015, às 10:30 horas, neste Fórum de Mucajaí/RR.

Advogados: Jean Pierre Michetti, John Pablo Souto Silva, Frederico Silva Leite, Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho

Ação Penal

021 - 0000577-52.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000577-9

Réu: Perla da Silva Lopes

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/05/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0000564-82.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000564-3

Réu: Valdean da Costa Valerio

Audiência REDESIGNADA para o dia 29/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Ação Penal Competên. Júri

023 - 0000015-38.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000015-3

Réu: Paulo Peres

Não observo qualquer das hipóteses de absolvição sumária descritas no art. 397 do Código de Processo Penal. Designe-se, então, data para a audiência de instrução e julgamento. Determino a intimação das testemunhas arroladas pelo Ministério Público. O oficial de Justiça deverá certificar se a testemunha se sentirá humilhada, temerosa ou constrangida se for ouvida na presença do réu. Intimem-se as testemunhas arroladas pela defesa. Caso não localizada(s), cabe a parte que a(s) arrolou (aram) providenciar novo(s) endereço(s) em tempo hábil ou sua substituição, sob pena de não oitiva da(s) testemunha(s) quando do ato designado. Intime-se o acusado. Ciência ao MPE.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

024 - 0000832-44.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000832-0

Réu: Adriano Vieira Martins

(...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade de (...), relativamente aos fatos constantes na denúncia, a teor do que dispõe o art. 107, inc. I, do Código Penal. (...)

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000733-40.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000733-8

Réu: Gleison Silva Cabral

Homologo o pedido de desistência (fls. 99).

Expeçam-se cartas precatórias com a finalidade de inquirição das testemunhas (...)

Designo o dia 06/07/2015 às 10h30min para realização da audiência de instrução e julgamento.

Intime-se a testemunha (...)

A DPE para, no prazo legal, manifestar acerca das testemunhas não localizadas, (...)

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000378-59.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000378-8

Réu: Anderson da Silva Colares

Homologo os pedidos de desistência (fls. 177 e 178-v).

Expeça-se carta precatória com a finalidade de inquirição da testemunha

Wesley Felipe de Jesus (fls. 177).

Ciência ao MP e DPE.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Masato Kojima

Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

ESCRIVÃO(A):

Rafaelly da Silva Lampert

Proc. Apur. Ato Infracion

027 - 0000058-72.2015.8.23.0030

Nº antigo: 0030.15.000058-3

Infrator: Criança/adolescente

INTERROGATÓRIO designado para o dia 05/08/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000330-37.2013.8.23.0030

Nº antigo: 0030.13.000330-1

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência REDESIGNADA para o dia 14/05/2015 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

008168-AM-N: 028
 041304-DF-N: 016
 000144-RR-A: 014
 000291-RR-B: 003
 000330-RR-B: 003, 013, 028
 000412-RR-N: 027
 000708-RR-N: 014
 000709-RR-N: 014
 000741-RR-N: 002, 014, 021, 028
 000952-RR-N: 028
 034411-RS-N: 014
 081850-RS-N: 014
 083650-RS-N: 014
 085289-RS-N: 014

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Cicero Renato Pereira Albuquerque

Prisão em Flagrante

001 - 0000176-94.2015.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.15.000176-7
 Réu: Ivan Matos de Sousa Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Improb. Admin. Civil

002 - 0000540-03.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000540-7
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Paulo Roberto Barbosa
 DESPACHO

A contestação de fls. 481/499, levantou as preliminares de inconstitucionalidade material e formal da Lei nº 8.429/92. O STF, no julgamento da ADI 2182/DF, considerou a constitucionalidade, tanto formal quanto material, da Lei n.º 8.429/92, consoante julgado abaixo:

MATERIAL DA LEI 8.429/92. NÃO OCORRÊNCIA. APLICAÇÃO DA LEI 8.429/92 AOS AGENTES POLÍTICOS. DESPROVIMENTO DA APELAÇÃO. 1. O STF, no julgamento da ADI 2182/DF, decidiu que a Lei n.º 8.429/92 não padece de nenhum vício formal. Também não procede a alegação de inconstitucionalidade material. (...) (TRF-1 - AC: 36097320084014000 , Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL OLINDO MENEZES, Data de Julgamento: 07/10/2014, QUARTA TURMA, Data de Publicação: 04/11/2014) ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 8.429, DE 02.06.1992, QUE DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS AGENTES PÚBLICOS NOS CASOS DE ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

NO EXERCÍCIO DE MANDATO, CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL OCORRIDO NA FASE DE ELABORAÇÃO LEGISLATIVA NO CONGRESSO NACIONAL (CF, ARTIGO 65). 1. Preliminar de não-conhecimento suscitada pela Advocacia Geral da União: é desnecessária a articulação, na inicial, do vício de cada uma das disposições da lei impugnada quando a inconstitucionalidade suscitada tem por escopo o reconhecimento de vício formal de toda a lei. 2. Projeto de lei aprovado na Casa Iniciadora (CD) e remetido à Casa Revisora (SF), na qual foi aprovado substitutivo, seguindo-se sua volta à Câmara (CF, artigo 65, par. único). A aprovação de substitutivo pelo Senado não equivale à rejeição do projeto, visto que "emenda substitutiva é a apresentada a parte de outra proposição, denominando-se substitutivo quando a alterar, substancial ou formalmente, em seu conjunto" (§ 4º do artigo 118 do RI-CD); substitutivo, pois, nada mais é do que uma ampla emenda ao projeto inicial. 3. A rejeição do substitutivo pela Câmara, aprovando apenas alguns dispositivos dele destacados (artigo 190 do RI-CD), implica a remessa do projeto à sanção presidencial, e não na sua devolução ao Senado, porque já concluído o processo legislativo; caso contrário, dar-se-ia interminável repetição de idas e vindas de uma Casa Legislativa para outra, o que tornaria sem fim o processo legislativo. Medida cautelar indeferida. (ADI 2182 MC, Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/05/2000, DJ 19-03-2004 PP-00016 EMENT VOL-02144-02 PP-00385)

Diante do exposto, afasto as preliminares levantadas na peça defensiva (fls. 481/499).

Solicitem-se informações acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 478.

Rorainópolis (RR), 12 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Inventário

003 - 0000590-34.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000590-8
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: Criança/adolescente
 DECISÃO

A Inventariante manejou impugnação à sua nomeação (fls. 122/125), sendo julgada improcedente (fls. 135/136). Inconformada que a decisão, a Inventariante manejou novo pedido de impugnação, afirmando que a dissolução da união estável que mantinha com o de cujus deu-se antes de sua morte, não havendo mais qualquer relação entre eles.

A Autora da ação novamente pugna pela manutenção da Inventariante como responsável pela administração do espólio. (fls. 167).

O Ministério Público, no parecer de fls. 170/171, manifestou-se pela manutenção de Michela Fernandes Ferreira no encargo de Inventariante. Em que pese as alegações da Inventariante, em relação a dissolução da união estável que mantinha com o de cujus, constata-se que a mesma ficou na posse de seus bens, que apesar de ter sido objeto de partilha, não afasta o direito da filha do falecido, ora autora, em pleitear sua parte nos bens deixados pelo de cujus.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, mantenho a decisão de fls. 135/136, pela improcedência da impugnação à nomeação de Inventariante.

Intime-se novamente a Inventariante desta decisão, bem como assinar o termo de compromisso no prazo de 05 dias (Art. 990, parágrafo único, CPC) e apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 dias (Art. 993 do CPC).

Rorainópolis (RR), 11 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite

Respondendo pela Comarca de Rorainópolis

Advogados: Venilson Batista da Mata, Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Ação Penal

004 - 0000611-05.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000611-6
Réu: Thaís Ambrósio dos Santos
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

005 - 0000708-05.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000708-0
Réu: Josiel Lima dos Passos e outros.
DECISÃO

A Defesa, após o término da regular instrução criminal, tendo, inclusive, o Ministério Público ofertado suas razões finais em audiência (fl. 89), apresentou documentos (fls. 103/112) que sugerem a existência de desavença entre irmão dos réus e o irmão das testemunhas, o que demonstraria a parcialidade das testemunhas ouvidas.

Os autos foram com vista ao Ministério Público, tendo o Parquet requerido (fl. 114-v) fosse instada a Defesa a elucidar a razão da juntada dos respectivos expedientes.

Atendendo ao chamado, a Defensoria Pública asseverou que trata-se de cópia do processo cível movido pelo irmão dos acusados em desfavor de irmão das testemunhas Lucas e Iranilson.

Sendo o breve relato. Decido.

As razões da Defesa não devem prosperar. A contradita da testemunha deve ocorrer antes de iniciado o seu depoimento, tão logo seja qualificada em juízo. Essa é a dicção do art. 214, do Código de Processo Penal: "Art. 214. Antes de iniciado o depoimento, as partes poderão contraditar a testemunha ou argüir circunstâncias ou defeitos, que a tornem suspeita de parcialidade, ou indigna de fé. O juiz fará consignar a contradita ou argüição e a resposta da testemunha, mas só excluirá a testemunha ou não lhe deferirá compromisso nos casos previstos nos arts. 207 e 208."

Em igual passo é a jurisprudência, que assim tem assentado: PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO. DEPOIMENTO. TESTEMUNHA PRESENCIAL ÚNICA. AUSÊNCIA DE CONTRADITA. PRECLUSÃO. VALIDADE. DINÂMICA DELITIVA NARRADA. VEROSSIMILHANÇA. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. DESPROVIMENTO. I - NÃO HÁ FALAR-SE EM DESCONSIDERAÇÃO DO DEPOIMENTO DA ÚNICA TESTEMUNHA PRESENCIAL DOS FATOS, SE O PRÓPRIO RÉU, EM SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, AFIRMA NÃO POSSUIR DESENTENDIMENTOS COM A TESTEMUNHA, A QUAL NÃO TERIA INTERESSE EM LHE PREJUDICAR. II - O INSTRUMENTO ADEQUADO PARA SE ARGUIR A SUSPEIÇÃO OU IDONEIDADE DE ALGUMA TESTEMUNHA É A DENOMINADA CONTRADITA, QUE DEVE SER FEITA LOGO APÓS A QUALIFICAÇÃO DA TESTEMUNHA, SOB PENA DE PRECLUSÃO. III - MANTÉM-SE O ÉDITO CONDENATÓRIO QUANDO COMPROVADA A AUTORIA DELITIVA POR MEIO DE DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS COLHIDOS EM JUÍZO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. IV - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-DF - APR: 20120910265386 DF 0025976-93.2012.8.07.0009, Relator: NILSONI DE FREITAS, Data de Julgamento: 21/11/2013, 3ª Turma Criminal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 26/11/2013 . Pág.: 261).

Nessa toada, entendo precluso o direito de qualquer das partes em contraditar qualquer das testemunhas, o que deveria ter sido feito em audiência, antes de iniciado o depoimento, o que não fora observado. Ademais, sem embargo de entendimento pessoal divergente, tenho que a distinção entre testemunha e informante deve se dar apenas do ponto de vista formal, uma vez que cabe a testemunha enunciar em juízo, apenas, e tão somente, o que viu, ouviu ou presenciou, sem manifestações de ordem subjetiva.

A par destas considerações, indefiro o pleito da Defesa constante de fl. 115, por entender ter ocorrido a preclusão ao direito de contraditar testemunhas, bem como verificar que tal situação trará retardo ao feito, em total prejuízo aos acusados.

Notifiquem-se MPE e DPE.

Preclusa esta decisão, dê-se vista dos autos à Defensoria Pública, para que ofereça suas razões finais.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 13 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 0000169-05.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000169-2
Réu: Valtenar Bartsch Stach
SENTENÇA

A autoridade policial comunica a prisão em flagrante de VALTENAR BARTSCH STACH, pela suposta prática do crime previsto nos art. 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º, inciso I, da Lei 11.340/06.

O auto de prisão em flagrante foi lavrado com a presença da autoridade policial, do condutor, das testemunhas, e, por fim, realizado o interrogatório do flagranteado.

Ademais, o condutor, as testemunhas e o acusado foram ouvidos nesta ordem a assinaram o auto. O acusado, ainda, foi qualificado, constando identificação civil, e assinou nota de ciência das garantias constitucionais, além de receber a respectiva nota de culpa. Verifico, ainda, que o auto de prisão em flagrante foi lavrado no prazo de 24h após o cometimento do delito e encaminhado, também no prazo legal, ao Judiciário da Comarca, em respeito do art. 306 do Código de Processo Penal.

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE.

O flagranteado recolheu fiança, conforme consta no termo de fls. 10.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Empós, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ao qual deve ser transladada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos, com as devidas baixas.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 13 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000173-42.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000173-4
Réu: Paulo de Oliveira Barboza
SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de PAULO DE OLIVEIRA BARBOZA, já qualificado(a) nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 237071-13.2013.8.04.0001.0003, expedido pelo juízo da 11ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitadas as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/05, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 11ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, ao juízo de origem.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

008 - 0000554-21.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000554-0
Réu: Josimar Lopes de Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/03/2015 às 10:00 horas. Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000431-86.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000431-9
Réu: Antonio Claudian Portela Pereira e outros.
Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2015 às

11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

010 - 0000899-84.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000899-9

Réu: Lucas Ferreira da Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

011 - 0000052-14.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000052-0

Indiciado: G.P.S.

DECISÃO

Tratam-se de requerimentos formulados pela 1ª Brigada e Infantaria de Selva - 1ª BIS e pela Delegacia de Polícia Federal, acostados em fls. 154/155 e 156/157, respectivamente, em que, igualmente, pleiteiam, em síntese, a destruição de parte da carga explosiva apreendida, que estariam exsudando e, que o restante da carga, seja doada ao Exército Brasileiro, que o utilizaria em futuras operações a cargo do 1ª BIS.

Instado a se manifestar, o Ministério Público é favorável ao pleito, nos termos em que fora requerido, desde que haja a prévia elaboração de laudo técnico, sobre as características, quantidades e ofensividade dos explosivos, discriminando a quantidade e qualidade dos explosivos destruídos e dos demais colocados à disposição do Exército Brasileiro, fls. 162/164.

Sendo o breve relato. Decido.

É cediço que a norma de regência é o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03), que orienta e disciplina a destinação armas, munições e explosivos, dentre outras providências.

De se registrar que ao Exército cabe a função de autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores [art. 24, da Lei 10.826/03].

Nessa toada, entendo que é o caso de deferir, em harmonia com a bem lançada manifestação ministerial, os requerimentos de fls. 154/155 e 156/157, sobretudo ante a informação de que parte do material explosivo apreendido estaria exsudando, o que coloca em perigo a segurança, já que o material encontra-se mais sensível ao choque, calor e atrito.

A dicção do artigo 25, da Lei 10.826/03 arremata: "Art. 25. As armas de fogo apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação aos órgãos de segurança pública ou às Forças Armadas, na forma do regulamento desta Lei".

Desta feita, em consonância com o parecer ministerial, o qual inclusive filio-me para decidir, defiro os pedidos de fls. 154/155 e 156/157, determinando a destruição do material explosivo que encontra-se exsudado, bem como a doação dos explosivos remanescentes, em bom estado, para utilização pelo Exército Brasileiro, desde que e, somente após, sejam elaborados o laudo pericial e juntados aos autos.

Ciência ao Ministério Público e aos requerentes.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 16 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

012 - 0001184-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001184-9

Réu: Jhonatas da Silva Gomes

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 16/03/2015 às 10:20 horas. Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0001464-82.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001464-3

Réu: Joao do Nascimento Machado Filho e outros.

Audiência REALIZADA.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

014 - 0000365-43.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000365-1

Réu: Vilson Alves Braga e outros.

[...]

75. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva

estatal lançada nas Alegações Finais, para condenar UILSON ALVES BRAGA, conhecido como "Seu Wilson", já qualificado, às sanções do caput do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, absolvendo-o da imputação do art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal; e absolver ABIMAEL SANTANA SILVA, conhecido como "Baixinho", das imputações do art. 273, § 1º-B, I, do Código Penal, e caput do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, nos termos do art. 386, V, do Código de Processo Penal.

76. Nos termos do art. 68 c/c art. 59, ambos do Código Penal e, em homenagem ao princípio da individualização da pena, passo à dosimetria da pena. Ao individualizar a pena, o julgador deve examinar com acuidade os elementos que dizem respeito aos fatos, obedecidos e sopesados todos os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.

Pena base: Culpabilidade: para o efeito do montante da pena, é a medida, o grau de reprovabilidade, a intensidade do dolo da conduta do agente, examinando-se a maior ou menor censurabilidade do comportamento do agente, a maior ou menor reprovabilidade da conduta praticada, não se esquecendo, porém, a realidade concreta em que ocorreu, especialmente a maior ou menor exigibilidade de outra conduta, e o dolo que se encontra localizado no tipo penal - na verdade em um dos elementos do tipo, qual seja, a ação - pode e deve ser aqui considerado para avaliar o grau de censurabilidade da ação tida como típica e antijurídica: quanto mais intenso for o dolo, maior será a censura; quanto menor a sua intensidade, menor será a censura. Há elementos de informação que indicam maus antecedentes {(Certidão Carcerária de fls. 647/648 - crime do art. 12, § 2º (2x), do Código Penal), mas os adotarei como agravante. Conduta social: é a interação do acusado com o meio em que vive (sociedade, ambiente de trabalho, família, vizinhos), no caso dos autos, não há elementos que possibilitem a sua valoração negativa ou positiva da conduta social do acusado, razão pela qual considero tal circunstância normal à espécie. Personalidade: é a síntese das qualidades morais do agente, bem como o seu perfil psicológico; não há elementos nos autos que evidenciam que o Denunciado apresenta viés de personalidade deturpada, voltada para o crime. Os motivos do crime, normal à espécie, encontrando reprovação na própria tipicidade da conduta, sendo inerente ao tipo, não implica, pois, acréscimo de pena. No tocante às circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e forma de execução, tem-se que já foram valoradas quando da análise da culpabilidade, não podendo agora ensejar a negatificação também desta circunstância. As consequências do crime tenho-as como graves à saúde pública, mas já ínsitas no tipo penal. Por fim, no que pertine ao comportamento da vítima, tenho que essa em nada contribuiu para a conduta criminosa, eis que é a coletividade.

Assim, fixo a pena-base em cinco (05) anos de reclusão, e multa de quinhentos (500) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Pena provisória: Presente a agravante de reincidência {(Certidão Carcerária de fls. 647/648 - crime do art. 12, § 2º (2x), do Código Penal) e, de igual modo, a atenuante de confissão. Segundo entendimento oriundo do Superior Tribunal de Justiça é possível a compensação da atenuante de confissão com a agravante de reincidência, eis que são circunstâncias de igual valor axiológico. Todavia, faz-se necessário analisar as particularidades do caso concreto, pois não se pode conferir o mesmo peso em todas as hipóteses de concorrência entre essas circunstâncias. No caso, para não violar os princípios da proporcionalidade e da individualização da pena, não se revela razoável compensar integralmente a agravante de reincidência com a atenuante de confissão, pelo que estabeleço a pena provisória em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, e multa de quinhentos e cinquenta (550) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime.

Pena definitiva: Ausente majorante, bem como a minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas, porque se trata de Sentenciado reincidente, concretiza a pena privativa de liberdade definitivamente em cinco (05) anos e seis (06) meses de reclusão, e multa de quinhentos e cinquenta (550) dias-multa, à razão de um vigésimo (1/20) do salário mínimo vigente à data do crime, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, porque se trata de Sentenciado reincidente.

77. O Sentenciado foi preso em flagrante delito em 18/04/2014, estando enclausurado até a presente data, isto é, está preso há dez (10) meses e vinte e oito (28) dias.

78. No que tange ao regime inicial de cumprimento da pena, há se de verificar a possibilidade de progressão de regime, verificando-se o quantum mínimo de cumprimento da pena para progressão de regime na espécie que, por se tratar de crime hediondo, é de dois quintos (2/5), se primário e de três quintos (3/5) se reincidente, nos termos do art. 2º, II, da Lei nº 11.464, de 28 de março de 2007, editada anteriormente à prática da conduta delitiva ora apreciada, alterando a Lei nº 8.072/90. No caso, por ser reincidente, necessário cumprimento mínimo de três

quintos (3/5) da pena para usufruir o direito à progressão de regime, o que equivale a três (03) anos. No entanto, verifico que está preso há dez (10) meses e vinte e oito (28) dias, tempo insuficiente a torná-lo apto a alcançar a progressão, com base no § 2º do art. 387, introduzido no Código de Processo penal pela Lei nº 12.736, de 30 de novembro de 2012, de sorte que o Sentenciado cumprirá o remanescente da pena imposta no regime inicialmente fechado, por ser reincidente.

79. Quanto ao direito de o Sentenciado recorrer em liberdade, o Supremo Tribunal Federal sufragou o entendimento "de que não há lógica em permitir que o réu, preso preventivamente durante toda a instrução criminal, aguarde em liberdade o trânsito em julgado da causa, se mantidos os motivos da segregação cautelar" (STF - HC 89.824/MS, 1.ª Turma, Rel. Min. CARLOS BRITTO, DJ de 28/08/08).

80. Nesse sentido, pacificou o Superior Tribunal de Justiça, acrescentando que em casos tais a manutenção do réu no cárcere é um dos consectários lógicos e necessários da própria condenação, principalmente diante da gravidade do crime, como ora se vê. Corroborando, eis a ementa:

"DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. EMPREGO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES. APELO EM LIBERDADE. RÉU PRESO CAUTELARMENTE DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não se concede o direito de recorrer em liberdade a réu que permaneceu preso durante toda a instrução do processo, pois a manutenção na prisão constitui um dos efeitos da respectiva condenação. 2. No caso, o Juízo monocrático e o Tribunal de Justiça Distrital entenderam adequado manter a prisão cautelar, destacando a gravidade concreta do crime - roubo com emprego de arma de fogo em associação -, bem assim o fato de o paciente ser reincidente - condenação definitiva por crimes de várias espécies - o que representa risco à ordem pública. 3. Habeas corpus denegado." (HC 188.210/DF, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, QUINTA TURMA, julgado em 22/11/2011, DJe 01/02/2012). (g.n.)

81. Por essas razões, ratifico o decreto prisional e nego ao Sentenciado o apelo em liberdade.

82. Tendo em vista que a pena cominada ao Sentenciado é superior a quatro anos e não preencher os demais requisitos do art. 44 do Código Penal, não faz jus ao benefício da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito nem à suspensão condicional do processo.

83. Em se tratando de conduta delitiva que atinge toda a coletividade, não é possível fixar valor para reparação dos danos ao ofendido (CPP, art. 387, IV).

84. Despesas e custas judiciais pelo Sentenciado, no percentual de cinquenta por cento (50%).

85. Incinerem-se as substâncias apreendidas, se já não o foram (arts. 32 - alterado pela Lei nº 12.961/2014).

86. Determino o perdimento dos bens apreendidos (art. 63 da Lei 11.343/2006), encaminhando-os para destruição, exceto os valores em dinheiro e os bens passíveis de alienação, cujos valores advindos serão destinados ao FUNAD, ressalvado o direito de terceiro, devidamente comprovado.

87. Transitada em julgado:

a) Lance-se o nome do Sentenciado no rol dos culpados;

b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública e Superintendência Regional da Polícia Federal, todos deste Estado;

c) Expeça-se guia para execução definitiva da pena.

88. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.

89. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Rorainópolis, 16 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva, Tiago Cícero Silva da Costa, Elói José Pereira da Silva, Ivete Natália Nieseir, Anelise Gisele da Silva, Elisiane Goldschmidt

Ação Penal Competên. Júri

015 - 0001004-61.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.001004-5

Réu: Laudir Ortiz

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2015 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

016 - 0000023-61.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000023-1

Réu: Jales Antonio de Souza

DESPACHO

Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste quanto ao teor da certidão retro.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 16 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Monica Pierce Amorim Cseke

Inquérito Policial

017 - 0000163-95.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000163-5

Indiciado: D.M.A.

DESPACHO

Nos termos do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino a notificação do(s) acusado(s) DIEGO MORAES ALVES, para oferecer(em) defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco).

Se a resposta não for apresentada no prazo, com fundamento no § 3º do Artigo 55 da Lei Federal n.º 11.343/2006, determino vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias.

Junte-se FAC do(s) acusado(s), oriunda de todas as Comarcas do estado e do SINIC.

Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários; em caso negativo, reitere-se imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias.

Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Deverá, também, alimentar os serviços de estatística e bancos de dados (SINIC e INFOSEG) com os dados relativos ao(s) Denunciado(s) e respectivo processo, bem como inserir o caso no sistema de controle de presos provisórios, se for o caso de réu preso.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

Rorainópolis (RR), 16 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000174-27.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000174-2

Réu: Jose Adiranildo Cruz

[...]

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória ou a conversão em prisão preventiva. E, ao fazê-la, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos do condutor, das testemunhas, bem como pelo depoimento da vítima.

Destarte, à guisa de informações acerca das condições pessoais do(s) réu(s) JOSÉ ADIRANILDO CRUZ, bem como acerca de sua qualificação e endereço, resta evidente que a prisão flagrancial, nesse âmbito, deve ser convertida em preventiva, para a garantia da ordem pública e para garantia da aplicação da lei penal. Essa conclusão não se afasta de recentes orientações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal: "DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECURSO ORDINÁRIO

NÃO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação de sua prisão preventiva. 2. Diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a manutenção da custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Como já decidiu esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), além de se caracterizar "pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. R.Ricardo Lewandowski, DJ 18/05/2007). Outrossim, "a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal" (HC 98.143, de minha relatoria, DJ 27-06-2008). 4. O pressuposto de garantir a instrução criminal se concretizou devido à constatação do fundado temor que a vítima apresenta caso o paciente venha a ser colocado em liberdade, recordando-se que a hipótese é de competência do tribunal do júri, caso em que poderá haver produção de prova oral durante a sessão de julgamento. 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. 6. Agravo regimental prejudicado." (RHC 97449, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-03 PP-00579).

"EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO DE EXTENSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESSA PARTE, DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da possibilidade de reiteração criminosa, a qual revela a necessidade da constrição. II - A alegação de excesso de prazo e o pedido de extensão da ordem concedida à corrê não foram apreciados pelo Superior Tribunal de Justiça, o que impede a análise por esta Corte sob pena de indevida supressão de instância e de se extrapolar os limites de competência do STF descritos no art. 102 da Constituição Federal. III - Writ conhecido em parte e, nessa extensão, denegado.(HC 96977, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-04 PP-00636).

Acrescente-se, ainda, que se trata de crime cometido mediante emprego de violência ou grave ameaça à pessoa, em detrimento a vida humana. É porque o delito de homicídio, ainda que tentado, vai de encontro a princípio constitucional garantido pela Constituição Republicana, de modo que entendo por bem, em um juízo perfunctório, pela decretação da prisão preventiva do flagrantado.

É cediço que atos deste viés, os quais atentam contra a coletividade devem receber rígido tratamento a cargo do sistema de justiça, sendo que a soltura, ao menos neste momento, irá gerar grave descrédito a este órgão jurisdicional, o que decerto deve ser rechaçado. Tais fatos evidenciam que a prisão cautelar deve ser mantida, máxime para a garantia da ordem pública.

Ante ao acima exposto, deixo de conceder, pois, de ofício e nesse momento, a liberdade provisória ou medida cautelar ao(s) flagrantado(s) JOSÉ ADIRANILDO CRUZ, convertendo o flagrante em prisão preventiva, com amparo no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente no resguardo da ordem pública e na garantia da aplicação da lei penal.

Intime(m)-se o(s) flagrantado(s) desta decisão, bem como informe ao estabelecimento prisional em que o(s) réu(s) encontra(m)-se custodiado, acerca da conversão da prisão flagrancial em preventiva.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ocasião em que deve ser juntada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 13 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

019 - 0010007-79.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010007-5

Réu: José Rodrigues da Silva Filho

SENTENÇA

O Ministério Público do Estado de Roraima, através do douto Promotor de Justiça, com atribuições neste Juízo, ofereceu denúncia contra JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, atribuindo-lhe a conduta típica descrita no(s) artigo(s) 12 e 14, da Lei 10.826/2003.

Sentenciado à pena de 02 (dois) anos de reclusão, com trânsito em julgado em 31 de dezembro de 2011.

Designadas sucessivas audiências admonitórias, com o desiderato de fixar as tenazes a serem cumpridas pelo sentenciado, este jamais compareceu em juízo para iniciar o cumprimento da pena.

Instado a se manifestar, o Promotor de Justiça com atribuições nesta Comarca, pugnou pela extinção da punibilidade, ante a ocorrência da prescrição da pretensão executória (fl. 165-v), vindo, assim, os autos à conclusão.

Eis, em síntese, o relato imperativo.

Passo a proferir a manifestação estatal.

Compulsando-se os autos verifica-se que entre a data do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação (31/10/2011) até os dias de hoje, decorreram mais de 03 (três) anos. A mais, verifica-se que o reeducando contava com mais de 70 (setenta) anos, o que reduz o prazo prescricional à metade.

Neste jaez, assiste razão ao Parquet, tendo sido fulminada a pretensão executória estatal, consoante artigos 109 c/c art. 115, do Código Penal. Assim sendo, considerando que a pena aplicada fora de 02 (dois) anos e que já se passaram mais de 03 (três) anos da data do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação (31/10/2011) até os dias de hoje, não tendo o réu iniciado o cumprimento da reprimenda penal, sem a ocorrência de causas de suspensão ou interrupção do curso prescricional, não resta outro viés que não o reconhecimento da prescrição da pretensão executória, pela pena em concreto.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c art. 109, inciso V, 115 e 117, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ RODRIGUES DA SILVA FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão executória estatal.

Publique-se e se registre.

Dê-se ciência ao MP e a DPE.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000829-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000829-2

Réu: Charles Melgueiro Vitor

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000738-74.2013.8.23.0047

Nº antigo: 0047.13.000738-9

Réu: Uilami Oliveira Sousa

DESPACHO

Ao cartório para certificar se a Defesa Técnica do réu fora intimada da sentença de fls. 109/115, juntado aos autos cópia do DJE.

Após, caso positivo, designe-se audiência admonitória, intimando o réu, o MPE e a Defesa.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 16 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Carta Precatória

022 - 0000691-66.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000691-8

Réu: Juares Pereira de Souza

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

023 - 0000164-80.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000164-3

Indiciado: C.D.S.

DECISÃO

(Recebimento de Denúncia)

Não se observam causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado ao(s) acusado(s).

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação do(s) réu(s) ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC do(s) acusado(s), oriunda de todas as Comarcas do estado e do SINIC.

Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários; em caso negativo, reitere-se imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias.

Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Comunique-se a vítima desta decisão.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

024 - 0000170-87.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000170-0

Réu: Julio Wesley Carvalho Lima e outros.

[...]

Assim, verificada a legalidade da prisão e o preenchimento das formalidades legais da lavratura, homologo o auto de prisão em flagrante.

Passo, então, a análise da ocorrência dos pressupostos que possibilitam a eventual concessão da liberdade provisória ou a conversão em prisão preventiva. E, ao fazê-la, tenho que os elementos de convicção produzidos até o presente momento processual demonstram comprovada a materialidade e indícios suficientes de autoria, estes representados pelos depoimentos do condutor, das testemunhas, bem como pelo depoimento da vítima.

Destarte, à guisa de informações acerca das condições pessoais do(s) réu(s) ROMARIO BARBOSA PORTELA, JULIO WESLEY CARVALHO LIMA, DHEYSON DA SILVA e LUCAS BARBOSA PORTELA, bem como acerca de sua qualificação e endereço, resta evidente que a prisão flagrancial, nesse átimo, deve ser convertida em preventiva, para a garantia da ordem pública e para garantia da aplicação da lei penal. Essa conclusão não se afasta de recentes orientações jurisprudenciais do Supremo Tribunal Federal:

"DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RECURSO ORDINÁRIO NÃO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1. Possível constrangimento ilegal sofrido pelo paciente devido à ausência dos requisitos autorizadores para a decretação de sua prisão preventiva. 2. Diante do conjunto probatório dos autos da ação penal, a manutenção da custódia cautelar se justifica para a garantia da ordem pública e para conveniência da instrução criminal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 3. Como já decidiu esta Corte, "a garantia da ordem pública, por sua vez, visa, entre outras coisas, evitar a reiteração delitiva, assim resguardando a sociedade de maiores danos" (HC 84.658/PE, rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 03/06/2005), além de se caracterizar "pelo perigo que o agente representa para a sociedade como fundamento apto à manutenção da segregação" (HC 90.398/SP, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 18/05/2007). Outrossim, "a garantia da ordem pública é representada pelo imperativo de se impedir a reiteração das práticas criminosas, como se verifica no caso sob julgamento. A garantia da ordem pública se revela, ainda, na necessidade de se assegurar a credibilidade das instituições públicas quanto à visibilidade e transparência de políticas públicas de persecução criminal" (HC 98.143,

de minha relatoria, DJ 27-06-2008). 4. O pressuposto de garantir a instrução criminal se concretizou devido à constatação do fundado temor que a vítima apresenta caso o paciente venha a ser colocado em liberdade, recordando-se que a hipótese é de competência do tribunal do júri, caso em que poderá haver produção de prova oral durante a sessão de julgamento. 5. Recurso ordinário em habeas corpus não provido. 6. Agravo regimental prejudicado." (RHC 97449, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-118 DIVULG 25-06-2009 PUBLIC 26-06-2009 EMENT VOL-02366-03 PP-00579).

"EMENTA: HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PRESSUPOSTOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DEMONSTRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. PEDIDO DE EXTENSÃO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. ORDEM CONHECIDA EM PARTE E, NESTA PARTE, DENEGADA. I - A decretação da prisão preventiva baseada na garantia da ordem pública está devidamente fundamentada em fatos concretos a justificar a segregação cautelar, em especial diante da possibilidade de reiteração criminosa, a qual revela a necessidade da constrição. II - A alegação de excesso de prazo e o pedido de extensão da ordem concedida à corrê não foram apreciados pelo Superior Tribunal de Justiça, o que impede a análise por esta Corte sob pena de indevida supressão de instância e de se extrapolar os limites de competência do STF descritos no art. 102 da Constituição Federal. III - Writ conhecido em parte e, nessa extensão, denegado.(HC 96977, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 09/06/2009, DJe-121 DIVULG 30-06-2009 PUBLIC 01-07-2009 EMENT VOL-02367-04 PP-00636).

Acrescente-se, ainda, que se trata de crime cometido em concurso de agentes, que se uniram com o intento de praticar crimes nesta cidades, de maneira organizada e sistematizada. É porque o delito quadrilha ou bando atenta contra a paz pública, o que alcance grande repercussão em municípios com a reduzida dimensão como é o caso, de modo que entendo por bem, em um juízo perfunctório, pela decretação da prisão preventiva do flagranteado.

É cediço que atos deste viés, os quais atentam contra a coletividade devem receber rígido tratamento a cargo do sistema de justiça, sendo que a soltura, ao menos neste momento, irá gerar grave descrédito a este órgão jurisdicional, o que decerto deve ser rechaçado. Tais fatos evidenciam que a prisão cautelar deve ser mantida, máxime para a garantia da ordem pública.

Ante ao acima exposto, deixo de conceder, pois, de ofício e nesse momento, a liberdade provisória ou medida cautelar ao(s) flagranteado(s) ROMARIO BARBOSA PORTELA, JULIO WESLEY CARVALHO LIMA, DHEYSON DA SILVA e LUCAS BARBOSA PORTELA, convertendo o flagrante em prisão preventiva, com amparo no art. 312 do Código de Processo Penal, especialmente no resguardo da ordem pública e na garantia da aplicação da lei penal.

Intimem-se o(s) flagranteado(s) desta decisão, bem como informe ao estabelecimento prisional em que o(s) réu(s) encontra(m)-se custodiado, acerca da conversão da prisão flagrancial em preventiva.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Tudo cumprido, aguarde-se a remessa do respectivo inquérito policial, ocasião em que deve ser juntada cópia desta decisão, arquivando-se estes autos.

Demais expedientes de estilo.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 13 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000172-57.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000172-6

Réu: Graciete dos Santos

SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de GRACIETE DOS SANTOS, já qualificado(a) nos autos, decorrente de Mandado de Prisão nº 0248207-07.2013.8.04.0001.0001, expedido pelo juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitadas as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/05, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 10ª Vara Criminal da Comarca de Manaus/AM, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima

especificado.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, ao juízo de origem.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000175-12.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000175-9

Réu: Eleilson Araujo da Silva
SENTENÇA

Trata-se de Comunicado de Prisão em desfavor de ELEILSON ARAÚJO DA SILVA, já qualificado(a) nos autos, decorrente de Mandado de Prisão, expedido pelo juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santa Inês/MA.

Sendo o breve relato. Decido.

Recebido o comunicado, cabe a este juízo verificar, apenas, se restaram respeitadas as garantias constitucionais do preventivado e, ato contínuo, determinar a comunicação ao juízo de origem.

Verifica-se da documentação colacionada às fls. 03/10, que a prisão decorre de ordem escrita e fundamentada de autoridade judicial [art. 5º, LXI, da CF/88], estando respeitadas as garantias do custodiado.

Assim, vê-se que o presente feito concluiu seu desiderato, inexistindo qualquer medida, de cunho jurisdicional, a ser tomada pelo Estado Juiz, não restando outro caminho que não o arquivamento do feito.

Isto posto, oficie-se ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Santa Inês/MA, comunicando o cumprimento do mandado de prisão acima especificado.

Certifique-se o local em que o réu se encontra custodiado, informando, igualmente, ao juízo de origem.

Após, arquivem-se estes autos, com as devidas baixas.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 16 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal

027 - 0000162-13.2015.8.23.0047

Nº antigo: 0047.15.000162-7

Réu: Antonio Gilson Ruas

DECISÃO

(Recebimento de Denúncia)

Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado ao(s) acusado(s).

Recebo-a, portanto.

O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1.º, I].

Citar para responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias.

Na resposta, o(s) acusado(s) poderá(ão) argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], cada, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401].

Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação dos réus ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima, que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias.

Junte-se FAC do(s) acusado(s), oriunda de todas as Comarcas do estado e do SINIC.

Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários; em caso negativo, reitere-se imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias.

Os autos deverão tramitar sob o manto do segredo de justiça. [CP, art. 234-B].

Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Comunique-se a vítima desta decisão.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Cicero Renato Pereira Albuquerque

PROMOTOR(A):

Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner

Muriel Vasconcelos Damasceno

ESCRIVÃO(Ã):

Wemerson de Oliveira Medeiros

Crimes Ambientais

028 - 0000365-09.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000365-9

Réu: James Barro da Silva e outros.

DESPACHO

Ante o teor da certidão acostada em fl. 109-v, cancelo a audiência designada em fl.105.

Designo o dia 30 de abril de 2015, às 08:40 horas, para realização de audiência de interrogatório.

Intimem-se os réus.

Notifiquem-se o Ministério Público e as Defesas (via DJE).

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 16 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE

em substituição legal na Comarca de Rorainópolis

Advogados: Lauro Nascimento, Jaime Guzzo Junior, Tiago Cícero Silva da Costa, Roseli Ribeiro

Ação Penal

029 - 0000722-86.2014.8.23.0047

Nº antigo: 0047.14.000722-1

Réu: Jonilson Aleixo Ciriaco e outros.

DECISÃO

Processo em tramitação segundo o rito da Lei 11.343/06.

Notificado na forma do art. 55 da Lei 11.343/06, os réus, através de Advogado/Defensor, apresentaram resposta às fls. 68/69 e 84/86, asseverando faltar justa causa para a persecução criminal, uma vez que não teriam sido juntados os laudos das drogas apreendidas.

Os laudos foram juntados em fls. 89/107, razão pela qual entendo restar superado o óbice alegado para o recebimento da denúncia.

A imputação baseia-se em razoável suporte probatório, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que recebo a denúncia oferecida.

Designo o dia 29 de abril de 2015, às 08:20 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.

Requisitem-se os réus.

Requisitem-se as testemunhas PM NADSON JOSÉ CARVALHO e PM WENDERSON ALMEIDA SANTOS.

Intime-se a testemunha LEONITA LIMA ALVES (fl. 86).

Expeça-se carta precatória, com prazo de 30 (trinta) dias, a teor do art. 222, CCP, para oitiva das testemunhas MARIZETE SAMPAIO SAPARÁ (fl. 86), SUELIGTON WILQUER (fl. 86) e de outras mais, que porventura estejam fora do alcance jurisdicional deste juízo, intimando-se as partes acerca da expedição de missiva para oitiva de testemunhas.

Notifiquem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública.

Junte-se FAC do(s) acusado(s), oriunda de todas as Comarcas do estado e do SINIC.

Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários; em caso negativo, reitere-se imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias.

Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.
Rorainópolis (RR), 16 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000777-37.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000777-5
Réu: Jessica Waleska Lima Silva e outros.
DECISÃO

Processo em tramitação segundo o rito da Lei 11.343/06.
Notificado(s) na forma do art. 55 da Lei 11.343/06, o(s) réu(s), através de Advogado/Defensor, apresentaram resposta às fls. 25, 26 e 29, reservando sua defesa para o momento das alegações finais.
A imputação baseia-se em razoável suporte probatório e, em não havendo hipótese de absolvição sumária, o que demanda a continuidade do processo, com realização da instrução, de sorte que recebo a denúncia oferecida.
Designo o dia 29 de abril de 2015, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento.
Requisite(m)-se o(s) réu(s).
Requisite(m)-se a(s) testemunha(s) PM DANRILDES MARQUES CARVALHO e PM REGIVAN CONCEIÇÃO OLIVEIRA.
Intime(m)-se a(s) testemunha(s) ANTONIO DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA, CLAYTON VICENTE FONSECA, JORDINEY DOS SANTOS SILVA e JOSÉ VIEIRA. (fl. 29).
Notifiquem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública.
Junte-se FAC do(s) acusado(s), oriunda de todas as Comarcas do estado e do SINIC.
Certifique-se se houve o encaminhamento de laudos periciais eventualmente necessários; em caso negativo, reitere-se imediatamente com prazo de 05 (cinco) dias.
Afixe-se tarja ou identificação se for o caso de processo de réu preso, réu com prazo prescricional reduzido (menores de 21 ou maiores de 70 anos) ou, ainda, se tratar-se de processo com regime de publicidade restrita (sigilosos).
Caso alguma das testemunhas não sejam localizadas, dê-se vista à parte que a arrolou, para que forneça meios a sua localização, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.
Oficie-se ao Juízo da Comarca de São Luiz do Anauá, para que informe se a Cadeia Pública detém condições de receber o acusado Atárcio Vieira, que requer transferência (fls. 30/31).
Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste quanto ao pedido de transferência.
Demais expedientes necessários.
Cumpra-se com urgência.
Rorainópolis (RR), 16 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(A):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Apreensão em Flagrante

031 - 0000434-41.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000434-3
Infrator: Criança/adolescente e outros.
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/04/2015 às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

032 - 0000555-69.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000555-5
Autor: J.G.L.
DECISÃO

Trata-se de pedido de custeio de combustível de veículo da Cadeia Pública de São Luiz, que realiza a condução de presos recolhidos naquela unidade prisional as audiências realizadas nesta Comarca de Rorainópolis.

O pedido de custeio referentes a condução dos presos para audiência a ser realizada no dia 16 de março de 2015, cuja necessidade de combustível foi de R\$ 72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Ante o exposto, defiro o pedido de custeio de combustível no valor de R\$ 72,45 (setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Expeça-se o competente alvará de levantamento.

O Requerente deverá juntar ao processo, no prazo de 10 dias, o comprovante de aquisição do combustível no qual se baseia o pedido.

Rorainópolis (RR), 16 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

033 - 0000004-89.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000004-4
Autor: Criança/adolescente
Infrator: Criança/adolescente
DECISÃO

Trata-se de representação ministerial em desfavor do adolescente S. P. da S., por suposta prática de ato infracional compatível com a infração penal prevista no art. 129, § 9º, do Código Penal, por fato ocorrido no dia 05 de outubro de 2013, conforme narrado na representação.

Os elementos de convicção produzidos demonstram a materialidade e indícios de autoria, consistente no termo de declaração do Representado e do laudo de exame pericial de fl. 18, que comprovam a prática de ato infracional pelo Representado.

Por tais razões, recebo a representação em face do adolescente S. P. da S.

Designa-se audiência de apresentação do adolescente infrator, nos termos do art. 184, da Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Intimem-se os genitores do Adolescente Infrator.

Notifiquem-se o Ministério Público e a DPE.

P.R.I.C.

Rorainópolis (RR), 11 de março de 2015.

Juiz Evaldo Jorge Leite
Respondendo pela Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000014-36.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000014-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000745-32.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000745-2
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000746-17.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000746-0
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000006-25.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000006-6
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.Sentença: Homologada a remissão.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000095-48.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000095-9

Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000096-33.2015.8.23.0047
Nº antigo: 0047.15.000096-7
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

040 - 0000477-75.2014.8.23.0047
Nº antigo: 0047.14.000477-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência REDESIGNADA para o dia 16/04/2015 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

041 - 0000650-36.2013.8.23.0047
Nº antigo: 0047.13.000650-6
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0001927-92.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001927-3
Indiciado: Criança/adolescente
Audiência REALIZADA.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execução

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Wemerson de Oliveira Medeiros

Execução da Pena

043 - 0001189-36.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001189-6
Sentenciado: Adjanes Ferreira de Menezes
SENTENÇA

Cuidam os autos de execução penal a cargo do sentenciado ADJANES FERREIRA DE MENEZES, qualificado nos autos do processo em epígrafe, à pena de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção, mais 50 (cinquenta) dias multa, tendo sido esta convertida em prestação pecuniária e de serviços à comunidade, nos termos delineados na Audiência Admonitória acostada em fl. 15.

Certificado o cumprimento integral da pena à fl. 48, bem como a manifestação do Parquet de fls. 49-v, vieram os autos à conclusão É o relatório.

Fundamento. Decido.

A hipótese sub judice trata de delito previsto no(s) artigo(s) 16, da Lei 6.368/76, art. 14, da Lei 10.826/03 e art. 309, da Lei 9.503/97, cuja pena total aplicada foi de 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de detenção e 50 (cinquenta) dias multa, tendo sido esta cumprida integralmente.

Decorrido o cumprimento da pena, é de se reconhecer a extinção da pretensão punitiva, em razão do cumprimento da pena.

Ante o exposto, nos termos art. 66, inciso II, da Lei de Execução Penal, declaro extinta a pretensão punitiva estatal em relação ADJANES FERREIRA DE MENEZES, já qualificado, pela infração prevista no(s) artigo(s) 16, da Lei 6.368/76, art. 14, da Lei 10.826/03 e art. 309, da Lei 9.503/97, para que produza seus jurídicos efeitos, ante o integral cumprimento da reprimenda assentada.

Sem custas.

P.R.I. Cumpra-se.

Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Demais expedientes necessários.

Cumpra-se.

Rorainópolis (RR), 12 de março de 2015.

Juiz EVALDO JORGE LEITE
em substituição legal na Comarca de Rorainópolis
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0000141-95.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000141-4
Réu: Alex Alexandre de Souza
Distribuição por Sorteio em: 17/03/2015.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Prisão em Flagrante

002 - 0000129-81.2015.8.23.0060
Nº antigo: 0060.15.000129-9
Réu: Leonardo de Souza Nunes
Autos do processo nº OO60.15.000129-9
Flagranteado: LEONARDO DE SOUZA NUNES, conhecido como "LOURO"

SENTENÇA
Vistos etc.,

1. Trata-se de comunicação da Autoridade Policial da cidade de São João da Baliza (Ofício nº 059/15) da prisão em flagrante do nacional LEONARDO DE SOUZA NUNES, conhecido como "LOURO", qualificado nos autos do processo em epígrafe, por fato ocorrido em 09/03/2015, tipificado, em tese, no art. 155, § 1º, e § 4º, I, do Código Penal, tendo como vítimas Roberto Lima Silva e Josélia dos Santos Chaves.

(...)

8. Ante o exposto, HOMOLOGO o auto de LEONARDO DE SOUZA NUNES, conhecido como "LOURO", convertendo-a em PRISÃO PREVENTIVA, com fundamento na garantia da ordem pública, da instrução criminal e asseguramento da aplicação da lei penal (nos termos do art. 282, 310, inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei nº 12.403/11). (...)

São Luís do Anauá, 12 de março de 2015.

Evaldo Jorge Leite

Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Anderson Sousa Lorena de Lima

Execução da Pena

003 - 0023339-74.2009.8.23.0060
Nº antigo: 0060.09.023339-0
Sentenciado: Elton de Souza Andrade
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2015 às 15:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000252-50.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000252-4
Sentenciado: Italo Ayala Nascimento Ribeiro
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 08/04/2015 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000395-39.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000395-1

Sentenciado: Edimilson Marques de Souza

Conflito de competência suscitado. ** AVERBADO **

Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Ação Penal

001 - 0000291-81.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000291-5

Réu: Rogério Bentes Neves da Silva

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000181-82.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000181-8

Réu: Victor Henrich Cadete Alves

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

JUIZ(A) COOPERADOR:

Euclides Calil Filho

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Inquérito Policial

003 - 0000037-74.2015.8.23.0005

Nº antigo: 0005.15.000037-9

Indiciado: R.S.

DECISÃO '... Desse modo, RECEBO A DENÚNCIA em desfavor do acusado. ... ALTO ALEGRE-RR, 17.03.2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta respondendo pela Comarca de Alto Alegre.'

Infância e Juventude

Expediente de 18/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Hevandro Cerutti

Igor Naves Belchior da Costa

José Rocha Neto

Madson Welligton Batista Carvalho

Márcio Rosa da Silva

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Rogerio Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Erico Raimundo de Almeida Soares

Exec. Medida Socio-educa

004 - 0000207-80.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000207-1

Infrator: Criança/adolescente

"Pelo exposto, extingo a medida imposta na sentença. aplicada ao socioeducando E. G. M. S., uma vez que o mesmo cumpriu em sua totalidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se ocm as baixas necessárias. PRI. Alto Alegre/RR, 17 de março de 2015. Sissi Marlene Dietrich Schwantes. Juíza Substituta repondendo pela Comarca de Alto Alegre."

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000686-RR-N: 001

000768-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:

Aluizio Ferreira Vieira

PROMOTOR(A):

Diego Barroso Oquendo

ESCRIVÃO(A):

Shiromir de Assis Eda

Ação Penal

001 - 0000029-16.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000029-1

Réu: Esperidiao Orlando do Nascimento

PUBLICAÇÃO: Despacho de fls 198: (...) II. Após, manifeste-se a Defesa acerca de suas testemunhas, também em 15 (quinze) dias. (...)

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Emerson Crystyan Rodrigues Brito

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000114-RR-A: 001

000155-RR-B: 003

000221-RR-B: 001
 000288-RR-N: 001
 000321-RR-A: 001
 000861-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Cautelar Inominada

001 - 0000584-24.2013.8.23.0090

Nº antigo: 0090.13.000584-7

Autor: Ministério Público

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública manifestação. Prazo de 010 dia(s).

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Carlos Alberto Meira, Silene Maria Pereira Franco, Karen Macedo de Castro, Pablo Ramon da Silva Maciel

Vara Criminal

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Ação Penal

002 - 0000458-37.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000458-2

Réu: Alexandre Lui da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/04/2015 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000606-48.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000606-6

Réu: Fredson Almeida Matos

Vistos, etc.

Em cumprimento ao despacho inicial o(s) acusado(s) foi(ram) devidamente notificado(s) para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, vindo aos autos sua(s) resposta(s) à acusação formulada pelo Ministério Público;

O(s) acusado(s) argumentou(aram) que os fatos narrados na peça acusatória não ocorreu(ram) como ali consignado, conforme ficará cabalmente comprovado no decorrer da instrução criminal, alegando em apertadíssima síntese, que: "(...) declarando que nos fatos que lhe foram imputados, ocorrem de forma diversa do relatado na r. denúncia. (...)";

A resposta escrita veio acompanhada de rol de testemunha (fls. 82);

Este é o sucinto relato;

Em primeiro lugar, a peça de defesa, trás argumentações quanto à matéria de mérito, tais como, em apertadíssima síntese: negativa de autoria delitiva;

Com efeito, num juízo perfunctório, sem nenhuma análise do mérito da

acusação, uma vez que esse momento processual não é adequado para esse propósito, entendo que todas as argumentações trazidas na(s) peça(s) de defesa(s) não são capaz(es) de afastar a verossimilhança contida na peça acusatória, razão pela qual não pode ser acolhida nessa fase preliminar, sob pena de indevida manifestação judicial antes da coleta de provas sob o manto do contraditório e da ampla defesa;

Em vista disso, com fulcro no 55, §4º da Lei Federal nº 11.343/2006, no juízo de admissibilidade da acusação, entendo que bastam apenas provas da materialidade do crime e indícios da autoria, não se exigindo prova plena e absoluta, até mesmo porque ainda não se iniciou a instrução criminal propriamente dita;

Assim, verifico que nos autos contêm suficientes elementos a demonstrar a aparência do bom direito da acusação em formular a denúncia da forma descrita na exordial, considerando ainda que esses elementos não foram afastados pelos argumentos expostos na(s) defesa(s) escrita(s);

Todavia, o(s) acusado(s) terá(ão), no decorrer do processo, oportunidade de produzir provas e deduzir alegações de que dispuser em sua defesa;

Por ora, contudo, em âmbito de mera delibação da ação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor do(s) acusado(s);

Ao cartório para designar data para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da Nova Lei de Drogas - Lei nº 11.343/2006;

Intimem-se as testemunhas arroladas na denúncia, bem como na(s) Defesa(s) Preliminar(es);

Intime(m)-se o(s) acusado(s), (pessoalmente) para esta audiência;

Se for o caso, requisitar o(s) acusado(s) junto ao DESIPE;

Notifiquem-se o(a) ilustre representante do Ministério Público e o(s) nobre(s) Defensor(es) Público(s);

Intime(m) o(s) advogado(s), via Diário da Justiça Eletrônico para esta audiência, se for o caso;

Por oportuno, caso as testemunhas de acusação quanto as de defesa não sejam localizadas pelo(a) oficial de Justiça, desde já determino ao senhor Escrivão que expeça(m)-se ofícios à CGJ-TJ/RR e Receita Federal, requisitando o(s) possível(eis) endereço(s) atual(is) e completo(s) da(s) mesma(s);

Expedientes necessários. Cumpra-se.

VISTA AO MP PARA SE MANIFESTAR QUANTO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.

Bonfim/RR, 17 de março de 2015.

Daniela Schirato Collesi Minholi

Juíza de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2015 às 08:05 horas.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Med. Protetivas Lei 11340

004 - 0000451-45.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000451-7

Réu: Django Freitas de Figueiredo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2015 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 17/03/2015

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Madson Welligton Batista Carvalho
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
ESCRIVÃO(Ã):
Janne Kastheline de Souza Farias

Adoção

005 - 0000280-88.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000280-0

Autor: A.A.C.

Criança/adolescente: Criança/adolescente e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/04/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

006 - 0000006-90.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000006-6

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2015 às 09:55 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

007 - 0000281-73.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000281-8

Réu: E.A.O.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 08/04/2015 às 08:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

008 - 0000377-88.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000377-4

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 07/04/2015 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000464-44.2014.8.23.0090

Nº antigo: 0090.14.000464-0

Indiciado: Criança/adolescente

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2015 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000003-38.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000003-3

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 23/04/2015 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

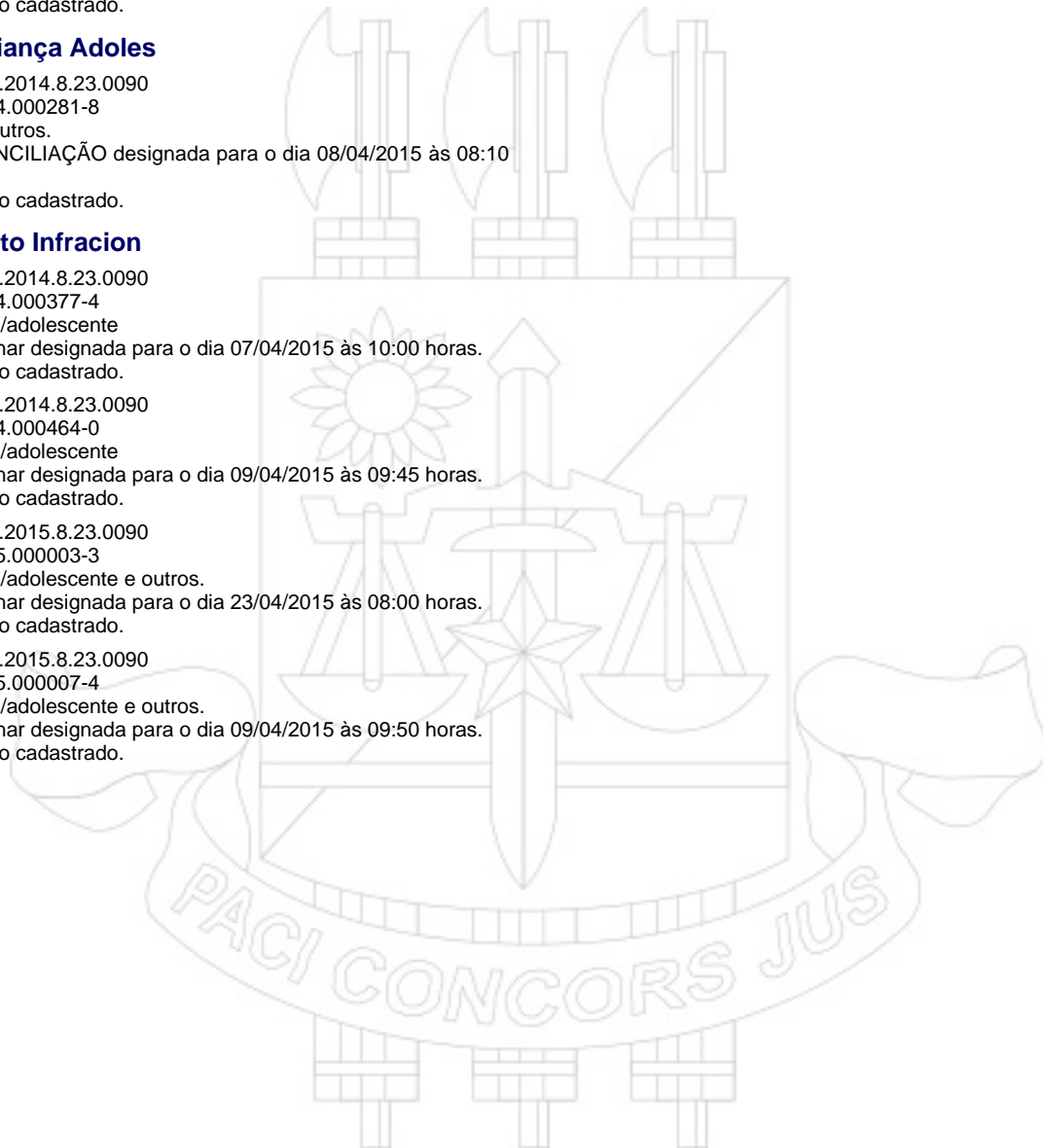
011 - 0000007-75.2015.8.23.0090

Nº antigo: 0090.15.000007-4

Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Audiência Preliminar designada para o dia 09/04/2015 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.



1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Eduardo Batista de Oliveira**, brasileiro, casado, demais dados ignorados. nascido em 13/10/1950, filho de Maria Conceição Alves e Antônio Batista de Oliveira, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº **0816.299.85.2014.823.0010** - Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO**, em que são partes M.E.M.O contra E.B.O, ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria



Autos n.º 0728227-59.2013.823.0010 - 1º edital

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0728227.59.2013.823.0010**, tendo como requerente **Antonia Teixeira da Silva** e interditado **Maria Teixeira da Silva** tendo o MM. Juiz decretado a substituição da interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Vistos etc. **Antonia Teixeira da Silva** veio em Juízo requerendo a modificação de Curadora de **Maria Teixeira da Silva**. Em audiência, a requerente ratificou os termos da inicial. Outrossim, sua irmã, atual curadora, concordou com a transferência, em razão da iminência de ter que residir fora do Estado. Ademais, a requerente está ciente dos deveres inerentes à função de Curador. O Ministério Público opinou pelo deferimento. Assim sendo, ante as razões expedidas, nada mais resta a fazer a não ser apreciar o pedido positivamente. Dessa forma, julgo procedente o pedido, devendo a curatela da interditada **Maria Teixeira da Silva** ser exercida pela requerente. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter a requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviado-lhe cópia desta decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 07 de outubro de 2014. Joana Sarmento de Matos, Juíza Substituta, respondendo pela 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0800997-16.2014.823.0010 -2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0800997-16.2014.823.0010**, tendo como requerente **Maria Manuelina Morais** e interditado **Elissandra Morais**, tendo o MM. Juiz decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP n.º 37) e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **Elissandra Morais**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curador **Maria Manuelina Morais**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 14 de julho de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março de dois e quinze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0800.862-04.2014.823.0010 -2º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Luiz Fernando Castanheira Mallet,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0800862-04.2014.823.0010**, tendo como requerente **Francivaldo Ramos do Nascimento** e interditado **Conceição do Nascimento Ramos**, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DA SENTENÇA:** " Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (EP n.º 36) e contando com o parecer favorável do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **Conceição do Nascimento Ramos**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curador **Francivaldo Ramos do Nascimento**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome desta, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 20 de novembro de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de Março de dois e quinze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

Autos n.º 0810441-73.2014.823.0010 - 1º edital**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **Luiz Fernando Castanheira Mallet**,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0810441.73.2014.823.0010**, tendo como requerente **Sebastião Jorge de Farias** e requerido **Raimundo Nonato de Farias** tendo o MM. Juiz decretado a substituição da interdição de Maria de Fátima Farias, conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DA SENTENÇA: " Vistos etc. Assim, ante as razões postas, bem como levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público do Estado de Roraima, julgo procedente o pedido a fim remover o Sr. **Raimundo Nonato de Farias** da função de Curador de **Maria de Fátima Farias**, nomeando, em substituição, o Sr. **Sebastião Jorge de Farias**, para exercer o múnus, devendo representá-la em todos os atos da vida civil. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes a interditada, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73, com relação a mudança de curador. Após o registro da sentença, conforme artigo 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 27 de fevereiro de 2015. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O MM. JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA, determinou a

CITAÇÃO de **Rosimeri Fátima Ferreira**, brasileira, casada, doméstica, demais dados ignorados, portadora do R.G 183.231 SSP/RR e CPF 643.855.312-34, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do processo nº **0824.305.81.2014.823.0010** - Ação de Alimentos, proposta por O.V.B.N, menor representado por seu genitor, Sr. Marco Aurélio dos Santos Braga, em desfavor de Rosimeri Fátima Ferreira, bem como para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 08 de junho de 2015, às 10 horas e 30 minutos, a ser realizada na sala de audiências da 1ª Vara de Família e Sucessões(endereço abaixo). Cientificando-a, de que querendo, poderá apresentar contestação até a data da audiência, ficando ciente de que na falta de contestação, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial e de sua ausência à audiência implicará em confissão e revelia. Ficando ciente ainda, de que foi deferido alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo, mensal, a ser pago mediante depósito bancário, até o dia 10 de cada mês, na conta bancária do representante do menor requerente, informada na Inicial(que poderá ser recebida no cartório da 1ª Vara de família). Devendo comparecer acompanhado(a) de advogado e testemunhas. Deverá, ainda, trazer comprovante de rendimentos (contracheque).

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198-4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de março de dois mil e quinze. E, para constar, Eu, Josilene de Andrade Lira, (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria



Autos n.º 0804375-77.2014.823.0010 - 3º EDITAL**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família, Sucessões, órfãos, interditos e ausentes da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, Luiz Fernando Castanheira Mallet,

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0804375-77.2014.823.0010**, tendo como requerente **Iraneide Ciqueira Silva** e interditado **Domingos Ciqueira Silva**, tendo o MM. JUIZ decretado a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DA SENTENÇA: Vistos.. **Iraneide Ciqueira Silva** vem postulando a interdição de Domingos Ciqueira Silva. Em audiência, a requerente declarou que o interditado possui problemas mentais. Nomeou-se Curador Especial ao interditando, a qual impugnou o pedido por negativa geral dos fatos. O Ilustre representante do Ministério Público opinou pela interdição. Assim sendo, à vista do contido nos autos, julgo procedente o pedido para decretar a interdição de **Domingos Ciqueira Silva**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como Curadora **Iraneide Ciqueira Silva**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer natureza, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade Previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, expeça-se mandado para registro da sentença ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73), observando-se o teor do art. 92 da Lei 6.015/73. Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, expeça-se o termo de curatela, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Dispensar a especialização da hipoteca legal, nos termos do art. 1.190 do CPC, por ter o requerente se demonstrado pessoa idônea e por não haver notícias de bens em nome do incapaz. Em obediência ao art. 1.184 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Comunique-se, ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista, 14 de maio de 2014. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume da forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. E para constar, eu, Josilene de Andrade Lira (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

1ª. VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Expediente do dia 18.03.2015

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

O MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. César Henrique Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

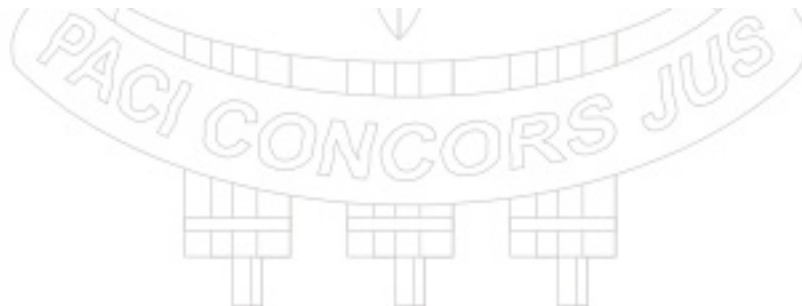
Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA sob o número 0720419-97.2013.8.23.0010, que tem como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – CNPJ N 84.012.533/0001-83 e como réus JOSEMAR DO CARMO – CPF n 040.841.102-30, e outros, encontrando-se este atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando o réu JOSEMAR DO CARMO, NOTIFICADO de todos os termos da ação supramencionada e para apresentar manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações nos termos do art. nº. 17, §7º, da Lei nº. 8.429/1992, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 18 de março de 2015.

WALLISON LARIEU VIEIRA
Diretor de Secretaria



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 1ª. Vara da Fazenda Pública, Dr. César Henrique Alves, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da la Vara da Fazenda Pública, se processam os autos da AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA sob o número 0714403-33.2013.8.23.0010, que tem como autor o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA – CNPJ Nº. 84.012.533/0001-83 e como réus ADEVAL DA SILVA SANTOS – CPF Nº. 025.783.792-20, e outros, encontrando-se estes atualmente em lugar incerto e não sabido, ficando os réus ADEVAL DA SILVA SANTOS, KLEBER FILGUEIRAS GUIMARÃES e ANDERSON DA SILVA FERREIRA, NOTIFICADOS de todos os termos da ação supramencionada e para apresentarem manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações nos termos do art. nº. 17, §7º, da Lei nº. 8.429/1992, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação deste edital. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Lariou Vieira (Diretor de Secretaria) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

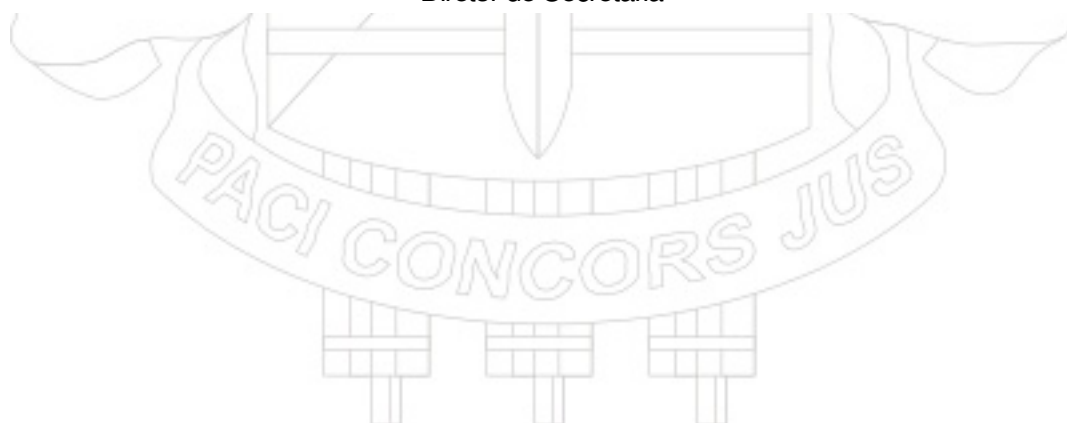
OBS.: Foi afixado no mural da 1ª. Vara da Fazenda Pública, o presente edital, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: Prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193 – Centro, Boa Vista/RR.

Boa Vista – RR, 18 de março de 2015.

WALLISON LARIEU VIEIRA

Diretor de Secretaria



1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.015369-4
Vítima: NEUZA VIEIRA DA SILVA
Réu: JOSÉ ROBERTO SOUZA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **NEUZA VIEIRA DA SILVA e JOSÉ ROBERTO SOUZA DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento iniciais, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, restando indeferidos os demais pedidos, na forma da decisão liminar proferida(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 23 de maio de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.004369-5

Vítima: JULIANA CRIS FELICIANO

Réu: KALBERG DA SIILVA MAGALHÃES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra as partes: **JULIANA CRIS FELICIANO e KALBERG DA SIILVA MAGALHÃES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Destarte, pelos fundamentos e fatos jurídicos expostos, CONHEÇO DOS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL e, nesta parte, JULGO PREJUDICADO O OBJETO dos presentes autos QUANTO AO TRATO DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA, na forma acima escandida, bem como CONHEÇO DE OFÍCIO A LITISPENDÊNCIA QUANTO AO PROCESSAMENTO DO FEITO PARA TRATO DE NOVO PEDIDO POR MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA e DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, V, §3º, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 06 de junho de 2014 – MARIA APARECEIDA CURY, Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM".

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 11/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009149-6

Vítima: KARINE DE SOUZA FREITAS

Réu: WESCELEY FAWLER LIMA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KARINE DE SOUZA FREITAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida de restrição de visitas ao filho menor, que a revogo, na forma acima escandida, e nos termos do art. 22, IV, cc art. 30, ambos da Lei n.º 11.340/2006, contrariamente, FICANDO MANTIDO O INDEFERIMENTO quanto aos demais pleitos, na forma da decisão liminar.

As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado..(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de outubro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.013581-6

Vítima: DENISE MARIA RUFINO BROGES

Réu: DAVID DE SOUSA ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DAVID DE SOUSA ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base nos arts. 269, I, e 459, ambos do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado, bem como mantido o indeferimento dos demais pleitos, na forma da decisão liminar.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de outubro de 2013. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.002300-4

Vítima: LUCILENE SILVA OLIVEIRA

Réu: EDMILSON PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **LUCILENE SILVA OLIVEIRA e EDMILSON PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento Inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a medida suspensiva de visitação ao requerido quanto ao filho menor, *QUE A REVOGO*, nos termos do art. 22, IV, *da* Lei n.º 11.340/2006, contrariamente. As medidas protetivas ora confirmadas perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.01167-4

Vítima: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO FERREIRA

Réu: OSMAN VIEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **FRANCISCA DA CONCEIÇÃO FERREIRA e OSMAN VIEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a ocorrência de AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, nos termos das informações prestadas pela requerente nos autos, DECLARO A SUPERVENIENTE PERDA DE OBJETO do presente procedimento, na forma acima escandida; REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS concedidas liminarmente, bem como DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC..(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de novembro de 2014. Erasmo Hallysson Campos – Juiz de respondendo pelo 1º JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.002587-4

Vítima: CLAUDIME DA MOTA REIS

Réu: JOSÉ MARTINHO GOMES DE ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLAUDIME DA MOTA REIS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, em face da ausência dos requisitos cautelares cia medida pretendida, na forma acima escandida, INDEFIRO O PEDIDO, bem como, em face da ausência de interesse processual, manifestada no comportamento da requerente, verifico configurada a AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, no que DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, I e VI, do CPC.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de janeiro de 2014. Erasmo Hallysson Campos – Juiz de respondendo pelo 1º JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011225-0

Vítima: ELISANGELA MEGIAS COSTA

Réu: GESSÉ CONCEIÇÃO COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO, como se encontra a parte **GESSÉ CONCEIÇÃO COSTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, *caput* e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência:



1. AFASTAMENTO DO REQUERIDO DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA. COM RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;
2. PROIBIÇÃO PE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA. OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS;
3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA. LOCAL DE TRABALHO. E OUTRO DE USUAL FREQUENTACÃO DA OFENDIDA;
4. RESTRIÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES EM COMUM, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMITIDAS, MAS SOMENTE COM A INTERMEDIACÃO DE ENTES FAMILIARES, OU PESSOA CONHECIDA DAS PARTES.
5. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICACÃO.

Advirta-se o ofensor para que, querendo, poderá apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (art. 802 e 803, do CPC).(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de julho de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.010539-5

Vítima: MARIA ELIENE ALMEIDA DA SILVA

Réu: ALEX SOARES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA ELIENE ALMEIDA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 01 de outubro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.008428-5

Vítima: ELAINE SILVA DE AMORIM

Réu: LUIS AUGUSTO BITENCOURT MORAES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontram as partes **ELAINE SILVA DE AMORIM e LUIS AUGUSTO BITENCOURT MORAES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomarem ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no inquérito policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza de Direito Titular do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.014137-4

Vítima: LUCIVANIA SARMENTO FERREIRA

Réu: JOSE LUCIANO COSTA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LUCIVANIA SARMENTO FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Decisão extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Posto isso, INDEFIRO os pedidos de medidas protetivas formulados(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2014. Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz Plantonista”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

PACI CONCORS JUS

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011818-4

Vítima: BEYLIANE GONZAGA DOS SANTOS

Réu: SAMUEL DE TAL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **BEYLIANE GONZAGA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 02 de maio de 2014. Sissi Marlene Dietrich Schwantes – Juíza respondendo pelo 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.002596-5

Vítima: CLEONICE PINHEIRO MESQUITA SANTOS

Réu: RAIMUNDO NONATO DE MESQUITA SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **CLEONICE PINHEIRO MESQUITA SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Pelo exposto, ante a falta de elementos que levem à modificação do entendimento inicial, com base no art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado final decisão no inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado.(...). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2014. Maria Aparecida Cury – Juíza Titula do 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.008404-6

Vítima: HANYLSULA ROMÃO DA SILVA

Réu: DAVI JOSÉ FIGUEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DAVI JOSÉ FIGUEIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. Sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu teor segue conforme a seguir: "(...)Considerando a manifestação da vítima, bem como do Ministério Público, julgo procedente o pedido de medidas protetivas, mantendo integralmente as medidas deferidas liminarmente na decisão de fls. 07/08, e declaro extinto o presente procedimento com resolução de mérito, com fundamento nos arts. 269, I, do CPC.(...). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2014. Daniela Shirato Collesi Minholi – Juíza respondendo pelo 1º JVDFCM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL – Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 18 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009142-1

Vítima: FRANCILENE RODRIGUES DA SILVA

Réu: JERONIMO RICARDO GENTIL

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JERONIMO RICARDO GENTIL** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 01 de dezembro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.013596-2
Vítima: KEYLANI ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA
Réu: DANUBIO CONCEIÇÃO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KEYLANI ALVES DOS SANTOS OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intimar a pessoa acima citada para informar ao juízo se permanece o interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas, e informe dados para a localização do requerido, dando andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo ante a ausência de pressupostos para regular prosseguimento (art. 267, IV, CPC).(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 10 de NOVEMBRO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.014833-0

Vítima: RAIMUNDA FATIMA FERREIRA DO NASCIMENTO

Réu: RICARDO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RICARDO DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intime-se a parte para tomar conhecimento e cumprir o inteiro teor das medidas protetivas (copia em anexo), observando as proibições prolatada na mesma r. decisão. Advertindo ainda, ao ofensor que: em caso de descumprimento à presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330 do CP) bem como podera ser decretada sua prisão preventiva (art20 da LDM c/c art. 313 IV do CPP) sem prejuízo da aplicação de outras sações cabíveis. O mesmo poderá oferecer defesa nos autos da medida protetiva no prazo de 05 (cinco) dias (art, 802 CPC por analogia). No caso de ausencia de manifestação poresumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela ofendida (arts. 802 e 803 CPC).(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 06 de MARÇO de 2015 – MARIA APARECIDA CURY, Juíza titular pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011243-3

Vítima: IRIS CARVALHO DANTAS

Réu: VAGNO COSTA DE SOUSA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **IRIS CARVALHO DANTAS DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267, I, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 05 de MARÇO de 2015 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n. 010.14.007156-3

Vítima: HILDENIR COSTA SANTOS

Réu: RAIMUNDO DA SILVA BRANDÃO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RAIMUNDO DA SILVA BRANDÃO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1 – **AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR DA CONVENIENCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA DE APENAS PERTENCES PESSOAIS SEUS;** 2-**PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS,** 3-**PROIBIÇÃO DE FRENQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DA OFENDIDA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA;** 4 – **RESTRINÇÃO DE VISITAS AOS FILHOS MENORES, OU SEJA, AS VISITAS FICAM PERMETIDAS, MAS SOMENTE COM INTERMEDIAÇÃO DE PESSOAS DAS FAMILIAS DAS PARTES OU CONHECIDAS DESTAS E** 5 – **PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO.** AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUERITO POLICIAL OU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. *Boa Vista/RR, 08 de ABRIL de 2014, MARIA APARECIDA CURY, JUIZA TITULAR DO JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.021215-1
Vítima: SUSANA ACKLA RODRIGUES DOS SANTOS
Réu: VARMOLONE RAMOS DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SUSANA ACKLA RODRIGUES DOS SANTOS E VARMOLONE RAMOS DE OLIVEIRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I E 459, AMBOS DO CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a escandida, e nos termos do art. 22. IV, cc art. 30, ambos da lei 11.340/2006, contrariamente, ficando mantido o indeferimento quanto aos demais pleitos, na forma da decisão liminar. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 04 de julho de 2014 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.007369-2

Vítima: RUBENILDE NASCIMENTO PEREIRA

Réu: MAILSON DE JESUS PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **RUBENILDE NASCIMENTO PEREIRA E MAILSON DE JESUS PEREIRA** e atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 17 de JUNHO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.013614-3
Vítima: MEIRE LUCY PEREIRA DE SOUZA
Réu: ANDERSON ROGERIO OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MEIRE LUCY PEREIRA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267,VII, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 01 de OUTUBRO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.000863-1

Vítima: DORIANE VIANA CUNHA

Réu: ROBERIO DE OLIVEIRA VIANA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **DORIANE VIANA CUNHA E ROBERIO DE OLIVEIRA VIANA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267,VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 30 de ABRIL de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n. 010.14.009231-2

Vítima: JANETE DE SOUZA NUNES

Réu: KALIFERSON ADRIAN CARVALHO BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **KALIFERSON ADRIAN CARVALHO BEZERRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. **1-PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS, 2-PROIBIÇÃO DE FRENQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DA OFENDIDA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA E 3 – PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO.** AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUERITO POLICIAL OU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. *Boa Vista/RR, 29 de MAIO de 2014, MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA TITULAR DO JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.003390-2
Vítima: GEANE LOURENÇO DOS SANTOS
Réu: SERGIO CASTRO NOGUEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SERGIO CASTRO NOGUEIRA** e atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 24 de JULHO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.007166-2

Vítima: HELMAR ALEXANDRE DA SILVA

Réu: FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **FRANCISCO ALEXANDRE DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 25 de AGOSTO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS – Juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.002306-1

Vítima: ELISANGELA DOS SANTOS

Réu: JHON WEILER SILVA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **JHON WEILER SILVA DE SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267,IV, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 21 de MARÇO de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n. 010.14.011258-1

Vítima: PAULA OLIVEIRA DA SILVA

Réu: ALCIDES BARROS DE ARAUJO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALCIDES BARROS DE ARAUJO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. **1-PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS, 2-PROIBIÇÃO DE FRENQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DA OFENDIDA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA E 3 – PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO.** AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUERITO POLICIAL OU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. *Boa Vista/RR, 08 de AGOSTO de 2014, MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA TITULAR DO JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria



Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.011876-2

Vítima: MARIA COSME DE SOUSA

Réu: MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 11 de FEVEREIRO de 2014 – APARECIDA CURY - Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria



Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.016492-1

Vítima: ALINE DE SOUSA TEIXEIRA

Réu: ARISTEDES DE QUEIROZ DANTAS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALINE DE SOUSA TEIXEIRA E ARISTEDES DE QUEIROZ DANTAS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, pela perda do objeto, com fundamento no art. 267,I e VI, do CPC.(...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2014 – MARIA APARECIDA CURY – Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 12/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza de Direito Titular desse Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos AÇÃO PENAL n.º 010.13.004103-0
Vítima: KAROLINE JASMYN GUIVARA DA SILVA
Réu: ARGENES ARNALDO CALZADILLA MORENO

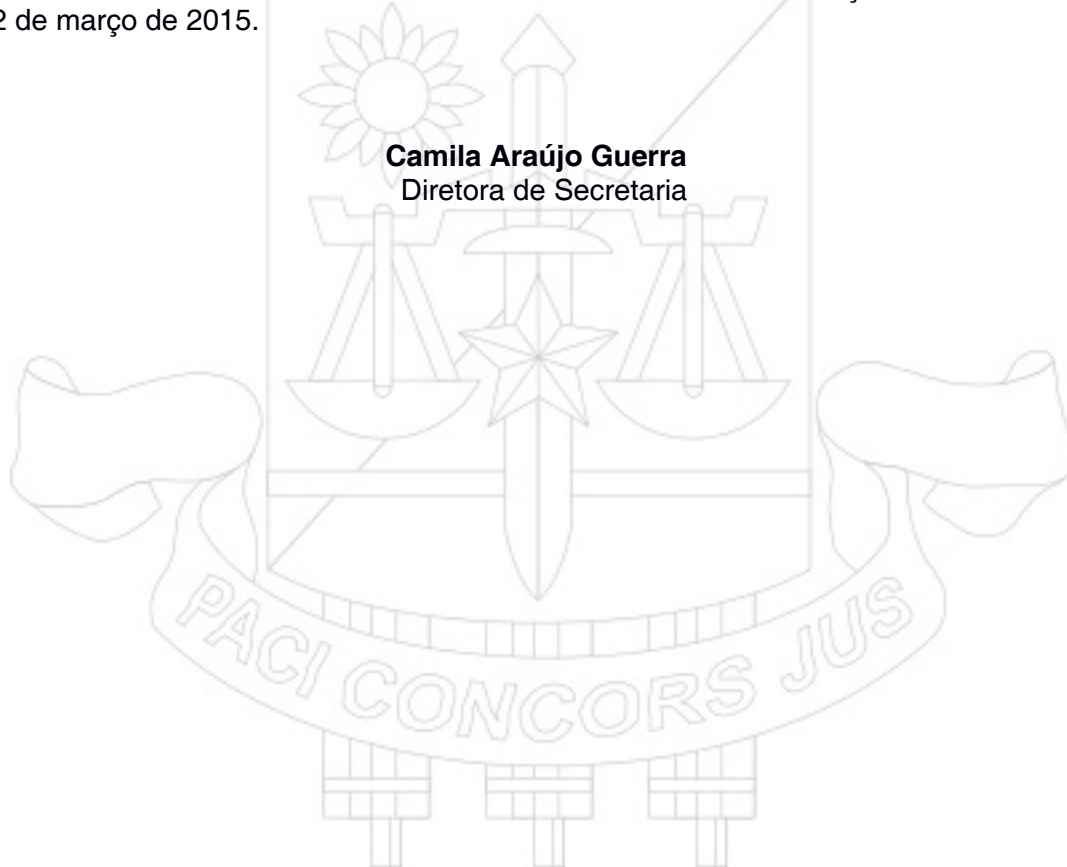
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ARGENES ARNALDO CALZADILLA MORENO SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Pelas razões expostas e de tudo mais que dos autos consta na denúncia, codeno ao acusado Argenes Arnaldo Calzadilla, bem como incurso nas sanções do art. 129, § 9º, bem como art. 147 do Código Penal (duas vezes) com incidência do art. 7, inciso I da Lei 11.340/2006, exaustivamente qualificado nos autos e passo a fixar, em desfavor dele, a respectiva reprimenda, atendendo ao sistema trifásico estabelecido no art. 68 do Código Penal. Análise das circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do Código Penal Brasileiro – para os dos delitos. Culpabilidade: é normal à espécie, já estando devidamente valorada quando da tipificação da conduta como ilícito penal. Antecedentes: sem antecedentes, conforme se verifica em fls. 79 dos autos. Conduta social: não foi possível aferir. Personalidade: não foi possível aferir. Motivos: não restaram suficientemente esclarecidos. Circunstâncias: nada a ser destacado. Consequências: não teve consequências maiores a não ser as próprias deste tipo de violência de gênero. Comportamento da vítima. O comportamento da vítima não facilitou e nem incentivou a ação do acusado na prática do delito. Com estas considerações em mente, passo a fixar-lhe a pena, submissa ao sistema trifásico: 1ª Fase – Pena-base: Isto posto, fixo para o crime de lesão corporal previsto no artigo 129, § 9º do Código Penal a pena-base em 03 (meses) de detenção. Para o delito descrito no art. 147 do Código Penal, fixo a pena-base em 01 (um) mês de detenção, para cada um das ameaças perpetradas. 2ª fase- atenuante e agravantes: Não há atenuantes nem agravantes aplicáveis pelo que mantenho a pena da 1ª fase nesta etapa da dosimetria. 3ª fase: causas de diminuição e aumento: Não há causa de aumento ou diminuição de pena, para ambos os delitos. Torno definitiva a pena para o delito descrito no artigo 129, § 9º do Código Penal, em 03 (três) meses de detenção; e para o delito descrito no art. 147 do Código Penal, em 01 (um) mês de detenção para cada uma das ameaças perpetradas. Da aplicação do art. 69 do Código Penal: Aplicando-se a regra do concurso material o acusado encontra-se definitivamente condenado há uma pena de 05 (cinco) meses de detenção, pelos delitos descritos no artigo 129, § 9º e art. 147 do Código Penal (duas vezes). Das custas processuais e do regime de penas: O acusado também está condenado ao pagamento das custas processuais. O regime inicial para cumprimento da pena tanto para o crime de lesão corporal, como para o de ameaça será o aberto, nos termo do art. 33, §2º, c, do Código Penal. Restritiva de direitos: Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista que o delito com cometido com violência e grave ameaça o que impede o benefício nos termos do artigo 44 do CP. Do Sursis: Faz jus ainda à concessão de SURSIS, em vista a presença dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal, e ainda o quantum da condenação, ainda que somadas as penas, inferior a 1 (um) ano. Motivo pelo qual suspendo a execução da pena privativa de liberdade por 2 (dois) anos: devendo no primeiro ano cumprir prestação de serviços a comunidade, a ser aplicada pelo Juízo da Execução de Pena. E, ainda deverá o acusado: a) não frequentar bares, botecos, vaquejadas e outros estabelecimentos similares, b) recolher-se a sua residência até às 22:00 horas, c) não ingerir bebidas alcoólicas, d) comparecimento mensal ao juízo competente para justificar suas atividades. Direito de Apelar em liberdade: o réu Argenes Arnaldo Calzadilla Moreno, é primário, respondeu a ação penal em liberdade, assim não estão presentes os requisitos para a decretação da preventiva do acusado pelo que poderá aguardar

eventual recurso em liberdade. Da indenização da vítima: No que diz respeito ao disposto no art. 387, IV do Código de Processo Penal, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração, vez que devido à inércia da jurisdição tenho que não pode ser fixada ex officio pelo Magistrado, devendo ser objeto de pedido por parte do Ministério Público. Ademais não consegui colher elementos para aferição do quantum de indenização. Disposições finais: Após o trânsito em julgado desta sentença: a) Lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; c) Expeça-se guia para execução da pena; d) Em atendimento ao preceito contido no § 1º do art.22 do Código de Normas da douta Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, determino a extração de fotocópias da presente sentença, após o trânsito em julgado e seu encaminhamento, através de Oficial de Justiça, as vítimas Karoline Jasmyn Guivara da Silva e Maria Madalena Lopes Guivara. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17.01.2014. JOANA SARMENTO DE MATOS – Juíza Substituta respondendo pela Vara.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 12 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria



Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.009996-2

Vítima: MAYSA R. E SILVA

Réu: ROMARIO S. CORREA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MAYSA R. E SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...)Intimar a pessoa acima dar andamento ao feito, no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo ante a ausencia de pressupostos para regular prosseguimento. Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 13 de março de 2015 – MARIA APARECIDA CURY - Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n. 010.14.011125-2

Vítima: KIMI DA SILVA OLIVEIRA

Réu: WILSON ANDRE DA SILVA RIBEIRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **WILSON ANDRE DA SILVA RIBEIRO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. **1-PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS, 2-PROIBIÇÃO DE FRENQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DA OFENDIDA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA E 3 – PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO.** AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUERITO POLICIAL OU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. *Boa Vista/RR, 26 de JUNHO de 2014, MARIA APARECIDA CURY, JUÍZA TITULAR DO JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria



Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.019716-2

Vítima: MARIA LIMA VELASCO

Réu: FELIPE DO NASCIMENTO VELASCO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA LIMA VELASCO** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269,I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 11 de FEVEREIRO de 2014 – APARECIDA CURY - Juíza titular do JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria



Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.010540-3

Vítima: ALDEIDES MENDES MAFRA

Réu: EDSON PINTO VASCONCELOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ALDEIDES MENDES MAFRA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I e 459, AMBOS DO CPC, julgo parcialmente procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, excetuando-se tão somente a escandida, e nos termos do art. 22. IV, cc art. 30, ambos da lei 11.340/2006, contrariamente, ficando mantido o indeferimento quanto aos demais pleitos, na forma da decisão liminar. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de JANEIRO de 2015 – ERASMO HALLYSSON SOUZA CAMPOS – juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n. 010.14.012210-1

Vítima: GLIANE MARIA DA SILVA VIANA

Réu: ANTENÍZIA ALVES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **GLIANE MARIA DA SILVA VIANA E ANTENÍZIA ALVES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. 1-**PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRSSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS, 2-PROIBIÇÃO DE FRENQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DA OFENDIDA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA E 3 – PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4 – AFASTAMENTO DO AGRSSOR DO LAR DE CONVENIENCIA COM A OFENDIDA. AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUERITO POLICIALOU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. Boa Vista/RR, 26 de JUNHO de 2014, ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria



Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n. 010.14.010922-3

Vítima: JADLA SARON LINHARES COELHO

Réu: VICTOR LUCAS COELHO LEITE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **VICTOR LUCAS COELHO LEITE** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente, de sua ouvida previa (art. 19, § 1º, da lei em aplicação) as seguintes medidas protetivas de urgência. **1-PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, ABSERVADO O LIMITE MINIMO DE DISTANCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS, 2-PROIBIÇÃO DE FRENQUENTAR A RESIDENCIA, EVENTUAL LOCAL DA OFENDIDA, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA E 3 – PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUE MEIO DE COMUNICAÇÃO;** AS MEDIDAS PROTETIVAS PERDURARÃO ATÉ O FINAL DA DECISÃO NO INQUERITO POLICIAL OU A CORRESPONDENTE AÇÃO PENAL QUE VIER A SER INSTAURADO. *Boa Vista/RR, 20 de JULHO de 2014, JARBAS LACERDA DE MIRANDA, JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de março de 2015.

Camila Araújo Guerra
Diretora de Secretaria



Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.006192-1

Vítima: SHIRLEYJANE MORAES ASSIS

Réu: MARCELO GUERREIRO CALIXTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SHIRLEYJANE MORAES ASSIS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de SETEMBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS - JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.011257-3

Vítima: MARIA IZABEL MASCARENHAS BENTES

Réu: CELIO ROBERTO CARDOSO GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **MARIA IZABEL MASCARENHAS BENTES E CELIO ROBERTO CARDOSO GOMES** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...)Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 14 de JANEIRO de 2015 – ERASMO HALLYSSON SOUZA CAMPOS – juiz respondendo pelo JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.13.016510-2

Vítima: SAMARA NASCIMENTO SILVA

Réu: FRANCINALDO MORAIS SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **SAMARA NASCIMENTO SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de SETEMBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS - JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

Expediente de 16/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. MARIA APARECIDA CURY, MM^a. Juíza titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.009250-2
Vítima: ADRIA NAYHARA DE SOUZA ALCANTARA
Réu: JOSEMAR ALVES DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **ADRIA NAYHARA DE SOUZA ALCANTARA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o(a) mesmo(a) para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "(...) Pelo exposto, não havendo elementos que levem à modificação do atendimento inicialmente proferido, em consonância com a manifestação do Ministério Público Estadual atuante no juízo, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão do Inquérito correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. (...) Cumpra-se. *Boa Vista/RR, 23 de SETEMBRO de 2014 – PARIMA DIAS VERAS - JUIZ RESPONDENDO PELO JESPVDFCM.*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM^a. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 16 de MARÇO de 2015.

Camila Araujo Guerra
Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 18/03/2015

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06/03/2015

Presidência do Senhor Juiz CRISTÓVÃO SUTER, presentes os senhores Juízes CÉSAR HENRIQUE ALVES, ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, ELVO PIGARI E BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.

01-Recurso Inominado 0723739-95.2012.8.23.0010

Recorrente: Isadora Stock Medina da Silva

Advogados: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e Outra

Recorrido: Izabela do Vale Matias

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

02-Recurso Inominado 0805050-40.2014.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aéreas

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: Gentil Pinheiro Faria Neto

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA: RECURSO INOMINADO - TRANSPORTE AÉREO - CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA SEM AVISO PRÉVIO DO CONSUMIDOR - MÁ PESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL CORRETAMENTE FIXADO NA INSTÂNCIA DE ORIGEM - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas pelo recorrente e sem condenação em honorários por não ser a parte assistida por advogado.

03-Recurso Inominado 0800244-13.2014.8.23.0090

Recorrente: Lelia Cardoso Dos Santos

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato Collesi

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Angelo Augusto Graça Mendes

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

04-Recurso Inominado 0808416-87.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Vera Lucia Oliveira Rodrigues

Advogado: Ben-Hur Souza da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INCLUSÃO INDEVIDA - DANO MORAL - PRESUNÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. 1. "A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a inscrição indevida nos órgãos de proteção ao crédito, protestos indevidos e casos como o relatado no presente feito configuram dano in re ipsa, pelo que não há falar em necessidade de se fazer comprovação alguma quanto ao dano moral sofrido, por se tratar de fato por si só capaz de configurar juridicamente o dano moral, sendo desnecessária prova cabal a respeito. Precedentes." (STJ, AgRg no AREsp 482.722/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 02/12/2014, DJe 19/12/2014); 2. Recurso improvido à unanimidade.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

05-Recurso Inominado 0802707-71.2014.8.23.0010

Recorrente: Seguradora Líder Dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Recorrido: Sabina Lima Pereira da Cruz

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - MORTE DE NASCITURO - COBERTURA SECURITÁRIA - NECESSIDADE - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Nos termos do entendimento do colendo Superior Tribunal de Justiça, "1. A despeito da literalidade do art. 2º do Código Civil - que condiciona a aquisição de personalidade jurídica ao nascimento -, o ordenamento jurídico pátrio aponta sinais de que não há essa indissolúvel vinculação entre o nascimento com vida e o conceito de pessoa, de personalidade jurídica e de titularização de direitos, como pode aparentar a leitura mais simplificada da lei. 2. Entre outros, registram-se como indicativos de que o direito brasileiro confere ao nascituro a condição de pessoa, titular de direitos: exegese sistemática dos arts. 1º, 2º, 6º e 45, caput, do Código Civil; direito do nascituro de receber doação, herança e de ser curatelado (arts. 542, 1.779 e 1.798 do Código Civil); a especial proteção conferida à gestante, assegurando-se-lhe atendimento pré-natal (art. 8º do ECA, o qual, ao fim e ao cabo, visa a garantir o direito à vida e à saúde do nascituro); alimentos gravídicos, cuja titularidade é, na verdade, do nascituro e não da mãe (Lei n. 11.804/2008); no direito penal a condição de pessoa viva do nascituro - embora não nascida - é afirmada sem a menor cerimônia, pois o crime de aborto (arts. 124 a 127 do CP) sempre esteve alocado no título referente a "crimes contra a pessoa" e especificamente no capítulo "dos crimes contra a vida" - tutela da vida humana em formação, a chamada vida intrauterina (MIRABETE, Julio Fabbrini. Manual de direito penal, volume II. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2007, p. 62-63; NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de direito penal. 8 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012, p. 658). 3. As teorias mais restritivas dos direitos do nascituro - natalista e da personalidade condicional - fincam raízes na ordem jurídica superada pela Constituição Federal de 1988 e pelo Código Civil de 2002. O paradigma no qual foram edificadas transitava, essencialmente, dentro da órbita dos direitos patrimoniais. Porém, atualmente isso não mais se sustenta. Reconhecem-se, corriqueiramente, amplos catálogos de direitos não patrimoniais ou de bens imateriais da pessoa - como a honra, o nome, imagem, integridade moral e psíquica, entre outros. 4. Ademais, hoje, mesmo que se adote qualquer das outras duas teorias restritivas, há de se reconhecer a titularidade de direitos da personalidade ao nascituro, dos quais o direito à vida é o mais importante. Garantir ao nascituro expectativas de direitos, ou mesmo direitos condicionados ao nascimento, só faz sentido se lhe for garantido também o direito de nascer, o direito à vida, que é direito pressuposto a todos os demais. 5. Portanto, é procedente o pedido de indenização referente ao seguro DPVAT, com base no que dispõe o art. 3º da Lei n. 6.194/1974. Se o

preceito legal garante indenização por morte, o aborto causado pelo acidente subsume-se à perfeição ao comando normativo, haja vista que outra coisa não ocorreu, senão a morte do nascituro, ou o perecimento de uma vida intrauterina. 6. Recurso especial provido." (STJ, REsp 1415727/SC, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 04/09/2014, DJe 29/09/2014). 2. Recurso Improvido. Unânime.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

06-Recurso Inominado 0829936-06.2014.8.23.0010

Recorrente: Luana Pereira Luz

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Observação: Constatado o impedimento do Juiz Relator Cristóvão Suter, restou determinada a redistribuição do recurso, com posterior compensação na distribuição.

07-Recurso Inominado 0828455-08.2014.8.23.0010

Recorrente: Evandro Antoria da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Observação: Constatado o impedimento do Juiz Relator Cristóvão Suter, restou determinada a redistribuição do recurso, com posterior compensação na distribuição.

08-Recurso Inominado 0827421-95.2014.8.23.0010

Recorrente: Mssirlane Dos Santos Raposo

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Observação: Constatado o impedimento do Juiz Relator Cristóvão Suter, restou determinada a redistribuição do recurso, com posterior compensação na distribuição.

09-Recurso Inominado 0812879-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Claudio Regis Paiva

Advogado: Ricardo Azevedo de Menezes

Recorrido: Lojas Americanas.com

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA: RECURSO INOMINADO - COMPRA EM SITE - POSTERIOR DESCONSTITUIÇÃO DO NEGÓCIO POR INICIATIVA DO FORNECEDOR - ERRO MANIFESTO NO VALOR DOS BENS - DEVER DE RESTITUIÇÃO EM DOBRO DOS VALORES PAGOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz César Henrique Alves, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso para determinar a restituição do valor pago em dobro. Sem custas e honorários.

10-Recurso Inominado 0700406-34.2013.8.23.0090

Recorrente: Jaime Jeronimo Raposo

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMENTA: RECURSO INOMINADO - SERVIÇO DE TELEFONIA - SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO A DIREITOS DE PERSONALIDADE - INEXISTÊNCIA DO DEVER DE INDENIZAR - RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

11-Recurso Inominado 0700386-43.2013.8.23.0090

Recorrente: Domingos Costa

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

12-Recurso Inominado 0700416-78.2013.8.23.0090

Recorrente: Maria de Fatima Dos Santos Carvalho

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

13-Recurso Inominado 0700445-31.2013.8.23.0090

Recorrente: Celso da Silva

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

14-Recurso Inominado 0700408-04.2013.8.23.0090

Recorrente: Rocilene Ribeiro da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

15-Recurso Inominado 0817180-62.2014.8.23.0010

Recorrente: SKY Brasil Serviços LTDA

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Rariana Pedrosa Nakayama

Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Angelo Augusto Graça Mendes

EMENTA: RECURSO INOMINADO - AJUSTE FIRMADO ENTRE AS PARTES - POSTERIOR DESCUMPRIMENTO - IMPOSIÇÃO DE MULTA EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER - FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS IMPOSTOS À PARTE MAIS VULNERÁVEL - SENTENÇA QUE MERECE SER MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

16-Recurso Inominado 0811011-59.2014.8.23.0010

Recorrente: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Recorrida: Antonia Narcisa Sousa

Advogado: Thiago Soares Teixeira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SERVIÇO DE TELEFONIA - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - AUSÊNCIA DE SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA EXORDIAL - DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA - RECURSO PROVIDO.

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

17-Recurso Inominado 0801010-98.2014.8.23.0047

Recorrente: José Ramos Moura

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SERVIÇO DE TELEFONIA - ALEGAÇÃO GENÉRICA DE MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - NÃO RECONHECIMENTO DA PRETENSÃO NO JUÍZO DE ORIGEM - IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO POR MERA DEDUÇÃO - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO IMPROVIDO

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Julgador César Henrique Alves, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

18-Recurso Inominado 0826544-58.2014.8.23.0010

Recorrente: Anada Cristiny de Souza Teles

Advogado: Bruno Liandro Praia Martins

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Observação: Constatado o impedimento do Juiz Relator Cristóvão Suter, restou determinada a redistribuição do recurso, com posterior compensação na distribuição.

19-Recurso Inominado 0823177-26.2014.8.23.0010

Recorrente: Michael Andrew Singh

Advogado: DPE

Recorrido: Editora Mundo Dos Livros LTDA

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Observação: Constatado o impedimento do Juiz Relator Cristóvão Suter, restou determinada a redistribuição do recurso, com posterior compensação na distribuição.

20-Recurso Inominado 0831787-80.2014.8.23.0010

Recorrente: Edelson da Silva Branco

Advogado: DPE

Recorrido: Banco Amro Real/Santander

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Observação: Constatado o impedimento do Juiz Relator Cristóvão Suter, restou determinada a redistribuição do recurso, com posterior compensação na distribuição.

21-Recurso Inominado 0834224-94.2014.8.23.0010

Recorrente: Aline da Silva Figueiredo

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Observação: Constatado o impedimento do Juiz Relator Cristóvão Suter, restou determinada a redistribuição do recurso, com posterior compensação na distribuição.

22- Embargos de Declaração no Recurso Inominado 0726120-42.2013.8.23.0010

Embargante: Semp Toshiba S/A

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Embargada: Thaise Alexandra Machado Coutinho

Advogado: Rarison Tataíra da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE SE DESTINA AO REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEIÇÃO.

23-Recurso Inominado 0727713-09.2013.8.23.0010

Recorrente: Janete Nascimento Lima

Advogados: Sivirino Pauli e Outros

Recorrido: Associação Dos Servidores Públicos Unidos do Brasil

Advogados: Ariadne Rocha Santos e Outro

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

24-Recurso Inominado 0700442-76.2013.8.23.0090

Recorrente: Antonio Gonçalves de Oliveira

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

25-Recurso Inominado 0700385-58.2013.8.23.0090

Recorrente: David de Andrade Feitoza

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

26-Recurso Inominado 0700415-93.2013.8.23.0090

Recorrente: Luthia Carvalho da Silva

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

27-Recurso Inominado 0700395-05.2013.8.23.0090

Recorrente: Ana Crissia Vieira Pereira Richi

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

28-Recurso Inominado 0700411-56.2013.8.23.0090

Recorrente: José Ribamar Machado Cardoso

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Daniela Schirato

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

29-Recurso Inominado 0826248-36.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Lucyano Bruno de Moraes Santos

Advogado: André Luis Galdino

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

30-Recurso Inominado 0821826-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Adriane da Silva Castro

Advogado: Marcos Vinicius Martins e Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

31-Recurso Inominado 0830580-46.2014.8.23.0010

Recorrente: Fernando Lucio Teles

Advogada: Isminda Araujo Machado

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outros

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Julgador Cristóvão Suter, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

32-Recurso Inominado 0832079-65.2014.8.23.0010

Recorrente: Francival Lima da Costa

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Julgador Elvo Pigari Júnior, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

33-Recurso Inominado 0820987-90.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Denix Cruz de Vasconcelos

Advogado: James Marcos Garcia

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Ementa: RECURSO INOMINADO – TELEFONIA – DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – RECURSO PROVIDO – DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

34-Recurso Inominado 0825615-25.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Ilson Moura

Advogado: James Marcos Garcia

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Ementa: RECURSO INOMINADO – TELEFONIA – DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – RECURSO PROVIDO – DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

35-Recurso Inominado 0719125-13.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Francisco das Chagas do Nascimento
Advogado: Elania Cristina Fonseca do Nascimento
Sentença: Eduardo Messaggi Dias
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Cristóvão Suter, CONHECEU DO RECURSO e no mérito por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

36-Recurso Inominado 0825828-31.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Adams Cleyvson da Silva Wolff
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Ementa: RECURSO INOMINADO – TELEFONIA – DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – RECURSO PROVIDO – DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

37-Recurso Inominado 0820990-45.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Edson Mateus de Oliveira
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Ementa: RECURSO INOMINADO – TELEFONIA – DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – RECURSO PROVIDO – DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

38-Recurso Inominado 0820677-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A
Advogado: Larissa de Melo Lima
Recorrido: Eliomara Chaves Pareira
Advogado: James Marcos Garcia
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Ementa: RECURSO INOMINADO – TELEFONIA – DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – RECURSO PROVIDO – DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

39-Recurso Inominado 0801937-15.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre César Dantas Socorro
Recorrido: Raimundo Silva Vieira
Advogado: Peter Reynold Robinson Junior

Sentença: Alexandre Magno

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

40-Recurso Inominado 0801157-41.2014.8.23.0010

Recorrente: José Viana da Silva

Advogado: Natanael Alves Nascimento

Recorrido: Provedor UOL

Advogada: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para majorar a verba indenizatória ao valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). Sem custas e honorários.

41-Recurso Inominado 0831597-20.2014.8.23.0010

Recorrente: Juliana Lima Aguiar Nunes

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

42-Recurso Inominado 0826570-56.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Ray Inayra Guimarães Tavora

Advogado: Cristiane Monte Santana

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Ementa: RECURSO INOMINADO – TELEFONIA – DANOS MORAIS – NÃO CARACTERIZAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO FATO E DO NEXO DE CAUSALIDADE – RECURSO PROVIDO – DESCONSTITUIÇÃO DA SENTENÇA.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para desconstituir a sentença nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

43-Recurso Inominado 0830845-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Emma Mota Birto

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Julgador Elvo Pigari Júnior, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários.

44-Recurso Inominado 0830390-83.2014.8.23.0010

Recorrente: Flavio Moacir Damasceno da Silva Nascimento

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Julgador Elvo Pigari Júnior, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários.

45-Recurso Inominado 0825846-52.2014.8.23.0010

Recorrente: Izamara Pereira Gomes

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

46-Recurso Inominado 0827427-05.2014.8.23.0010

Recorrente: Fernanda Karoline Barros de Souza

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

47-Recurso Inominado 0830070-33.2014.8.23.0010

Recorrente: Laura de Figueiredo da Silva

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente,

estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

48-Recurso Inominado 0830108-45.2014.8.23.0010

Recorrente: Wallery de Freitas Barroso

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Julgador Elvo Pigari Júnior, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários.

49-Recurso Inominado 0830374-32.2014.8.23.0010

Recorrente: Auxiliadora da Costa Silva

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Air Marin Junior

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

50-Recurso Inominado 0800146-40.2015.8.23.0010

Recorrente: Danielle Corrêa Borges

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

51-Recurso Inominado 0800971-04.2014.8.23.0047

Recorrente: Girley dos Santos Mangabeira

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

52-Recurso Inominado 0800929-52.2014.8.23.0047

Recorrente: Francisco Monteiro da Cunha Filho

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

53-Recurso Inominado 0801008-31.2014.8.23.0047

Recorrente: Kenedy Oliveira Mariano

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

54-Recurso Inominado 0800969-34.2014.8.23.0047

Recorrente: José Soares dos Santos

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

55-Recurso Inominado 0800961-57.2014.8.23.0047

Recorrente: Edson de Oliveira Padilha

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

56-Recurso Inominado 0830722-50.2014.8.23.0010

Recorrente: Meirislene da Silva Oliveira

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: César Henrique Alves e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por maioria de votos, vencido o Juiz Julgador Elvo Pigari Júnior, DEU PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas e honorários.

57-Recurso Inominado 0825854-29.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogada: Larissa de Melo Lima

Recorrida: Paula Rafaela de Souza

Advogado: Em causa própria

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

58-Recurso Inominado 0803058-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Aymore Creditos Financiamentos e Investimentos S/A

Advogados: Cintia Shulze e Outro

Recorrido: Ana Rafaela de Souza Hermogens

Advogado: Wenston Paulino Berto Raposo

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

59-Recurso Inominado 0726660-90.2013.8.23.0010

Recorrente: Fabio Junio Pereira dos Santos

Advogada: Eliides Cordeiro de Vasconcelos

Recorrido: Damazio Nogueira Colaco

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

60-Recurso Inominado 0815849-45.2014.8.23.0010

Recorrente: Sabemi Seguradora S/A

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Maria Francisley Filgueiras de Andrade

Advogado: Diego Marcelo da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: BRUNO FERNANDO ALVES COSTA

Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Ementa: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. RECURSO INOMINADO. "(...) Nos termos da Lei Complementar nº 109/2001, as sociedades seguradoras podem realizar operações financeiras com seu patrocinado, participantes e assistidos (paráq. único, art. 71 c/c paráq. único, art. 36). Regime jurídico especial a que está submetida a sociedade seguradora recorrente - Lei Complementar 109/2001 e Circular SUSEP nº 320/2006, com alterações introduzidas pela Circular 423/2011. Assistência financeira consistente em concessão de empréstimo a titular de SEGURO de vida. Contração de SEGURO imprescindível para formalização do mútuo financeiro. Ajuste legal e legítimo. Hipótese em que não caracterizada a ocorrência de VENDA casada, porque legalmente permitida a concessão de empréstimo apenas a pessoas que mantenham vínculo jurídico com a empresa seguradora. Prestação de assistência financeira que atende a regramento especial e, portanto, diverso do que orienta o exercício da atividade exercida pelas instituições financeiras que realizam operações de crédito no mercado de consumo. Abusividade não configurada nos negócios jurídicos firmados pela parte Autora. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença reformada para julgar improcedentes os pedidos formulados na peça vestibular. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios. (Acórdão n.764696, 20120111665734ACJ, Relator: DIVA LUCY DE FARIA PEREIRA, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Julgamento: 18/02/2014, Publicado no DJE: 06/03/2014. Pág.: 362)". Esse, com explicações de escol, é o entendimento da turma recursal de roraima. Sentença reformada. Improcedente o pedido inicial.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 06/03/2015

61-Recurso Inominado 0010.14.015922-8
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogado: Marcus Vinícius Moura Marques
Recorrido: Antonio Reginaldo Oliveira Ramos
Advogada: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:
Observação: Retirado de pauta.

62-Recurso Inominado 0010.14.012147-5
Recorrente: Município de Boa Vista
Advogada: Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
Recorrido: Maria Veronica Nonato Menezes
Advogada: Teresinha Lopes da Silva Azevedo
Sentença: Jefferson Fernandes da Silva
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores: Cristóvão Suter e César Henrique Alves

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA 20/03/2015

01-Recurso Inominado 0800129-38.2014.8.23.0010

Recorrente: Sandra Melo Malufe

Advogado: Alexandre César Dantas Socorro

Recorrido: Polo Veículos LTDA

Advogado: Leoni Rosangela Schuh

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

02-Recurso Inominado 0805638-81.2013.8.23.0010

Recorrente: Cidade de Boa Vista Transportes Urbanos

Advogados: Raphael Motta Hirtz e Outros

Recorrido: Ana Ester Nunes Caminha

Advogada: Dolane Patricia Santos Silva Santana

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

03-Recurso Inominado 0800129-72.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques e Outra

Recorrido: Max André de Araújo Ferreira

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

04-Recurso Inominado 0803806-13.2013.8.23.0010

Recorrente: Maria do Perpetuo Socorro da Silva Reis

Advogado: Vilmar Lana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

05-Recurso Inominado 0805193-29.2014.8.23.0010

Recorrente: Carlos Augusto Perreira de Melo

Advogado: Hamilton Brasil Feitosa Junior

Recorrido: Transportes Aéreos Marília

Advogado: Fabio Rivelli

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

06-Recurso Inominado 0800707-84.2014.8.23.0047

Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Jaime Guzzo Junior
Advogado: Em Causa Própria
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

07-Recurso Inominado 0800712-09.2014.8.23.0047

Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Louise Rainer Perreira Gionedis
Recorrido: Moises Pereira Sampaio junior
Advogado: Jaime Guzzo Junior
Sentença: Cicero Renato Pereira
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

08-Recurso Inominado 0804860-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A
Advogado: Gustavo Amato Pissini
Recorrido: Bárbara Bianca Silva Lima
Advogado: Ivo Calixto da Silva
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

09-Recurso Inominado 0802988-27.2014.8.23.0010

Recorrente: Agiplan Financeira S/A
Advogados: Wilson Sales Belchior e Outros
Recorrido: Cleneide Texeira Briglia
Advogado: Jones Espindula Merlo Junior
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

10-Recurso Inominado 0828992-04.2014.8.23.0010

Recorrente: Ana Paula Jordão Maia
Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

11-Recurso Inominado 0827320-58.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Alves de Sousa
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

12-Recurso Inominado 0829256-21.2014.8.23.0010

Recorrente: Anderson Rainyer Alves da Silva

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

13-Recurso Inominado 0815136-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Marlon Tavares Dantas

Advogados: Waldecir Souza Caldas Junior e Outro

Recorrido: Tam Linhas Aéreas S/A

Advogado: Fabio Rivelli

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

14-Recurso Inominado 0824004-37.2014.8.23.0010

Recorrente: Angelo Alves da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

15-Recurso Inominado 0822803-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Jorge Nogueira Ferreira

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti e Outro

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

16-Recurso Inominado 0827340-49.2014.8.23.0010

Recorrente: Geovane Costa da Silva

Advogada: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

17-Recurso Inominado 0825827-46.2014.8.23.0010

Recorrente: Alex Sandro Guedes dos Santos

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

18-Recurso Inominado 0819184-72.2014.8.23.0010

Recorrente: Teonia Cristina Barros de Assis

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

19-Recurso Inominado 0802099-73.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques

Recorrido: Elisama Wasti de Moraes

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

20-Recurso Inominado 0804453-71.2014.8.23.0010

Recorrente: Gabriela Ferreira Gusmao

Advogados: Lairto Estevão de Lima Silva e Outra

Recorrido: Verlei Silva Bueno Neto

Advogados: Patrícia Aparecida Alves da Rocha e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

21-Recurso Inominado 0828940-08.2014.8.23.0010

Recorrente: José Júnior Marques de Oliveira

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

22-Recurso Inominado 0815924-84.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Larissa de Melo Lima e Outro

Recorrido: Djacir Moraes de Araujo

Advogado: Ernesto Halt

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

23-Recurso Inominado 0817666-47.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques e Outra

Recorrido: Elenilde de Souza Silva

Advogada: Gianne Gomes Ferreira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

24-Recurso Inominado 0822155-30.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco BV Financeira S/A

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Tercina Uchoa Martins

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

25-Recurso Inominado 0821339-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Caio Cesar Lucas Sotolari

Advogado: James Marcos Garcia

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

26-Recurso Inominado 0827892-14.2014.8.23.0010

Recorrente: Ana Patricia da Silva

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

27-Recurso Inominado 0828517-48.2014.8.23.0010

Recorrente: Luiz Barros Guimarães

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

28-Recurso Inominado 0828258-53.2014.8.23.0010

Recorrente: Ana Cristina dos Santos Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Helaine Maise de Moraes França e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

29-Recurso Inominado 0813488-55.2014.8.23.0010

Recorrente: Francisco Miguel DDias Rocha

Advogados: Marcus Cezar Gorbachev Cruzeiro de Hollanda e Outro

Recorrido: Assíria Fathiúcia Camêlo de Lima

Advogado: Julio Wesley Leitão Bezerra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

30-Recurso Inominado 0826493-47.2014.8.23.0010

Recorrente: Elione dos Santos Oliveira

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

31-Recurso Inominado 0824646-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Celene Bezerra Visgueira

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

32-Recurso Inominado 0828074-97.2014.8.23.0010

Recorrente: Leandro Lima Passos Pereira

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

33-Recurso Inominado 0828910-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Josiane Cristina da Silva Carvalho

Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

34-Recurso Inominado 0829026-76.2014.8.23.0010

Recorrente: Diógenes Felipe Amorin Valença

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

35-Recurso Inominado 0828878-65.2014.8.23.0010

Recorrente: Daira de Oliveira Garcia

Advogado: Ronald Rossi Ferreira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

36-Recurso Inominado 0811104-22.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogados: Elba Katia Correa de Oliveira e Outro

Recorrido: Alessandro Andrade Lima

Advogado: Em Causa Própria

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

37-Recurso Inominado 0826492-62.2014.8.23.0010

Recorrente: Eliane Silva de Sousa

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

38-Recurso Inominado 0827184-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Lenilson Dos Santos Silva

Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante

Recorrido: Banco do Brasil S/A
Advogada: Daniela da Silva Noal
Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

39-Recurso Inominado 0700136-60.2012.8.23.0020

Recorrente: Paulo Roberto Oliveira do Nascimento

Advogada: Maria das Graças Barbosa Soares

Recorrido: Ismar Fuchus

Advogado: Julian Silva Barroso

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

40-Recurso Inominado 0817329-58.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Maria Conceição Penha Teles

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

41-Recurso Inominado 0831064-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Janio ferreira

Advogado: Em Causa Própria

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

42-Recurso Inominado 0837427-64.2014.8.23.0010

Recorrente: Oi Movei S.A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Honorato Delfino da Silva Neto

Advogado: Thales Garrido Pinho Forte

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

43-Recurso Inominado 0827886-07.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Vanessa Rufino Vale Vasconcelos

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

44-Recurso Inominado 0832774-19.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Paulo Sérgio Rodrigues Bezerra Filho

Advogados: Paulo Sergio de Souza e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

45-Recurso Inominado 0707524-10.2013.8.23.0010

Recorrente: Erico Verissimo Assunção de Carvalho

Advogado: Valter Mariano de Moura

Recorrido: Stelio Dener de Souza Cruz

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

46-Recurso Inominado 0813203-62.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Gilberto Oliveira do Valle Junior

Advogado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

47-Recurso Inominado 0823451-87.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogados: Simone Aparecida Saraiva Lima e Outro

Recorrido: Kleiton da Silva Pinheiro

Advogada: Helaine Maise de Moraes França

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

48-Recurso Inominado 0820791-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Recorrido: Paulo Tarcisio Alves Ramos

Advogado: Carlos Alberto da Silva Oliveira

Sentença: Sissi Marlene Dietrich Schwantes

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

49-Recurso Inominado 0800668-71.2014.8.23.0020

Recorrente: Andrea Souza Pascoal

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

50-Recurso Inominado 0800944-21.2014.8.23.0047

Recorrente: Jose de Freitas Peixoto

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

51-Recurso Inominado 0800920-90.2014.8.23.0047

Recorrente: Almir da Silva Alves

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

52-Recurso Inominado 0800925-15.2014.8.23.0047

Recorrente: Daniel Rodrigues Dos Santos Filho

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

53-Recurso Inominado 0800926-97.2014.8.23.0047

Recorrente: Eduardo Alves de Souza

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

54-Recurso Inominado 0800959-87.2014.8.23.0047

Recorrente: César Augusto da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

55-Recurso Inominado 0800988-40.2014.8.23.0047

Recorrente: Antonio Veloso Lima
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

56-Recurso Inominado 0800990-10.2014.8.23.0047

Recorrente: Fabiano Santos de Negreiros
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva Monte e Outro
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

57-Recurso Inominado 0800980-63.2014.8.23.0047

Recorrente: Antonio Lima da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

58-Recurso Inominado 0800982-33.2014.8.23.0047

Recorrente: Francimar Ferreira Lima
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

59-Recurso Inominado 0801024-82.2014.8.23.0047

Recorrente: Valdez Alves Macedo
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

60-Recurso Inominado 0801026-52.2014.8.23.0047

Recorrente: Valdenir Vieira da Silva
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Cicero Renato Pereira Albuquerque
Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER DE CORREIA DA SILVA
Julgadores:

Decisão:

61-Recurso Inominado 0800708-20.2013.8.23.0010
Recorrente: Associação Atlética do Branco do Brasil
Advogado: Mamede Abrão Netto
Recorrido: Renata Maria Pinheiro Thome
Advogado: Ana Karinne Costa Pinheiro
Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

62-Recurso Inominado 0818579-29.2014.8.23.0010
Recorrente: Boa Vista Energia S/A
Advogado: Alexandre Cesar Dantas Socorro
Recorrido: Emildes Perreira Dos Santos
Advogado: Elione Gomes Batista
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

63-Recurso Inominado 0705405-76.2013.8.23.0010
Recorrente: Servs/BV Financeira-CFI / BV Financeira
Advogado: Celso Marcon
Recorrido: Josinaldo Torres de Andrade
Advogado: Valdenor Alves Gomes
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

64-Recurso Inominado 0814753-92.2014.8.23.0010
Recorrente: Oi Telemar Norte Leste S/A
Advogado: Eladio Miranda Lima
Recorrido: Marcos Antonio Demezio dos Santos
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: CÉSAR HENRIQUE ALVES

Julgadores:

Decisão:

65-Recurso Inominado 0700390-80.2013.8.23.0090
Recorrente: Ester Ambrosio da Cruz
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

66-Recurso Inominado 0700407-19.2013.8.23.0090
Recorrente: Jones Pereira dos Santos
Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

67-Recurso Inominado 0700389-95.2013.8.23.0090
Recorrente: Marluce de Souza Oliveira
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S/A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

68-Recurso Inominado 0700441-91.2013.8.23.0090
Recorrente: Ane Natane Bernaldo da Silva
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

69-Recurso Inominado 0700394-20.2013.8.23.0090
Recorrente: Elicia Guy da Silva
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

70-Recurso Inominado 0700403-79.2013.8.23.0090
Recorrente: Reginaldo Teixeira Linhares
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

71-Recurso Inominado 0700398-57.2013.8.23.0090
Recorrente: Francivany Barreto de Souza
Advogado: Cristiane Monte Santana
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:
Decisão:

72-Recurso Inominado 0801211-89.2013.8.23.0010

Recorrente: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Ricardo Chagas de Freitas
Recorrido: Vivian Santos Witt
Advogado: Denise Abreu Cavalcanti
Sentença: Jaime Pla Pujades de Avila
IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

73-Recurso Inominado 0802113-91.2013.8.23.0010

Recorrente: Ana Luiza Inácio Cavalcante
Advogados: Vivian Santos Witt e Outra
Recorrido: Boa Vista Serviços S/A
Advogado: Ricardo Chagas de Freitas
Sentença: Erasmo Hallysson Souza de Campos
Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA
Julgadores:

Decisão:

74-Recurso Inominado 0813970-03.2014.8.23.0010

Recorrente: Tropical Veículos LTDA
Advogado: Alexander Sena de Oliveira
Recorrido: Demetrus Fabio Rosas Oliveira
Advogado: Jorge Nazareno Campos Carageorge
Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

75-Recurso Inominado 0827336-12.2014.8.23.0010

Recorrente: Marília Debora Araujo de Almeida
Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva
Recorrido: Tim Celular S.A
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

76-Recurso Inominado 0810420-97.2014.8.23.0010

Recorrente: José de Oliveira Filho
Advogado: Ernesto Halt
Recorrido: Jose Loiola Lima
Advogado: Sem Advogado
Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

77-Recurso Inominado 0827393-30.2014.8.23.0010

Recorrente: Laiana Rocha da Silva
Advogado: Fidelcastro Dias de Araujo
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

78-Recurso Inominado 0700568-45.2013.8.23.0020

Recorrente: Maria de Jesus Gomes de Souza

Advogado: Samuel Moraes da Silva

Recorrido: SKY Brasil Serviços LTDA

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

79-Recurso Inominado 0800849-05.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco

Advogado: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Laurenice da Silva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

80-Recurso Inominado 0803775-90.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Hildegardo Bantim Junior

Advogado: Mamede Abrão Netto

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

81-Recurso Inominado 0821183-60.2014.8.23.0010

Recorrente: Idalicio Costa

Advogados: Fidelcastro Dias de Araujo

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

82-Recurso Inominado 0821881-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Anselmo Caio Costa

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

83-Recurso Inominado 0823500-31.2014.8.23.0010

Recorrente: Felipe Douglas Coelho Pereira

Advogados: Peter Reynold Robinson Junior e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

84-Recurso Inominado 0823784-39.2014.8.23.0010

Recorrente: Patricia Blaker de Araújo

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

85-Recurso Inominado 0820475-10.2014.8.23.0010

Recorrente: Lucineide Coutinho de Queiroz

Advogados: Rodrigo Ricarte Linhares de Sa e Outros

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

86-Recurso Inominado 0821961-30.2014.8.23.0010

Recorrente: Francisco Matos Silva

Advogado: Ernesto Halt

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

87-Recurso Inominado 0822851-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Thiago Mota de Macedo Hass Goncalves

Advogado: Bruno Cesar Andrade Costa

Recorrido: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo jose de Matos Filho

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

88-Recurso Inominado 0821141-11.2014.8.23.0010

Recorrente: Kleidson Pereira de Souza

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

89-Recurso Inominado 0819508-62.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Adenilton Mendes de Lima

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

90-Recurso Inominado 0822756-36.2014.8.23.0010

Recorrente: Fagne Alexandre da Silva Araujo

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

91-Recurso Inominado 0824027-80.2014.8.23.0010

Recorrente: Eloane Wanilda da Silva Araújo

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

92-Recurso Inominado 0821477-15.2014.8.23.0010

Recorrente: Maria Lucia Gomes Avelino

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

93-Recurso Inominado 0822521-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Reiko-Luan Santos Dias

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

94-Recurso Inominado 0822198-64.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: José Martins de Souza Filho

Advogados: Aline de Souza Bezerra e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

95-Recurso Inominado 0820339-13.2014.8.23.0010

Recorrente: Felipe da Silva Gomes

Advogado: Igor Rafael de Araujo Silva

Recorrido: José Martins de Souza Filho

Advogados: Helaine Maise de Moraes França e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

96-Recurso Inominado 0823428-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Elan Cardeque Brito Souza

Advogados: Jose Maria de Aguiar Silva Neto e Outro

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

97-Recurso Inominado 0822317-25.2014.8.23.0010

Recorrente: Valéria Carvalho Reis Oliveira

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Decisão:

98-Recurso Inominado 0713075-68.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Zamir Jose Assad Filho

Advogados: Sarah Almeida Mubarac

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

99-Recurso Inominado 0712137.21.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Jander Fabio Vinhorte Alves

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

100-Recurso Inominado 0700447-98.2013.8.23.0090

Recorrente: Donna Theresa Lam

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

101-Recurso Inominado 0714766-20.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco BV Financeira S.A – Credito

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Francisco Silva

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

102-Recurso Inominado 0700410-71.2013.8.23.0090

Recorrente: Jose Fernando Mota Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

103-Recurso Inominado 0700446-16.2013.8.23.0090

Recorrente: Cleide de Jesus Cristiana da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Daniela Schirato Collesi Minholi

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

104-Recurso Inominado 0716549-47.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Jose Americo Soares Gomes

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

105-Recurso Inominado 0716556-39.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Celia Maria Brasil Dos Santos

Advogado: Patrizia Aparecida Alves da Rocha

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPEDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

106-Recurso Inominado 0703139-63.2013.8.23.0010

Recorrente: Decolar Com LTDA

Advogados: Tassy Moreira Silva e Outra

Recorrido: Roberto Guedes de Amorim Filho

Advogado: Em Causa Própria

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

107-Recurso Inominado 0722236-05.2013.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Andre Luiz da Silva Gomes

Advogados: Marlidia Ferreira Lopes e Outros

Sentença: Cristóvão Suter

IMPEDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

108-Recurso Inominado 0717191-20.2013.8.23.0010

Recorrente: Angela Di Manso

Advogado: Em Causa Própria

Recorrido: Banco do Brasil S.A – Agencia Monte Caburai

Advogado: Loise Rainer Gionedis

Sentença: Erasmo Hallysson Souza Campos

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

109-Recurso Inominado 0812675-28.2014.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Maria Nilda Araujo Lima

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

110-Recurso Inominado 0724846-43.2013.8.23.0010

Recorrente: Ingresse Eventos e Publicidade

Advogado: Juliana Quintela Ribeiro da Silva

Recorrido: Rodrigo Furtado Barbosa

Advogado: Jorci Mendes de Almeida Junior

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

111-Recurso Inominado 0713838-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itau S/A – Itaucard

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Alcimir de Souza Mota Filho

Advogado: Bruno da Silva Mota

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

112-Recurso Inominado 0805267-83.2014.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Lizarb Padilha Pinheiro

Advogado: Wendel Monteles Rodrigues

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

113-Recurso Inominado 0815828-69.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S.A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Maria Cleidiana de Araujo Souza

Advogado: Igor Rafael Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

114-Recurso Inominado 0816081-57.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido: Laudeci Pereira Martins

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

115-Recurso Inominado 0829809-68.2014.8.23.0010

Recorrente: Bruna Tamires Macedo do Nascimento

Advogado: Waldecir Souza Caldas Junior

Recorrido: Banco Bradesco S.A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

116-Recurso Inominado 0826218-98.2014.8.23.0010

Recorrente: Gollog Serviços de Cargas Aereas

Advogada: Angela Di Manso

Recorrido: Frankcilene Almeida Dantas

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

117-Recurso Inominado 0802261-68.2014.8.23.0010

Recorrente: Eduardo Borges Guerra Pillon / Fernanda Russo de Oliveira

Advogada: Gleyce Amarante Araujo

Recorrido: VRG Linhas Aereas S/A

Advogada: Angela Di Manso

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

118-Recurso Inominado 0800334-04.2013.8.23.0010

Recorrente: Gol Linhas Aereas Inteligentes S.A

Advogado: Angela Di Manso

Recorrido: M.R da Fonseca ME

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Junior e Outra

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

119-Recurso Inominado 0800662-64.2014.8.23.0020

Recorrente: Geandro Cardoso Anselmo

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

120-Recurso Inominado 0820524-51.2014.8.23.0010

Recorrente: Juliane da Silva Franco

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

121-Recurso Inominado 0834806-94.2014.8.23.0010

Recorrente: Carlos Eduardo da Fonseca Carelli

Advogado: Ismindia Araujo Machado

Recorrido: Tim Celular S.A

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

122-Recurso Inominado 0829913-60.2014.8.23.0010

Recorrente: Gabriela Adelaide Souza da Silva

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

123-Recurso Inominado 0827996-06.2014.8.23.0010

Recorrente: Tailanya do Nascimento Costa

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Vicente Ricarte Bezerra Neto e Outra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

124-Recurso Inominado 0829718-75.2014.8.23.0010

Recorrente: Raimunda Teixeira de Brito

Advogado: Newman da Silva Ferreira Junior

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogados: Márcia Silva Monte e Outro

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

125-Recurso Inominado 0827992-66.2014.8.23.0010

Recorrente: Marnilvia Erminia de Figueiredo

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

126-Recurso Inominado 0800674-78.2014.8.23.0020

Recorrente: Davi da Silva Barros
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

127-Recurso Inominado 0800679-03.2014.8.23.0020

Recorrente: Jailton Wangner Ferreira da Costa
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

128-Recurso Inominado 0800681-70.2014.8.23.0020

Recorrente: Jonas Marreiro Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

129-Recurso Inominado 0800993-46.2014.8.23.0020

Recorrente: Mauricio Pinto Fernandes
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

130-Recurso Inominado 0801000-38.2014.8.23.0020

Recorrente: Cleonice de Oliveira Souza
Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

131-Recurso Inominado 0800666-04.2014.8.23.0020

Recorrente: Mario Rodrigues de Lima

Advogado: James Marcos Garcia
Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)
Advogados: Márcia Silva |Monte Santana e Outro
Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

132-Recurso Inominado 0800989-09.2014.8.23.0020

Recorrente: Ivan Franca da Silva

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

133-Recurso Inominado 0800678-18.2014.8.23.0020

Recorrente: Maria Rosilene Pereira Costa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

134-Recurso Inominado 0800992-61.2014.8.23.0020

Recorrente: Ponciano Oliveira da Costa

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

135-Recurso Inominado 0800730-14.2014.8.23.0020

Recorrente: Regiane Dos Reis Santos

Advogado: James Marcos Garcia

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Bruno Fernando Alves Costa

IMPERDIMENTO: DR. BRUNO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

136-Recurso Inominado 0826371-34.2014.8.23.0010

Recorrente: Marcilino Rocha de Souza

Advogado: Marcos Vinicius Martins de Oliveira

Recorrido: Telefônica Brasil S/A (vivo S/A)

Advogado: Vicente Ricarte Bezerra Neto

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

137-Recurso Inominado 0801863-24.2014.8.23.0010

Recorrente: Thais Maria Fernandes Helfenstein

Advogado: Denise Abreu Cavalcanti

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Larissa de Melo Lima

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

138-Recurso Inominado 0824173-24.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Lazzaro Macedo Amorim

Advogados: Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outra

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

139-Recurso Inominado 0827766-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal e Outros

Recorrido: Helder Figueiredo Pereira

Advogado: Leoni Rosangela Schuh

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

140-Recurso Inominado 0834090-67.2014.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogado: Eladio Miranda Lima

Recorrido: Roberta Fernandes Vieira

Advogado: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

141-Recurso Inominado 0806412-77.2014.8.23.0010

Recorrente: Servs/ BV Financeira-CFI BV Financeira

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Recorrido: Lucivaldo de Oliveira Silva

Advogado: Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA

Julgadores:

Decisão:

142-Recurso Inominado 0837660-61.2014.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

Recorrido: Moises Bezerra Fabre

Advogado: Leonardo Padilha Almeida

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

143-Recurso Inominado 0807362-86.2014.8.23.0010

Recorrente: Jak Gean Gomes Carvalho

Advogado: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorrido: Roraima da Sorte Carlos Alberto Meira

Advogado: Carlos Alberto Meira

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

144-Recurso Inominado 0816620-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Edjane Silva Linhares

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Readers Digest Brasil LTDA

Advogado: Gilberto Raimundo Badaro de Almeida Souza

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

145-Recurso Inominado 0724256-66.2013.8.23.0010

Recorrente: Francenildo Florentino

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado: Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

146-Recurso Inominado 0817658-70.2014.8.23.0010

Recorrente: Tropical Veículos LTDA

Advogado: Alexander Sena de Oliveira

Recorrido: Jose da Conceição Silva

Advogado: Francisco Jose Pinto de Macedo

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

147-Recurso Inominado 0814105-15.2014.8.23.0010

Recorrente: AX – Centro de Estudos da Saúde LTDA

Advogado: Juliana Quintela Ribeiro da Silva e Outro
Recorrido: Mariana da Silva Corrêa
Advogado: Bruno Cavalcanti Angelin Mendes
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Julgadores:

Decisão:

148-Recurso Inominado 0811199-52.2014.8.23.0010

Recorrente: Visanet – Cielo

Advogado: Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

Recorrido: Fabiano Dos Santos Castro

Advogado: Suzete Carvalho Oliveira

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

149-Recurso Inominado 0812722-02.2014.8.23.0010

Recorrente: Unimed de Boa Vista – Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado: Haylla Wanessa Barros de Oliveira

Recorrido: Janaina Liany Ferreira Dos Santos

Advogado: Orlando Guedes Rodrigues

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

150-Recurso Inominado 0821050-18.2014.8.23.0010

Recorrente: Marcio Clay Moraes Pereira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: City Lar – W G Eletro

Advogado: Fabio Luis de Mello Oliveira

Sentença: Air Marin Junior

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

151-Recurso Inominado 0821294-44.2014.8.23.0010

Recorrente: Comercio Digital de LTDA

Advogado: Gisele Sampaio Fernandes e Outro

Recorrido: Domingas Alves Batista

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

152-Recurso Inominado 0803759-05.2014.8.23.0010

Recorrente: Dayene Franco de Souza

Advogado: Gioberto de Matos Junior

Recorrido: Roberdson Pereira Alcantara

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: Elvo Pigari Junior

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

153-Recurso Inominado 0808181-23.2014.8.23.0010

Recorrente: Gessoraima LTDA

Advogado: Nathalia Santos Veras

Recorrido: Alex Sandro da Costa

Advogado: Jose Vanderi Maia e Outra

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

154-Recurso Inominado 0827357-85.2014.8.23.0010

Recorrente: J R Valente LTDA

Advogado: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Recorrido: Francisco Joris Souza Martins

Advogado: Sem Advogado

Sentença: Cristóvão Suter

IMPERDIMENTO: DR. CRISTÓVÃO

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:

155-Recurso Inominado 0716451-62.2013.8.23.0010

Recorrente: Manoal Gomes de Souza

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Recorrido: Boa Vista Energia S.A

Advogado: Rogiany Nascimento Martins e Outros

Sentença: Alexandre Magno Magalhães

IMPERDIMENTO: DR. ELVO

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

156-Recurso Inominado 0716933-10.2013.8.23.0010

Recorrente: Eunice Tertulino Cavalcante / Jose Canuto de Oliveira/Yolanda Borici Nardi

Advogado: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e Outros

Recorrido: Audry Torres Dos Santos

Advogado: Marcio Rodrigo Mesquita da Silva

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

157-Recurso Inominado 0726550-28.2012.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Daniela da Silva Noal e Outro

Recorrido: Osmar Lopes de Sousa

Advogado: Cleocimara de Oliveira Messias

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Decisão:

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – SISCOM – 20/03/2015

158-Recurso Inominado 0010.15.001645-8

Recorrente: Estado de Roraima

Advogado: Bergson Girão Marques

Recorrido: Gustavo Henrique Ferreira Aragão

Advogado: Eduardo Ferreira Barbosa

Sentença: Jefferson Fernandes da Silva

Relator: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES

Julgadores:

Decisão:



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

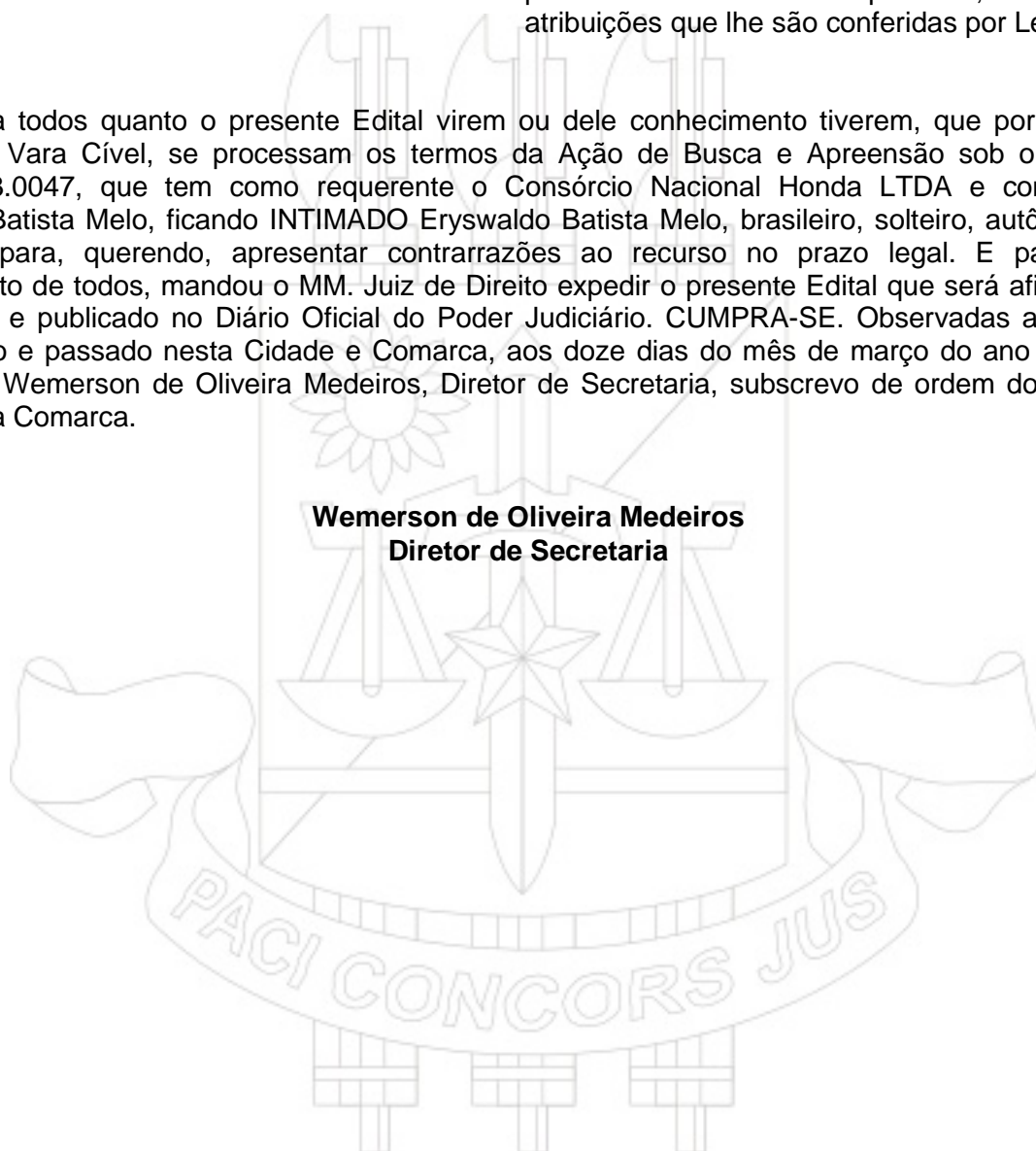
Expediente de 12/03/2015

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Evaldo Jorge Leite, MM. Juiz de Direito resp. pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Busca e Apreensão sob o nº 0800100-08.2013.823.0047, que tem como requerente o Consórcio Nacional Honda LTDA e como requerido Eryswaldo Batista Melo, ficando INTIMADO Eryswaldo Batista Melo, brasileiro, solteiro, autônomo, RG nº 04415193, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRASE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e quinze. Eu, Wemerson de Oliveira Medeiros, Diretor de Secretaria, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Wemerson de Oliveira Medeiros
Diretor de Secretaria



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 18MAR15

PROCURADORIA GERAL**PORTARIA Nº 201, DE 17 DE MARÇO DE 2015**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições, e atendendo ao Ofício nº 018/2015-CRE/RR TRE,

Designar os servidores **JOEL BATALHA MADURO** e **EDSON PEREIRA CORRÊA JÚNIOR**, para serem cadastrados no Sistema de Informações Eleitorais – SIEL, junto à Corregedoria Regional Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 202, DE 17 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Autorizar o afastamento do Procurador-Geral de Justiça, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Rorainópolis/RR, no dia 17MAR15, com pernoite.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído dia 23MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 204, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no dia 23MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 205, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **ILAINE APARECIDA PAGLIARINI**, 05 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 815/14, DJE nº 5399, de 22NOV14, a serem usufruídas a partir de 06ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 206, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

Designar a Promotora de Justiça, Dra. **CLÁUDIA CORRÊA PARENTE**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela 1ª Titularidade da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Atuação Residual, no período de 06 a 10ABR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATAS:

- Na Portaria nº 195/15, publicadas no DJE nº 5471, de 18MAR15;
Onde se lê: "... 1ª Titularidade da 4ª Promotoria..." e "... no período de 03 a 15MAR15."
Leia-se: "... 1ª Titularidade da 1ª Promotoria..." e "... no período de 03 a 10MAR15."

- Na Portaria nº 198/15, publicadas no DJE nº 5471, de 18MAR15;
Onde se lê: "... , de 24MAI15, ..."
Leia-se: "... , de 24MAI12, ..."

- Na Portaria nº 177/15, publicada no DJE nº 5465, de 10MAR15;
Onde se lê: "... publicada pela Portaria nº 882, DJE Nº 5412, de 11 de dezembro de 2014..."
Leia-se: "... publicada pela Portaria nº 132, DJE Nº 5455, de 24 de fevereiro de 2015..."

- Na Portaria nº 178/15, publicada no DJE nº 5465, de 10MAR15;
Onde se lê: "... publicada pela Portaria nº 040, DJE Nº 5435, de 22 de janeiro de 2015..."
Leia-se: "... publicada pela Portaria nº 134, DJE Nº 5455, de 24 de fevereiro de 2015..."

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 265 - DG, DE 17 DE MARÇO DE 2015.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos policiais militares **CARLOS ALBERTO FRANCO DOS SANTOS**, 1º Sargento QPCPM e **MARCELO DE SOUZA LIRA**, 3º Sargento QEPPM, em face do deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no dia 17MAR15, sem pernoite, para realizar as atividades de segurança por ocasião da solenidade de inauguração do prédio que abrigará a Promotoria de Justiça da Comarca do referido município, Processo nº 214/15 – DA, de 17 de março de 2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 266 - DG, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 1º, da Resolução CPJ nº 004, de 14/11/2014, publicada no DJE nº 5396, de 19/11/2014,

RESOLVE:

Conceder à servidora **RAIMIFRAN GOMES DA SILVA**, 12 (doze) dias de Recesso Forense, no período de 06ABR a 17ABR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 267 - DG, 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ANA LAURA MENEZES DE SANTANA**, para participar da 3ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, no dia 18MAR2015, no horário das 14h às 18h, na cidade de Boa Vista/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor- Geral

PORTARIA Nº 268- DG, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **SIMONE ALVES MACIEL**, a serem usufruídas no período de 10 a 24MAR15, conforme Processo nº 181/15 – DRH, de 11MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 269- DG, DE 18 DE MARÇO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias de férias ao servidor **FRANCISCO RAFAEL RAMOS RABELO**, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 1076-DG, publicada no DJE nº 5415, de 17DEZ14, a serem usufruídas no período de 04 a 11MAR15, conforme Processo nº 184/15 – DRH, de 11MAR15.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 083 - DRH, DE 18 DE MARÇO DE 2015

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme acatamento do atestado médico pelo Diretor-Geral,

RESOLVE:

Prorrogar no dia 11MAR2015, a licença para tratamento de saúde da servidora **MARILENE SANSÃO DA SILVA MORAES**, concedida por meio da Portaria nº 058 – DRH, de 05MAR2015, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 5463, de 06MAR2015, conforme Processo nº 166/2015 – D.R.H., de 05MAR2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LUIZ

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2015

"A boa educação é moeda de ouro, em toda parte tem valor." (Padre Antônio Vieira)
"Se você acha que educação é cara, experimente a ignorância". (Derek Bok)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ-RR**, por sua agente *in fine* firmada, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inc. II e III, arts. 205, 206, incisos 1, V e VII, 208, §§ 1º e 2º, todos da CF/88, art. 32, V, "a" e "c", c/c, art. 33, IV Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, Lei Complementar nº 003, de 07 de janeiro de 1994, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e com base art. 201, VIII e art. 201, §5º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), por meio do presente termo:

CONSIDERANDO, que conforme documentação anexa ao ofício n.º 023/2015 oriundo do Conselho Tutelar de São Luiz/RR, onde restou apurado, que não está sendo fornecido transporte escolar às crianças e adolescentes, Kaiani Maísa Freitas de Souza, Pedro Henrique Freitas de Souza, Franciene Souza da Silva, Eliane Vitória Costa de Melo, Elyssa Maeli da Silva Costa, Ana Paula da Silva Dias, Líbia Suílla Souza Nunes, Wagner Alves de Deus e Daniel Costa Macedo, as quais, embora residentes na vicinal 02 (Bem Querer), município de Caracaraí/RR, estão matriculadas na Escola Municipal Senador Hélio Campos - Vila Moderna - Município de São Luiz/RR.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

CONSIDERANDO que o Ministério Público dispõe de ampla liberdade operacional cometida pelo Poder Constituinte para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia na forma da lei complementar supracitada.

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Estadual do Ministério Público (Lei Complementar n.º 003/1994) faculta a seus membros, no exercício de suas funções, fazer recomendações para a melhoria dos serviços públicos e dos serviços de relevância pública ao Poder competente.

CONSIDERANDO que nas escolas públicas municipais de São Luiz/RR, existem alunos que embora residentes no município vizinho de Caracaraí/RR, estão matriculados nesta.

CONSIDERANDO que em razão de residirem na zona rural, tais crianças e adolescentes necessitam serem transportados à escola municipal a qual estão matriculadas, facilitando assim o acesso e a permanência dos mesmos.

CONSIDERANDO que no termos do art. 6º da Constituição Federal a educação é direito fundamental social.

"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 227 "caput" da Constituição Federal de 1988, a educação deve ser garantida à criança e adolescente, pela família, sociedade e Estado, com prioridade absoluta.

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."(grifo nosso)

CONSIDERANDO que nos termos do art. 208, VII da Constituição Federal de 1988, o ensino fundamental será atendido por programas suplementares.

"Art. 208 - O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."(grifo nosso)

CONSIDERANDO que nos termos do art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90) a criança e o adolescente serão atendidos com programas suplementares no ensino fundamental.

"Art. 54 - É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: 1 - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 53, V, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90), a criança e o adolescente têm direito de acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

"Art. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes : V - acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência."

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º, Inc. VIII d a Lei Federal n.º 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) é dever do Estado atender aos alunos do ensino fundamental com programas suplementares.

"Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: 1 - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; VIII - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;"(grifo nosso)

CONSIDERANDO que nos termos do art. 11, da Lei Federal 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), com a alteração que lhe foi dada pela lei 10.709/03, é responsabilidade do município garantir o transporte escolar aos alunos de sua rede.

CONSIDERANDO que nos termos da Emenda Constitucional Federal 14/96, que criou o Fundo de Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental, o Estado e os Municípios recebem, per capita (por aluno matriculado), um repasse financeiro, razão pela qual o município de São Luiz/RR, recebe pelos alunos matriculados em sua rede.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 70, VIII, da Lei Federal 9.394/96, os recursos do FUNDEF, podem servir para custear despesas com transporte escolar.

CONSIDERANDO ser à educação, direito fundamental, não poderá haver barreiras ao seu exercício, nem existir tratamento desigual entre os alunos matriculada na rede pública de ensino municipal e, uma vez aceita a matrícula de determinada criança ou adolescente residente em município vizinho, devem ser garantidos os programas suplementares de que trata a constituição (art. 208, VII da CF/88).

E, CONSIDERANDO que as omissões acima elencadas não podem perdurar por tempo indeterminado, em vista do flagrante desrespeito as normas esculpidas na Constituição Federal e legislação infraconstitucional acima mencionada o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA com o fim de assegurar ao direito à educação inerente as crianças e adolescentes acima mencionados, através da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SÃO LUIZ/RR;**

RECOMENDA,

1) Ao MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ/RR, que forneça de FORMA IMEDIATA o transporte escolar dos alunos matriculados em sua rede de ensino, ora residentes no município vizinho de Caracaraí/RR.

Posto isso, o presente instrumento tem por desiderato rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, tal como fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas, e o **não atendimento das condições e prazos assinalados, ensejará possível responsabilização na esfera cível, administrativa e penal.**

Assina-se, assim o **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, a partir do recebimento da presente para que comunique ao Ministério Público do Estado de Roraima, sede da Promotoria de Justiça de São Luiz/RR, quanto à adoção das providências determinadas na espécie e outras mais que tiver deliberado.

Comunique-se, mediante cópia, à Corregedoria do Ministério Público do Estado de Roraima, ao Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, a Secretaria Geral do Ministério Público de Roraima, com fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Tutelar de São Luiz/RR, e os responsáveis legais dos menores.

Cientifique para o devido cumprimento da presente recomendação, a Secretária de Educação do Município de São Luiz-RR e ao Prefeito Municipal de São Luiz/RR.

Afixe-se cópia, do presente no mural do Edifício do Fórum da Comarca de São Luiz-RR, para ampla divulgação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Certifique o cumprimento.

São Luiz/RR, 16 de março de 2015.

SORAIA ANDREIA DE AZEVEDO CATTANEO

Promotora de Justiça Substituta

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONFIM

EXTRATO DA PORTARIA DE ARQUIVAMENTO DO ICP Nº 010/2009/Bonfim/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/09/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto apurar irregularidades na aplicação de recursos do FUNDEF, anos de 2006 e 2007, pelo Município de Normandia.**

Bonfim-RR, 17 de março de 2015.

ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO

Promotor de Justiça Substituto

**EXTRATO DA PORTARIA
DE ARQUIVAMENTO DO ICP Nº 004/08/Bonfim/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 004/08/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto apurar "Má aplicação de resíduos do FUNDEB/FUNDEF, no município de Bonfim.**

Bonfim-RR, 18 de março de 2015.

ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO

Promotor de Justiça Substituto



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 18/03/2015

EDITAL 102

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº: **CÁSSIO VIEIRA NOBLES**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

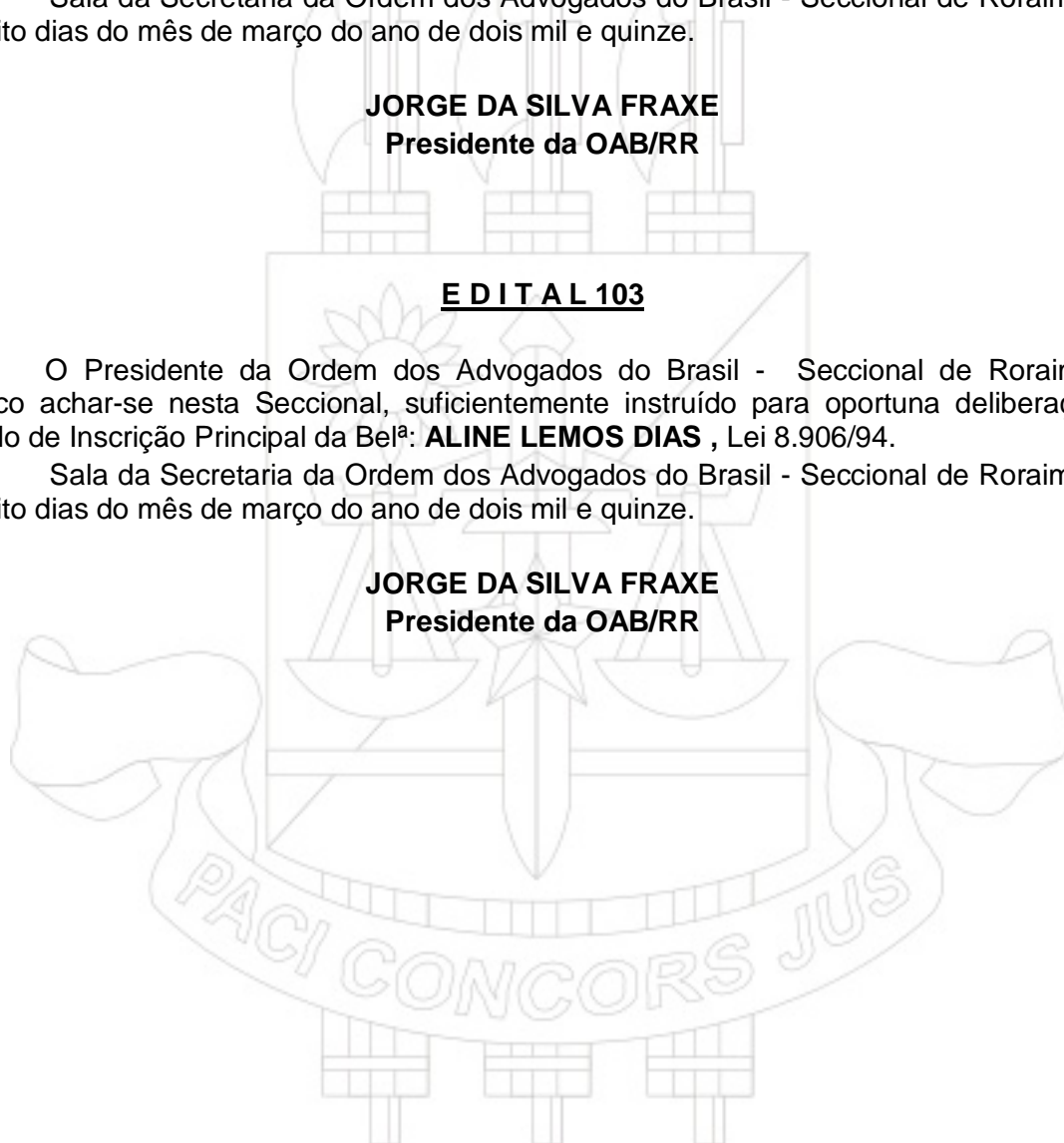
JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR

EDITAL 103

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Belª: **ALINE LEMOS DIAS**, Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e quinze.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



PORTARIA N.º 27/2015

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

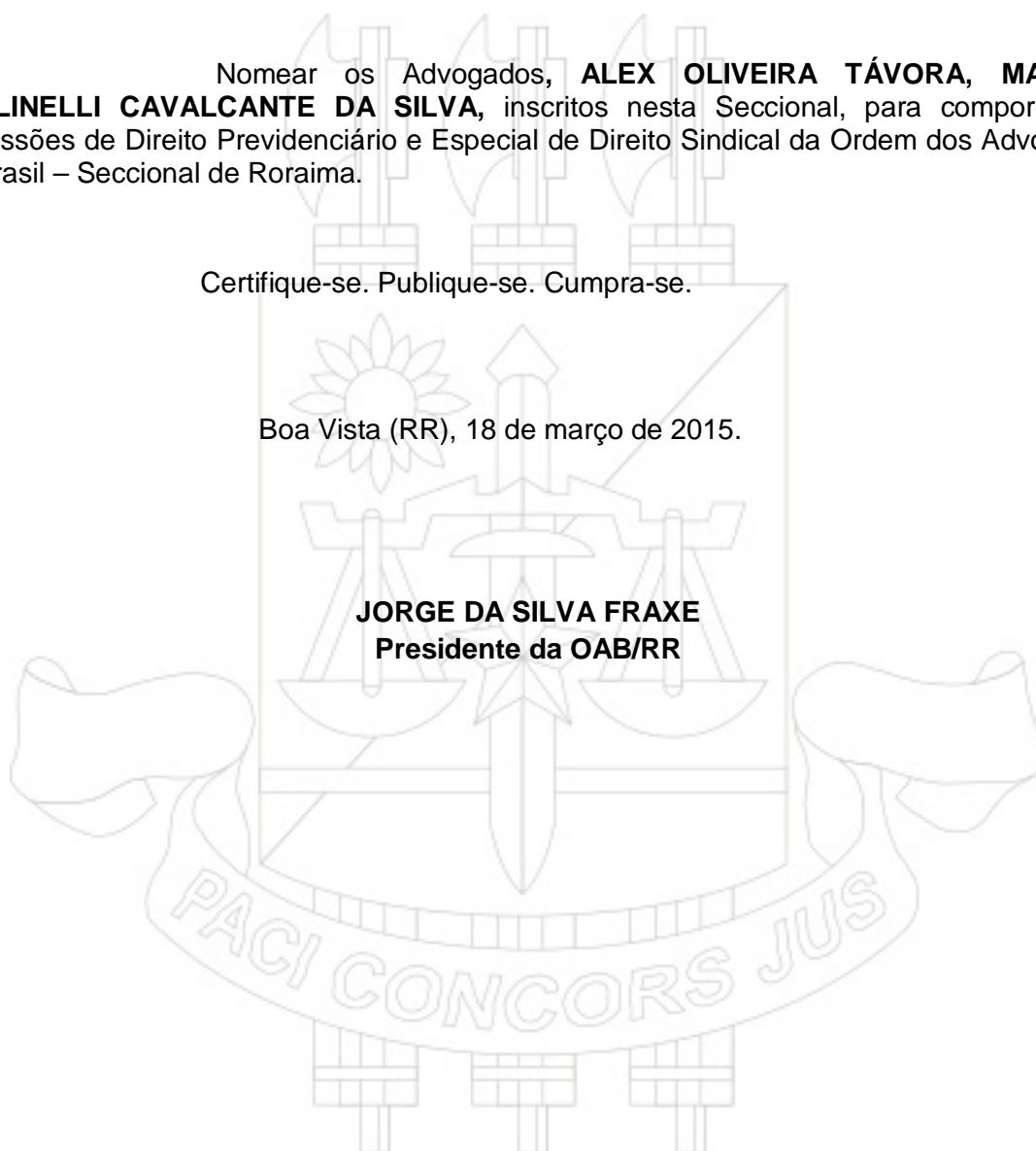
RESOLVE:

Nomear os Advogados, **ALEX OLIVEIRA TÁVORA, MARCEL PAULINELLI CAVALCANTE DA SILVA**, inscritos nesta Seccional, para comporem as Comissões de Direito Previdenciário e Especial de Direito Sindical da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Roraima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 18 de março de 2015.

JORGE DA SILVA FRAXE
Presidente da OAB/RR



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 18/03/2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAIMUNDO REIS PEREIRA** e **PERPÉTUA BISPO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Castelo do Piauí, Estado do Piauí, nascido a 6 de janeiro de 1948, de profissão aposentado, residente Av. Princesa Isabel 3974 Bairro: Santa Tereza, filho de **** e de **FELINTA GOMES DE SOUZA**.

ELA é natural de Tuntum, Estado do Maranhão, nascida a 19 de janeiro de 1963, de profissão agricultora, residente Av. Princesa Isabel 3974 Bairro: Santa Tereza, filha de **** e de **CACILDA BISPO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2015

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VALDENOR LINO DA SILVA** e **JAQUELINE DORES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vila Vicentina, Estado de Mato Grosso, nascido a 16 de janeiro de 1966, de profissão vigilante, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 1916 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **EDGAR LINO DA SILVA** e de **MARIA CELIA BARBOZA DA SILVA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 11 de janeiro de 1972, de profissão do lar, residente Rua: Murilo Teixeira Cidade 1916 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **GERALDO INÁCIO DA SILVA** e de **ELZA DORES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de março de 2015